MINAS GERAIS (PROVINCIA) PRESIDENTE
(MACHADO DE SOUZA)
RELATORIO ... 28 MAIO 1868

INCLUI ANEXOS

RELATORIO

Que

A' ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL

DE

MINAS GERAES

Apresentou na sessão ordinaria de 1868

O PRESIDENTE DA PROVINCIA

José da Costa Machado de Souza.

OURO PRETO.

TYP. DE J. F. DE PAULA CASTRO.

1868.

RELATORIO.

Srs. Deputados á Assembléa Legislativa Provincial.

NOMEADO presidente desta provincia pela carta imperial de 22 de setembro do anno pp., prestei juramento e tomei posse da administração no dia 24 de Outubro seguinte, e a 27 assisti a installação da 2.ª sessão da assembléa provincial.

Não havia estudado os differentes ramos do serviço publico, e por isso não podia indicar, então, quaes os melhoramentos que devião merecer todo o cuidado dos eleitos do povo.

Apresentei, apenas, o relatorio do meo muito digno e illustrado antecessor; este trabalho, e o do muito distincto e intelligente Sr. Conselheiro Saldanha Marinho servirão de bussola á assembléa passada, e ainda poderão muito auxiliar os vossos estudos na defficiencia da falla que ora vos faço.

E' certo, porem, que por occasião dos trabalhos da mesma assembléa algumas ideias minhas forão acceitas, e passarão a ser prescripções legaes: terei occasião de fallar sobre ellas.

Hoje, em cumprimento da lei, passo a relatar-vos as occurrencias mais importantes, dadas na provincia depois de minha administração—as providencias por mim tomadas á bem da ordem publica—as medidas empregadas a favor dos interesses materiaes, intellectuaes, e moraes dos nossos concidadãos; e bem assim a indicar-vos as necessidades que mais reclamão satisfação, e por tanto toda a attenção da vossa parte.

Antes, porem, de entrar na narração e apreciação de taes materias eu me rigosijo com a nossa provincia pela presente reunião, attenta a vossa reconhecida illustração, e a mocidade que diviso em todos, á par da qual ha sempre vigor, sinceras crenças, nobres aspirações, e bem fundadas esperanças.

Asseguro-vos que hei de cumprir o meo dever não só para comvosco como para com a nossa provincia em tudo que depender da minha vontade, sendo certo que para mim muito vale a satisfação da consciencia, verdadeiro e unico premio, que devem ambicionar, os que estão collocados na minha posição ante as calumnias, as paixões, os interesses tacanhos d'aquelles que não nos gostão por motivos meramente de occasião.

Eu previa as difficuldades com que tinha de lutar em relação aos negocios da guerra, as injustiças que havião de assacar-me durante o processo de tres eleições, antes e depois; porem se meras declamações illudem aos incautos, só factos provados legitimão accusações. Desejo não tenhaes para comigo a menor indulgencia.

Quem sente-se forte na consciencia, não teme as discussões dos seus actos.

FAMILIA IMPERIAL.

A preciosa saude de S. M. O Imperador e de S. Augusta Familia, tem-se conservado inalterada; o que deve ser de grande jubilo para todos os brasileiros que sinceramente amão a nossa forma de governo, e fazem justiça ás relevantes virtudes do nosso Imperador.

Participo-vos que no dia 6 de Dezembro do anno passado ás 11 horas e 25 minutos da manhã S. Alteza Imperial a Sr.ª D. Leopoldina deo á luz um Principe, que foi baptisado com o nome de Augusto, a 14 de Março ultimo. Este facto é justo motivo de alegria para todos os que desejão de coração a perpetuidade da Dynastia do Fundador do Imperio, como seguro penhor de paz e união do nosso paiz.

TRANQUILLIDADE PUBLICA.

Permanece inalterada em toda a provincia a tranquillidade publica.

Não quer isto dizer, que em algum ponto isolado, por motivos puramente locaes, sem echo ou ramificações em outros, não tenha a ordem publica soffrido abalos.

A villa do Patrocinio, por exemplo, foi, no principio do corrente anno, theatro de scenas de vandalismo; felizmente rarissimas nos annáes de nossa provincia.

E não forão provocadas pelo povo, mas, o que é para lastimar, por aquelles a quem a lei impoz o dever de garantir a ordem, de prevenir e reprimir os crimes.

No dia 4 de Janeiro o juiz de direito Joaquim Tavares da Costa Miranda, acompanhado do juiz municipal do Patrocinio João Nunes Ramalho, do promotor publico interino, e de cerca de 140 pessoas armadas, dirige-se a villa do Patrocinio; onde chegando foi recebido por uma descarga de fuzilaria disparada por uma força de 60 a 70 homens que, para oppor-se ao juiz de direito, conseguio reunir o 2.º supplente do delegado de policia em exercicio, Marianno Ferreira da Cunha.

O combate, assim empenhado, durou por quasi trinta horas, e só terminou com a retirada do 2.º supplente do delegado, e das pessoas que o acompanhavão.

Então começou, a pretexto de buscas para prisões, um verdadeiro saque pela gente, e soldados do sequito do juiz de direito.

Felizmente de uma luta tão séria não resultarão senão alguns ferimentos pela maior parte leves, e sem que d'elles proviesse a morte de alguem.

No appenso n.º 1 encontrareis a bem deduzida exposição que apresentou-me o honrado chefe de policia, o qual, de ordem minha, seguio para o Patrocinio, apenas chegou a esta capital a noticia de taes occurrencias.

Por esse importante documento, e mais peças, que o acompanhão, reconhecereis:

Que o juiz de direito Costa Miranda, ultrapassando os limites das attribuições de que a lei o revestira, formando processos monstruozos, em que nem ao menos erão guardadas as formulas legáes, pronunciando com desusada precipitação, em processos de responsabilidade, funccionarios publicos de envolta com particulares, e o que é ainda peior, não só autorisando o emprego de todos os meios para a prisão, até o de *mórte*, mas tornando-se elle proprio o executor de suas sentenças, foi sem duvida o principal motor dos desgraçados acontecimentos a que me refiro.

Que o juiz municipal do Patrocinio, João Nunes Ramalho, alem de tomar parte activa nos acontecimentos provocados pela imprudencia, parcialidade e actos illegaes do juiz de direito, chegando ao Patrocinio, assumira a jurisdicção de seu cargo, estando pronunciado em crime de rapto.

Que o juiz municipal da Bagagem, Francisco Rodrigues de Seixas, connivente com o juiz de direito, instaurando processos pelos crimes de sedição e resistencia, pronunciou tambem *no mesmo processo* os accusados por crime de responsabilidade, funccionando assim ao mesmo tempo como juiz municipal e como juiz de direito.

Ainda se achava o digno dr. chefe de policia no Patrocinio, quando pelas participações recebidas convenci-me da necessidade de suspender do exercicio de suas funcções os juizes municipaes do Patrocinio e Bagagem. Assim procedi.

Estas medidas, e outras sabiamente tomadas por aquelle magistrado, forão sufficientes para restabelecer o imperio da lei.

E', todavia, minha opinião que nos municipios do Patrocinio e mesmo da Bagagem não se consolidará a ordem em quanto não forem d'alli arredados os juizes municipaes suspensos, e substituidos por outros que melhor comprehendão sua importante missão, e o governo imperial não nomear para a nova comarca da Bagagem um juiz de direito que se mantenha alheio aos partidos locaes, e que seja imparcial e severo no cumprimento da lei.

Na exposição que já mencionei achareis exposto, com claresa e concisão, quanto occorreo antes, e depois, dos acontecimentos dos dias 4 e 5 de Janeiro.

Tambem em S. João d'El-Rei por occasião de proceder-se á eleição de eleitores especiaes deo-se um conflictõ, felizmente sem consequencias, entre varios individuos e algumas praças que alli estavão destacadas, e do qual mais detalhadamente trato sob a epigraphe—Eleições.

Dous outros factos que estiverão a ponto de perturbar a ordem nos municipios da Bagagem e Montes Claros, e que por isso bem merecem a vossa attenção, vem narrados com lucidez no appenso n.º 2.

Não passarei a outro assumpto sem manifestar-vos o subido apreço em que tenho os relevantes serviços prestados á Provincia pelo distincto magistrado, que dirige a repartição da policia, dr. Raymundo Furtado de Albuquerque Cavalcanti: firmeza de caracter, regidez no cumprimento da lei, e consummada prudencia são qualidades que não o abandonão ainda nas mais difficeis conjuncturas.

SEGURANÇA INDIVIDUAL.

Apezar do zelo e actividade, que folgo de reconhecer na maioria das authoridades, a quem mais especialmente incumbe a segurança individual, o estado desta é estacionario, e se algum melhoramento se ha conseguido, é quasi insensivel.

A observação mostra, que nos pontos da provincia, em que a instrucção publica tem tido maior desenvolvimento, nos pontos em que a população é mais basta, em que a acção da authoridade pela força moral, que lhe vem do centro da administração, é mais prompta e energica, raros são os crimes desta ordem, mas nos pequenos povoados do interior, separados uns dos outros por longas distancias, a par da ignorancia quasi absoluta, reina a impunidade, causa primordial dos crimes contra as pessoas: o criminoso, por menor que seja a cautela que tome, escapa a acção da justiça; facilmente transporta-se de um para outro municipio, e mesmo de uma para outra provincia, sem que a autoridade possa, por falta de força e dinheiro, perseguil-o e captural-o: faltão-nos boas e seguras cadêas, faltão-nos meios rapidos de communicação, falta-nos dinheiro sufficiente para levar a instrucção até as ultimas camadas da sociedade.

Vedes, pois, que luctando com tantos e tão serios embaraços, pela maior parte permanentes, e que só poderão vir a desapparecer em um futuro longinquo, as autoridades tem cumprido seos deveres, até onde é humanamente possivel.

Para bem vos convencerdes desta verdade, porei diante de vossos olhos a estatistica dos crimes commettidos na provincia no tempo decorrido de 7 de Outubro do anno passado, até o fim de Abril ultimo, e das prisões no mesmo periodo realisadas, conforme as participações recebidas pela secretaria da policia.

Homicidios	17
Tentativas de homicidio	4
Ferimentos e offensas phisicas	10
Damnos	3
Injurias	2
Roubo	1
Resistencias	2
Somma	39

No mesmo periodo forão capturados os seguintes réos:

De homicidio	23
De tentativa de homicidio	3

De damno	1
De ferimentos e offensas phisicas	1
De roubo	1
Somma.	29

Tendo-se em consideração a vastissima área de nossa provincia, a população que a habita, as difficuldades, que já enumerei, e confrontando-se o numero dos crimes perpetrados com o das prisões realisadas, forçoso é reconhecer que, ou se attribua á bôa índole dos mineiros, ou ás diligencias das autoridades, a segurança individual, com quanto não seja tal como a desejariamos, não apresenta contudo um aspecto tão desanimadór, como se costuma afigurar.

O relatorio do dr. chefe de policia (appenso n.° 2) narra detalhadamente as circumstancias concomitantes de cada um dos crimes mencionados, assim como os successos mais notaveis occorridos na provincia.

No mesmo documento encontrareis informações sobre o estado de illuminação publica desta cidade, e sobre o sustento dos presos pobres recolhidos á cadeia da capital.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

Durante o periodo de minha administração derão-se no pessoal da magistratura as seguintes alterações:

Foi nomeado juiz de direito da comarca do Rio de S. Francisco o bacharel Francisco Manoel Paraizo Cavalcanti.

Existe somente vago o lugar de juiz de direito da nova comarca da Bagagem, creada pela lei n.° 1449 de 3 de Dezembro de 1867.

Forão nomeados juizes municipaes:

Do termo do Bomfim o bacharel Fernando da Costa Leal e Figueiredo.

Do de S. Romão o bacharel Antonio Francisco de Paula.

Forão reconduzidos: no termo do Paracatú o bacharel Claudio Jeronimo Stockler de Lima.

No de Jaguary o bacharel Felizardo Pinheiro de Campos Muller.

Estão vagos os termos do Prata, Patrocinio, Baependy e Rio Pardo.

Forão nomeados promotores publicos:

Da comarca do Rio Pará, o bacharel Sevéro Mendes dos Santos Ribeiro.

Da do Sapucahy, o bacharel Severino Eulogio Ribeiro.

Achão-se vagas as promotorias publicas das comarcas do Serro, Rio Grande, Rio das Mortes e Rio Pardo.

O quadro junto sob n.° 3 apresenta o pessoal da magistratura empregada na provincia.

ELEIÇÕES.

Com aviso de 10 de Julho do anno passado foi a esta presidencia remettido pelo ministerio do imperio o parecer da camara dos srs. deputados sobre as eleições do 5.° districto d'esta provincia.

Desse parecer vê-se que forão annulladas as eleições de Cambuhy, Capivary, as duas de Sant'Anna do Sapucahy, a de S. José da Bôa Vista, Passos, Santa Rita de Cassia, Nossa Senhora das Dores do Aterrado, S. Joaquim e as duas das Aguas Virtuosas, e bem assim oito votos na da freguezia de Jacuhy e um na de Monte Santo, por excederem do numero legal, determinando que a freguezia do Campestre ficasse dando oito eleitores e a de Alfenas quatorze.

Nos termos desse aviso forão expedidas as necessarias ordens, afim de que nessas freguezias se procedesse á eleição de eleitores na 1.ª dominga do mez de Março ultimo, devendo a das Aguas Virtuosas ter lugar na capella deste nome em virtude da lei n.° 1421 de 24 de Dezembro do anno passado.

Nas freguezias, de que tenho noticia, o processo eleitoral correo regularmente.

Eleição especial.

Tem a provincia 305 parochias: em 7 somente não houve eleição por diversos motivos. Passo a referir os factos que se derão em algumas, e das quaes tive participação.

QUELUZ.—A mesa parochial desta cidade, depois de installada, sob o frivolo pretexto de coacção por parte das autoridades, adiou a eleição para o dia 23 de Fevereiro.

Tendo, porem, os cidadãos presentes protestado contra esse acto, e exigido que se procedesse á eleição com os funccionarios que a lei designa para supprirem a falta dos eleitores e supplentes, assim se fez sob a presidencia do 4.º juiz de paz, Antonio Joaquim da Silva.

SÃO JOÃO D'EL-REI.—Tendo o delegado de policia desta cidade, como medida cautelosa, em vista da irritação dos animos, prohibido a entrada da igreja á pessoas armadas de bengalas ou chapéos de sol, e reluctando um votante em submetter-se a essa ordem, houve alguma agitação, durante a qual, procurando o 1.º juiz de paz presidente, dr. Cassiano Bernardo de Noronha Gonzaga, acalmal-a com prudentes admoestações, foi insultado por Antonio Ignacio da Silva Souto.

A prisão deste individuo realisada por ordem do delegado de policia deo lugar a manifestação de um grande tumulto, dentro da igreja. que ameaçava a ordem publica. Para mantel-a vio-se o delegado forçado a mandar postar a pequena força de que dispunha defronte da igreja.

Momentos depois era essa força acommettida por uma multidão de individuos armados de cacetes e capitaneados pelo dr. Galdino Emiliano das Neves e bacharel Antonio Agostinho José da Silva.

Da luta, que então travou-se, resultarão contusões e ferimentos em diversos cidadãos, entre os quaes o tenente da guarda nacional Bernardo José de Alvarenga, um seu filho e o sargento da guarda municipal Francisco Alexandre de Sant'Anna.

A vista de semelhante conflicto resolveo o 1.º juiz de paz adiar a eleição, mas quando lia o edital, que para esse fim mandara lavrar, os desordeiros, no meio de voserias e ameaças, lh'o arrancarão violentamente das mãos. Então, coacto e desrespeitado, retirou-se da igreja acompanhado de grande numero de cidadãos.

Animados os aggressores pela retirada das autoridades, que querião a todo o custo evitar a effusão de sangue, procederão, não sei porque modo, a uma eleição clandestina, sob a presidencia do 4.º juiz de paz, Domingos da Silva Alves.

Para bem apreciardes os acontecimentos que acabo de narrar apresento-vos, nos appensos ns. 5 e 6, as participações que recebi e entre ellas a do probo e insuspeito juiz de direito d'aquella comarca, dr. Antonio Gomes Nogueira Barbosa, para a qual chamo vosso attenção.

Semelhante eleição não podia prevalecer, e em relação á ella e aos factos que a precederão tomei as seguintes providencias:

Recommendei ao 1.º juiz de paz que expedisse editaes, marcando outro dia para a eleição, de modo que os eleitores podessem ainda concorrer ao collegio, de conformidade com o disposto no art. 6.º da lei n.º 387 de 19 de Agosto de 1846 e em diversos avisos do governo imperial.

Fiz para alli regressar o tenente José Philomeno de Araujo, portador das communicações, com uma força de 25 homens que, reunida a que lá existia, pareceo-me sufficiente para manter a ordem, fazer respeitar as autoridades constituidas, e garantir o fiel cumprimento da lei.

Nomeei para o cargo de delegado de policia o juiz municipal, bacharel Joaquim Feijó de Albuquerque Lins, em cuja prudencia e energia muito confiava.

Finalmente remetti copias das participações officiaes recebidas ao dr. juiz de direito para providenciar sobre o processo e punição dos delinquentes.

Estas medidas produzirão o effeito desejado; sem que fosse preciso intervenção de força armada, a eleição verificou-se sem o menor disturbio em dia novamente marcado pelo 1.º juiz de paz.

SERRO.—Nesta freguezia, segundo communicou-me o 1.º juiz de paz installou-se a assembléa parochial no dia 9 depois de uma questão sobre o voto de um eleitor supplente, tendo lugar a 1.ª chamada até o 16.º quarteirão inclusive.

No dia seguinte, porem, havendo grande excitação nos animos, manifestando-se tumulto e voserias dentro da igreja, o juiz de paz convidou os mesarios para continuarem o trabalho, chamando a tres que se tinhão involvido no motim, os quaes com quanto accedessem e tomassem assento, levantarão-se logo depois, e de novo se involverão nos grupos que lutavão.

Vendo o juiz de paz que suas voses erão desattendidas, e temendo a effusão de sangue, visto que erão ameaçados cidadãos inermes, tomou a deliberação de retirar-se, levando comsigo a chave da urna e o livro das actas.

Instado para continuar a eleição, estava a isso resolvido, aguardando somente que cessasse o tumulto e os animos se serenassem; nesse interim o 3.° juiz de paz, assumindo a presidencia da mesa procedeo ao arrombamento da urna e deo fim a eleição que correo sem novidade por haver se retirado com o 1.° juiz de paz a parcialidade politica que o acompanhava.

Piranga.—Houve duplicata porque o 1.° juiz de paz, Antonio Ildefonso da Silva, resolveo com a maioria da mesa fazer a chamada dos votantes pela qualificação caduca de 1865, entendendo grande parte dos votantes que ella devia ser feita pela de 1867, o que deo causa a que elles se reunissem, sob a presidencia do 3.° juiz de paz, para procederem a uma 2.ª eleição.

Fallando desta freguezia, não posso deixar de dizer-vos que o 1.° culpado das irregularidades que ha dous annos alli se praticão, e conseguintemente o unico responsavel pelos abusos commettidos, é sem duvida alguma o 1.° juiz de paz, que, desejando a todo o transe dar triumpho á sua parcialidade, não recua ante meio algum, illudindo mesmo a presidencia, como vereis no decurso desta exposição.

Em 26 de Dezembro do anno passado dirigio-me este juiz de paz um officio em que consultava: se tendo tomado parte na qualificação alli feita nesse anno, como membro da mesa um cidadão menor, e não qualificado anteriormente, devia elle não obstante fazer a chamada dos votantes na proxima eleição por essa, ou pela qualificação do anno anterior.

Este officio calculadamente concebido em termos geraes, e no qual com reconhecida má fé occultou o juiz de paz o nome do individuo, que reputava menor para difficultar o exame da secretaria, não podia ter outra resposta se não a que dei em 4 de Janeiro deste anno, e que achareis em n.° 7, não só em vista do artigo de lei nella citado, como ainda em face das disposições contidas em diversos avisos.

Chegando-me porem ás mãos representações e documentos que tornarão patentes a má fé com que estava procedendo este juiz de paz, a fim de invalidar as qualificações de 1866 e 1867, e assim perpetuar a de 1865, adrede arranjada para fazer triumphar a sua parcialidade, e verificando-se então pela declinação do nome que o individuo que se dizia não qualificado era o cidadão João Januario Carneiro, que se achava legalmente qualificado desde 1866, expedi a portaria de 15 de Janeiro deste anno, pela qual multei o juiz de paz, e ordenei que a chamada dos votantes se fizesse pela qualificação de 1867, revogando assim a 2.ª parte do officio de 4 pelas razões constantes da mesma portaria.

Não obstante essa determinação tão positiva, insistio o juiz de paz, e effectivamente fez a chamada dos votantes pela qualificação de 1865, o que levou-me a impor-lhe segunda multa.

A insistencia d'aquelle juiz de paz em desacatar as ordens emanadas da autoridade competente deo logar á duplicata a que me refiro.

Japão.—Receiando o subdelegado perturbação da ordem publica pedio a presença de algumas praças para garantil-a.

Satisfazendo essa requisição, que por outras informações sabia ser justa, dirigi-lhe entretanto o officio constante do appenso n.° 8. Terminada a eleição endereçou-me o mesmo subdelegado a participação junta em n.° 9, pela qual vereis que a força, conforme eu recommendara, só prestou-se a manutenção da ordem, vencendo a parcialidade politica adversa ao subdelegado, á cuja disposição a mesma força se achava.

As parochias em que não realisou-se a eleição especial são: de Dores do Atterrado, Ventania, Santo Antonio do Monte, S. Paulo do Muriahé, SS. Coração de Jezus, Chapéo d'Uvas e Sant'Anna do Sapucahy.

CONTINGENTES PARA A GUERRA.

Logo que tomei conta da administração da provincia, vendo o enthusiasmo mineiro, que a principio se havia gloriosamente desenvolvido, completamente abatido, entendi ser prudente exigir pouco da guarda nacional, para alguma cousa conseguir. Nesse sentido officiei aos commandantes superiores, exigindo tres guardas nacionaes de cada companhia, e para que houvesse toda a prestesa na remessa de forças, até lhes escrevi particularmente. Procurei tambem activar o recrutamento.

A guarda nacional, sinto dizer-vos, nada deo. Apenas dos designados no commando superior da Ayuruoca se apresentarão seis que se substituirão. De proposito os cidadãos Antonio Belfort de Arantes, Francisco Gonçalves Penha e José Vilella dos Reis, exigirão a designação de tres filhos, que possuião isenção legal, para depois substituil-os. Acções tão nobres, tenho grande prazer em commemorar neste relatorio.

Taes serviços devem sér conhecidos.

O recrutamento, tendo cessado durante 90 dias por causa da eleição especial, pouco auxilio prestou-nos.

Quanto a voluntarios, raros são os que se tem offerecido.

Procuremos as causas destes factos.

O enthusiasmo, é cousa que pouco atura. Lançai vossas vistas para o relatorio do Sr. Conselheiro Saldanha Marinho, tomai como ponto de partida para vossas reflexões a administração do Sr. Dezembargador Cerqueira Leite, começo da guerra, e reconhecereis que o espirito bellicoso da nossa provincia foi, em escala descendente, cahindo até o dia em que aqui cheguei.

No lugar em que móro, com facilidade, no principio da guerra, consegui 22 voluntarios para o exercito, quando de lá auzentei-me em outubro passado, parecia-me moralmente impossivel arranjar um só.

Alguns moços nas circunstancias de serem recrutados habitavão as matas.

Isto se dava, como deveis saber, em toda a provincia.

No anno de 1865 marcharão para o theatro da guerra voluntarios da patria 2,877, guardas nacionaes designados 1,110, e recrutas 338.

Nesse anno pouco se empregou o recrutamento, sabiamente procurava-se fallar ao patriotismo.

Do principio de 1866 á Outubro, não temos base nos relatorios passados, para saber-se qual a força enviada.

Diz o Sr. Conselheiro Saldanha Marinho no seu relatorio que de Outubro desse anno a 30 de Junho de 1867, seguirão desta provincia para a guerra 1,770 praças, sendo 157 voluntarios, 626 guardas nacionaes designados, e 941 recrutas.

Vemos portanto nesta quadra o recrutamento dando mais gente do que a guarda nacional, e o concurso expontaneo.

Do 1.° de Julho a 24 de Outubro do anno passado, declara o Sr. Dr. Elias em seu relatorio que havião seguido para o theatro da guerra—guardas nacionaes designados 9, libertos 4, desertores 2, e recrutas 140.

Faço este paralello para demonstrar-vos o arrefecimento e desanimo dos mineiros nos ultimos tempos, e para provar que o unico meio que alguma cousa produzia era o recrutamento, o qual ex vi da lei eleitoral cessou nos principios de Dezembro até o dia 11 de Março. Ora não contando a administração com este recurso durante 3 mezes, facil é a explicação de muito pouco termos conseguido. Procuremos a razão dos acontecimentos.

Ao travar-se a luta com o Paraguay, julgando-se mal dos recursos deste paiz, pareceo aos estadistas brasileiros, e nisto erão acompanhados pela opinião geral, que a guerra teria pronto desenlace. Logo que a illusão passou, que os seus recursos forão bem pesados, as difficuldades naturaes e artificiaes daquelle sólo conhecidas, a bravura, constancia e pertinacia deste povo experimentadas, os estragos que soffrião os nossos soldados pela metralha inimiga e pestes constantes naquelles lugares forão narrados e pintados com cores horriveis, então, certo terror foi-se infundindo no animo dos mineiros.

Os acontecimentos deste genero, contra todas as regras de optica, quanto de mais longe são vistos, mais avultão.

Accresceo a narração da infelicidade e soffrimentos da brigada mineira em sua longa viagem á Matto Grosso; tudo era discripto de modo medonho. As desgraças da referida brigada, tinhão gerado o panico no espirito publico, e este é contagioso.

Eis porque repentinamente dissipou-se a effervecencia e o enthusiasmo dos primeiros tempos. Continuando a guerra, parecendo tornar-se indifinido o seu termo, a descrença de feliz resultado, como que foi-se apoderando dos nossos patricios.

Em uma provincia vasta como esta, onde nas matas, campos e rios, ha recursos alimenticios para quem foge; onde a autoridade por taes circumstancias, e falta de dinheiro e força, torna-se impotente, tudo quanto tem occorrido era natural.

Uma outra causa tambem concorreo para que a guarda nacional fizesse o papel que temos presenciado.

Alem de sua má organisação, tendo o Sr. Dezembargador Cerqueira Leite mandado aquartellár 41 batalhões, e o Sr. Conselheiro Saldanha 12 ditos, ordens que não forão cumpridas, e não sendo punidos os respectivos officiaes e praças, a consequencia immediata foi a desmoralisação de toda a guarda nacional.

Não quero com isto censurar o acto, pelo contrario era fundado em boas rasões; só na minha humilde opinião apreció uma das suas consequencias.

Em tal estado encontrei a provincia, todos os meos esforços forão baldados, e só por milagre poderiamos conseguir a animação publica de 1865, porem isto não estava nas minhas forças.

Sinto grande pezar em declarar-vos estas cousas.

Por justa compensação, e para orgulho nosso, é forçoso confessar que os mineiros nos campos de bantalha forão sempre heróes. Se os ataques de Curuzú, e Curupaity, não justificão esta proposição em sua plenitude, se os bravos do 4.º de voluntarios, quasi todos mineiros, não tornão esta asserção irrefragavel pelos seus feitos na jornada de 24 de Maio, a brigada mineira na sua perigrinação pelos dizertos de Matto Grosso, invasão do territorio paraguayo depois da passagem do Apa, brigando com o ferro e fogo inimigo, com a fome, a peste, e até com o desconhecido, porque já não sabia a derrota que seguia depois da morte de suas guias, constitue a mais sublime epopea da presente guerra. Cada soldado foi um heroe, porque não lhe faltou coragem, constancia, resignação e disciplina em momentos de terrifica provança, e de quasi nulla esperança de salvação.

Na historia serão dignos rivaes dos bravos de Beresina.

Durante o meu exercicio, e apesar da suspensão do recrutamento por espaço de tres mezes fiz seguir para a côrte o seguinte contingente:

Voluntarios	20
Designados	23
Recrutas	113
Libertos	3

Ao todo 159 homens.

Existem ainda no deposito desta capital 24 recrutas com o mesmo destino.

No mesmo periodo dispensei por incapacidade phisica ou por provarem isenção legal um voluntario, onze recrutas e cincoenta e seis guardas nacionaes designados.

Mandei o capitão do corpo policial Antonio Demetrio Gonçalves Corrêa a Montes Claros e Januaria agenciar voluntarios: elle ainda não deo conta de sua missão, porem da Diamantina mandou 7 voluntarios; segundo participação ultimamente recebida já tinha alistado cerca de 30.

Fui a isto levado, porque tive informações de poder n'aquelles lugares arranjar bom numero de voluntarios.

Precisando saber, por intermedio de pessoa da minha confiança, o estado dos colonos que se achão na Fazendo do Mello, e de certas circunstancias relativas a estes, mandei o official maior da secretaria da presidencia áquelle ponto, e tambem lhe incumbi de agenciar voluntarios em sua viagem. Como vereis de sua informação que consta do annexo n. 12 elle entendeo que nada mais devia fazer, logo que soube da passagem brilhante da nossa esquadra diante do Humaitá no dia 19 de fevereiro.

A certesa que este acontecimento despertou no animo de todos, do proximo fim da guerra, tem muito diminuido o recrutamento, o que me obrigou a dar novas ordens.

Em quanto não estiver definitivamente acabada a luta, ha necessidade de remessa de forças.

GUARDA NACIONAL.

O quadro junto sob n.º 13—A—mostra o total dos officiaes existentes, dos reformados na conformidade do avizo do ministerio da justiça de 7 de Agosto de 1866, dos privados dos respectivos postos, na forma do disposto no art 65 da lei n.º 602 de 19 de Setembro de 1850, e dos suspensos do exercicio dos postos por tempo indeterminado, na conformidade do decreto n.º 3,506 de 4 de Agosto de 1865.

Junto ás portarias mencionadas no quadro, e archivadas na secretaria, achão-se os documentos, que servirão de base para a resolução que a presidencia tomou de suspender a maxima parte da officialidade do commando superior de Pouso Alegre e Jaguary; por quanto apezar de haver o respectivo commandante superior accusado o recebimento das ordens expedidas pela presidencia para a designação, aquartelamento, e marcha do contingente determinado ao mesmo commando superior para o serviço de guerra, não consta todavia da mesma secretaria que desse commando superior seguisse destino um só designado, e nem tão pouco que providencia alguma fosse tomada para a captura dos referidos designados, quando é certo que a este respeito forão mais de uma vez as ordens reiteradas.

Pelo que pertence mais a guarda nacional devo dizer-vos que as informações existentes na secretaria da presidencia não offerecem segurança para que eu possa com certeza informar-vos qual a força real com que se pode contar: entretanto que com as ordens expedidas em circular de 16 de Março ultimo relativamente aos trabalhos de conselhos de qualificação, e á remessa de mappas, contendo o numero de guardas nacionaes qualificados nas diversas parochias da provincia, creio que no fim do presente anno, ou em principios do futuro poder-se ha organisar um quadro, do qual conste a força real da mesma guarda, tanto do serviço activo, como da reserva.

Depois da ultima exposição apresentada á assembléa legislativa provincial derão-se as alterações seguintes:

Por decretos ns. 4,016 e 4,018 de 13 de Novembro do anno passado forão desligados, do commando superior da Campanha o 39.º batalhão do serviço activo, o 6.º esquadrão de cavallaria, e 31.ª secção de batalhão da reserva, e do de Pouso Alegre e Jaguary o 75.º batalhão tambem do serviço activo, e com os referidos corpos foi creado o novo commando superior do municipio de Itajubá.

Por decreto n. 4,029 de 27 de Novembro do mesmo anno foi desligada toda a força da guarda nacional qualificada no municipio do Sabará, e com ella creado um novo commando superior neste municipio, composto do segundo esquadrão de cavallaria, dos batalhões do serviço activo ns. 8, e 9 e do batalhão da reserva n.º 14, creado pelo decreto n.º 4,027 tambem de 27 de Novembro.

Por decreto n.º 4,070 de 8 de Janeiro ultimo foi dividido o commando superior dos municipios do Mar de Hespanha, e Leopoldina, e ficarão pertencendo á aquelle os seguintes corpos: 57.º e 58.º batalhão do serviço activo, e a 17.ª secção de batalhão da reserva; e á este os batalhões ns. 103 e 104 do serviço activo, e o batalhão da reserva n.º 15, creados pelo dito decreto, desannexando-se para este fim dos do Mar de Hespanha e do de Ubá a força qualificada no referido municipio da Leopoldina, e nas freguezias do Capivara e do Meia Pataca.

Por decreto n.º 4,087 de 25 do mesmo mez foi extincta a primeira companhia avulsa do serviço activo, creada na freguezia de Santa Ritta da Jacutinga, que pertencia ao commando superior do Juiz de Fóra, e reduzido a 6 o numero de 8 companhias com que foi creado o batalhão n.º 69 do Rio Preto, passando á fazer parte do batalhão n.º 100 do commando superior da Ayuruoca a força qualificada na referida freguezia de Santa Ritta.

Por decreto n.º 4,119 de 18 de Março ultimo foi igualmente desligada do commando superior da Campanha e encorporada ao do municipio da Villa Formosa a força qualificada nas freguezias do Carmo da Escaramuça e do Douradinho, por conveniencia do serviço publico, e por já pertencerem as ditas freguezias á este na parte civil.

Por decreto n.° 4,147 de 5 de Abril ultimo foi tambem desannexada a guarda nacional do municipio da Ponte Nova, que fazia parte do commando superior de Marianna, e com ella formou-se um novo commando superior composto do 10.° esquadrão de cavallaria, dos batalhões ns. 61 e 62 já existentes, do 105 novamente creado, do serviço activo, e do 16.° da reserva, ficando o de Marianna formado dos batalhões ns. 59 e 60 do serviço activo, e do 9.° da reserva.

GUARDA NACIONAL DESTACADA.

Como deveis saber a força de 1.ª linha, que se achava de guarnição nesta cidade, logo depois da declaração da guerra, seguio para Matto Grosso, e bem assim a maior parte do corpo policial, que voluntariamente se offereceo.

A administração, para supprir esta falta, teve necessidade de recorrer á guarda nacional, e então só tem se achado com os 3 batalhões da capital e a força de artilharia.

Devo para ser justo dizer que a guarda nacional da capital, seo digno commandante e toda a officialidade muitos serviços tem prestado.

Logo que aqui cheguei, afim de aliviar do serviço os referidos batalhões, determinei ao commandante superior de Santa Barbara e Caethé, que destacasse para a guarnição da capital 150 praças.

Só comparecerão 66 e dous officiaes: depois disto, não obstante as minhas ordens, conseguio-se apenas a apresentação de mais 20 no dia 10 deste mez.

Presentemente achão-se empregados no serviço de guarnição da capital, 340 praças da guarda nacional, a saber:

Do 3.° batalhão.	214
Da secção de batalhão de artilharia. . . .	106
Do commando superior de Santa Barbara .	20

No total estão incluidos 18 officiaes.

Cumpre observar que nem toda esta força occupa-se exclusivamente no serviço da guarnição; boa parte é constantemente distrahida para outras diligencias do serviço publico; ainda a pouco seguirão para a côrte 2 officiaes e 54 praças escoltando 106 réos que forão mandados cumprir as respectivas penas na Ilha de Fernando de Noronha.

Achão-se destacados por minha ordem fóra da capital 20 guardas nacionaes na cidade da Formiga, e a custa dos cofres provinciaes. Fui a isto obrigado pelas reiteradas exigencias de força, não só da parte do digno delegado de policia d'aquelle lugar, como por causa de constantes reclamações de particulares. Todos receavão uma insurreição de escravos. Assim pensavão porque existindo alli 9 escravos fugidos formarão uma quadrilha de ladrões, que atacava repetidas vezes ora os viajantes, ora os fazendeiros de diversas freguezias. Espero que em vista de tal determinação, seja alli garantida a segurança publica.

GUARDA MUNICIPAL.

Existem actualmente em diversos municipios da provincia 287 guardas municipaes. Por uma portaria de 13 de Março forão dispensados 130.

Penso que foi um grande erro a creação desta força *sui generis*. Sem disciplina, sem fiscalisação e unidade, não estando sujeita as ordens do governo provincial, sendo a prestação de seos serviços limitada á circumscripção territorial de cada municipio, muito pouco serviço tem, geralmente fallando, prestado á causa publica, ao passo que a despeza respectiva, tem sido consideravel.

Se circunstancias excepcionaes aconselharão tal medida, ella não tem correspondido á expectativa.

Alem do immenso dispendio que esta instituição acarretou aos cofres publicos, gerou um grave mal.

As autoridades locaes habituarão-se com a posse dessa força, e hoje reclamão contra a sua suppressão.

Para salvaguardar-se a honra, vida e propriedade dos cidadãos, elles devem por si

auxiliarem a autoridade, alem da guarda nacional que por lei deve prestar-se as requisições feitas á bem da ordem publica.

Seria muito bom que o cidadão tivesse á sua porta a força precisa para que seguro podesse viver tranquillo, porem, nem gastando-se todas as rendas da provincia, isto se poderia conseguir.

Já não dispensei toda a guarda municipal da provincia, por não me achar habilitado para tanto.

Espero que tomeis sabias providencias sobre este assumpto.

CORPO POLICIAL.

Temos encontrado serias difficuldades no complemento legal desta força; para isto tem concorrido muito o estado excepcional do paiz.

O governo geral offerecendo grandes vantagens aos que se apresentão voluntariamente para o serviço da guerra, claro fica que a acquisição de voluntarios para o corpo policial devia cessar, porque o premio provincial é menor. Alem disto o receio de marchar este corpo a qualquer momento para o Rio da Prata é outra causa.

E' effectivamente o numero total deste corpo de 373 praças inclusive os officiaes. Não obstante, muitos serviços tem prestado á provincia na garantia da ordem publica, na conducção de presos pronunciados para serem julgados nos diversos municipios da provincia, na prisão de criminosos, na arrecadação de fundos publicos, e no auxilio á fiscalisação das rendas provinciaes.

Este corpo acha-se em grande parte disseminado pela provincia.

O seu pessoal, não só quanto aos officiaes como aos soldados, convem muito ser melhorado.

Pela portaria de 8 de Novembro de 1867, dimitti do lugar de ajudante de ordens o tenente deste corpo Gaspar José Menna Barreto, por haver abusado da minha confiança, e por outra de 7 Março ultimo dispensei-o do serviço do corpo por causa do seu irregular procedimento, como militar.

Ainda não usei da autorisação que me conferio a lei n. 1,423 de 24 de Dezembro ultimo—compra de terrenos proprios para pasto dos animaes pertencentes ao corpo, por ter encontrado difficuldades na acquisição.

Sendo esta uma das minhas ideias aceitas pela assembléa passada, continuo a pensar que deve ser realisada, porque traz necessariamente economia aos cofres publicos, alem de ser o serviço feito com mais vantagem, e mais immediatamente fiscalisado.

OBRAS PUBLICAS.

O estudo topographico da nossa provincia, da sua posição central, tendo de superficie 20 mil leguas quadradas, um clima bellissimo, onde nem o calor ou o frio é excessivo, cujo terreno presta-se á cultura do café, do algodão, da canna e do fumo, principaes generos da exportação do Brasil, produzindo com abundancia todos os que são precisos á alimentação, e alem disto possuindo debaixo da terra immensas riquezas, disperta no espirito do observador esta convicção—sua prosperidade, seo futuro grandioso só depende de melhoramentos materiaes e com especialidade de boas vias de communicação e da navegação dos seus rios.

Como se poderá tirar proveito de tantas vantagens naturaes, sem capitaes e sem braços, poderão perguntar-me?

Respondo: os capitaes apparecem onde o trabalho é bem aproveitado, o que se dá quando a producção corresponde aos esforços empregados, e para isto é preciso que haja facilidade nas permutas, o que jamais se realisará, emquanto os máos caminhos, as grandes distancias occasionarem a caresa dos transportes.

Quanto á população esta afflue para todos os lugares em que o serviço humano é bem recompensado.

Não podendo se dar no centro da nossa provincia o aproveitamento do trabalho, porque embora seja admiravel ahi a fertilidade do sólo, os productos da agricultura não en-

contrando consumidores immediatos, e a exportação sendo dispendiosa para os grandes mercados, nem um lucro deixando ao agricultor, a consequencia forçada é a seguinte: os habitantes de grande parte da provincia apenas trabalhão para comer. Deste modo a ociosidade para esses torna-se um habito, e muitos braços se inutilisão.

Em taes lugares é difficil crescer a população, e impossivel desenvolver-se a riquesa. Procurar minorar, senão completamente acabar com este mal, é um acto de patriotismo digno desta assembléa e da administração.

Para conseguirmos a realisação deste intuito, penso que a este ramo de serviço publico devemos applicar a maior parte possivel das rendas provinciaes.

Assim parece-me não terem entendido as administrações e assembléas que se forão.

Folheai os orçamentos passados, e vereis que o legislador provincial de 1861 para cá tem attendido mais á instrucção publica, do que aos interesses materiaes da provincia.

Eis a prova.

Orçamento de 1861 a 1862.	
Instrucção publica	320:244$000
Obras publicas	280:000$000
1862 a 1863.	
Instrucção publica	287:299$000
Obras publicas	280:000$000
1863 a 1864.	
Instrucção publica	351:820$000
Obras publicas	270:400$000
1864 a 1865.	
Instrucção publica	273:400$000
Obras publicas	179:183$426
1865 a 1866.	
Instrucção publica	245:800$000
Obras publicas	174:700$000
1866 a 1567.	
Instrucção publica	283:700$000
Obras publicas	272:200$000
1867 a 1868.	
Instrucção publica	295:950$000
Obras publicas	152:000$000
1868 a 1869.	
Instrucção publica	334:500$000
Obras publicas	178:984$000

A quota votada no ultimo orçamento quasi é o dobro da que foi dada para obras publicas. O que lucra a provincia com este systema? Quantos meninos forão approvados nos exames do anno passado?

Quando tratarmos desta materia, vereis como o suor do povo é inconvenientemente desbaratado.

Reconhecemos ser louvavel o empenho dos poderes publicos, quando se esforção em desenvolver a intelligencia, em illustrar o espirito, em despertar no coração da sociedade sentimentos nobres por meio de uma bôa educação, mas para que vantajosamente se attinja este fim é preciso dinheiro, e este entre nós só procede da lavoura.

No meio da miseria não ha felicidade possivel.

A prosperidade dos mineiros, seo bem estar, sua civilisação, e felicidade estão dependendo do augmento da sua fortuna particular. Para que isto aconteça, devemos resolutamente cuidar das estradas, e de tudo quanto a natureza neste sentido tiver feito a nosso favor. Quero dizer que devemos dirigir as nossas vias de communicação da cordilheira da Mantiqueira para os rios navegaveis, ou que se prestem a isto com algum sacrificio; estas são verdadeiras estradas naturaes, e uma vez desobstruidas não reclamão conservação. Accresce uma circunstancia mui digna de não ser esquecida, e é que os terrenos verdadeiramente uberrimos da provincia são conchegados aos grandes rios.

Devemo-nos lembrar que nesta parte os Pernambucanos andão mais avisados do que

nós. A sua receita é superior á nossa em 400 contos mais ou menos, porem gastão nos melhoramentos materiaes da provincia 800 contos por anno.

Elles tem a favor as declividades do terreno, uma grande costa, e, pois, menos difficuldade no transporte de suas mercadorias, escoando-se a sua producção pelo oceano; nós pelo contrario temos muitos montes para atravessar, grandes distancias a percorrer, rios caudalosos a transpor, e ficamos satisfeitos com a consignação de 200 contos para obras publicas em um orçamento de 1:300 a 1:400 contos.

Esta mesma quantia tem sido distribuida improficuamente, fallo em geral. Incontestavelmente vamos mal neste caminho.

Diz o director da repartição das obras publicas no seu relatorio, que temos feito á respeito o que era possivel, attentas as rendas da provincia. Discordo da sua opinião. Não só não temos feito o que se podia fazer, como por falta de ordem e tino, temos estragado os recursos da provincia de um modo cruel.

Em regra são votadas quotas insignificantes para matrizes, cadêas, pontes, que devião ser feitas á custa dos cofres municipaes, encanamentos de agua potavel, casas de charidade que possuem grandes fundos e bons rendimentos, collegios e seminarios, e até, finalmente, á moças pobres para se cazarem. Tenho viva esperança de ver esta assembléa na altura da sua nobre missão, zelando antes de tudo os interesses geraes da nossa provincia.

Entendo que desde já convem muito proceder-se a factura das seguintes estradas: —1.ª do Campello á Ubá; 2.ª do Livramento ao Ribeirão Vermelho, em Lavras; 3.ª de Cabo Verde, passando pela Campanha, á Conceição do Rio Verde; 4.ª de Sabará para Barbacena pela linha mais curta, 5.ª uma que das cabeceiras do Carandahy deve, acompanhando o Paraopeba, chegar á barra do Rio S. João.

Da 1.ª já mandei orçar 4 leguas, e hei de, quanto antes, procurar leval-a á cidade do Ubá.

Muito precisão desta via de communicação os fazendeiros d'aquelles lados.

E' de justiça que se olhe para os interesses d'aquellas localidades, não só porque se achão perto das estradas União e Industria e de D. Pedro 2.º, como porque as terras são muito ferteis, e já concorrem com bom contingente para as rendas da provincia.

Mandei tambem orçar a estrada do Livramento, que é continuação da do Passa Vinte até Treituba.

Tendo-se gasto bastante dinheiro com esta, seos beneficios não podem ser completos, sem que haja a continuação de que fallo.

Esta estrada vai ter ao Rio Grande, na parte em que começa a ser navegavel, e isto na distancia de 30 leguas sem o menor obstaculo.

A estrada de Cabo Verde é geralmente reclamada por muitos municipios. Por ella devem ser exportadas as boiadas e porcadas de Caconde, Cabo Verde, Jacuhy, Alfenas, Santo Antonio do Machado e Campanha.

Muitos pedaços da actual podem ser aproveitados.

Esses lugares mui poucos beneficios tem percebido dos cofres publicos, entretanto que muito concorrem para o rendimento da recebedoria do Picú. E' de justiça que a provincia vá em seu auxilio.

Fallemos da estrada de Sabará.

Sabeis do contracto feito pelo Sr. Conselheiro Saldanha Marinho com o cidadão H. Dumont para a navegação do Rio das Velhas, desde Sabará até o Jequitibá; pois bem, —já chegarão da Europa, segundo estou informado, 2 vapores para esse fim. Em vista disto devemos acreditar que vai-se iniciar no centro da provincia a navegação a vapor. A parte que tem de ser navegada é de 34 leguas.

Convem declarar-vos que por ordem do ministerio das obras publicas existem presentemente dous engenheiros neste rio, orçando o trabalho necessario para que se possa navegar todo o seu curso. Segundo os calculos do engenheiro Liais, as obras precisas em toda a extensão deste grande tributario do S. Francisco, de Sabará para baixo, (125 leguas) importão na quantia de 2:605 contos de réis.

Ora sendo o S. Francisco completamente navegavel de Pirapora á cachoeira do Sobradinho (240 legoas) é claro que com o sacrificio pecuniario acima declarado, podemos ter uma navegação central de 365 legoas. Destas bases tiramos as seguintes con-

clusões:—1.ª que o passo dado pelo Sr. Conselheiro Saldanha merece sinceros elogios, e só com injustiça podia ser censurado: 2.ª que o actual Sr. ministro d'agricultura merece desta provincia toda a gratidão pela solicitude com que encara este objecto; 3.ª que devemos dar, desde agora, todo o impulso a uma estrada que ligue Barbacena, até onde chegão carros da companhia União e Industria, á Sabará.

Procurar encurtar a estrada, que ora existe, e com melhores declividades, depende de estudos praticos sobre o terreno: o que me parece fóra de duvida, é que não deverá passar por esta cidade, porque voltea bastante.

Não discutirei os beneficios de uma estrada, que entroncando na actual de Barbacena pelas cabeceiras do Carandahy, vá ter á barra do Rio S. João no Paraopeba: uma vista de olhos sobre a carta da provincia será bastante para vos convencer da utilidade de uma semelhante empreza. Offereço ao vosso esclarecido exame o relatorio da directoria de obras publicas que consta do annexo n.º 13.

Alli achareis tudo quanto de mais importante se tem dado sobre obras publicas, e para completar sobre este assumpto as considerações que desejo fazer, resta-me dizer alguma cousa a respeito da ponte sobre o ribeirão das Aguas Claras, no Bomfim.

Em o 1.º de abril do anno passado o cidadão Manoel Bernardes da Cunha Cassão contractou a factura de uma ponte sobre o ribeirão das Aguas Claras, na cidade do Bomfim; a isto foi levada a presidencia pela necessidade desta obra.

Depois de haver o arrematante posto no lugar quasi toda a madeira, reconheceo-se em consequencia de reclamação do mesmo, e exame do engenheiro Aroeira, que não podia ser feita segundo o plano adoptado, e por isso vi-me obrigado a rescindir o contracto.

Tendo o engenheiro Aroeira procedido a novo plano e orçamento de uma ponte sobre o corrego do Cemiterio na mesma povoação, por se haver entendido ser esta ponte de maior conveniencia, e sendo modificado o seu orçamento pelo engenheiro chefe, como tudo bem relatado está pela directoria, mandei que se posesse esta obra em hasta publica.

Corrião os dias da praça, quando o dito Cassão apresentou-me um requerimento, pedindo indemnisação das madeiras que tinha tirado, e se achavão no lugar da projectada 1.ª ponte.

Convinha indagar se taes madeiras se prestavão á construcção da 2.ª ponte, e para isso reuni os engenheiros chefe, Aroeira, e o inspector da thesouraria provincial.

Reconheceo-se que não servião para o 2.º plano.

Neste caso ou a provincia pagando a Cassão, perderia mais de um conto de réis, porque as madeiras não prestavão-se a nem um dos planos, ou então erão necessarios novos estudos e despezas com a ida de um engenheiro ao lugar, nova planta, e orçamento.

Nisto se iria consumindo tempo e dinheiro, e este melhoramento ficaria procrastinado. Tomei a resolução de confiar ao mesmo Cassão, que mostrou-se bem entendido em taes construcções, na discussão que houve em minha presença, a factura das 2 pontes pelo modo referido pela directoria em seu relatorio.

Em vista destas razões espero que approveis o meu acto.

CADÊAS.

Peço toda a vossa attenção e esclarecido exame para este importantissimo objecto.

Pouco dinheiro se tem despendido com as prisões da provincia nos ultimos annos, e isto de modo improficuo; porque, quantias insignificantes empregadas em pequenos reparos, ao passo que concorrem para exhaurir os cofres, esterilisão recursos que podião ser aproveitados.

Julgo que deveis autorisar, desde já, a administração, por uma disposição permanente, a gastar 40 contos annuaes com 4 cadêas, as quaes devem ser construidas nos 4 seguintes pontos: Minas Novas, Serro, Bagagem, e Pouso Alegre. Em um decennio a nossa provincia pode ter 4 casas de detenção, segundo o systema moderno de prisões, onde á par da segurança, sejão bem consultados os sentimentos de humanidade e verdadeira commiseração christã para com esses infelizes, que embora fulminados por con-

demnações justas e necessarias, nem por isso deixão de estar sob a protecção social.

Para mim é um bom meio de aquilatar a civilisação de um povo, o gráo de desenvolvimento liberal de sua politica, o modo porque são tratados os desgraçados.

As associações philantropicas, os hospitaes, as casas de charidade, os monte-pios, as penitenciarias ou prisões nas quaes se attendem a todas as condições hygienicas, e onde procura-se moralisar e corrigir, não opprimir e corromper, são factos que se devem dar em uma bôa sociedade. Restringindo as minhas observações ao ponto em questão, declaro-vos, e isto deve estar na consciencia de todos—nós não temos uma só cadêa que satisfaça o preceito constitucional.

E' certo que na capital existe uma casa forte onde temos visto aninhados 500 presos, porem a sua fama, se corresponde á solidez da construcção, é immerecida pelo lado das cautelas recommendadas pela arte em taes edificios á bem da salubridade.

O ar ambiente alli respirado torna-se máo, não só por falta de ventilação, como pela accumulação dos detidos. Aquella circunstancia é devida aos defeitos do plano da sua edificação, esta á falta de outras prisões. As outras cadêas da provincia, em regra são verdadeiras posilgas, prestando-se á repetidas fugas dos presos pela falta de solidez: esta circunstancia obriga as autoridades a enviarem de grandes distancias os criminosos para esta capital, quer sentenciados, quer apenas presos em consequencia de pronuncia. Neste vai-vem de presos, ha muita fuga e grandes gastos com a força precisa; e muitos deixão de ser julgados, porque não chegão no tempo das sessões do jury pela demora que ás vezes ha na viagem.

Construidas as 4 cadêas de que fallo, acaba-se com os inconvenientes da remessa dos presos, vindos de muito longe: poderá haver nesses lugares um destacamento de 40 praças para guarnecer a cadêa, conduzir os criminosos dos municipios proximos, e auxiliar as autoridades na manutenção da ordem publica.

Como esta força deverá ser commandada por um official de confiança, não haverá relaxação de disciplina, attributo necessario á toda força publica.

O estado dos presos na cadêa da capital, quando tomei conta da administração, era tão deploravel, tanta gente morria, a agglomeração era tão grande, que cogitando no meio de remover semelhante mal, entendi que devia pedir ao Exm. Sr. ministro da justiça licença para enviar ao Prezidio de Fernando de Noronha, todos aquelles que erão condemnados á prisão com trabalho. S. Exc. annuio ao meo reclamo, e por isso no dia 15 do mez pp., seguirão d'aqui para aquelle ponto 102 destes, acompanhados por 54 praças.

A humanidade, a justiça e economia de dinheiro para a provincia, se encontrão neste acto. Logo que sejão feitas as cadêas de que fallo, se deverá construir mais 2 na Leopoldina e Uberaba.

Contando com os vossos bons desejos, espero me dareis os meios para a realisação destas ideias.

COLONISAÇÃO.

Teria muito que vos dizer sobre esta epigraphe, se por ventura fosse occasião azada para discutir esta magna questão.

Indagar se a colonisação, pelo systema até aqui seguido, traz vantagens reaes, ou se prejuizos certos,—mostrar que a emigração não póde abundar por em quanto para o Brazil por causa de obstaculos que só o tempo póde destruir, seria longo, e teria lugar proprio em escriptos de outra ordem.

Dando por hypothese que a colonisação, como se vai promovendo, seja um beneficio, apreciemos apenas o que se ha encetado na provincia á seo respeito.

Dos colonos enviados ao Rio das Velhas, como vereis da exposição do official maior, que vai no appenso n.º 14 só existem 25. Estes já se achão arranchados, tendo a provincia e o governo geral com elles dispendido bastante dinheiro.

Ainda por algum tempo temos de dar-lhes alimentos, o que é devido a falta de colheita, porque é agora que começão a cultivar a terra. Estiverão muito tempo sem trabalho porque não se havia feito a demarcação e divisão dos lotes precisos nas sesmarias do Mello, compradas para esse fim.

Felizmente já estão divididas 4 sesmarias, e demarcados 31 lotes.

Em 23 de Abril passado suspendi a continuação de taes trabalhos, que estavão incumbidos ao Dr. Julião Honorato Corrêa de Miranda, por entender que este serviço estava ficando muito caro aos cofres geraes, e que não havia, por ora, necessidade de novas divisões.

Entendo que a colonisação hade ali prosperar, porem para isso é preciso que, aproveitando-se as 365 legoas dos rios das Velhas e S. Francisco, navegaveis em um futuro não visto, e ligando-os á União e Industria por uma boa estrada, senão por uma via ferrea, dê-se facil exportação aos productos d'aquella zona: ao contrario nada devemos esperar.

CATECHESE.

E' este um objecto importante e que deve merecer toda a reflexão dos Brasileiros.

Quando gasta-se sommas immensas com a colonisação estrangeira, porque ha necessidade de braços, penso que as vistas dos poderes publicos deverião converger para este lado.

Incontestavelmente nos sertões do Brazil uma quantidade avultada de indigenas vaga erradia.

Chamal-a ao gremio da civilisação, não só é acto de humanidade e de verdadeiro christianismo, como medida economica.

Acostumados com o nosso clima, se os que se achão affeitos á ociosidade e á preguiça pouco podem prestar-se ao trabalho, seus filhos creados na sociedade devem ser bons trabalhadores.

Do appenso n.° 15 vereis os aldeamentos de que tem noticia o director geral dos Indios nesta provincia, e bem assim quaes as occurrencias havidas.

Em 14 de Fevereiro passado officiei ao director do 4.° aldeamento dos Indios do Mucury e Urupuca, autorisando-o a gastar com ferramentas e mais utensis para apaziguar muitos descontentes do dito aldeamento, até a quantia de 400$000 rs.

Nesta occasião officiei tambem ao director do Urucú para prestar a força precisa ao dito director do Mucury, caso houvesse necessidade.

Tenho noticia de que já se fez effectiva a autorisada distribuição de ferramentas.

Na ultima lei do orçamento foi supprimida a quóta que era sempre concedida para pagamento de dous missionarios, ferramentas, e vestuario dos Indios.

Actualmente não temos em exercicio nenhum padre cathechista.

Não obstante, julgo que se deve dar na lei do orçamento alguma quota para se applicar em utensis de lavoura para serem distribuidos aos Indios aldeados.

Em quanto a catechese não for regulada pelo governo geral de harmonia com o provincial, e não se applicar boas sommas dos dinheiros publicos para este fim, não temos esperança de melhorar o respectivo serviço.

A vinda de missionarios ad hoc, liberalidades para com os Indios são os meios proprios para tiral-os das matas. Isto não depende só dos fracos recursos provinciaes.

INSTRUCÇÃO PUBLICA.

Do relatorio n. 16 apresentado pelo digno director d'este ramo de serviço publico, vereis o seu estado pouco lisongeiro.

Si reflectirmos em que muitos esforços tem sido empregados desde 1855 até agora, afim de serem melhoradas a instrucção primaria e secundaria da provincia, sem que os factos tenhão correspondido aos bons desejos dos administradores que os empregarão, si attendermos á que no periodo indicado, alem das tentativas parciaes, fizerão-se quatro reformas geraes, e a que o regulamento n.° 56, logo no principio de sua existencia e execução, soffreo golpes profundos, dados pela assembléa provincial na sessão do anno passado, claro se tornará para os espiritos, ainda os menos atilados, que graves vicios ou lacunas tem acompanhado as respectivas leis e regulamentos.

Que tenhamos retrogradado n'este importante e primordial elemento de civilisação, não é para mim objecto de duvida.

Em 1856 matricularão-se nas escolas primarias 13,357 alumnos, dos quaes mantiverão effectiva frequencia 10,417; e com este serviço despendeo-se a quantia de réis 165:286$183.

Em 1865 matricularão-se 15,516 alumnos, dos quaes só 5529 frequentarão as aulas, ao passo que despendeo-se com ellas a somma de 225:686$844 rs.

Este accrescimo de despesa, acompanhando o decrescimento da frequencia, falla eloquentemente contra as medidas até hoje empregadas para o desenvolvimento da instrucção publica na provincia, porque, á meo ver, só defeitos essenciaes em taes medidas poderião motivar o facto de não ter influido o augmento natural da população em dez annos, para que ao menos houvesse nas escolas a mesma frequencia.

Partindo-se do anno de 1865 para cá observa-se que, emquanto a despesa com a instrucção publica vai prodigiosamente crescendo, o numero de alumnos que frequentão as aulas diminue na rasão de 50 por 100.

No anno passado a frequencia de alumnos de ambos os sexos nas escolas primarias foi de 6:919, tendo-se matriculado 15:737, e no fim do anno somente 132 forão definitivamente approvados.

Este diminuto resultado, cotejado com a enorme despesa effectuada pela verba instrucção publica, suggere-nos a questão de saber, em quanto importou para a provincia a approvação de cada um d'esses alumnos.

Não me é possivel actualmente responder com exactidão por não dispor dos precisos dados.

Determinando o regulamento n.° 56 que os professores recebessem os seus ordenados na capital ou nas repartições competentes, uma vez que os certificados mensaes de frequencia, passados pelos respectivos delegados, fossem visados pelo director geral, e tendo sido esta parte alterada pela lei n.° 1:400, isto produzio uma confusão de que muitos professores não puderam sahir, e não sabendo o caminho á seguir, acham-se no desembolso dos seos vencimentos.

Eis porque o exercicio passado, ainda por liquidar-se n'esta parte, não nos pode fornecer base para um calculo exacto.

Vejamos, porem, se podemos calcular aproximadamente.

Do relatorio do director geral vê-se que estão providas as seguintes cadeiras:

De instrucção primaria superior.	59
De instrucção elementar para o sexo masculino. . .	244
Para o sexo feminino.	58

Temos, portanto, providas 361 cadeiras, as quaes, na forma da tabella que acompanha o regulamento n.° 56, e que ainda vigora, importam na quantia de 234:200$000.

Repartida esta somma pelos 132 alumnos que foram julgados promptos no fim do anno passado, toca á cada um 1:774$242 reis.

E' certo que o director observa em seu relatorio não se terem feito em muitas escolas primarias os exames do fim do anno, e que de muitas outras deixaram os respectivos professores de enviar as actas dos exames feitos.

Mas isto, alem de provar o deleixo com que taes professores desempenham os seus deveres, gera a crença de que ou não foram approvados os discipulos dos que não remetteram as actas dos exames, ou foi muito diminuto o numero dos approvados.

Quanto aos que não submetteram seos discipulos á exames, o juizo que se pode fazer, é que, ou são negligentes no cumprimento de seus deveres, ou não tinham confiança nas habilitações dos seus alumnos, o que, em ultima analyse, vem dar na mesma cousa.

Devo notar que nas despezas calculadas não foram incluidos os gastos com a directoria, utensis, livros, e outros objectos, nem com o expediente e com inspectores de districtos. Este augmento de despeza pode ser applicado ao numero que porventura tenha accrescido aos 132 approvados que constam das actas existentes na directoria.

Quero, porem, conceder que a quantia de 1:774$242 reis seja reduzida á 1:000$ reis por cada alumno prompto em primeiras lettras no anno findo.

Esta enorme despeza que não é compensada por um resultado satisfatorio, con-

trista a todos que se interessam pelo bem estar d'esta provincia, e comprehendem que os capitaes, despendidos sem proveito real, são recursos que os interesses materiaes reclamam, e que applicados á elles dariam impulso a vida e prosperidade publicas.

Isto basta para provar que é de necessidade um estudo serio sobre esta materia.

Vou indicar-vos o que julgo conveniente fazer-se.

O Sr. Conselheiro Saldanha Marinho, illustrado como é, verdadeiramente trabalhador, inspirando-se na sciencia da administração, procurou nas reformas que fez, ater-se á um principio, que dominando o complexo de suas ideias sobre cada uma das materias, para as quaes dirigia a sua attenção, imprimisse nos seus regulamentos caracter de unidade de vistas e de combinação systematica.

E' assim, que no intuito de reformar o ensino publico na provincia, tomou por base primordial no regulamento n.º 56 a reforma dos professores, e para isso classificou a instrucção publica por gráos, procurou uniformisar o ensino, acautelar os direitos dos professores, e inspirar-lhes, por meio de vantagens, exclusiva dedicação ao magisterio.

N'este sentido decretou que os habilitandos ao magisterio seriam examinados na capital, e estabelecêo como fundamento para a creação e conservação das escolas a quantidade de população livre existente em cada localidade.

Em tudo isto ha unidade de vistas.

A assemblêa provincial, porem, acabando com estas duas disposições, tirou a vida e a força do dito regulamento. Com ligeiras modificações e com a introducção de novas medidas podia elle produzir bons fructos; como se acha é um edificio em ruinas.

Todas as tentativas até hoje feitas no intuito de se melhorar a instrucção publica da provincia tem naufragado, porque, alem de outros motivos, em minha humilde opinião, não foi observado o principio salutar da fiscalisação immediata, visto como os meios até agora empregados com esse fim tem sido inteiramente illusorios.

Vamos apreciar sob este ponto de vista o regulamento n.º 56 e as alterações n'elle feitas pela lei n.º 1,400, pois são actualmente as prescripções que regem a materia.

O regulamento n.º 56 encarnou na directoria e nos seus delegados o principio da fiscalisação. E assim devia ser, porque a directoria por si só não poderia syndicar ao mesmo tempo do modo por que os professores de toda a provincia cumprem os seus deveres.

Houve, porem, n'esta parte grave lacuna no regulamento.

Determinando que seriam gratuitas as funcções d'esses delegados, o regulamento nullificou-as, porque sendo ellas trabalhosas ainda nos pequenos municipios, ninguem se prestaria á exerce-las sem vantagem de genero algum.

Appellar em semelhante materia somente para o patriotismo e dedicação ao serviço publico, é recurso gasto, porque a sua improficuidade tem sido demonstrada pelos factos.

A assembléa provincial, comprehendendo este inconveniente, procurou remedia-lo, creando pela lei citada inspectores de districtos, cuja alçada se estendesse de uma á duas comarcas, e remunerando-os com a quantia de 150$000 rs. annuaes.

Esta medida não produzio, nem podia produzir os effeitos desejados, e continuarão as coisas no estado em que se achavão.

Augmentando-se o numero dos professores que devem ser fiscalisados pelos inspectores de districtos, e por conseguinte a extensão de territorio que devem percorrer, a acção d'estes prepostos tornou-se muito menor do que a dos delegados, que já era quasi nulla e com prejuizo de 3:300$000 rs. para os cofres provinciaes.

E' intuitivo que não ha homem algum, que mediante a minguada subvenção de 150$000 rs. annuaes se dedique á fiscalisar o ensino publico em uma ou duas comarcas, e procure rigorosamente cumprir as obrigações que lhe são impostas pela lei e regulamento citados.

Um dos principios predominantes nas sociedades modernas é que para os empregos publicos serem satisfatoriamente desempenhados é necessario que sejão retribuidos na proporção do trabalho respectivo.

A' ninguem é dado viver sem dinheiro, e por isso não ha serviço algum bem feito sem esperança de recompensa.

E' esta a razão pela qual todos os empregos que são entre nós exercidos sem retribuição pecuniaria poucos serviços prestão á causa publica.

Limito-me á apresentar-vos, como exemplo, a policia do paiz.

Entendo, portanto, que convem crearem-se delegados municipaes com attribuições mais amplas do que tem actualmente os inspectores de districtos, descentralisando-se convenientemente a acção administrativa quanto aos exames dos pretendentes ás cadeiras, quanto ás licenças e substituições, e bem assim quanto á recepção dos respectivos vencimentos.

Finalmente devemos procurar combinar a necessidade de uma tal ou qual centralisação na direcção do ensino com as conveniencias dos professores disseminados em um espaço de 20,000 legoas quadradas.

E para que a fiscalisação seja uma realidade parece-me que não pode ser inferior á 400$000 rs. annuaes a retribuição pecuniaria que convem dar-se aos delegados municipaes.

Não nos deve espantar o augmento de despesa que acarretará esta medida. A verdadeira economia como sabeis, não consiste em poupar á todo transe, mas em despender á proposito. Alem de que esse augmento será de sobejo compensado pelas suppressões que adiante vos proponho.

Modificado n'este sentido o regulamento n.º 56, me parece que muito se conseguiria, porque então serião respeitados os dois principios que lhe servirão de base.

A notavel falta de frequencia que se tem dado nas escolas d'instrucção primaria, o digno director entende, que é consequencia da pobresa, porque os pais empregando seos filhos nos serviços á que se consagrão para poderem alimentar-se e a suas familias, não lhe sobrando recursos para sustental-os e vestil-os nas povoações, deixão de mandal-os ás escólas.

Entendo ser exacta esta apreciação. Desde 1856 que os meios de subsistencia no Brasil, muito tem encarecido, e por este motivo explica-se até certo ponto o facto de haver em 1856 frequentado as escolas o n.º de 10:417 alumnos, em 1865—5:529, e em 1866—6:919, tendo-se matriculado n'aquelle anno 13:357, em 1865—15:516, e no anno passado 15:739.

Em vista deste facto o que importa fazermos?

Entendo que é necessario, tanto quanto for possivel, diminuirmos esta verba da despesa provincial, e applicarmos com criterio os dinheiros publicos, que simbolisão o suor do povo, e que, pois, deve ser patrimonio do povo á bem da prosperidade geral.

Emquanto não se desenvolver a fortuna particular, é debalde a creação das aulas primarias em quantidade excessiva.

Sendo o ensino gratuito organisado com o fim principal de favorecer as classes desprotegidas da fortuna, e a estas faltando certos recursos, esta instituição jamais attingirá o seu fim.

A lei me impõe a obrigação de dizer-vos nesta occasião tudo quanto penso. Embora possa ferir interesses particulares, desgostar a diversas localidades, despertar antipathias, vou ser franco.

Se a coragem no homem é uma qualidade importante, na vida publica ella ha de ser sempre uma virtude.

E' de urgente conveniencia acabar-se com os externatos, com as aulas de francez e latim avulsas, e com as subvenções dadas aos collegios e seminarios.

As aulas regidas por pessoas com titulo vitalicio devem ser conservadas e bem assim a cadeira de latim, francez mathematicas, e as de pharmacia da capital.

Digo isto por entender que as primeiras não podem perder os lugares, e quanto ás ultimas—essas cadeiras devem ser conservadas, porque sendo a capital pobre, a classe dos empregados publicos é tirada quasi toda dos que sentem falta de recursos. Sendo assim é de grande vantagem a conservação das referidas aulas, como para lhes facilitar os conhecimentos indispensaveis na carreira que vão seguir.

A provincia não deve aos seus filhos a instrucção secundaria gratuita, é favor que lhes faz, e este só tem lugar quando se pode.

Meos srs., devemos não perder de vista esta verdade: a agricultura é a fonte de todas as nossas rendas, é a origem de toda a riquesa publica e particular do Brasil; logo toda a educação das classes pobres que lhes tornar antipathica tal profissão, é um grande mal.

E' justamente o que fazem os externatos, aulas avulsas de francez, latim e os auxilios aos collegios e seminarios, com a condição de receberem certo numero de meninos pobres, clausula esta illudida constantemente na pratica, pois que os verdadeiros necessitados não são os protegidos. Todos os moços pobres que sahem das escolas sabendo francez e latim só se lembrão dos empregos publicos.

O relatorio da directoria não fornece dados para julgarmos do aproveitamento dos discipulos das aulas de instrucção secundaria; não sabemos portanto qual o numero dos que frequentarão as mesmas, e quaes os approvados. Isto é ainda devido á falta de fiscalisação e á auzencia de zelo dos professores no cumprimento dos seus deveres.

Se estas ideas merecerem o vosso assentimento, de accordo poderemos fazer da instrucção primaria uma realidade, porque como se acha é um verdadeiro escarneo, e insupportavel porque é muito dispendioso.

Sobre alguns outros pontos achareis esclarecimentos no relatorio da directoria, bem como por elle podereis ajuizar das difficuldades com que ella tem luctado e o modo por que os seus empregados desempenhão o trabalho a seu cargo.

Ao finalisar minhas reflexões sobre este objecto, declaro-vos que em todo o tempo da minha admnistração só dimitti o professor do Bom Fim. Durante 9 annos de exercicio não consta que o mesmo desse um só discipulo approvado em exame. Alem desta circunstancia fui informado de que infelizmente o seu viver domestico (mas que estava ao alcance dos seus discipulos) não era regular, avultando sobre tudo a circunstancia de não ter frequencia legal na sua escola.

Deixai que a instrucção secundaria corra por conta dos collegios particulares, como outr'ora acontecia, e com grande vantagem, o que por certo não ignorais.

Seja objecto de todos os nossos cuidados a instrucção primaria, e muito faremos pelo bem geral, no qual devemos pensar antes de tudo.

Se aceitardes estas ideias, é conveniente que se acabe tambem, com as pêas, até agora impostas ao ensino particular. Nenhum fiscal melhor pode zelar a educação da mocidade, e melhor apreciar o comportamento dos professores particulares, do que os pais, tutores ou parentes.

Em regra muitos pais deixão de mandar seos filhos ás povoações por falta de meios, e então, julgão acertado fazer sacrificios para terem em casa mestres particulares. Não devemos coarctar esta regalia, presidida sempre por sentimentos nobres, por uma fiscalisação mal entendida.

RECENSEAMENTO.

O conhecimento da população livre, e escrava do Brazil é uma das necessidades que mais sentimos actualmente.

Graves questões sociaes vão se desenrolando perante a opinião publica, e para que tenhão prudente e sabia resolução, é indispensavel o conhecimento da população, alem da sciencia dos nossos recursos.

Sem o recenseamento parcial dos habitantes das diversas localidades não é possivel a confecção de boas leis sobre a estatistica territorial; creações de districtos, parochias e municipios, alterações continuas nos respectivos limites, sem razão plauzivel, votadas em um anno e revogadas no seguinte, aconselhadas antes pelos interesses de momento, do que pelos da causa publica, é o que temos visto constantemente.

Pela lei n.º 1426 de 24 de Dezembro ultimo foi a presidencia autorisada a marcar um prazo dentro do qual as camaras apresentassem o recenseamento da população livre e escreva dos districtos e freguezias dos seus municipios.

Dando execução á lei citada officiei ás camaras em 16 de Janeiro do corrente anno, marcando-lhes o prazo improrogavel de seis mezes para a apresentação desses trabalhos, sob pena de suspensão das escolas d'aquellas localidades, d'onde não vier recenseamento.

Aguardo a terminação do prazo para proceder em conformidade.

Foi esta uma das minhas ideias que vi convertida em lei, e ainda estou convencido de que por este meio alguma couza se ha-de conseguir.

As camaras que desejarem o bem-estar de seos municipes hão de empregar todos

os meios para que não falte ás populações, cujos interesses lhes estão confiados, o importante beneficio da instrucção.

SAUDE PUBLICA.

Pouco tenho a dizer-vos sobre este ramo de serviço, pois que, durante o intervallo da sessão, nenhuma alteração soffreo a saude publica na provincia, excepção feita do municipio de Caethé, onde em fins de janeiro manifestou-se, em algumas freguezias, a diarrhéa com caracter epidemico, que fez algumas victimas.

Officiando-me a camara municipal a esse respeito, mandei pôr á sua disposição a quantia de 600$ rs. para ser empregada no tratamento dos in ligentes accommettidos da molestia.

Não tendo recebido communicações posteriores inclino-me a crer que a epidemia cessou.

CASAS DE CARIDADE.

Em virtude de requisição desta assembléa, constante do officio de seo 1.° secretario, de 13 de Novembro do anno passado, expedio-se circular a todas as casas de caridade da provincia exigindo os balancetes de sua receita e despeza e declaração dos fundos dos respectivos estabelecimentos.

Satisfizerão a essa exigencia as administrações das do Ouro Preto, Serro, Campanha, Itabira, S. João d'El-Rei, Marianna, Sabará e Barbacena, e deixarão de satisfazer as do Curvello, Passos, Uberaba, Santa Luzia, Parahybuna, Diamantina, Trez Pontas, Paracatú, Lavras, e a das irmãs da caridade em Marianna.

Da de Pitanguy não veio balancete por que não está installada. Declarou-me entretanto o cidadão Antero Alves da Silva, em officio de 29 de dezembro do anno passado, que a quantia de 1:200$ rs. votada pela assembléa foi empregada em reparos da casa; que existe em poder do tenente Pedro de Azevedo Souza Filho 7:570$ rs. para a compra de apolices, pagando elle o premio de 6 por cento, emquanto não se verifica a compra; que existe em poder do thesoureiro a quantia de 1:230$ rs., tendo o estabelecimento dividas a cobrar, cuja somma não pode o dito cidadão precizar.

Dos balanços a que me referi, verifica-se o seguinte:

Santa casa do Ouro Preto.

De Novembro de 1866 ao ultimo de Dezembro de 1867, arrecadou	24:706$240
Despendeo	24:186$260
Saldo	519$980
Fundo em apolices	47:500$000
Tratarão-se neste estabelecimento durante o mesmo periodo	1,147
enfermos, dos quaes curarão-se	988
Tiverão baixa	51
fallecerão	68
passarão para janeiro	40

Barbacena.

Do 1.° de Julho de 1865 ao fim de Junho de 1866 arrecadou	16:259$268
Despendeo	6:524$330
Saldo	9:734$938

O seo fundo é de 26:000$ rs. em apolices da divida publica.
Não consta o movimento das enfermarias.

S. João d'El-Rei.

De 20 de Junho de 1866 a 20 de Junho de 1867 arrecadou	34:522$450
Despendeo	15:133$735
Saldo	19:388$715
O seo fundo em apolices, creditos e diversos valores é de	119:091$647
Forão tratados no mesmo periodo	232
enfermos, dos quaes sahirão curados	154
fallecerão	30
ficarão em tratamento	48

Trata mais de 22 expostos.

Sabará.

De 2 de Julho de 1866 a 2 de Julho de 1867 arrecadou	3:642$643
Despendeo	5:102$455
Deficit	1:459$812

Não tem outro patrimonio, alem do que lhe cabe no producto das arrematações dos bens do extincto vinculo do Jaguara, que ainda não se realizou.

Forão tratados durante aquelle periodo	228
doentes, dos quaes sahirão curados	162
fallecerão	36
Existem em tratamento	30

Marianna.

Do 1.° de Agosto de 1865 ao fim de Julho de 1867, arrecadou	134$460
Despendeo	148$140
Deficit	13$680

Não tem patrimonio algum.
Não consta o movimento das enfermarias.

Itabira.

De Abril de 1867 a Abril de 1868 arrecadou	8:359$620
Despendeo	6:385$620
Saldo	1:974$000
O seo fundo é de	35:548$500

Tratarão-se no dito tempo	193
enfermos, dos quaes sahirão curados . . .	120
fallecerão.	32
ficarão em tratamento.	41

Campanha.

De 3 de Julho de 1866 a 3 de Julho de 1867, arrecadou	10:985$980
Despendeo	10:361$896
Saldo.	624$084
O seo fundo é de.	14:516$818

sendo 2:000$ em apolices e o mais em dividas, das quaes alguma incobravel.

Não consta o movimento das enfermarias.

Serro.

De Outubro de 1866 a Outubro de 1867 arrecadou	1:710$092
Despendeo	979$857
Saldo.	730$235
O seo fundo é de	4:618$724

em dinheiro.

Não consta o movimento das enfermarias.

DIVISÃO CIVIL, JUDICIARIA, E ECCLESIASTICA.

A provincia divide-se presentemente em 23 comarcas, 65 municipios, dos quaes só 62 estão constituidos, 305 parochias e 503 districtos de paz.

As leis provinciaes n.os 1,401, 1,403, 1,404, 1.407, 1,408, 1,410, 1,412, 1,414 a 1,416, 1,421, 1,422 e 1,445, promulgadas em 1867 e versando todas sobre estatistica territorial, tiverão plena execução, expedindo eu para esse fim as precisas ordens a proporção que erão ellas publicadas.

Surgindo duvidas na execução da lei n.° 1.392 de 14 de Novembro de 1866 que traça divisas entre as parochias de Passos e S. Sebastião da Ventania, depois de ouvir as autoridades locaes, expedi a portaria annexa sob n.° 17, a qual mandei observar em quanto o contrario não fosse determinado pelo poder competente. Vós a tomareis na consideração que merecer.

A lei n.° 1,303, creando o municipio de Dores de Boa Esperança, desmembrou o districto de Christaes da freguezia de Candeias, mas não o encorporou a alguma outra do novo municipio.

Consultado a este respeito, ordenei que o districto de Christaes continúasse a pertencer á freguezia de Candeias, somente na parte eccleciastica, em quanto o contrario não resolverdes.

Novas divisas traçadas entre parochias trazem em regra alterações em o numero dos respectivos eleitores, conforme o preceito da legislação geral. Cumpri esse preceito até onde me foi possivel com os dados existentes na secretaria, mas força é confessar que muitas parochias, que tiverão augmento ou diminuição de territorio continuarão a dar o mesmo numero de eleitores que derão na eleição anterior, isto por falta de informações das autoridades locaes, debalde exigidas por mais de uma vez.

Algumas das parochias creadas em o anno passado ainda não forão canonicamente providas, o que attribuo á falta de sacerdotes, visto como á sancção das leis que as crearão precedeo o accordo dos Exms. Bispos Diocesanos.

NOVOS MUNICIPIOS.

SANTO ANTONIO DOS PATOS.—Esta villa, creada pela lei n.° 1,291 de 30 de Outubro de 1866, installou-se no dia 29 de Fevereiro d'este anno, tendo-se procedido anteriormente á eleição de vereadores que correo regularmente.

Comprehendendo este novo municipio numero sufficiente de jurados creei no mesmo foro civil.

DORES DA BOA ESPERANÇA.—Creada esta villa pela lei n.° 1,303 de 3 de Novembro de 1866, installou-se a 27 de Janeiro do corrente anno, não tendo havido irregularidade alguma na eleição de vereadores.

Nomeei para este municipio as autoridades municipaes e serventuarios dos officios de justiça.

S. JOSE' DO PARAISO.—Devendo compor-se este municipio das parochias de S. José do Paraiso, Vargem Grande e Capivary, em virtude da lei n.° 1,396 de 25 de Novembro de 1867, ordenei em 7 de Março ultimo que se procedesse nas mesmas, e no dia 3 do corrente, á eleição de vereadores, afim de verificar-se em tempo a installação.

Ainda não sei do resultado.

Convem observar que nestes tres novos municipios servem de caza de camara e cadea casas particulares offerecidas pelos povos, tendo-se, porem, obrigado pessoas abastadas d'essas localidades, por termo assignado perante a thesouraria provincial, a promptificarem, dentro do prazo de um a dous annos, edificios solidamente construidos e adaptados aquelle fim.

SETE LAGOAS.—Esta villa foi creada pela lei n.° 1,395 de 24 de Novembro de 1867. Tendo dous cidadãos alli residentes, e devidamente habilitados, offerecido para servir provisoriamente de casa de camara e cadea uma casa particular que, por informação official, consta ter os precisos commodos, e se compromettido a dar prompto dentro de um prazo nunca maior de dous annos um outro edificio appropriado ao fim a que se destina, ordenei a thesouraria provincial que mandasse tomar por termo este compromisso.

Aguardo este documento para mandar proceder-á eleição de vereadores.

ESTADO FINANCEIRO DA PROVINCIA.

Receita e despeza.—1866 a 1867.

Orçada em 1,096:140$000 reis, subio a renda deste exercicio a 1,143:605$302 reis, excedendo á do anterior em reis 40:639$809.

Fixada em 1,386:547$426 reis, baixou a respectiva despeza a reis 1,021:871$507, passando para o corrente exercicio o saldo do arrecadado ao pago de reis 104:522$668.

Das respectivas tabellas consta o que ficou por arrecadar-se e por pagar-se, encontrando-se igualmente nellas todas as individuações respectivas á receita e despeza.

Orçamento para 1869 a 1870.

A receita deste exercicio é orçada em 1,173:892$645, e a despeza em 1,270:376$276 rs. resultando o deficit irrealisavel de reis 96:483$631, o menor de quantos a muitos annos se tem apresentado em orçamentos provinciaes.

Emprestimo mineiro.

De accordo com as vistas desta presidencia, mandou a thesouraria provincial affixar editaes em 2 de Abril ultimo, annunciando que no fim de Setembro p. futuro estará infallivelmente extincta a enormissima divida proveniente desta operação de credito, que desde a sua origem tem sido um verdadeiro sorvedouro das rendas provinciaes.

Dizer que por 540:000$000 reis entrados nos cofres, tem-se despendido 1,814:557$664, restando ainda em circulação o capital de 118.500$000 reis correspondente a 237 apolices, que devem ser amortisadas no prazo acima referido, é quanto basta para patentear o que tem havido de—gravoso nessa divida, e conseguintemente as vantagens que devem resultar do empenho com que nestes ultimos tempos se tem accelerado a sua completa extincção.

Só no ultimo 6^me^. de setembro a abril applicou-se a este fim a importancia de 128:333$100 reis, cabendo-me a satisfação de assegurar-vos que nem por isso tem a administração experimentado o menor embaraço no prover a satisfação de todas as outras necessidades e exigencias do serviço publico.

Começa, portanto, a desapparecer das leis annuas a consignação para esse ramo de despeza, que já não entra no orçamento para 1869 a 1870, podendo a sua importancia, que tem sido annualmente de não poucas dezenas de contos, ser util e vantajosamente aproveitada para outras applicações de incontestavel proveito, como a abertura de novas vias de communicação.

Desempenho do serviço fiscal.

Simplificados como se achão os trabalhos desta repartição, tem sidó possivel conseguir-se a sua execução com a pontualidade compativel com o diminuto numero de empregados que effectivamente funccionão.

Desde que se reorganisou a repartição, pode se affirmar que ainda não houve uma semana em que se achassem em exercicio todos os seus empregados.

As exigencias do serviço militar, nas circunstancias excepcionaes do paiz, e as frequentes e variadas commissões do serviço publico, alem das enfermidades e licenças, trasem constantemente desfalcado o pessoal que fôra designado, em vista da mais severa economia dos dinheiros publicos.

Entretanto é com summa satisfação que vos informo que o expediente desta repartição corre regularmente; que o systema de escripturação e contabilidade estabelecido pelo digno inspector, é em todo o seu rigor o de partidas dobradas, e que as contas das estações fiscaes são examinadas com pontualidade de que depende a prevenção dos alcances, que possão provir do desvio dos dinheiros publicos.

O estado dos cofres no dia 23 do corrente mez era o seguinte:

Em dinheiro	7:462$326
Em lettras	20:099$877
Em diversos valoers	1:879$830
Em deposito.	3:374$422

RECEBEDORIAS.

O melhoramento do pessoal encarregado de arrecadar as rendas provinciaes nas barreiras, merecendo-me toda a attenção, julguei de magna necessidade alterar o regulamento que existia, e a tabella de seus vencimentos, e nesse sentido publiquei o trabalho que consta do appenso n. 18.

Sem que sejão os administradores bem pagos, não é possivel encontrar-se bom pessoal para estes empregos, e por isso sem augmento da despeza, e com algumas alterações apenas, me pareceo que tinha attendido ao principio estabelecido. Para isso acabei com os escrivães das recebedorias da 3.ª e 4.ª classe.

Desde que para estas, as pessoas nomeadas não podião offerecer grande confiança, porque por insignificantes vencimentos nenhum homem bom por certo pretenderia esses lugares, é evidente que facil se torna o conluio entre os recebedores e escrivães, e portanto não havia utilidade na coexistencia d'essas duas entidades.

Alem disso a suppressão de 4 recebedorias diminuio a despeza; servindo tambem para compensar o accrescimo havido por outro lado.

Muitas ordens erão dadas, e obrigações impostas, sem ter uma baze legal ou regulamentar; minuciozamente dei regras sobre este ponto.

Assim tambem creei incentivo para que o contrabando seja prevenido.

E' admiravel que nas recebedorias do sul, por onde tranzitão bestas bravas importadas, rarissimas vezes sejão aprehendidas algumas extraviadas. O facto se explica pelo nenhum interesse que havia dos exactores, e mesmo do publico em vigiar este negocio.

Eis porque creei verdadeira recompensa para os que tomarem parte na repressão de taes abuzos.

Os interesses dos vigias forão tambem attendidos, quanto no presente era possivel.

Me parece que as medidas tomadas darão bons resultados.

EXPORTAÇÃO DO GADO.

Introduzo esta epigraphe no presente relatorio, porque para mim e muita gente, a exportação do gado da provincia para ser consumido na côrte é objecto de transcendencia, não só, como genero de 1.ª necessidade para a capital do imperio, como tambem por ser um dos nossos productos, que bem aproveitado, necessariamente ha de trazer a riqueza ao sul e centro de Minas.

Todas as providencias tendentes a garantir carne fresca e boa ao consumidor por um preço regular, e bem assim á prevenir prejuizos do creador, invernista, e exportador deve merecer o apoio de todos os homens justos. Neste negocio os mineiros tem soffrido prejuizos enormes, e em nada o consumidor tem lucrado.

Sabeis que o commercio de carnes verdes na côrte muito tem preoccupado os poderes publicos, e attrahido a attenção de muitos homens illustrados. A imprensa assás se tem pronunciado, e por diversas vezes medidas energicas tem apparecido por parte da policia, da illm.ª camara municipal da côrte e até do governo geral. Tem-se sempre girado em circulo vicioso. A sorte do productor e consumidor tem sido sempre a mesma, salvas intermittencias passageiras.

Em regra o consumidor compra a carne por alto preço, quer no mercado o gado esteja barato ou não. O exportador só vende bem este genero, quando ha pouco nos depozitos proximos a côrte.

Evitar o que se chama enchente por meios indirectos foi o fim do legislador provincial, concedendo na lei n. 1,427 de 4 de Dezembro de 1867 autorisação a presidencia para, por meio da taxa, regular a sahida do gado da provincia.

Para cumprir essa disposição publiquei as instrucções que constão do appenso n.º 19, as quaes começarão a vigorar de Agosto em diante. Sei que muitos embaraços esta ideia encontrará a principio, porem havendo constancia, ha de vingar.

Convem que as administrações e assembleas futuras removão as difficuldades que a pratica indicar: á experiencia compete pronunciar a sua sentença final sobre este grandioso assumpto.

Não me resta duvida sobre as vantagens que d'ella resultarão para os consumidores, exportadores e productores.

Objectará algum que a carne tornar-se-ha carissima, e não poderá ser exportado todo o gado da provincia. E' engano.

As 400 rezes que podem passar nas 4 barreiras indicadas, multiplicadas pelos dias do anno dão uma somma superior ao gado que até aqui annualmente tem sido exportado.

Quanto ao consumidor ha de ter a carne por preço regular, porque as boiadas do dia não esperarão pelas que devem chegar no dia seguinte. porque a concurrencia diminuiria o seu preço, e por isso o exportador necessariamente se tornaria razoavel.

Alem disto o pequeno excesso que ha entre as rezes necessarias ao consumo, e as que, segundo as instrucções, passarão pelas barreiras, depositado, servirá para os cazos extraordinarios.

Consultei a muitas camaras municipaes sobre a questão, e mesmo á particulares, todos accordes concordarão nas vantagens da medida.

E' certo que em uma correspondencia para o *Jornal do Commercio*, se censurava a lei e o meo procedimento, porem quando uma ideia nova, e de tanto alcance na sociedade encontra uma unica apreciação contra, e esta mesma apaixonada, é porque a verdade acompanha a novidade, e o erro a paixão.

E' difficil resolver esta questão: os grandes homens do paiz nada tem conseguido, é verdade; mas por isso devemos cruzar os braços? Não entendo assim.

Esperemos polos factos para então vermos o que convem fazer-se.

Para mim a lei citada é um verdadeiro padrão de gloria para a assembléa passada.

CAIXA FILIAL.

Este importante estabelecimento, novamente organisado, e installado em 24 de Dezembro do anno passado em virtude dos estatutos approvados pelo decreto n.° 3,985 de 16 de outubro antecedente, continúa a prestar importantes serviços tanto aos accionistas, como ao publico, a quem facilita frequentemente e em grande escala transacções e recursos.

Conforme o balanço de abril ultimo tem a caixa em circulação a quantia de 1,027:600$ em notas de sua emissão existindo em seos cofres a somma disponivel de rs. 389:758$381 e em titulos de carteira a de rs. 291:072$363.

De um quadro, que apresentou-me o seo digno presidente, das operações effectuadas desde Janeiro de 1856, data de sua installação, até 30 de Novembro do anno passado, vê se que durante esse periodo descontou a caixa em lettras a importancia de 12,874:702$451 rs. e realisou a cobrança de todas, com excepção do saldo de 314:665$720 que legou ao semestre corrente, sem que fosse protestada uma só dellas.

Dessas operações resultou para o estabelecimento o lucro liquido de 510:681$752, que em relação ao fundo capital de 100:000$000 corresponde a mais de 500 por %; não obstante, porem, entende o seo presidente que maior seria a sua prosperidade e mais vantagens proporcionaria o dito estabelecimento, se tivessem sido attendidas diversas representações que tem sido dirigidas a directoria do banco, no sentido de alargar-se o circulo dos descontos, que elle entende ser a base principal das operações, da qual pode dimanar o augmento dos interesses do estabelecimento e do proveito que elle offerece ao publico.

REPARTIÇÕES PUBLICAS.

Thesouraria provincial.

Esta repartição desempenha com regularidade os seos trabalhos debaixo da inspecção de seo digno chefe. Por seos conhecimentos praticos, bôa intelligencia, e constante desvello em promover a fiscalisação das rendas, e por conseguinte do seo accrescimo, é digno de muitos elogios. O seo pessoal em regra cumpre satisfactoriamente as suas obrigações.

Thesouraria de fazenda.

Esta repartição não estando immediatamente sujeita a presidencia, embora resinta-se de alguns defeitos, razão porque certos serviços se achão em atrazo, nada podemos fazer a respeito.

Apresento-vos a succinta exposição de seo honrado e intelligente inspector no annexo 20.

Entende o mesmo inspector que talvez possa esta assembléa providenciar sobre o modo porque fazem-se muitos contractos de transmissão de immoveis sem escriptura publica, o que prejudica a fazenda.

São recursos que os homens muitas vezes empregão para evitar o pagamento da siza.

Sendo um tal procedimento prejudicial aos cofres publicos, porque diminue as rendas, é ainda máu porque dá occasião a muitas questões e demandas.

Julgo, porem, que não podeis convenientemente providenciar sobre isto. Me parece que a lei tornando a escriptura publica parte substancial d'este contracto, procurou fazer effectiva a cobrança do respectivo imposto, porem a medida não se tornará completa em quanto não for determinado que embora não haja escriptura publica, uma vez provada por testemunhas, ou por qualquer outro meio a existencia da transmissão da propriedade, os agentes fiscaes possão demandar o pagamento dos direitos.

Estas devem ser as consequencias do contracto, e não da natureza dos meios de provar a sua existencia.

Directoria da Instrucção Publica.

Esta repartição, com quanto tenha poucos empregados, tem desempenhado os serviços de que está incumbida. O seo digno director nutre esperanças de haver diminuição de trabalho, logo que melhor fique este serviço organisado na provincia. A complicada legislação que ha sobre este assumpto, a defficiencia de pessoal para os empregos, a escacez de boas e fidedignas informações sobre o comportamento dos professores, frequencia de meninos e o seo aproveitamento, são embaraços serios com que a directoria luta.

Só o tempo e as medidas, que vos tenho indicado podem simplificar os trabalhos desta repartição.

Directoria de Obras Publicas.

Sendo de grande necessidade a concentração de todos os cuidados da administração para os indispensaveis melhoramentos materiaes da provincia, sendo portanto muitos os afazeres que correm por esta repartição, como auxiliar do governo, embora seja dispendiosa deve ser conservada. Ella pode muitos serviços prestar a cauza publica, e, apenas julgo necessaria alguma modificação no seo pessoal.

O seo director procura com todo o zelo fiscalisar os negocios a seo cargo, e não se descuida de propor as obras que entende devem ser feitas. Na sessão technica o seu chefe tem desempenhado perfeitamente seos deveres.

Secretaria do Governo.

Quando tomei conta da administração servia interinamente de secretario o cidadão Cesario Augusto Gama. No dia 31 de Dezembro passou a exercer este lugar por nomeação imperial o Dr. Graciliano Aristides do Prado Pimentel;

No dia 30 do passado mez pedio-me licença por um mez, e logo retirou-se para a côrte. Ambos servirão com toda a lealdade, honradez e intelligencia este emprego

Nos poucos dias, que tem servido este cargo o official maior Antonio Nunes Galvão tornou-se digno de iguaes elogios.

Esta repartição é uma das que mais trabalha. A excepção de poucos empregados todos cumprem bem os seos deveres. Tendo demittido pelos fundamentos constantes da portaria junta sob n. 21 o 2.° official Francisco Antonio do Carmo, e aposentado o 1.° official Carlos Benedicto Monteiro, por contar 43 annos de serviço, ficarão vagos dous lugares de 2.os officiaes. Alem destes havia vago um outro lugar de igual cathegoria. Em consequencia de concurso forão nomeados para os mesmos pela portaria de 27 de Abril findo os cidadãos Candido Augusto da Cruz, Caetano José Augusto Menezes e Pedro Queiroga Martins Pereira.

Sala das ordens.

Dirige esta repartição, na qualidade de ajudante d'ordens, o capitão João Martins de Amorim Rangel, que serve a meo contento, e desempenha com zelo e pericia as obrigações que lhe cabem. Os trabalhos que por ella correm estão em dia.

Secretaria da policia.

Funcciona regularmente esta repartição.

Tendo ido tomar assento na camara temporaria o digno secretario dr. José Cesario de Faria Alvim, serve durante o seu impedimento o official mais antigo.

Correios.

Do relatorio apresentado pelo director deste serviço publico que consta do annexo n.° 22 vereis o seo desenvolvimento. Muitos lugares reclamão com razão este beneficio, porem é preciso confessarmos que não estamos em circunstancias de instantemente pedir isto ao governo geral.

PUBLICAÇÃO DOS ACTOS OFFICIAES.

Autorisado pela lei n.º 1,425 de 24 de Dezembro de 1867, celebrei com o proprietario da typographia do *Diario de Minas*, João Francisco de Paula Castro, em 23 de Maio ultimo contracto para a publicação dos actos officiaes, leis, relatorios e debates da assembléa provincial.

Por suas condições vereis que o jornal passou a ser publicado somente tres vezes por semana, mediante a mesma subvenção que d'antes percebia.

Nem era possivel que o proprietario da officina com a quota votada podesse publicar um jornal diario do formato do que se publicava e ainda dar as impressões as mais das vezes longas e difficeis, como as tabellas da thesouraria provincial, com a promptidão exigida pelas repartições publicas.

No appenso n.º 23 encontrareis o contracto á que me refiro.

ALMANAK DA PROVINCIA DE MINAS.

Como principio de execução da lei n.º 1,467 do anno passado mandei entregar em 2 de Abril ultimo sob fiança, a quantia de 500$000 ao cidadão Antonio de Assis Martins.

Sei que boa parte desse trabalho já se acha prompto, e presumo que até o fim do corrente anno poderá sahir á luz o 3.º volume dessa obra.

Ao finalisar a exposição, que julguei conveniente fazer-vos sobre os negocios publicos da provincia, não posso deixar de regozijar-me comvosco, e todo o paiz, pelos gloriosos triumphos, que temos obtido na campanha do Prata. Esta guerra custa-nos muito dinheiro, e muito sangue, mas para mim são compensados esses sacrificios pelos grandes resultados que colhemos. Atravessamos uma epoca melindroza, porem de regeneração. Os grandes arrancos das nações para diante são acercados de enormes sacrificios.

A gloria no mundo é como o sol, a luz; lhes seguem as nuvens, e a sombra; a humanidade caminha vergada sob o pezo da dôr.

Attentos os grandes trabalhos, que tenho tido, e o pouco tempo de minha administração, espero haveis de desculpar a insufficiencia d'esta Falla—que será suprida vantajosamente pela vossa reconhecida illustração.

Palacio do governo da provincia de Minas Geraes, 28 de Maio de 1868.

José da Costa Machado de Souza.

APPENSOS
AO
RELATORIO

N.º 1.

Secretaria da Policia da Provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 20 de Abril de 1868.

Illm. e Exm. Sr.—Em data de 20 de Janeiro ultimo dignou-se V. Exc. de transmittir-me copias dos officios, que havia recebido do delegado de policia em exercicio do termo de Patrocinio, Marianno Ferreira da Cunha, e do tenente coronel Joaquim Antonio de Souza Rabello, commandante do batalhão n.º 88 da guarda nacional, descrevendo ambos o estado de anarchia, em que se achava aquelle termo, chegando a desordem ao excesso de reunir-se força armada sem requisição legal, e de se commetterem ferimentos, saques, e até um homicidio.

E, passando eu a executar as ordens, que por essa occasião me forão expedidas por V. Exc., logo no dia 22 do mesmo mez parti para aquelle municipio, do qual regressei ha pouco, munido dos dados que alli pude colligir, e que vão servir de base ao succinto relatorio que me cumpre apresentar.

Como unica origem de todos aquelles acontecimentos assignalarei o facto de se haverem collocado fora da esphera legal, lançando-se na perigosa carreira do arbitrio todos os funccionarios publicos que figurarão nas desordens que alli occorrerão.

Ou fosse com vistas de restabelecer a ordem publica já alterada n'aquelle termo, como declara o juiz de direito dr. Costa Miranda, ou com o designio de fazer executar por si mesmo os mandados de prisão contra varios individuos, o que é certo é que infelizmente se dirigira da Bagagem para o Patrocinio o mesmo juiz acompanhado pelo promotor publico, pelo juiz municipal dr. João Nunes Ramalho, pelo ex-6.º supplente do delegado de policia Manoel Joaquim de Magalhães, por praças policiaes destacadas na Bagagem, por guardas municipaes, e grande numero de pessoas do povo.

Alli chegando em o dia 4 de Janeiro ás 8 horas da manhã, fôra recebido com uma descarga de fuzilaria disparada pela força que havia reunido o 2.º supplente do delegado de policia.

Travado o combate entre essa força e a que escoltava o juiz de direito, resultarão alguns ferimentos, mas pela maior parte leves, e sem que se houvesse de deplorar caso algum de morte; terminando a lucta, que se prolongara por quasi trinta horas, pela retirada do delegado e seus asseclas.

Em seguida ordenou o juiz de direito que, se procedesse a uma busca rigorosa, a qual fôra violentamente executada por meio de arrombamentos das casas de todos que havião tomado o partido do delegado, resultando da mesma a destruição de moveis encontrados, o desapparecimento de objectos de valor, como prata, joias, dinheiro, papeis de credito, &, tudo isso em damno manifesto d'aquelles que pelo juiz de direito erão qualificados de sediciosos. (doc. n.º 1.)

Expostos assim, embora muito succintamente, os desastrosos successos de que fôra victima a villa do Patrocinio nos dias 4 e 5 de Janeiro, resta-me entrar na apreciação do motivo que determinou o juiz de direito á dirigir-se para aquella villa escoltado por cerca de 140 pessoas armadas, e do procedimento das outras autoridades que tomarão parte em taes acontecimentos.

Em sua exposição ao juiz municipal da Bagagem, que deveria servir de prova contra o procedimento do delegado, e d'aquelles que o acompanharão na resistencia armada, assim se exprimio o juiz de direito: (doc. n.º 2).

« Tendo-me dirigido ao termo do Patrocinio para restabelecer a ordem publica gravemente alterada, e garantir os direitos da maior parte d'aquella população, que se achava ameaçada em sua honra, propriedade, e lar domestico pelos sediciosos, resistentes as ordens d'este juizo, alli cheguei no dia 4 d'este mez ás 8 horas da manhã, acompanhado do promotor publico, dos officiaes de justiça d'este juizo, da força publica e dos cidadãos empenhados na garantia dos seus direitos e na honra de suas familias já até ameaçada por homens mascarados & ».

A meu ver é essa exposição o primeiro corpo de delicto que do seu illegal procedimento forneceo o dr. juiz de direito; porquanto, ou ella não exprime a verdade, ou revela que esse magistrado desconhece completamente o limite das attribuições de que a lei o investio.

Com effeito; se aos juizes de direito como autoridades criminaes só competem as attribuições expresas no art. 200 e seus §§ do reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842; se, em nem uma das hypotheses ahi enumeradas está, e nem podia estar a de—*manter a ordem publica*—porque este encargo é exclusivamente commettido á policia; com que fundamento legal podia o dr. Costa Miranda dirigir-se á villa do Patrocinio escoltado por 140 pessoas armadas?

Ainda mais:—diz elle que se fizera acompanhar do promotor publico, dos officiaes de justiça do seu juizo, da força publica e *de cidadãos empenhados na garantia dos seus direitos, e na honra de suas familias.*

Mas, como conciliar-se semelhante asseveração com o facto de haver elle mandado no dia 30 de Dezembro, achando-se na fazenda das Macaúbas, a 4 legoas de distancia da villa do Patrocinio, intimar, sob as penas de desobediencia e prisão, a todo o cidadão que fosse encontrado pelos officiaes de justiça para comparecerem perante elle, e o acompanharem á aquella villa? (doc. n.º 3).

E' pois evidente que, a prezença d'aquelle juiz na villa do Patrocinio, bem longe de revelar o zêlo que inculca pelo restabelecimento da ordem publica, foi antes a sequencia de actos anteriores praticados com manifesta violação das leis, como passo a expor:

Em data de 7 de Outubro do anno passado communicou-me o então delegado de policia, tenente coronel Matheus José da Silva, que, tendo commettido ao official de justiça Rufino Jesè da Silva a execução de varias ordens, e, desejando proceder de accordo com a disposição do art. 17 do reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842 officiara ao juiz municipal bacharel João Nunes Ramalho participando-lhe que aquelle official de justiça se achava empregado em serviço da delegacia.

Esse juiz, porem, que tinha em mira contrariar as ordens dos empregados da policia, desmoralisa-los (é asseveração do mesmo delegado), calando-se com a communicação recebida, expedio ordem de prisão contra o referido official de justiça, sem que este houvesse commettido falta alguma.

Em consequencia, profundamente contrariado por um procedimento tão abusivo e acintoso, e sentindo em extremo menoscabada a autoridade de que se achava investido, dirigio-se o delegado á casa da camara, aonde se achava o juiz municipal, e ahi pedio-lhe uma explicação de tão irregular procedimento, declarando-lhe ao mesmo tempo que a unica desaffronta que em tal caso podia admittir era a soltura do official de justiça.

O juiz municipal, porem, limitou-se a responder que o official de justiça estava preso á ordem sua, e que não o mandava soltar.

Em taes circumstancias, accrescenta ainda o delegado, reconhecendo no proceder d'aquelle juiz um arbitrio inqualificavel, e o proposito deliberado de insultar a uma autoridade legitimamente constituida tomei a resolução de mandar soltar o preso.

Finalmente conclue o delegado o seo officio disendo-me, que, tendo chegado este facto ao conhecimento do juiz de direito da comarca, este lhe ordenara que respondesse sobre elle no praso de 15 dias. (doc. n. 4).

Em vista de semelhante occurrencia, não devendo eu tolerar que continuasse a exercer autoridade policial quem havia praticado tal abuso de poder,—mandando pôr em liberdade um individuo preso por ordem de outro juiso—, tive a honra de propôr a V. Exc. em data de 28 de Outubro a exoneração d'aquella autoridade, que lhe foi concedida.

Não tendo, porem, ainda conhecimento de sua demissão officiou-me o mesmo delegado, em data de 2 de Novembro, communicando-me que, tendo recebido uma denuncia contra o juiz municipal Ramalho por crime de rapto praticado para com uma mulher presa na cadeia daquella villa, como complice do assassinato de seo marido, depois de proceder as deligencias legaes pronunciara o accusado, e que este temendo ser preso procurara a protecção do juiz de direito, em cuja companhia estava na cidade da Bagagem.

Em taes circumstancias nada mais restando-me á fazer, só me cabia aguardar o procedimento do juiz de direito da comarca, que na forma da lei devia instaurar o competente processo de responsabilidade contra o ex-delegado pelo abuso de poder que elle havia praticado.

De feito, este processo foi instaurado; mas como? Com verdadeiro menospreso de todas as formulas, termos e detalhes, que a lei tem prescripto, e que dizem respeito a protecção aos direitos das partes, aos meios de acção e defesa, e á proscripção de todo o arbitrio e parcialidade.

Sabe V. Exc. que qualquer erro neste sentido podia ser fatal, como infelizmente o foi, pois que são os termos do processo criminal que fazem das leis entidades praticas, actos de justiça, ou de oppressão.

E pois, o modo inconveniente porque procedeo o dr. juiz de direito na formação da culpa ao ex-delegado do Patrocinio, Matheus José da Silva, foi o ponto de partida ou a origem de todos os deploraveis acontecimentos que alli se derão.

Como V. Exc. sabe tem a lei estabelecido os meios porque pode o juiz de direito tomar conhecimento dos crimes de responsabilidade praticados pelos empregados publicos não previlegiados.

Taes são:—queixa ou denuncia do promotor publico; de qualquer cidadão ou estrangeiro em causa propria; *ex-officio* nos termos do art. 157 do cod. do processo criminal; ou finalmente, por virtude da ordem superior: art. 396 do reg. n. 120 de 31 de Janeiro de 1842.

Ora, não tendo havido queixa ou denuncia, nem ordem superior, indispensavel era, para que podesse o juiz de direito proceder regularmente contra o delegado que, lhe fossem presentes autos ou papeis, em que o mesmo houvesse incorrido em crime de responsabilidade (art. 157 citado); documentos esses que servindo de base á portaria, facilitaria ao mesmo tempo a defesa do accusado.

Entretanto, como V. Exc. verá do doc. n. 5 nada disso houve: procedendo o juiz com tal precipitação, com tão extraordinario atropello de todas as formalidades legaes que, nem se quer esperava que o respectivo escrivão lavrasse os termos prescriptos no formulario mandado observar, sob pena de responsabilidade, pela circular do ministerio da justiça de 23 de março de 1855.

E' assim que, logo abaixo da assignatura do promotor publico, na promoção, em que este manifestava o seo parecer sobre a prova dos autos em relação a pronuncia, apparece o despacho desta sem que o escrivão houvesse feito os autos conclusos ao juiz!

Se actos de tão desusado açodamento e precipitação não provão incontestavelmente parcialidade e prevenção da parte do juiz que os pratica, gera pelo menos no espirito publico a suspeita de que não procede elle com a calma e madureza proprias de uma autoridade que só tem em mira o religioso cumprimento da lei.

No meo humilde entender, porem, não circumscreveo-se a isto a illegalidade do procedimento do juiz de direito nesse processo.

Não o limitando ao delegado de policia, unico que pelo seo caracter de funccionario publico podia ser por elle responsabilisado, comprehendeo o juiz no citado processo a quantos julgou complices do mesmo delegado. (doc. n. 5).

Ora, ainda quando se podesse aqui invocar em apoio de um tal procedimento o principio de connexão de delictos haveria á oppor-se-lhe a ponderosa consideraçao de que esse principio alem de não se achar expressamente consagrado em nem uma disposição clara e terminante do nosso direito criminal, não poderia em caso algum deslocar os individuos, ainda que envolvidos em um mesmo delicto, de fôro que a lei determinadamente lhes tem designado.

E, quando ainda a essé respeito se podesse suscitar alguma duvida, bastaria para dissipa-la ter em vista o Accordão do Supremo Tribunal de Justiça de 10 de Dezembro de 1859.

Ahi trata-se de um delicto, em que por sua naturesa hão de necessariamente figurar dois ou mais individuos;—o crime de peita.

Entretanto ficou decidido que se o peitante não é empregado publico, não pode ser julgado no juiso especial, e sim no commum.

Ora, se neste caso, em que o principio de connexão do delicto, poderia ainda que excepcionalmente admittir-se para o effeito de sujeitar os culpados a um mesmo fôro, afim de obviar-se que podesse seguir-se o absurdo de serem todos criminosos, mas, um absolvido e outros condemnados; se, ainda nesta hypothese, que considero especialissima, entendeo o Supremo Tribunal que devia prevalecer o respeitavel principio da competencia do fôro, como se poderia justificar por um momento, se quer, a attribuição que se arrogou aquelle juiz de direito de confundir em um mesmo processo, pronunciar, e mandar prender ao ex delegado de policia, e a varios particulares?

E, não é esta a unica decisão que se apresenta em antagonismo com o seu procedimento.

Qualquer individuo, bem que não munido de legitimo titulo, pode em varias circunstancias achar-se encarregado da guarda de effeitos e valores publicos, e commetter por conseguinte o crime de peculato.

No entanto muito terminantemente declara o aviso de 21 de maio de 1860 que, deve ser julgado no fôro commum e não no de direito o individuo que não sendo empregado publico houver commettido aquelle delicto.

A mesma doutrina encontra-se ainda no aviso de 3 de Junho de 1861, pelo qual, suscitando-se duvidas sobre o juizo em que deverião ser processados o juiz de paz e dois membros da junta revisora de qualificação de votantes por abusos praticados durante os trabalhos da mesma junta, foi declarado que, conforme o aviso de 11 de Junho de 1859, devia o juiz de paz na qualidade de funccionario publico responder no respectivo juizo previlegiado, e que os outros dois membros por não terem seguramente este caracter não estavão a elle susjeitos, e que o processo a respeito d'elles devia correr no fôro commum.

Menospresando, pois, tantas normas legaes, pelas quaes devia o juiz de direito ter pautado o seo procedimento, lançou-se na carreira das arbitrariedades assumindo attribuições que não tinha, e recorrendo para sustentar-se em tão falsa posição ao emprego de meios os mais condemnaveis em face da lei:

Decretada incompetentemente a pronuncia contra o ex-delegado de envolta com diversos particulares, indo sempre por diante na senda do illegal, e do injusto, o que fez ainda aquelle juiz?

Achava-se em effectivo exercicio das funcções policiaes na villa do Patrocinio o 2.º supplente do delegado, Marianno Ferreira da Cunha, (doc. n. 6.)

Entretanto, como se vê do doc. n. 7 em data de 16 de Dezembro officiou o juiz de direito ao 6.º supplente Manoel Joaquim de Magalhães, nos termos seguintes:

« N'esta data faço seguir para a villa do Patrocinio uma escolta de 10 praças acompanhada de um « official de justiça, á fim de prender os criminosos, e recommendo a V. S. que preste todo o auxilio, « dando o maior numero possivel de homens para execução das prisões. »

Em resposta (doc. n. 8) oppõe-lhe Magalhães a insufficiencia da força que lhe era prestada, e o facto de achar-se o 2.º supplente em exercicio.

A isto replica-lhe o juiz de direito (doc. n.º 9):

« Faço com este seguir o official de justiça Vicente Ferreira de Moraes com 6 praças e munições para « reforçar a escolta que já expedi e que se acha junto a V. S. »

« Reunindo V. S. toda a força, e os dois officiaes de justiça não se demore em executar as ordens « d'este juizo, e conto que V. S. já tenha obtido gente para o bom exito da deligencia. »

« Esta insistencia apparecia quando esse mesmo supplente como se vê do seo depoimento constante do doc. n.º 8 lhe oppunha o facto de achar-se em exercicio o 2.º supplente. »

Vendo porem que não sortião effeito suas determinações, e, quando aquelle 6.º supplente já havia recebido a intimação de sua exoneração, tomou então o juiz de direito a fatal resolução de constituir-se elle mesmo executor de suas ordens, derigindo-se pessoalmente para a villa do Patrocinio, cercado de força, e acompanhado do referido Manoel Joaquim de Magalhães, e do juiz municipal Ramalho, *pronunciado em crime de rapto.*

A presença d'estes dois individuos, e o apparato de força armada, naturalmente parecião indicar que, o primeiro intento do juiz de direito era constituir a Magalhães em autoridade policial, e a Ramalho no exercicio de juiz municipal.

N'este ponto, pois, travou-se a lucta, de que a principio fiz menção, lucta que terminou pela retirada da gente que tomara o partido do 2.º supplente em exercicio da delegacia, mas que fôra seguida do saque a que procederão os soldados e pessoas do povo por accasião do arrombamento das casas d'aquelles que pelo juiz de direito erão qualificados de sediciosos, e do que resultara o desaparecimento até do processo instaurado contra Ramalho, e que sem duvida cahira em suas proprias mãos, visto que alguns outros processos forão depois encontrados em seo poder (doc. n. 10). Ainda não é tudo?

Permitte o art. 175 cod. do processo criminal que, possão ser presos antes de culpa formada os que são indiciados em crimes, em que não tem logar a fiança, porem n'estes, e em todos os mais casos, á excepção dos de flagrante delicto não pode a prisão executar-se senão por ordem da autoridade legitima.

E, para ser legitima a ordem de prisão é de rigor (art. 176 do mesmo cod.):

1.º que seja dada por autoridade competente;

2.º que seja escrita por escrivão e assignada pelo juiz ou presidente do tribunal que a emitir;

3.º que designe a pessôa que deve ser presa pelo seo nome ou pelos signaes caracteristicos que a fação conhecida do official;

4.º que declare o crime;

5.º que seja dirigida ao official de justiça.

Ora, estando fóra da toda a duvida que não era o juiz de direito competente para formar culpa aos que reputava sediciosos, é claro que faltava-lhe absolutamente toda a competencia para determinar a prisão d'esses individuos.

Entretanto elle a determina, e porque meios?

Por um edital affixado nos logares publicos da villa, e pelos officios dirigidos aos juizes de paz dos districtos do Patrocinio e Coromandel, em data de 22 de Janeiro, acompanhados de uma relação nominal dos que devião ser capturados, encarregando a esses juizes a realisação d'essas prisões, e o emprego de todos os meios *até o de morte*! (Doc. n.º 11.)

E, nem admira taes ordens emanassem de um juiz, que ja anteriormente havia feito prender em um paiol da fazenda de—Macaúbas—por espaço de 6 a 8 dias, alem de outros, a Vicente Bernardes da Cunha, o mesmo que fôra o portador do officio communicando a exonerão do 6.º supplente da delegacia, e que por occasião do combate travado na villa tivera a desgraçada sorte de ser, por ordem desse juiz, collocado em uma das janellas da caza da camara para onde se dirigião os tiros disparados pela força do delegado, para ahi ser, como o foi de facto, victima de inevitaveis ferimentos (doc. n.º 8 e 12.)

Não deve passar desapercebido o seguinte trecho, que se contem em um dos officios citados:

« Devo dizer a V. S que a unica autoridade policial legitima no termo do Patrocinio é o tenente Manoel de Novaes Costa, 6.º supplente da delegacia em exercicio, visto como todas as mais que occupavão cargos policiaes estão processados pelos crimes de sedição e resistencia, sendo por tanto illegal qualquer ordem de outra autoridade. »

Ora, se o juiz de direito reconhecia que havia no municipio uma autoridade policial, inteiramente escoimada de tudo quanto a poderia impedir de exercer as respectivas funcções, como ó que prescinde de transmittir-lhe as suas ordens, para derigir-se a dois juizes de paz, encarregando-os de fazer prizões, a todo o transe, até ao extremo de attentar contra a propria vida dos perseguidos?

Evidentemente, em todo o procedimento d'esse juiz, desde o poder illegal que assumio de processar a individuos, que escapavão a sua jurisdicção; desde o modo irregular porque procedeo na formação da culpa contra o ex-delegado, até as ultimas consequencias de seos actos, não ha que ver senão o desrespeito á lei, o arbitrio, a desmoralisação do seo caracter de magistrado; um arrastamento em fim a toda a casta de desordens.

Fôra por de mais longo, talvez mesmo interminavel, referir todas as scenas d'esse drama, que por escarneo do bom senso terminou ainda por uma redicula farça de que mais adiante me occuparei.

Entretanto, corre-me o dever de registar mais um acto de prepotencia, que tambem concorre para dar a medida dos desatinos, de que era theatro a quella infeliz comarca:

Rufino José da Silva, casado, pae de familia, official da justiça, e carcereiro por mim nomeado, recebeo ordem do juiz de direito, antes d'este partir para o Patrocinio, de conduzir á sua presença um prezo, que lhe havia requerido uma ordem de *habeas-corpus*.

Apresentando o prezo é este posto em liberdade, e o carcereiro mettido em prizão por ordem do mesmo juiz.

Qual a causa de tão inopinada violencia, que assim privou de sua liberdade por espaço de 22 dias (doc. n.º 13) aquelle pobre individuo? E' difficil de acreditar-se!

Foi prezo com destino para o exercito (doc. n.º 13)! Entretanto, como fica dito, tratava-se de um sujeito casado, onerado de familia, official de justiça e carcereiro, e dava-se isto quando se achava legalmente suspenso o recrutamento em consequencia da eleição para senador a que se ia proceder!!

Factos d'esta ordem dispensão commentarios.

Passarei agora a discrever o ultimo dislate com que forão corôados tantos desvarios:

Mizael Tertuliano de Assis Machado, vereador da camara do Patrocinio, que nenhuma parte havia tomado em os successos occorridos n'aquella villa, é apezar d'isso sem a minima formalidade, e por simples ordem do juiz de direito recolhido á prisão, e n'ella conservado por espaço de 6 dias (doc. n.º 14).

Dava-se esta occurrencia no principio do mez de Janeiro, logo depois dos acontecimentes de 4 e 5 do mesmo mez.

Ahi, em vez de lhe ser apresentada a nota da culpa, são lhe prodigalisadas ameaças e injurias, até que em fim por Manoel Joaquim de Magalhães, o ex-6.º supplente da especial predilecção do juiz direito lhe é intimada a ordem de promptificar-se para no dia 9 presidir a uma sessão da camara municipal.

Coacto pelo terror a hora aprasada, tomou elle com effeito assento no tôpo de uma mesa, e porque não houvesse numero sufficiente de vereadores para a representação da comedia, foi o mesmo preenchido por um supplente de um só voto, já designado para o serviço da guerra, ao qual pelo improvisado e coacto presidente fôra deferido o juramento.

Isto feito pelo mesmo Magalhães forão apresentados dois papeis para serem assignados, contendo uma representação dirigida a presidencia, e uma felicitação ao juiz de direito pelos seus triumphos.

Tudo isto consta minuciosamente, não só da representação que a V. Exc. derigio o mesmo Mizael T. de Assis Machado, e que V. Exc. se dignou de transmittir-me em data de 6 de fevereiro, como ainda do doc n. 14, que contem o interrogatorio por mim feito á aquelle cidadão, e em tudo corroborado pelo

depoimento de Joaquim Pedro Barbosa, em cuja companhia se achava aquelle Machado na occasião em que fôra preso.

De igual coacção tambem fôra victima o 6.º supplente da delegacia Manoel de Novaes Costa, aquelle mesmo que o juiz do direito em seos officios aos dois juizes de paz, de que fiz menção, proclamara como a unica autoridade legalmente constituida na villa do Patrocinio.

Com effeito do officio que me dirigio esse cidadão, em data de 15 de Fevereiro, junto por copia, e sob n.º 15, vê-se que fôra elle forçado a prestar a sua assignatura a uma representação que simulava-se dirigida pelos habitantes d'aquelle municipio ao juiz de direito, reclamando a sua presença quando já alli se achava.

Tendo até aqui fatigado a attenção de V. Exc. com a enfadonha narração de factos, que serião incriveis se não constassem todos de documentos authenticos e irrefragaveis vou concluir dando a V. Exc. conta do meo procedimento.

Em verdade, insuperaveis serião as difficuldades de que me achei cercado ao chegar a Villa do Patrocinio, se de prompto não fossem ellas removidas pelas acertadas providencias tomadas por V. Exc.

Encontrei alli pronunciados por crime de roubo, derivado do saque á que se havia procedido o juiz de direito dr. Costa Miranda, o promotor publico interino dr. Alvear, o juiz municipal Ramalho, e Manoel Joaquim de Magalhães, bem como mais tarde soube que estavão pronunciados pelo juiz municipal da Bagagem por sedição, e resistencia 70 tantos cidadãos.

Entretanto, Ramalho embora se achasse pronunciado em dois crimes—rapto e roubo—exercia como 1.º substituto do juiz de direito a jurisdicção d'este, por lh'a ter transferido o dr. Miranda, em consequencia da divisão da comarca; deixando apenas por algumas horas o exercicio para requerer ao juiz municipal da Bagagem, 2.º substituto do juiz de direito, uma ordem de *habeas-corpus*, por occasião de lhe ser intimada a pronuncia em crime de roubo.

Concedida essa ordem, pelos fundamentos constantes do despacho por copia sob n.º 16, e em meo humilde entender com violação flagrante da doutrina do aviso de 6 de agosto de 1855, reassumio Ramalho o exercicio.

N'este estado de cousas, e para que nenhum absurdo faltasse a toda aquella meada de disparates, acontecia como V. Exc. verá do doc. n.º 17 que o juiz municipal da Bagagem instaurando o processo pelos crimes de resistencia e sedição pronunciava tambem os accusados, *em o mesmo processo*, por crime de responsabilidade, isto é, era juiz municipal e de direito ao mesmo tempo!

Este estado de cousas, esta anarchia judiciaria, não podia, nem devia continuar.

Em boa hora, pois, foi recebido o acertadissimo acto pelo qual V. Exc. suspendeo do exercicio de todas as funcções á ambos aquelles juizes, pondo assim termo a toda essa desordem.

E tão opportuna e efficaz foi esta providencia, em bem do restabelecimento da ordem publica que, não me coube alli instaurar processo algum; primeiramente, por que em consequencia d'aquella medida interposerão os qualificados sediciosos o seo recurso para a autoridade competente, e sendo como era nullo o processo contra elles instaurado, alcançarão o seo livramento; e, em segundo lugar, porque não pude convencer-me de que rigorosamente se podesse qualificar de roubo o saque que se havia dado.

E para assim pensar fundava-me em que o arrombamento das casas tinha tido por fim uma simples busca, seguindo-se d'aqui que o subsequente desapparecimento, ou desvio de objectos só se podia considerar como simples furto, contra o qual entretanto nenhuma queixa regular me veio as mãos.

Alguns objectos saqueados forão encontrados em poder dos soldados de policia que acompanharão o dr. Costa Miranda (doc. n. 18), arrecadei-os, e enviei-os ao delegado do Patrocinio para dos mesmos fazer entrega a seos donos (doc. n. 19).

Ao terminar esta exposição não posso deixar de lamentar a precipitação com que procedeo o juiz de direito dr. Joaquim Tavares da Costa Miranda, precipitação tanto mais deploravel quanto deo motivo a que se justificassem todos aquelles individuos que tomarão o partido do delegado de policia do Patrocinio, M. Ferreira da Cunha.

Lamento profundamente que isso se désse, porque sou o primeiro em reconhecer que, os habitantes do termo do Patrocinio açulados por homens, que tirão partido da desordem, teem sempre se mostrado rebeldes ao cumprimento da lei, e ao respeito devido ás autoridades.

Em meo entender a villa do Patrocinio, theatro quasi sempre de todos os successos deploraveis que se tem dado na comarca da Bagagem, deve de ser quanto antes supprimida, á bem da ordem publica.

Emquanto, porem, a assembléa provincial não tomar essa resolução, espero que V. Exc., a quem cabe toda a gloria do restabelecimento do imperio da lei naquelle municipio, se dignará de mandar quanto antes para alli um delegado de policia militar, que alheio a politica e as inveteradas intrigas do logar, procure chamar esses homens ao cumprimento de seos deveres, e a pratica do justo e honesto.

E com esta desalinhada exposição, toda baseada nos documentos que a acompanhão, persuado-me de haver correspondido a quanto V. Exc. de mim exigio no officio de 20 de janeiro ultimo.

Deos guarde a V. Exc.—Illm. e exm. sr. dr. José da Costa Machado de Souza. M. D. presidente desta provincia.

O CHEFE DE POLICIA,

Raymundo Furtado de Albuquerque Cavalcanti.

DOCUMENTO N. 1.

Auto de corpo de delicto feito em consequencia dos arrombamentos das casas da Villa do Patrocinio, e saque que alli se deo.

COPIA.—1868. Delegacia da villa do Patrocinio. Autoação dos corpos de delicto feito nos arrombamentos, roubos, e saques havidos n'esta villa, nos dias 5, 6, e 7 de janeiro.

Ex officio. Escrivão Pinto.

Autoação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e oito aos vinte tres dias do mez de janeiro do dito anno, n'esta villa do Patrocinio, em meu cartorio me forão entregues os corpos de delicto supra, que adiante seguem-se, para effeito de ser autoado, do que fiz este termo. Eu Ezequiel Antonio Pinto, escrivão escrevi e assignei.—*Esequiel Antonio Pinto.*

O capitão Marianno Ferreira da Cunha, segundo supplente do delegado de policia nesta villa e termo, com alçada na fórma da lei etc.

Achando-se arrombadas e roubadas muitas casas pertencentes á diversos cidadãos e familias d'esta villa, entre ellas a do tenente coronel Matheus José da Silva, João Antonio do Amaral Jotta, capitão Antonio José da Silva Damazo, major Antonio Alves de Souza Soares, Francisco de Paula Justinianno da Gama, Cesario Leopoldo da Silva Lima, tenente coronel Joaquim Antonio de Souza Rabello, Cesario José Justinianno da Gama, Joaquim Baptista de Oliveira, Eduardo Gonsalves da Motta Ramos, Vicente Fernandes de Castro, capitão Pedro Machado Rodrigues da Silveira, Francisco da Rocha Roriz, José Francisco Xavier, Margarida Alves da Assumpção, Dona Maria de tal, viuva de Novaes, e a casa da camara municipal, cumprindo-me na forma do artigo 256 do Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, proceder á corpo de delicto para base a formação da culpa, ordeno ao escrivão deste juizo, que intime aos cidadãos José Jeronymo da Rocha e Sabino Candido de Abreu, para servirem de peritos no exame a que se deve proceder em cada uma, e marco o dia d'amanhã ás 11 horas do dia para comparecerem, prestarem juramento, e proseguir nos termos legaes. O que assim cumpra. Patrocinio, 15 de Janeiro de 1868. Eu Esequiel Antonio Pinto, segundo tabellião interino o escrevi.—*Mariano Ferreira da Cunha.* Dou fé haver intimado os peritos &c.

Auto de exame e corpo de delicto.

Aos dezaseis dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e oito, ás onze horas do dia, nesta villa do Patrocinio, da comarca do Parnahyba, em casa da residencia do advogado Francisco de Paula Justiniano da Gama, presente o capitão Marianno Ferreira da Cunha, segundo supplente do delegado de policia em exercicio, alçada na forma da lei, commigo escrivão do seo cargo abaixo assignado, os peritos notificados José Jeronymo do Rocha, e Sabino Candido de Abreu, moradores nesta villa, e pessoas entendidas, e as testemunhas Sargento José Marçal Ribeiro, e José Elias Campos, tambem moradores nesta villa, o juiz deferio aos peritos o juramento dos Santos Evagelhos, em um livro delles, de bem e fielmente declararem, e desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrissem e encontrassem, e o que em suas consciencias entendessem, e encarregou-lhes de procederem á exame em a casa de residencia do advogagado Francisco de Paula Justiniano da Gama, e em todas as mais constantes da portaria retro, e as mais que encontrassem e respondessem aos quesitos seguintes: 1.º Se houve destruição, damnificação, ou mutilação de objectos: 2.º em que consistio essa destruição ou damno: 3.º com que meios foi causado: 4.º se houve incendio, arrombamento, innundação: 5.º se estes objectos destruidos ou damnificados, servião á distinguir e separar limites das terras ou predios: 6.º qual o valor do damno cauzado. Em consequencia passarão os peritos á fazer os exames e investigações ordenadas, e as que julgarão necessarias, declarando o seguinte: Que examinando a casa de residencia do dito advogado Gama, encontrarão uma porta que põe para o lado da rua do Cascalho arrombada, arrancando-se um dos ferros que servia para tranca, e bem assim do lado da frente acharão uma janella arrombada com um pano de menos; acharão mais para o lado da rua do Cascalho a falta de tres gelozias de rotolas que existião para a parte de fóra, que tudo foi destruido, encontrando-se alguns pedaços na rua; encontrarão mais, dentro da casa duas cangalhas,

uma completamente destruida, e a outra em parte, encontrarão mais uma frasqueira de guardar roupa,
quebrada pela tampa, e os donos queixando-se que em todas as canastras e caixas forão roubados, em
prata, ouro, e roupas, e que elles peritos entendião que esses arrombamentos e destruições, forão feitos
com instrumento contundente: declararão mais que encontrarão a destruição feita em louça, copos e ou-
rinóes que não podem precisar o certo, e por isso respondem quanto ao 1.º, que houve destruição, dam-
nificação. e mutilação de objectos; 2.º que consiste no arrombamento e quebramento: 3.º que foi cau-
sado com instrumento contundente: 4.º que houve arrombamento: 5.º pela negativa: 6.º que avalião o
damno causado na quantia de quarenta e cinco mil réis, menos a louça e mais objectos por não po-
derem precizar. Em seguida, passando á examinar a casa pertencente ao capitão Antonio José da Silva
Damazo, sob os mesmos quesitos acima mencionados, declararão, que encontrarão na frente uma porta
e uma janella arrancadas de seus logares e atiradas á rua. e que elles peritos entrando por dentro da
casa, acharão esta immunda com o arrombamento de uma janella de balaustre, que ficou em pedaços,
e bem assim encontrarão dentro da casa grande numero de cacos de louça de diversas qualidades, e que
por isso respondem ao 1.º, que houve destruição, damnificação, e mutilação desses objectos; 2.º que
consiste a destruição nos arrombamentos da porta e janellas e quebramento de louças: 3.º que essa
destruição foi feita com instrumento contundente, 4.º que houve arrombamento: 5.º respondem negativa-
mente; 6.º que avalião o damno causado em doze mil réis. isto quanto á destruição e arrombamento;
menos a louça que não podem precisar. Em seguida, passando-se á examinar a casa pertencente á João
Antonio do Amaral Jotta, declararão os peritos que encontrarão a porta da rua toda dilacerada em pe-
daços, cujos destroços se achavão reunidos na salla do escritorio e já collocada uma porta nova em
seo logar; encontrarão arrombada e sem feixadura a porta do escritorio do lado esquerdo da entrada,
em cujo centro se encontrou vestigios de louça e vidros quebrados, com derramamento de liquidos; não
se encontrando vestigios do cartorio, queixando-se a mulher do offendido, que roubarão á seu marido
livros de assentos, creditos e de todas as transacções de muitos annos; encontrarão alem de uma janella e uma
porta que põe para um quarto arrombado, um espelho de moldura doirada, de quatorze pollegadas de
comprido e onze de largo, completamente quebrado, ficando a moldura: encontrarão mais um oratorio
de imagens de gêsso, com estas completamente destruidas inclusive a do Senhor Crucificado, encon-
trarão mais restos de louça quebrada, e um tinteiro de christal. queixando-se a dona da casa que to-
das as suas caixas forão umas abertas e outras arrombadas, e roubados muitos objectos inclusive uma du-
zia de colheres de prata, de meza, uma duzia para chá, e meia duzia de facas de cabo de prata; e
bem assim uma porção de prata pertencente á um deposito em acção de Bernardo de Moraes Bueno,
que se achava guardado em um par de canastrinhas, pertencente ao mesmo, que havião ahi ficado
em confiança do depositario Joaquim Antonio de Souza Rabello, e que com effeito elles peritos en-
contrarão arrombadas por via de um ferro, que ainda se acha introdusido de um lado da feixadura,
e que por isso respondem ao 1.º que houve destruição, damnificação desses objectos; ao 2.º que consiste
na destruição e quebramento: ao 3.º que foi com instrumento contundente: ao 4.º que sim: ao 5.º ne-
gativamente: ao 6.º que calculão o damno causado nos objectos arrombados e distruidos em trinta e
seis mil réis, menos o que ignorão: Passando á examinar a casa de Cesario Leopoldo da Silva Lima,
encontrarão a porta da rua arrombada pela feixadura á golpes de machado. e bem assim mais quatro
portas interiores de diversos aposentos; encontrarão na despensa, sala de jantar e em outros logares im-
mensos pedaços de louça fina e grossa, assim como no escriptorio livros, em numero de cincoenta e
seis de diversos autores, latinos, francezes, inglezes, e de jurisprudencia civil e criminal, alguns
dilacerados in totum, e outros em parte, e que por isso respondem ao 1.º que houve destruição, damni-
ficação e mutilação desses objectos: 2.º que consiste no arrombamento e destruição de louça e livros:
3.º e 4.º que sim: 5.º pela negativa: 6.º que avalião os arrombamentos em quatorze mil réis, não
podendo precisar o valor das louças e livros. Examinando a casa do alferes Vicente Fernandes de Cas-
tro, encontrarão as portas da frente arrancadas os chapuzes que prendem as trancas, denotando ter
estado a casa aberta por dias, queixando-se o dono da casa que lhe foi roubada uma canastra, roupas,
ouro lavrado, e utencilios de cosinha; por isso respondem ao 1.º, que houve damnificação nas portas da
rua: 2.º que consiste na falta dos chapuzes: 3.º que o meio empregado foi a força: 4.º que sim: 5.º pela
negativa: 6.º que avalião o damno causado em quatro mil réis, quanto ao arrombamento, não podendo
precisar quanto ao mais. Examinando-se a casa de Eduardo Gonçalves da Motta Ramos, encontrarão a
porta da rua arrombada e destruido o lugar da feixadura, que sahio com esta, tendo signaes de bala
por cima; no corredor do lado direito uma porta da alcova arrombada: na sala do negocio onde se achão
prateleiras, uma das portas da frente estrondada á córtes de machado; nesse mesmo quarto contiguo um
banco de sentar-se, e que serve de caixão com feixadura tendo esta arrombada, tendo dentro um ophecleid
amassado, pouco abaixo da boca; no centro da casa uma outra porta arrombada, que arrancou um
pedaço do portal; e que por isso respondem ao 1.º que houve destruição; ao 2.º que consiste nas portas e
no ophecleid, ao 3.º, que foi com machado, menos o ophecleid; ao 4.º que sim, ao 5.º pela negativa;
ao 6.º que avalião o damno causado em cincoenta e um mil réis. Examinando-se a casa de Cesario José
Justiniano da Gama encontrarão a porta da rua arrombada do lado da feixadura, e assim mais a que en-
tra para o negocio com arrombamento no mesmo lugar, encontrarão mais cacos de prato, e garrafas, quei-
xando-se o dono da casa. que lhe roubarão dinheiro e mantimentos que tinha no negocio, e por isso res-
pondem ao 1.º, que houve destruição e mutilação; ao 2.º que consiste nas portas arrombadas: ao 3.º
que foi feito com instrumento contundente; ao 4.º que sim, ao 5.º pela negativa; ao 6.º que avalião o damno
causado quanto ao arrombamento e o mais por ignorarem. Examinando-se a casa do capitão Pedro Ma-
chado Rodrigues da Silveira, encontrarão a metade de uma porta da frente arrombada por baixo, por se
achar estrondado um pano da mesma, e uma das fixas que a prendião, dando motivo á ser tirada a tranca
interior, achando-se a casa immunda e no mais lastimoso estado, pelo que respondem ao 1.º, que houve
destruição; ao 2.º respondem pelo 1.º, ao 3.º que com instrumento contundente: ao 4.º que houve ar-
rombamento; ao 5.º pela negativa; ao 6.º que avalião o damno causado em trés mil réis. Examinando-se o

sobrado do tenente coronel Matheus José da Silva, encontrarão na parte superior todas as janellas pertencentes á frente e aos dous lados lateraes arrancadas as bandeiras de seus lugares naturaes; verificou-se faltarem as bandeiras correspondentes á quatro janellas: encontrarão na sala de visitas, um montão de trastes, cadeiras, gavetas, e bancos tudo completamente destruido; na sala immediata uma commoda composta de cinco gavetas completamente inutilisada, encontrarão em diversos lugares pedaços de parede arrombada e destruida, acharão mais destruido um catre e nove cabides; acharão muito destruidas cinco vidraças, correspondentes á cinco janellas, pedaços de louça e panellas em todos os lugares; e que por isso respondem ao 1.º, que houve destruição, damnificação, e mutilação; ao 2.º, que consistem estas na declaração feita; ao 3.º que foi com instrumento cortante e contundente; 4.º que sim: ao 5.º pela negativa; ao 6.º que calculão a despeza em mais de quinhentos mil reis. Examinando-se a casa da viuva do finado Novaes, encontrarão uma porta da frente quebrada e dilacerada no lugar da feixadura, queixando-se a inquilina da casa, que forão roubadas todas as suas caixas, ficando reduzida á roupa do corpo; e que respondem ao 1.º, que houve destruição e mutilação; ao 2.º que fica respondido pelo 1.º, ao 3.º que foi feito á machado; ao 4.º que sim; ao 5.º pela negativa: ao 6.º quanto ao arrombamento avalião na quantia de quatro mil réis. Examinando-se as casas pertencentes ao tenente coronel Joaquim Antonio de Souza Rabello, encontrarão a porta da rua atirada ao chão, mostrando que fôra arrancada á ôlho de machado, que fizera saltar as fixas pregadas no portal, e passando a examinar a casa annexa pertencente ao mesmo, acharão a porta da rua derribada á golpes de machado, encontrarão mais em uma das janellas da frente uma soleira superior arrancada e jogada á rua, e toda a casa aberta e furada de trincheiras; encontrarão mais o muro da frente derribado na extensão de oito braças e meia, queixando-se o proprietario, que lhe foi roubada uma caixa onde se achava toda a roupa fina de seu uso, e de seus filhos, inclusive o seu fardamento de tenente coronel, alguns creditos no valor de um conto e tanto; e que por isso respondem ao 1.º, que houve nas duas propriedades destruição e arrombamento; ao 2.º que respondem pela exposição já feita, ao 3.º, que o arrombamento foi feito á machado; ao 4.º que sim; ao 5.º pela negativa; ao 6.º, que avalião o damno causado, para concerto e ratificação, na quantia de vinte dous mil réis. Examinando-se a casa do major Antonio Alves de Souza Soares, que faz frente para os fundos da igreja do Rosario, encontrarão o portão da frente dilacerado e derribado á golpes de machado e derribado pela parte interna do pateo que guarnece a casa; encontrarão mais a porta da entrada da mesma casa dilacerada á golpes de machado: encontrarão mais todo o muro da frente na extensão de vinte quatro braças e tres quartos, completamente destruido, e bem assim tres braças do mesmo muro pelo lado da rua, que foi destruido em parte, e que por isso respondem ao 1.º que houve destruição, damnificação, e mutilação; ao 2.º, que consiste no que declararão; ao 3.º que foi com machado, e á força de mãos; ao 4.º que sim; ao 5.º que os muros servião á distinguir e separar o predio do grande quintal composto de plantação de arvoredos de espinhos e cafesal; ao 6.º que avalião em trinta mil réis. Examinando-se a casa do professor Francisco de Paula Arantes encontrarão signaes de arrombamento na porta da rua, no lugar da feixadura, encontrarão mais arrombada a porta de um quarto; encontrarão mais em um quarto do interior a porta arrombada pela pressão feita no chapuz; queixando-se o dono da casa, que lhe roubarão um transelim de ouro, um rabicho aparelhado de prata, um par de botinas, um palitó de brim, um freio de metal branco, uma oitava de contas de ouro, um castão de prata da bengala, que fôra arrancado, e seis oitavas de prata velha; por tanto respodem ao 1.º, que houve damnificação e arrombamento, ao 2.º que consiste nas declarações feitas: ao 3.º, que foi com instrumento contundente; ao 5.º pela negativa, ao 6.º que avalião os arrombamentos em dois mil réis. Finalmente passando-se á examinar a casa da camara e cadeia desta villa declararão os peritos, que encontrarão a porta da rua no pavimento superior signaes de arrombamento das duas portas pertencentes á dous quartos que servem, um de archivo, o outro de entrada para o alçapão da enchovia: encontrarão mais na sala da camara oito seteiras, sete no quarto do archivo, e quatro no do alçapão; encontrarão mais um banco de encosto completamente destruido; pelo que respondem ao 1.º que houve destruição e damnificação; ao 2.º que consiste nas declarações feitas; ao 3.º, que foi com machado e instrumento perfurante; ao 4.º que sim; ao 5.º pela negativa; ao 6.º, que avalião o damno causado na quantia de quatorze mil reis. Neste acto foi pelo delegado de policia ordenado á mim escrivão que portasse por fé ter-se encontrado quatro livros de matricula da guarda nacional, varios maços de officios pertencentes á delegacia, que se acha tudo em desordem em cima de um banco com muitos officios dispersos até pelo chão, que forão subtrahidos da casa do ex-delegado Matheus José da Silva, cujas declarações, que em sua conciencia e debaixo do juramento prestado tinhão a fazer. E por nada mais haver, deo-se por concluido o exame ordenado, e de tudo se lavrou o presente auto, que vai por mim escrito, rubricado pelo juiz, e assignado pelo mesmo, peritos e testemunhas, comigo escrivão Esequiel Antonio Pinto, que o escrevi, do que tudo dou fé.—*Marianno Ferreira da Cunha*.—*Sabino Candido de Abreu*.—*José Jeronymo da Rocha*.—*José Marçal Ribeiro*.—*José Elias Campos*.—*Esequiel Antonio Pinto*.

Conforme.—*Magalhães Gomes*, servindo de secretario.—Conferi.—*Athaide*.

DOCUMENTO N. 2.

Officio do juiz de direito, communicando ao juiz municipal da Bagagem as occurrencias da villa do Patrocinio nos dias 4 e 5 de Janeiro.

COPIA.—Illm. sr.—Tendo me dirigido ao termo do Patrocinio para restabelecer a ordem publica gravemente alterada, e garantir os direitos da maior parte d'aquella população, que se achava ameaçada em sua vida, honra e propriedade, e no lar domestico pelos sediciosos e resistentes ás ordens deste juizo, alli cheguei no dia 4 deste mez ás oito horas da manhã, acompanhado do promotor publico, de officiaes de justiça deste juiso, da força publica e do cidadãos empenhados na garantia de seus direitos e na honra de suas familias, já ameaçadas, até por homens mascarados, e fui recebido com grandes descargas feitas de trincheiras de muros proximos a casa da camara municipal, que procurei para hospedar-me, a qual estava fechada, soffrendo ferimentos algumas das praças do corpo policial, pude felizmente, graças a Deos, conseguir que os sediciosos no dia 5 ás duas horas da tarde abandonassem o campo do crime, e restabelecer a ordem. Em caminho prendi a Vicente Bernardes da Cunha, e o enterroguei, cujo enterrogatorio encontrará V. S., assim como o auto passado pelos officiaes encarregados das diligencias, para que V. S., que tem de formar contra os criminosos o respectivo processo, os faça juntar ao mesmo. Forão presos nas trincheiras, e com as armas na mão José Fernandes de Oliveira, Cassianno Elidio de Souza Franco, Manoel Teixeira, Manoel Silverio Balandino, Manoel Francisco Rosa, Francisco escravo do subdelegado, então em exercicio, José Izidoro Piris, e Jeronimo Francisco Marinho, os quaes se achão recolhidos a cadêa desta cidade ás ordens e disposição de V. S., a excepção do ultimo, que por doente deixei na cadêa do Patrocinio entregue ao delegado de policia Manoel Novaes Costa, tambem á disposição de V. S.—Deos guarde á V. S. juiso de direito da comarca do Parnahyba 7 de janeiro de 1868, na villa do Patrocinio.—Illm. sr. dr. Francisco Rodrigues Seixas, M. D. juiz municipal da Bagagem e substituto do juiz direito. O juiz de direito, *Joaquim Tavares da Costa Miranda.*—Conferi, *Soares Moreira.*—Conforme, *Magalhães Gomes*, servindo de secretario.

DOCUMENTO N. 3.

Dous mandados expedidos pelo juiz de direito, estando na fazenda—Macaúbas, determinando que os officiaes de justiça intimassem a todo o cidadão que encontrassem para comparecer perante elle, sob as penas de desobediencia e prisão.

COPIA.—Juiso de direito da comarca do Parnahyba, no termo do Patrocinio, nas Macahúbas, 30 de dezembro de 1867.—Ordeno a qualquer official, que notifique a todo e qualquer cidadão para comparecer perante mim, afim de se restabelecer a ordem e tranquilidade publica altamente alterada na villa do Patrocinio, impondo-lhes as penas de desobediencia e prisão em flagrante, se não o acompanharem.—Cumpra.—O juiz de direito, *Joaqmim Tavares da Costa Miranda.*—Conferi, *Ferrer.*—Conforme, *Magalhães Gomes* servindo de secretario.

COPIA.—Juiso de direito da comarca do Parnahyba em Macaúbas, 30 de dezembro de 1867.—Ordeno a qualquer official de justiça, que intime na forma da lei, e sob pena de desobediencia e prisão, a todo o cidadão, que encontrar para comparecer perante mim, a bem do serviço publico, e para garantia da ordem e tranquilidade publica.—O que cumpra, sob as penas da lei. O juiz de direito, *Joaguim Tavares da Costa Miranda.*—Conferi, *Ferrer.*—Conforme, *Magalhães Gomes* secretario interino.

DOCUMENTO N. 4.

Um officio do delegado de poliicia do Patrocinio, communicando que, tendo empregado o official de justiça Rufino José da Silva em diligencias policiaes, do que dera conhecimento ao juiz municipal, este entretanto o mandou prender sem que o mesmo official commettesse falta alguma.

Outro do mesmo delegado dirigido ao mesmo juiz municipal communicando essa designação.

Dous mandados de prisão.

Copia.—Illm. e Exm. Sr.—Levo ao conhecimento de V. Exc. os factos occorridos n'esta villa no dia 30 do mez ultimamente findo; para que V. Exc. em vista dos mesmos possa não só devidamente aquilatar a maneira de proceder do actual juiz municipal deste termo, bacharel João Nunes Ramalho, como providenciar da maneira que julgar conveniente.

Tendo eu na qualidade de delegado de policia encarregado ao official de justiça Rofino José da Silva, de cumprir diversas ordens minhas, para proceder em tudo de accordo com o que determina o art. 17 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842, officialmente communiquei ao mencionado juiz, que aquelle official se achava empregado em serviço desta delegacia, como verá V. Exc. do documento junto por copia. Aquella autoridade, porem, que só tem em mira as ordens dos empregados da policia, com quem vive em constante desharmonia, e por ventura desmoralisal-as, e desprestigia-las; guardando profundo silencio á communicação que lhe havia feito a tal respeito, expedio ordem de prisão contra o official em questão, sem que este houvesse commettido a menor falta, alem da do se achar cumprindo minhas ordens. Profundamente contrariado com um proceder tão irregular, e abusivo; sentindo minha dignidade em extremo menoscabada, desde logo dirigi-me á casa da camara municipal, onde se achava aquella autoridade, a pedir-lhe uma explicação a respeito de um procedimento, não só tão irregular, como tão contrario ás leis que nos regem. De facto alli chegando, procurei, em termos delicados, se bem que energicos, estranhar a sua conducta, exigindo-lhe explicações da causa d'aquella prisão, e por ultimo fazendo-lhe sentir, que em face da grave affronta que havia soffrido a minha autoridade, a unica satisfação que lhe podia ser feita, era a soltura do official. O juiz municipal, não se dignando explicar-me a razão de seu proceder, com modos descortezes, e linguagem aspera, declarou-me simplesmente—que o official estava preso a sua ordem, e que não o soltava! Ainda uma vez revestindo-me de toda a prudencia, para não dar lugar a um conflicto, com toda a urbanidade exigi a soltura, sem o que me julgaria gravemente offendido em minha dignidade. Mas, aquella autoridade que tinha o proposito de offender-me, e crear scenas desagradaveis, insistio em não querer dar-me satisfação alguma, não annuindo á minha requisição da soltura do official. Em taes circunstancias, Exm. Sr., reconhecendo no proceder d'aquelle juiz um arbitrio inqualificavel, e um proposito de insultar uma autoridade legitimamente constituida no exercicio de seu cargo, tomei a deliberação, unica que podia tomar em tal emergencia, de mandar soltar o official. Assim procedi, porque estando o official em questão ao serviço desta delegacia, cumprindo suas ordens, e com sciencia previa da referida autoridade, não podia ella por nenhum principio estorval-o no cumprimento de seus deveres, recolhendo-o a uma prisão. Um semelhante acto não só tinha o cunho da irregularidade, como era em si criminoso, porque, tão legitimo e competente é o delegado de policia para mandar sobre os officiaes, e escrivães que servem ante o juizo municipal, como este: por conseguinte, o juiz municipal fazendo prender um official que se achava ás ordens do delegado, era um arbitrio, e por sem duvida um acto criminoso, pois importava em uma opposição formal ás ordens de legitima autoridade. Depois destas occurrencias, que aliás não trouxerão a menor alteração a ordem publica, fiz a devida communicação official ao meu immediato, afim de proceder contra aquella autoridade criminosa, como julgasse de seu dever, e conforme a lei. Releva accrescentar ainda, que ordenando ao carcereiro a soltar o official alludido, o juiz municipal abertamente se oppoz á esta ordem, pondo o mesmo carcereiro em completa coacção, não só pelas ameaças que lhe fazia, como por ter a seu lado o juiz, o official de justiça Manoel Joaquim da Costa Filho, armado de cacete, e em ar ameaçador, que procurava incutir terror, não só a mim, como ao carcereiro, a quem havia ordenado a soltura do preso. Prevalecendo por fim a minha ordem de soltura, procurou então o juiz municipal preparar uma scena desagradavel, cujas consequencias seria impossivel prever-se, e foi nada menos do que fazer tocar o signal de alarma, com o ficto, quem sabe? de formar um conflicto sanguinolento. Felizmente, porem, aquella autoridade é bem conhecida nesta villa, onde não gosa nem de estima, e nem de conceito publico, e por isso ao signal que fez tocar não acudio mais de dous ou trez individuos. Chegando estes factos ao conhecimento do dr. juiz de direito da comarca, autoridade parcial, que se tem erigido em protector do referido juiz municipal, este sem reflexão, e sem exame do occorrido, e só inspirado pelo affecto que vota ao juiz protegido, e ao odio que desde muito me consagra, ordenou-me que no praso de 15 dias peremptorios respondesse sobre o facto da soltura do official em questão, talvez no intuito de instaurar contra mim algum processo de responsabilidade. Eis, Exm. Sr., os factos fielmente narrados; V. Exc. pois, se dignará, em vista delles, proceder como julgar de lei e direito. Deos guarde a V. Exc. Delegacia de policia da villa do Patrocinio, 7 de Outubro de 1867.—Illm e Exm. Sr Dr. chefe de policia desta provincia.—*Matheos José da Silva*, delegado de policia.

De conformidade com o que determina a segunda parte do artigo dezesete do regulamento numero cento e vinte de trinta e um de Janeiro de mil oitocentos quarenta e dous, communico-lhe que o official de justiça Rufino José da Silva se acha empregado á minha disposição, para cumprir as ordens deste juizo, e que emquanto durar o impedimento do primeiro tabellião vitalicio, me servirei do actual segundo tabellião interino, que se estiver com affluencia de serviço perante V. S. rogo-lhe communicar-me, para providenciar como faculta o aviso de 17 de Novembro de 1853. Deos guarde a V. S. Delegacia na villa do Patrocinio, vinte e nove de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete.—Illm. Sr. Dr. juiz municipal deste termo.—*Matheos José da Silva*, delegado de policia.—Está conforme.—O 2.º tabellião, *Nepomuceno de Faria*.

O tenente-coronel Matheos José da Silva, delegado de policia da villa do Patrocinio e seu termo, na forma da lei &. Mando a qualquer official de justiça a quem este for apresentado, indo por mim assignado, dirija-se, auxiliado da força necessaria, á fazenda do Mumbéca, e lá prenda á ordem do Dr. chefe de policia desta provincia e recolha a cadêa desta villa, para ter o destino conveniente, a Salustianno Baptista de Souza, réo pronunciado na cidade de Barbacena no artigo 193 do codigo criminal, e dará as buscas que forem precisas, com as formalidades da lei. O que cumpra. Dado e passado nesta villa do Patrocinio aos 30 de Setembro de 1867. Eu João Antonio do Amaral Jotta, primeiro tabellião que o escrevi.—*Silva*.

O tenente coronel Matheus José da Silva, delegado de policia da villa do Patrocinio e seu termo na forma da lei &. Mando a qualquer official de justiça deste juizo, a quem este for apresentado, indo por mim assignado, que se dirija a fazenda do tenente Quintilianno Gonçalvel dos Reis, em casas de seu filho João Gonçalves dos Reis, e lá prenda e recolha á cadêa desta villa Fideles de Souza Bastos, por se achar condemnado á galés perpetuas pelo tribunal do jury, requisitando a força necessaria, e dando as buscas precisas com as formalidades da lei. O que cumpra.—Dado e passado nesta villa do Patrocinio aos 29 de Setembro de 1867.—João Antonio do Amaral Jotta primeiro tabellião que o escrevi—*Silva.* -Conforme—*Magalhães Gomes*, servindo de secretario.—Conferi—*Soares Moreira.*

DOCUMENTO N. 5.

Portaria do juiz de direito; resposta do promotor; e pronuncia no processo do ex-delegado Matheus José da Silva.

COPIA.—Juizo de direito da comarca da Bagagem na villa do Patrocinio, 12 de março de 1868.

Ordeno ao escrivão interino do jury deste termo, que revendo os autos crimes de responsabilidade instaurado ex-officio contra o ex-delegado tenente coronel Matheus José da Silva, passe por certidão ao pé desta o theor da portaria a folhas 2, resposta de folhas 5, despacho de folhas 20, termo de vista de folhas 46, resposta a folhas 46 verso, e em seguida o termo de data, de conclusão, e finalmente a sentença de folhas 46 verso. O que cumpra.—*Joaquim Antonio de Souza Rabello* juiz de direito interino.

Esequiel Antonio Pinto escrivão interino do jury do termo do Patrocinio comarca da Bagagem na forma da lei &.

Certifico que revendo o processo por crime de responsabilidade instaurado ex-officio contra o ex-delegado de policia tenente coronel Matheus José da Silva, em cumprimento da portaria supra, nelles a folhas duas vê-se a portaria do theor seguinte:

Juizo de direito da comarca do Parnahyba. Cidade da Bagagem 4 de outubro de mil oitocentos e sessenta e sete. Chegando ao conhecimento deste juizo que o delegado de policia do termo do Patrocinio Matheus José da Silva, no dia 30 de setembro ultimo acompanhado de diversas pessoas se dirigira a cadêa da mesma, onde se achava recolhido á ordem do doutor juiz municipal do termo, o official de justiça Rufino José da Silva, depois de obrigar ao carcereiro a soltal-o, o que este não fez, e depois de reclamações que lhe forão feitas pelo juiz municipal, que se achava no pavimento superior da casa, que serve de cadêa e casa da camara municipal, alem das pessoas dos guardas municipaes, em audiencia abrio a cadêa, e soltou o referido official que se achava preso legalmente no cumprimento de pena correccional que lhe fora imposta pelo juiz municipal, e sendo este procedimento contrario ás disposições legaes, commettendo os crimes previstos nos artigos cento e quarenta e cinco e cento e vinte dous do codigo criminal, ordeno ao escrivão do jury que sem perda de tempo, autôe esta portaria e officio, extrahia copia della, e a remetta ao mencionado delegado para responder no praso improrogavel de quinze dias, e findo o qual, com resposta ou sem ella, faça a conclusão a este juiso. Cumpra.—*Joaquim Tavares da Costa Miranda.*

Vista.—Em seguida e acto successivo em meu cartorio faço estes autos com vista ao promotor publico interino da comarca, Matheus Teixeira Cardoso, do que faço este termo. Eu Joaquim José de Mello es-

crivão interino do jury o escrevi. E' o que se continha, e em seguida vê-se a resposta do theor seguinte.
Os documentos constantes do processo e as seis testemunhas contestes provão exuberantemente que o delegado de policia da villa do Patrocinio, Matheus José da Silva, no dia 30 de setembro passado commetteo o crime dos artigos 98, 122, 116 primeira parte, 142 e 145 do codigo criminal, assim como concorrerão para a perpetração dos crimes mencionados as pessoas que o acompanharão á audiencia do juiz municipal daquelle termo, o que se acha assim corroborado pela confissão escripta do mesmo delegado na participação official ao seu supplente, que se acha por copia junto ao processo de folhas 16 a folhas 18, portanto entendo que devem ser pronunciados. Bagagem 4 de novembro de 1867.—O promotor publico Matheus Teixeira Cardoso. E' o que se continha em a dita resposta, e revendo os autos em virtude do que me foi ordenado delles verifiquei que o escrivão do jury do termo da Bagagem Joaqnim José de Mello, rececebendo do promotor publico os autos com sua resposta, não fez o competente termo de data, e assim mais vê-se que tendo o meritissimo juiz de direito de dar o seu despacho de pronuncia, o fez sem que o mesmo escrivão fizesse, como devia, o indispensavel termo de conclusão. Em vista pois do que me foi ordenado, revendo os ditos, autos vê-se a folhas 46 verso o despacho de pronuncia do theor seguinte:
Vistos os autos. & Em vista dos documentos constantes deste processo, do depoimento de seis testemunhas de vista, que jurarão contestes e da confissão do delegado de policia do termo do Patrocinio, Matheus José da Silva, na communicação feita ao delegado supplente, que se acha neste processo de folhas 17 a folhas 18, se acha provado que o mencionado delegado acompanhado das pessoas constantes do auto de folhas 10 a folhas 12, tendo sciencia no dia 30 de Setembro ultimo que se effectuava na rua da villa do Patrocinio a prisão do official de justiça, Rufino José da Silva unico do juiz municipal e unico porteiro dos auditorios d'aquelle termo, por ordem do respectivo juiz municipal, que a decretara em audiencia, como pena correccional, por haver o mesmo official faltado a audiencia n'aquelle dia, falta repetida diversas vezes, sem que se justificasse da falta do cumprimento de seus deveres, e andava passeando na occasião em que foi preso, se dirigio o mesmo delegado com as referidas pessoas, e ainda em audiencias que fazia o mencionado juiz, nella excitou desordem, oppoz-se tres vezes a ordem legal da autoridade competente, o dr juiz municipal, ordenou verbalmente, e portanto illegalmente, ao carcereiro tirasse da prisão o official Rufino, e não sendo obedecido, por conhecer o carcereiro a illegallidade de sua ordem, mandou a força tirar da enxovia o mesmo official, que effectivamente foi tirado, abrindo-se a tampa do alçapão da enxovia, e sahio com elle official a sua frente, reuniu-se as demais pessoas, e conduzirão-no pelas ruas afora para a casa do major Antonio Alves de Sousa Soares, commettendo ainda o crime do artigo 145 do codigo criminal por commetter com os actos anteriores criminosos, violencia á pretexto de exercer suas funcções. Portanto, por isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o presente processo, e pronuncio o delegado de policia Matheus José da Silva incurso nos artigos 98, 116, primeira parte, 122, 142 e 145, do codigo criminal, como autor, e pronuncio como complices, por haverem concorrido para a perpetração dos mencionados crimes, como provão as peças do processo, o major Antonio Alves de Souza Soares, Pedro Machado Rodrigues da Silveira, Manoel Rabello de Sousa, Francisco de Paula Justinianno da Gama, Cesario Leopoldo da Silva Lima, Pedro Rodrigues da Silveira, João Rodrigues da Silveira, Cesario Justinianno da Gama, João Antonio do Amaral Jotta, que tambem concorreu, como declarão algumas testemunhas e Francisco da Rocha Roriz; e os sujeito a prisão e livramento, pagas pelos mesmos as custas em que os condemno. O escrivão lance seus nomes no rol dos culpados, passe mandado de prisão contra os mesmos, ou carta precatoria, se estiverem em lugar que não seja dentro desta comarca e dê vista dos autos ao promotor publico para offerecer o libello. Em tempo declaro, que a complicidade é do crime dos artigos, 98, 116 primeira parte, e 122 do codigo criminal. E por que dos depoimentos das testemunhas se evidencia que o referido delegado e outros, commetterão o crime de sedição, reunindo pessoas armadas para se opporem ás ordens deste juizo, o escrivão extrahia copia dos depoimentos das testemunhas, e remetta ao doutor juiz municipal deste termo, Bagagem, para proceder na forma da lei, visto ser o primeiro substituto do juiz de direito. Bagagem 4 de Novembro de 1867. Joaquim Tavares da Costa Miranda. E' o que se continha em a dita pronuncia e mais peças dos autos aqui passados por certidão ás quaes e ao original me reporto, nesta villa do Patrocinio aos 13 dias de Março de 1867. Eu Ezequiel Antonio Pinto a escrevi e assigno.—*Ezequiel Antonio Pinto.*—Conforme, *Magalhães Gomes*—servindo de secretario—Conferi *Soares Moreira.*

DOCUMENTO N. 6.

Certidões das quaes se vê que no dia 11 de Novembro entrou em exercicio da delegacia Gustavo de Souza Rabello (3.º supplente) e só passou a jurisdicção no dia 16 de Dezembro a Marianno Ferrera da Cunha (2.º supplente) que continuou em exercicio até o dia do conflicto no Patrocinio.

Copia.—Eziquiel Antonio Pinto, segundo tabellião do judicial e notas, escrivão das execuções civeis e crimes e do jury interino do termo do Patrocinio na forma da lei, etc.—Certifico, e dou fé, que o segundo supplente da delegacia d'este termo capitão Marianno Ferreira da Cunha, assumio a jurisdicção e entrou em exercicio do referido cargo no dia desaseis de dezembro do anno proximo passado. O referido é verdade. Patrocinio 10 de Março de 1868.—O 2.º tabellião, *Eziquiel Antonio Pinto*.— Conforme—*Magalhães Gomes*, servindo de secretario.—Conferida—*O. Luiz da Costa.*

Copia.—Eziquiel Antonio Pinto, segundo tabellião do judicial e notas e escrivão das execuções civeis e crimes e do jury n'esta villa, na forma do lei, etc.—Certifico, e dou fé, que o 3.º supplente do delegado de policia d'este termo Gustavo Rabello de Souza, entrou em exercicio do referido cargo por lhe ter transmittido a jurisdicção o 1.º supplente capitão Pedro Machado Rodrigues da Silveira no dia onze de Novembro proximo passado, e deixou de exercer por assumir a jurisdicção o 2.º supplente capitão Marianno Ferreira da Cunha, no dia deseseis de Dezembro proximo passado. O referido é verdade. Villa do Patrocinio 12 de Março de 1868. Eu Eziquiel Antonio Pinto escrivão a escrevi e assigno.—*Eziquiel Antonio Pinto*.—Conforme—*Magalhães Gomes*, servindo de secretario.—Conferida—*O. Luiz da Costa.*

DOCUMENTO N. 7.

Officio do juiz de direito, datado de 16 de Dezembro, dirigido a Manoel Joaquim de Magalhães, 6.º supplente do delegado do Patrocinio.

Copia.—Juizo de direito da comarca do Parnahyba na cidade da Bagagem, 16 de Dezembro de 1867.—N'esta data faço seguir para a villa do Patrocinio uma escolta de 10 praças acompanhada de um official de justiça, afim de prender os criminosos, e recommendo á V. S. que preste todo o auxilio, dando o maior numero possivel de homens para a execução das prisões.—Deus guarde á V. S.—Illm.º Sr. Manoel Joaquim de Magalhães. M. D. 6.º supplente do delegado de policia do Patrocinio.—O juiz de direito *Joaquim Tavares da Costa Miranda*.—Conforme—*Magalhães Gomes*, servindo de secretario.—Conferi—*O. Luiz da Costa.*

DOCUMENTO N. 8.

Auto de perguntas feitas a Manoel Joaquim de Magalhães ex-6.º supplente do delegado de policia, que reunio força em sua fazenda, acompanhou o juiz de direito á vila do Patrocinio, e que foi pelo mesmo encarregado de fazer prisões &c.

COPIA.—Auto de perguntas feitas ao cidadão Manoel Joaquim de Magalhães ex-sexto supplente do delegado de policia d'este termo. Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e oito, aos treze dias do mez de Fevereiro do dito anno n'esta villa do Patrocinio em casa de residencia do Sr. Dr. chefe de policia d'esta provincia de Minas, Raymundo Furtado d'Albuquerque Cavalcanti, comigo escrivão abaixo nomeado, presentes as testemunhas tenente Antonio Augusto Ribeiro d'Andrade e Simplicio Luiz da Cunha, compareceo o cidadão Manoel Joaquim de Magalhães, ao qual o mesmo juiz fez as perguntas seguintes: Qual seu nome? Respondeu chamar-se Manoel Joaquim de Magalhães. De quem é filho? Respondeo que do coronel Joaquim Antonio de Magalhães. Que idade tinha? Respondeo que tem trinta e cinco annos. Perguntado qual seu estado? Respondeo ser solteiro. Sua profissão? Lavrador. Sua nacionalidade? Brasileiro. O lugar de seu nascimento? No districto d'esta villa. Se sabia ler e escrever? Que sabia. Perguntado se acompanhou o doutor Joaquim Tavares da Costa Miranda, ex-juiz de direito d'esta comarca, quando este se dirigio á esta villa no dia quatro de Janeiro findo? Respondeo que sim, que veio com o mesmo senhor desde a sua fazenda denominada Macaúbas, que fica quatro legoas distante d'esta villa. Perguntado qual o numero de praças do corpo policial e de pessoas do povo armadas que tambem acompanhou o juiz de direito n'essa occasião? Respondeo que essa força compunha-se de cento e quarenta pessoas, mais ou menos, sendo, se bem se recorda, deseseis praças sómente do corpo policial e municipal destacadas na cidade da Bagagem, e o resto compunha-se exclusivamente de guardas nacionaes. Perguntado qual a autoridade da guarda nacional que prestou essa força? Respondeo que alguns guardas prestarão-se voluntariamente, e que outros forão notificados por um official de justiça, de ordem do mesmo doutor juiz de direito. Perguntado se entre esses guardas nacionaes não havião alguns designados para o serviço da guerra? Respondeo que sabe que dois ou tres d'esses guardas nacionaes erão designados, porque isto mesmo ouvio elles declararem ao juiz de direito, ao que este respondeo-lhes que não temessem ser presos, pois que ião defender a causa da justiça: assim como tambem ouvio dizer que o tenente coronel commandante do corpo de que fazião parte esses guardas, officiára ao mesmo juiz de direito reclamando contra seu procedimento. Perguntado se sabe o motivo da vinda do mesmo doutor juiz de direito á esta villa, e a rasão por que fez-se elle acompanhar d'essas cento e quarenta pessoas armadas? Respondeo que sabe, que elle veio n'esse dia aqui para fazer cumprir as suas ordens, relativas á prisão de diversos individuos residentes n'este municipio, que elle os havia pronunciado em crime de responsabilidade. Perguntado se antes de vir aqui o juiz de direito não encarregára a elle interrogado de dar execução a esses mandados de prisão enviando-lhe ao mesmo tempo força armada para cumprir as suas ordens? Respondeo que sim; como se poderá melhor ver pelo officio do mesmo a elle dirigido em data de 23 de dezembro, que offerece. Perguntado como se encarregou elle interrogado de dar execução a essas ordens quando era publico e notorio que a esse tempo se achava em exercicio do cargo de delegado d'este termo o segundo supplente Marianno Ferreira da Cunha, por isso que, sendo elle interrogado sexto supplente não podia exercer jurisdicção sem que Marianno lh'a possasse por algum impedimento? Respondeo que assumio o exercicio do cargo de delegado de policia na qualidade de sexto supplente, e sabendo que Marianno segundo supplente se achava em exercio d'este cargo, por que assim lh'o havia ordenado o juiz de direito, que considerava o mesmo Marianno impedido. Perguntado se o juiz de direito não lhe declarou a razão porque considerava impedido a Marianno Ferreira da Cunha para continuar a exercer o cargo de de delegado de policia? Respondeo que a razão, ou motivo allegado pelo juiz de direito para esse impedimento era considerar como sedicioso o mesmo Marianno, porque continuava a ter gente armada n'esta villa, oppondo-se por este modo as suas ordens. Perguntado se tem algum officio em que o juiz de direito ordenando lhe que assumisse o cargo de delegado de policia, lhe declarára ao

mesmo tempo os motivos porque quem o exercia se achava impedido? Respondeo que tinha um officio que lhe dirigio o juiz de direito n'este sentido, mas que procurando não o encontrou entre seus papeis, e suppõe que se acha em uma casa fechada n'esta villa, cujas chaves já mandou vir para o procurar, afim de apresental-o, caso o encontre. Perguntado se, não fez ver ao mesmo juiz de direito que estando o segundo supplente em exercicio não devia elle interrogado, na qualidade do sexto supplente exercer o cargo de delegado? Respondeo que sim, que tendo o delegado em exercicio Marianno Ferreira da Cunha lhe communicado que se achava com essa jurisdicção elle interrogado fez ver isto mesmo ao doutor juiz de direito, e então este lhe ordenou de novo que entrasse em exercicio, por isso que elle considerava Marianno Ferreira da Cunha como sedicioso, ou cabeça do sedição. Perguntado em que caracter acompanhou elle interrogado ao doutor juiz de direito no referido dia 4 de Janeiro, quando já então havia recebido a communicação de sua exoneração do cargo de sexto supplente do delegado? Respondeo que acompanhou o juiz de direito na qualidade de juiz de paz em exercicio d'esta freguezia, e que como tal conservou depois do referido dia, força armada em sua casa á fim de dar execução ao edital em que o juiz de direito recommendava a todas as autoridades a prisão dos individuos que elle julgava terem tomado parte na sedição, e finalmente para dar execução ás ordens que lhe forão transmittidas em officio de vinte dous de Janeiro, do mesmo juiz de direito, que offerece. Perguntado se recebeo algum mandado de prisão expedido pelo mesmo juiz de direito, contra esses homens que tomarão parte no fogo que houve n'esta villa nos dias quatro e cinco de Janeiro, ou que fazião parte da força do delegado, aos quaes o mesmo juiz de direito considerava como sediciosos? Respondeo que não recebeo mandado de prisão contra elles, e sim uma relação nominal para por ella effectuar a prisão dos mesmos. Perguntado quem lhe enviou essa relação nominal, e quantos individuos se achavão n'ella comprehendidos? Respondeo que quem lhe enviou essa relação foi o mesmo juiz de direito, e que n'ella estavão comprehendidos os nomes de setenta pessoas. Perguntado qual o motivo porque foi preso em sua fazenda Vicente Bernardes da Cunha portador do officio dirigido a elle interrogado pelo delegado de policia communicando-lhe a sua exoneração? Respondeo que não sabe qual a razão por que fôra preso Vicente Bernardes da Cunha, portador d'esse officio; o que sabe porem, é que elle fôra preso a ordem do juiz de direito, quando chegou á sua fazenda para fazer-lhe entrega do referido officio. Perguntado quantos dias o juiz de direito conservou preso esse individuo em sua fazenda? Respondeo que se recorda que elle esteve preso no paiol de sua fazenda Macaúbas, seis ou oito dias, acompanhando depois d'esse tempo a força que se dirigio para esta villa no dia quatro, e voltando então d'aqui para a cadêa da Bagagem. Perguntado se não é exacto haver dito o mesmo juiz de direito por occasião de entregar-lhe o officio do delegado em que lhe communicava a sua exoneração que essa participação era falsa? Respondeo que não é exacto isso; que o juiz de direito recebendo da mão de Vicente Bernardes da Cunha o officio de que elle havia sido portador, ao passar ás mãos d'elle interrogado dissera—« pois bem, agora a autoridade competente sou eu, e o senhor fica preso á minha ordem. » Perguntado quantos dias durou o fogo que houve nesta villa entre a força do juiz de direito e do delegado; se lhe consta ter havido alguma morte ou sómente ferimentos; e finalmente, se depois da retirada da força que combatia em favor do delegado houve, como se diz, saque em diversas casas d'esta villa, sendo seus autores as pessoas que acompanharão o juiz de direito e a elle interrogado? Respondeo que o fôgo durou por espaço de vinte e cinco a trinta horas, que sabe com certesa que não morreo ninguem, que algumas pessoas de ambos os lados forão feridas em combate, e estes ferimentos forão, segundo lhe consta, leves, o que é facil de explicar-se por terem os combatentes pelejado sempre entrincheirados, havendo apênas muitos tiros na occasião em que elle interrogado e o juiz de direito penetrarão n'esta villa com a força que os ocompanharão; finalmente que é verdade que depois de se haver retirado a gente que acompanhava o delegado, a força do juiz de direito procedeo por ordem deste ao arrombamento de seis ou sete casas, áfim de dar uma busca á ver se n'ellas encontravão alguns dos combatentes, e que por essa occasião elle interrogado notou que as praças do corpo policial e outras muitas pessoas levavão comsigo todos os objectos que encontravão e podião conduzir; e que vendo elle interrogado que era grande o clamor do povo contra esses roubos, dirigio-se ao juiz de direito, e lhe fez ver isto, áfim de que elle desse ou tomasse algumas providencias, no sentido de evital-os. Mas este nada fez a semelhante respeito, limittando-se a reprehender a alguns; sendo que isto causou a elle interrogado tanto desgosto, que quiz retirar-se logo para sua fazenda. Perguntado se o doutor Ramalho juiz municipal tambem acompanhou o dr. juiz de direito no dia quatro a esta villa? Respondeo que sim. Perguntado se elle interrogado sempre manteve boas relações de amisade com o juiz de direito doutor Joaquim Tavares da Costa Miranda, e se depois dos acontecimentos do dia quatro e cinco continuou ainda essa mesma amisade? Respondeo que desde que o doutor Costa Miranda para aqui veio, que elle interrogad ontretem boas relações de amisade com elle, e que continuão, tanto que elle é actualmente seu hospede. E como nada mais respondeo, nem lhe foi perguntado, mandou o doutor chefe de policia lavrar o presente auto, que vai pelo interrogado assignado, depois de lhe ser lido e achar conforme, e pelo mesmo doutor chefe de policia com as testemunhas presenciaes tenente Antonio Augusto Ribeiro d'Andrade e Simplicio Luiz da Cunha, bem como o tenente José Augusto Palestino, que ouvio ler. E eu Esequiel Antonio Pinto, escrivão o escrevi.—*Raymundo Furtado d'Albuquerque Cavalcanti—Manoel Joaquim de Magalhães.—Antonio Augusto Ribeiro de Andrade.—Simplicio Luiz da Cunha.—José Augusto Palestino.*

Conforme—*Magalhães Gomes*, servindo de secretario.—Conferi.—*O. Luiz Costa.*

DOCUMENTO N. 9.

Officio do juiz de direito, datado de 23 de Dezembro, dirigido a Magalhães, enviando-lhe mais força, e um official de justiça para reforçar a escolta que se achava em casa do mesmo.

Copia.—Illm.º Sr.—Em resposta ao seu officio ultimo sobre a diligencia para a prisão dos criminosos do Patrocinio, tenho a dizer a V. S. que deve fazer que ella se effectue com urgencia. Faço com este seguir o official de justiça Vicente Pereira de Moraes com 6 praças e munição para reforçar a escolta que já expedi, e que se acha junto a V. S. Reunindo V. S. toda a força e os 2 oficiaes de justiça não se demore em executar as ordens deste juizo, e conto que V. S. já tenha obtido gente para o bom exito da diligencia. Cumpre pois, que V. S. seja solicito, e espero de seu zelo a bôa execução. Deus guarde a V. S. cidade da Bagagem 23 de Dezembro de 1867. Illm. Sr. Manoel Joaquim de Magalhães. M. D. 6.º supplente do delegado de policia do Patrocinio.—O juiz de direito *Joaquim Tavares da Costa Miranda.*—Conforme—*Magalhães Gomes*, servindo de secretario.—Conferi—*Soares Moreira.*

DOCUMENTO N. 10.

Uma portaria do Juiz Municipal do Patrocinio, da qual consta pela certidão do escrivão que desappaerceram alguns autos e papeis do cartorio por occasião do saque.

Auto de busca em casa de Ramalho, onde foram encontrados alguns autos, pertencentes até á Delegacia, quando elle nunca foi Delegado.

Officio do Juiz Municipal e Delegado dirigido ao Chefe de Policia accusando o recebimento desses autos.

Copia.—Juizo muinicipal e delegacia de policia da villa do Patrocinio 10 de Fevereiro de 1868.—Pela presente portaria, ordeno ao 2.º tabellião interino deste juizo, certifique ao pé desta, em que casa foi encontrado o seu cartorio, que foi mudado de sua rezidencia no dia 5 de Janeiro proximo passado para a casa da camara, segundo consta. Certifique mais, se arrecadando depois ambos os cartorios, houve falta de alguns autos civeis e crimes, designando quaes sejão, bem como outras quaesquer faltas de papeis e livros que tenha encontrado, e depois de tudo isto certificado aprosente esta ao 1.º tabellião para de sua parte proceder como assim o tenho ordenado. O que cumprão. *Marianno Ferreira da Cunha.*

Eziquiel Antonio Pinto, segundo tabellião interino do judicial e notas, nesta villa do Patrocinio e seu termo, na forma da lei &. Certifico em virtude da portaria supra, que por ordem do meritissimo juiz municipal arrecadei em casa de D. Rita, viuva de João Gonçalves dos Anjos os cartorios do 1.º e 2.º officios, e depois de arrecadados, segundo minha lembrança, visto acharem-se envolvidos ambos os cartorios, verifiquei faltar no cartorio do 2.º officio os autos crimes em que é réo pronunciado por crime de rapto o bacharel João Nunes Ramalho, e assim outro processo por crime de injuria em que é reo pronunciado o portuguez Joaquim José d'Almeida Coimbra sendo autor neste o major Antonio Alves de Souza Soares, e assim mais o livro 2.º de rol de culpados, em o qual estava lançado o nome do mesmo dr., que não encontrei. Certifico mais ser publico que no dia 5 de Janeiro os dous cartorios forão condusidos para a caza da camara onde se achavão o dito juiz municipal pronunciado e o juiz de direito da comarca dr. Joaquim Tavares da Costa Miranda, correndo logo a noticia da subtracção desses processos e do rol dos culpados, não podendo precisar a falta de outros quaesquer autos e papeis, em razão da grande conferencia e separação que por afluencia do trabalho não pude ainda fazer. O referido é verdade. Villa do Patrocinio 10 de Fevereiro de 1868.—O 2.º tabellião interino *Eziquiel Antonio Pinto.*

João Antonio do Amaral Jotta 1.º tabellião da villa do Patrocinio e seu termo por serventia vitalicia na forma da lei. &. Certifico que em cumprimento da portaria retro ter sido o meu cartorio condusido para a casa da camara, onde se achavão o dr. juiz de direito Joaquim Tavares da Costa Miranda, e dr. juiz municipal. João Nunes Ramalho, sendo para isso arrombada a porta da rua e do escriptario de minha casa em cuja occasião principiou o saque em meus bens, e depois sendo arrecadado o meu cartorio pelo 2.º tabelião interino, dei logo falta de uns autos crimes em que é reo o dito dr. juiz munipal, cujos autos estavão em termos de ser despachados, por estarem conclusos, faltando somente serem entregues ao juiz processante, não podendo certificar a falta de mais algum entre civeis e crimes, por depender ainda do conferencia e separação dos que pertencem ao 2.º officio, e ao escrivão do jury, que se achão todos involvidos, e do referido dou fé. Patrocinio 10 de Fevereiro de 1868. Eu João Antonio do Amaral Jotta primeiro tabellião que escrevi e assigno.—*João Antonio do Amaral Jotta.*

Auto de busca dada na casa dos bachareis João Nunes Ramalho, e Fernando Candido de Alvear.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1868 aos 14 dias do mez de Fevereiro do dito anno nesta cidade e comarca da Bagagem Diamantina, comarca do Parnahyba, digo da Bagagem, provincia de Minas Geraes, em casa da residencia dos bachareis João Nunes Ramalho e Fernando Candido de Alvear, onde se achava o meritissimo delegado de policia tenente coronel Cyrino Hortencio Goulart Brum, commigo escrivão do seu cargo, que ahi acompanhado do commandante do destacamento Francisco Pedro d'Araujo, e da força publica, chegando ás quatro horas, mais ou menos, da madrugada, cercada a casa, e chegadas as seis horas, e apontando o sol, presentes as testemunhas José Paes d'Almeida, Antonio Dias Teixeira, e Antonio Justino dos Santos pelo dito delegado de policia foi declarado aos ditos bachareis que abrissem a porta, o que foi logo obedecido, e entrando o mesmo delegado, commigo escrivão, o capitão Francisco Pedro d'Araujo, as testemunhas acima ditas, official de justiça, para o fim de dar busca afim de serem encontrados os objectos que forão roubados na villa do Patrocinio, por occasião do saque que se deo nos dias cinco e seguintes, por autorisação do juiz de direito da comarca do Parnahyba, dr. Joaquim Tavares da Costa Miranda, como consta das relações remettidas pelo Exm.º Sr. dr. chefe de policia da provincia, e procedendo-se a busca com toda a minuciosidade, só forão encontrados dous autos crimes processados pela delegacia de policia da villa do Patrocinio, sendo um entre partes como queixoso Rufino José da Silva, e réos Rita Maria da Conceição e Estevão Cotta, outro autuação de um corpo de delicto feito na casa de Marianno Joaquim Borges, Estevão Ferreira, e um civel entre partes como autor José Izidoro Pires, e réos Antonio Pinto Loures Junior, Estevão Ferreira. E nada mais tendo encontrado, o referido dr. Ramalho aprezentou uma caixa fechada dizendo ter perdido a chave, mas que nella só continha papeis relativos á collectoria do tempo em que foi collector na villa do Patrocinio o seu finado irmão José Nunes Ramalho, á vista do que o dito delegado mandou abril-a arrancando a fechadura, o que feito examinou-a e aconteceo que nella só continha papeis tendentes á collectoria. E nada mais encontrando, deo a busca por concluida; e por que, encontrasse dentro da mesma casa Marianno José Pires, guarda nacional dezignado para a guerra, e Manoel Joaquim de tal, que dizem ser criminoso, os fez prender e condusir pela escolta á cadêa publica desta cidade. E por esta deo-se por finda a diligencia, que para constar lavro este auto em que se assigna o dito juiz e testemunhas, commigo Custodio José Ferreira Rattes, escrivão que o escrevi e assigno, Cyrino Hortencio Goulart Brum, José Paes d'Almeida. Antonio Dias Teixeira. Antonio Justino dos Santos. Miguel Antonio do Nascimento. José Nunes Alves. O escrivão *Custodio José Ferreira Rattes.*

Illm.º e Exm.º Sr.—Accuso o recebimento dos officios de V. Exc. datados de 10 do corrente mez, acompanhados dos autos civeis em que é autor José Izidoro Pires, e réo Antonio Pinto Loures Junior, e crimes, como autor Rufino José da Silva, e ré Rita Maria da Conceição, e bem assim os do arrombamento feito na casa de Maria Joaquina Borges, que forão encontrados em poder do dr. João Nunes Ramalho. Deus guarde a V. Exc. villa do Patrocinio 11 de Março 1868. Illm.º e exm.º sr. dr. Raymundo Furtado d'Albuquerque Cavalcanti digno chefe de policia desta provincia. *Joaquim Antonio de Souza Rabello* 1.º substituto do juiz municipal e delegado de policia.—Conforme—*Magalhães Gomes*, servindo de secretario.—Conferi—*Soares Moreira.*

DOCUMENTO N. 11.

Dous officios do Juiz de Direito acompanhados de uma relação das pessoas que deviam ser presas, dirigidos aos Juizes de Paz do Patrocinio (Magalhaes) e do Coromandel, em data de 22 de Janeiro, isto é, depois do saque, em que o mesmo Juiz recommendára o emprego de todos os meios para a captura desses individuos, até o de morte.

Copia.—Juizo de direito da comarca do Parnahyba, na cidade da Bagagem, 22 de Janeiro de 1868.—Illm. Sr.—Chegando ao meu conhecimento que os criminosos do Patrocinio depois do dia 5 deste mez, em que a força publica os fez abandonar o campo do crime na villa onde se achavão intrincheirados, de novo se reunirão, e que tendo á sua frente Marianno Ferreira da Cunha e outros, andão como um bando de barbaros em diversas pontos d'aquelle termo, cercando casas, prendendo, roubando e tentando matar, como fiserão no Coromandel atirando em Joaquim Rodrigues, conhecido por—paulista,—que milagrosamente escapou de morrer, ficando gravemente ferido por grande carga de chumbo que levou; cumpre que V. S. encarregado pela lei de manter a ordem publica, e segurança individual e de prender os criminosos, em observancia das leis de 15 de outubro de 1827 artigo 5.º §§ 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, e 9.º e da de 3 de dezembro de 1841 artigo 91 e do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, prenda os criminosos constantes da lista junta, processados pelos crimes de sedição e de resistencia, empregando todos os meios para suas capturas, repellindo a força com a força, na forma do artigo 182 do codigo do processo criminal e mais leis em vigor, que determinão o emprego da força até a morte, se for necessario, como preceitua ainda o codigo do processo criminal artigo 118.

Devo dizer a V. S. que a unica autoridade policial legitima no termo do Patrocinio é o tenente Manoel de Novaes Costa, 6.º supplente da delegacia, em exercicio, visto como todas as mais que occupão cargos policiaes estão processadas pelos crimes de sedição e resistencia, sendo portanto illegal qualquer ordem de outra autoridade. Espero que V. S. seja solicito e zeloso no cumprimento de seus deveres, fazendo assim um grande servico á causa publica. Deus guarde a V. S.—Illm. sr. Manoel Joaquim de Magalhães M. D. juiz de paz em exercicio no districto de villa do Patrocinio.—O juiz de direito *Joaquim Tavares da Costa Miranda.*

Lista.—Antonio José da Silva Damaso, Antonio Alves de Souza Soares, Apolinario Pinto Loures, Antonio Joaquim do Amaral, Antonio Bernardo da Cunha, Albino José da Rocha Benico, Antonio Vieira da Cunha, Antonio Januario da Silva, Amancio José Vieira, Antonio José Alves, Antonio Luiz, Aprigio filho do Valeriano, Antonio Felisberto Borges, Antonio Bernardo da Cunha, Antonio Felippe da Silveira, Antonio Paracatú, Antonio Branco, Cesario Leopoldo da Silva Lima, Cesario José Justiniano da Gama, Canuto camarada do Gama, Daniel José Bastos, Domingos Correia da Rosa, Desiderio Antunes de Freitas, Domingos Rabello de Souza, Ezequiel Antonio Pinto, Ezequiel José Ramos, Felix Francisco da Rosa, Francisco José Vieira, Francisco Esteves Pires, Francisco da Rocha Ruriz, Fortunato da Silva Botelho, Francisco Teixeira da Costa, Francisco de Paula Justiniano da Gama, Felix camarada do Gama, Gustavo Rabello de Souza, Gervasio Ferreira da Cunha, José Antonio Ribeiro de Castro, José Amancio Vieira, Joaquim José Duarte, José Jacintho da Silva Botelho, João, filho de Maria Antonia, Jeronymo José Marianno, Joaquim Fernandes de Castro, Joaquim Fernandes Contena, Jeronymo Ribeiro de Sousa, José Bonifacio Ferreira Cortes, José Marçal Ribeiro, Joaquim Antonio de Souza Rabello, José Lourenço de Souza, José Antonio de Sousa, João de Paula Villas Boas da Gama, João Antonio do Amaral Jotta, José Isidoro Pires, Eduardo Gonçalves da Motta Ramos, João Baptista da Motta, José Luiz de Castro, José Fernandes de Castro, José Pinto Loures, José Silvestre dos Santos, José Rabello da Fonseca, Ignacio Fernandes de Castro, Joaquim Fernandes, filho, Joaquim camarada do Dornella, Luiz Fernandes de Castro, Luiz Antonio Barbosa, Matheus José da Silva, Marianno Ferreira da Cunha, Marianno Ferreira da Cunha Junior, Manoel Dornellas Campos, Manoel Ferreira da Cunha, Moysés Francisco Carlos, Marianno Arruda, genro do Florentino, Narciso Dornellas de Sousa, Pedro Leão da Silva, Prudencio Fer-

reira da Cunha, Pedro Rodrigues da Silveira, Pedro Machado Rodrigues da Silveira, Serafim Fernandes de Castro, Serafim Ferreira da Cunha, Cyprianno José Gençalves, Valerianno Gonçalves de Oliveira, Vicente Fernandes de Castro, Vicente José de Freitas, Vicente de Castro filho, Valerianno Gomes Diniz.

Juiso de direito da comarca do Parnahyba, na cidade da Bagagem, 22 de janeiro de 1868.—Illm. sr. —Chegando ao meu conhecimento que alli no districto de sua jurisdicção anda uma quadrilha de assassinos e ladrões assulados por Marianno Ferreira da Cunha, Joaquim Antonio de Souza Rabello, Matheus José da Silva e outros, todos criminosos e processados, cercando casas, prendendo a diversos cidadãos, tentando matar a outros, como fiserão atirando em Joaquim Rodrigues, por alcunha—Paulista,—roubando a diversas casas, cumpre que V. S. como juiz de paz, a quem a lei idcumbe o dever de prender os criminosos, e manter a ordem publica, empregue todos os meios para a captura desses assassinos, m'os envie com segurança. Junto remetto a V. S. uma lista dos criminosos do termo do Patrocinio, processados por crime de sedição e resistencia, para que V. S. em cumprimento das leis de 15 de outubro de 1827 artigo 5º §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 9.º da lei de 3 de dezembro de 1841 artigo 91, e do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842 artigo 65, os prenda, devendo V. S. no cumprimento dos seus deveres empregar todos os meios, e até a força, na forma da lei, conforme o artigo 182 do codigo do processo criminal e mais leis em vigor, que mandão repellir a força com a força, até matar, se preciso for. Devo dizer a V. S. que a unica ordem legitima de autoridade policial é a que for passada pelo tenente Manoel de Novaes Costa, unico que não está processado pelos crimes commettidos no Patrocinio, devendo toda e qualquer outra ser resistida, porque parte de autoridade incompetente, e é illegal. Espero que V. S. seja zeloso e rigoroso no cumprimento dos seus deveres e da ordem que dou a V. S. Deus guarde a V. S.—Illm. sr. juiz de paz no Coromandel, em exercicio.—O juiz de direito *Joaquim Tavares da Costa Miranda.*—Conforme, *Magalhães Gomes*, servindo de secretario.—Conferi, *Soares Moreira.*

DOCUMENTO N. 12.

Auto de perguntas feitas a Vicente Bernardes da Cunha, e aos officiaes de justiça da Bagagem, que acompanharão ao juiz de direito á villa do Patrocinio, e dos quaes consta que Vicente Bernardes da Cunha foi collocado com outros na janella da casa da camara, por ordem do juiz de direito, e alli fôra ferido.

Copia.—Auto de perguntas feitas ao cidadão Vicente Bernardes da Cunha.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos sessenta e oito, aos quinze dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta villa do Patrocinio, em casa de residencia do Sr. Doutor chefe de de policia desta provincia, Raymundo Furtado de Albuquerque Cavalcanti, comigo escrivão abaixo nomeado, e as testemunhas presentes, o Doutor Eduardo Augusto Montandon e o tenente José Augusto Palestino, compareceo Vicente Bernardes da Cunha, e lhe forão feitas as perguntas seguintes. Qual seu nome? Vicente Bernardes da Cunha. De quem filho? Do finado Bernardo Ferreira da Cunha. Que idade tinha? Vinte seis annos mais ou menos. Seu estado? Casado. Sua profissão? Lavrador. Sua nacionalidade? Brasileiro. O lugar de seu nascimento? No districto desta villa. Se sabia ler e escrever? Que sabia. Per-

guntado se assistio ao combate que teve lugar nesta villa nos dias quatro e cinco de Janeiro, entre a
força que acompanhava o ex-Doutor juiz de direito desta comarca, Joaquim Tavares da Costa Miranda,
e a do delegado de policia Marianno Ferreira da Cunha? Respondeo que assistio como preso. Perguntado
em que dia foi preso, e por ordem de quem, e qual o motivo da sua prisão? Respondeo que foi preso
no dia vinte cinco de Dezembro na fazenda denominada Macaúbas, por ordem do mesmo Doutor ex-juiz
de direito desta comarca, que então lá se achava com uma força armada de trinta a quarenta pes-
soas, e que o motivo de sua prisão passa a expôr: Que sendo encarregado pelo delegedo de policia em
exercicio, Marianno Ferreira da Cunha de levar um officio do mesmo delegado a Manoel Joaquim de
Magalhães, dirigio-se á fazenda Macaúbas, onde residia o mesmo, e lá fez entrega do referido officio,
não a Magalhães, mas ao juiz de direito, que ahi se achava, como já disse, e que este, depois de
ler o sobrescripto disse:—isto não é demissão, não é nada—e ordenou incontinente ao cabo Cecilio re-
colhesse preso a elle interrogado. Perguntado qual o lugar e prisão em qne foi elle recolhido e quantos
dias ahi permaneceo nessa prisão? Respondeo que foi recolhido preso ao paiól da mesma fazenda Ma-
caúbas, e que ahi permaneceo durante oito dias, sahindo no dia tres de Janeiro com a força do mesmo
juiz de direito para esta villa, onde continuou a permanecer preso no salão da casa da camara. Per-
guntado se o juiz de direito não lhe determinou nessa occasião que atirasse contra quem fasia fogo na
força que o acompanhava? Respondeo que o juiz de direito limitou-se nessa occasião a levar á força elle
interrogado para uma das janellas do mesmo edificio onde se achavão, afim de receber os tiros que podião
partir d'aquelles que elle considerava inimigos, tanto que fora ferido em uma dessas occasiões na cabeça
e no peito, como prova (o que verificou o chefe de policia com o Dr. Montandon, medico que se achava pre-
sente). Perguntado se depois do combate, isto é, depois do dia 5, ainda o mesmo juiz de direito lhe conservou
preso, e se declarou o motivo de sua prisão? Respondeo que até o dia nove de Janeiro permaneceu preso
nesta villa, no lugar já referido; que nesse dia seguio para a Bagagem escoltado pela força que acom-
panhava o juiz de direito; que lá foi recolhido á prisão, onde permaneceu até o dia 11 do corrente mez,
e que finalmente nenhuma autoridade ou official do juizo lhe declarou, durante o tempo de sua prisão, o
motivo da mesma. Perguntado se sabe o motivo porque foi preso Rufino José da Silva, carcereiro da cadêa
dêsta villa? Respondeo que ouvio dizer que foi preso para recruta, quando se dirigio á cidade da Bagagem
acompanhando o preso Bernardo de Moraes Bueno, que havia requerido ao mesmo Dr. ex-juiz de direito
d'esta comarca uma ordem de *habeas-corpus*. Perguntado se foi interrogado pelo juiz de direito antes ou
depois de haver sido preso? Respondeo que foi interrogado depois de já estar algum tempo recolhido a
uma varandinha que lhe servio a principio de prisão. Perguntado o que disse por occasião desse interro-
gatorio? Respondeo que pouco se recorda do que lhe foi perguntado e do que respondeo; tal era o terror
que lhe incutia, já os gritos do juiz de direito a elle dirigidos e já a força que o cercava, obrigando-o a
responder sempre sim, a quasi tudo quanto lhe perguntava o mesmo juiz de direito. Perguntado se du-
rante o tempo em que esteve preso na fazenda denominada Macaúbas foi obrigado a fazer algum serviço? Res-
pondeo que o proprio juiz de direito mandou que elle e que outros que se achavão presos fossem varrer o ter-
reiro e paiól da mesma fazenda, por isso que estavão muito vadios. Perguntado quaes os individuos que com
elle se achavão presos, e se sabe o motivo da prisão dos mesmos? Respondeo que com elle se achavão presos
José Jacintho Vieira, Antonio Vieira, e João Paulino, todos no referido paiól; e que sabe que José Jacintho foi
preso por ser encontrado na mesma fazenda com direcção a esta villa, que o segundo foi preso por ser encon-
trado em caminho da matta dos Folhados para o Quebra-anzol, sem que elle interrogado saiba o motivo de sua
prisão, finalmente o terceiro dirigia-se para a villa do Prata, onde ia solicitar uma licença para casamento,
levando diversos papeis nesse sentido. Perguntado se todos esses individuos se achavão tambem presos a
ordem do juiz de direito, na mesma prisão, e quantos dias ahi permanecerão? Respondeo que todos forão presos
a ordem do mesmo juiz de direito e conservados no paiól da referida fazenda: os dois primeiros oito dias, e
João Paulino seis dias, sendo este solto no dia quatro de Janeiro, e os outros no dia nove, quando
se retirarão desta villa. Disse mais que forão tambem presos Modesto de tal, e Antonio Alves; Modesto na
matta dos Folhados, e o outro quando o mesmo juiz de direito se dirigia para esta villa no dia quatro de Ja-
neiro. Perguntado se estes dous individuos commetterão algum crime, ou se forão tambem soltos com os
outros? Respondeo que Modesto foi solto no dia nove, quando chegarão a Macaúbas, de volta desta villa, e
que o outro o mesmo juiz de direito mandou condusir para a Bagagem, a titulo de recruta. Perguntado se An-
tonio Alves é casado ou solteiro? Respondeo que é casado, e tem cinco filhos, porque viu na Bagagem a mu-
lher e um filho delle, rescemnascido, que solicitava a sua soltura, e que ouvio dizer que alem desse filho elle
tinha mais quatro. E por nada mais responder nem lhe ser perguntado, deo-se por findo o presente auto,
que vae pelo interrogado assignado, depois de lhe ser lido e achar conforme, pelo Dr. chefe policia, e as tes-
temunhas, do que dou fé. Eu Ezequiel Antonio Pinto, escrivão que o escrevi.—*Raymundo Furtado de Albu-
querque Cavalcanti.—Vicente Bernardes da Cunha.*—Dr. *Eduardo Augusto Montandon.—José Augusto Pa-
lestino.—Antonio Augusto Ribeiro de Andrade.*

Auto de perguntas feitas ao official de justiça Vicente Ferreira de Moraes,

Aos vinte seis dias do mez de Fevereiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos sessenta e oito, nesta cidade e comarca da Bagagem Diamantina, provincia de Minas Geraes, em casa
da residencia do Sr. Dr. chefe de policia Raymundo Furtado de Albuquerque Cavalcanti, aonde eu
escrivão do seu cargo abaixo nomeado fui vindo a seu chamado, e sendo ahi presente Vicente Ferreira
de Moraes, official de justiça, a quem o mesmo sr. dr. chefe de policia fez as perguntas seguintes: per-
guntado qual o seu nome, estado, idade, naturalidade, moradia e profissão? Respondeo—chamar-se Vi-
cente Ferreira de Moraes, idade de trinta e oito annos, casado, natural da cidade de Paracatú, mora-
dor nesta cidade, vive de seu emprego de official de justiça. Perguntado se assistio ao combate que te-
ve lugar na villa do Patrocinio nos dias quatro e cinco de janeiro, entre a força que acompanhou o juiz
de direito doutor Joaquim Tavares da Costa Miranda, e a do delegado de policia d'aquella villa, Marian-
no Ferreira da Cunha; e de qual destas forças fez parte como official de justiça, e por ordem de quem?
respondeo que assistio ao referido fogo; fez parte da força do lado do doutor juiz de direito, e que fi-

nalmente lá se achava por ordem do mesmo juiz. Perguntado quantas horas durou esse fogo de parte a parte, se morreo alguem, ou se houve sómente ferimentos graves ou leves? Respondeo que o fogo durou por espaço de vinte oito horas; que não lhe consta que alguem tivesse sido morto em combate, e sim sabe que alguns forão feridos levemente. Perguntado por ordem de quem forão arrombadas, depois do combate, diversas casas de particulares e da camara municipal, e sob que pretexto? Respondeo que algumas dsssas casas forão arrombadas por ordem do juiz de direito, comprehendendo-se neste numero a da camara municipal, que foi arrombada a coice de reuna pelo cabo Cecilio, e que outras forão pelos proprios soldados para saquearem; finalmente que, os arrombamentos que o juiz de direito mandou proceder tinhão por fim, primeiro a prisão de criminosos, cujos nomes constão de um mandado que deve estar junto ao processo por crime de sedição; segundo servir-se das mesmas casas para trincheiras. Perguntado se recorda os nomes dos donos dessas casas cujos arrombamentos forão autorisados pelo juiz de direito; bem como das outras arrombadas pelos soldados? Respondeo que não sabe os nomes dos donos dessas casas, porque pouco conhecimento tem da villa do Patrocinio. Perguntado se essas casas forão saqueadas depois do fogo e por ordem de quem? Respondeo que sabe que forão saqueadas porque vio muitos objectos nas mãos dos soldados, e que estes disião que procedião ao saque por ordem do mesmo doutor juiz de direito; mas que elle interrogado não ouvio ao mesmo doutor dar semelhante ordem. O que é certo, porem, é que elle vio o soldado José Fabricio sahir do quarto onde se achava o doutor juiz de direito conduzindo alguns objectos tirados de uma mala pertencente a José dos Santos, e que o mesmo soldado lhe disse que o mesmo juiz de direito lhe havia dado esses objectos. Perguntado se pode enumerar e descrever todos ou alguns dos objectos saqueados, e declarar ao mesmo tempo em poder de quem se achão? Respondeo que o que sabe, por ter visto, é que alguns soldados vestirão lá publicamente algumas roupas que encontrarão nessas casas entre elles o referido José Fabricio e Cornelio, que fiserão parte da força do doutor juiz de direito. Perguntado se o doutor juiz de direito não os vio vestidos com essas roupas, e se nada lhes disse sobre o seu procedimento? Respondeo que não só o doutor juiz de direito os vio vestidos assim, como elles mesmos mudavão de trage duas, tres vezes por dia, e declaravão alto e bom som que essas roupas erão saqueadas, em presença do juiz de direito, sem que este nada dissesse. Perguntado se algum cartorio ou escriptorio de advogado foi tambem saqueado? Respondeo que alguns autos forão conduzidos para a casa da camara onde se achava o doutor juiz de direito, e que ouvio diser que os escriptorios dos advogados Gama, e Cesario Leopoldo forão completamente destruidos, rasgando-se até os proprios livros que encontrarão. Perguntado se sabe quaes os autores dessas destruições. Respondeo que não sabe. Perguntado qual o numero de praças que acompanhou o juiz de direito á villa do Patrocinio, e por quem lhe foi prestada essa força? Respondeo que o numero dessas praças era de cento e quarenta a cento e cincoenta, comprehendendo-se apenas nesse numero dezaseis praças do corpo policial, sendo o restante paisanos; que não sabe quem prestou a força policial ao doutor juiz de direito; mas sabe que o restante da força, a que se compunha de paisanos, foi intimado por ordem do mesmo juiz, como se vê do mandado que apresenta. Perguntado se conhece Misael Tertulianno de Assis Machado, e se sabe o motivo da prisão deste no dia cinco de janeiro, depois de terminado o fogo na villa do Patrocinio? Respondeo que conhece por ter sido encarregado pelo dr. juiz de direito de effectuar sua prisão; mas que ignora qual o motivo ou fundamento da mesma. Perguntado se conhece a Vicente Bernardes da Cunha, e outros, que forão presos na fazenda de Macaúbas, por ordem do doutor juiz de direito, e se sabe qual o motivo da prisão dos mesmos? Respondeo que conhece Vicente Bernardes da Cunha, e dous moços cujos nomes ignora, que forão presos n'essa fazenda por ordem do doutor juiz de direito; mas que ignora o motivo da prisão dos mesmos. Perguntado se é verdade ter o dr. juiz de direito mandado collocar em uma das janellas da caza da camara da villa do Patrocinio, por occasião do combate, a Vicente Bernardes da Cunha, afim de que as pessoas que fazião fogo contra a mesma casa da camara, descarregassem seus tiros contra o mesmo Vicente? Respondeo que é verdade que não só o proprio juiz de direito obrigou a Vicente Bernardes da Cunha a collocar-se em uma das janellas da casa da camara para servir de alvo aos tiros do inimigo, do que resultou ao mesmo Vicente diversos ferimentos, como tambem fez o mesmo com os dous outros moços presos na fasenda das Macaúbas. Perguntado se o proprio juiz de direito foi o autor desse acto, ou se mandou praticar por alguem? Respondeo que indo elle interrogado subindo a escada da casa da camara, vio o proprio juiz de direito empurrando a Vicente Bernardes da Cunha para a janella, bem como os outros dous moços, que estavão com elle amarrados; observando o mesmo Vicente retirar-se ensanguentado. Perguntado se presenciou os martyrios porque passou Misael Tertulianno, e se o juiz de direito esteve presente a esses martyrios? Repondeo que não estava presente; mas que ouvio dizer que o soldado José Fabricio fisera passar a Misael Tertuliano por muitas torturas, já ameaçando de furar-lhe a barriga com uma garruxa, e já fazendo que descarregava-lhe a mesma; e finalmente que todas essas ameaças forão presenciadas pelo doutor juiz de direito, que se achava em um quarto contiguo a salla oude se passava esta scena. Que Misael se dirigira a elle interrogado, e a seu irmão pedindo-lhes que não o desamparassem, afim de não continuar elle a ser victima do tal policial. Perguntado se conhece Rufino José da Silva, carcereiro e official de justiça da villa do Patrocinio, e se sabe por ordem de quem foi elle preso no dia 14 de janeiro do corrente anno, e porque motivo?. Respondeo que o conhece, e que foi elle o official de justiça encarregado de effectuar a sua prisão no referido dia, por ordem do doutor juiz de direito Costa Miranda, declarando este que o prendesse para recruta. E como nada mais foi perguntado, nem respondido, assigna o presente auto, depois de lhe ser lido, e achar conforme, o qual tambem vai assignado e rubricado pelo mesmo juiz, e do que, de tudo dou fé. Eu Custodio José Ferreira Rattes, escrivão que o escrevi.—*Raymundo Furtado de Albuquerque Cavalcauti. Vicente Ferreira de Moraes.*

Auto de perguntas feitas ao official de justiça Manoel Matheus Ferreira de Moraes.

E logo no mesmo acto, e em seguida, o mesmo Sr. doutor chefe de policia fez ao official de justiça Manoel Matheus Ferreira de Moraes as perguntas seguintes: Perguntado qual o seu nome, idade, estado, naturalidade, moradia e profissão? Respondeo chamar-se Manoel Matheus Ferreira de Moraes, ida

de de quarenta annos, solteiro, natural de Paracatú, morador nesta cidade, vive de seu emprego de official de justiça, e de mineração diamantina. Perguntado se assistio ao fogo que teve lugar na villa do Patrocinio nos dias 4 e 5 de janeiro entre a força que acompanhou o juiz de direito Joaquim Tavares da Costa Miranda, e a do delegado de policia em exercicio Marianno Ferreira da Cunha, de qual destas duas forças fez parte elle interrogado, e por ordem de quem. Respondeo que assistio ao referido fogo, que fez parte da força do juiz de direito como official de justiça, e que lá se achou por ordem do mesmo. Perguntado quantas horas durou o combate entre as referidas forças, se morreo alguem, ou se houve apenas ferimentos? Respondeo que o fogo durou por espaço de 26 a 28 horas, que não lhe consta que tivesse morrido alguem, e que apenas forão feridas levemente algumas praças do corpo policial. Perguntado por ordem de quem forão arrombadas diversas casas depois do combate, e antes disso a da camara municipal? Respondeo que a casa da camara foi arrombada por ordem do juiz de direito, bem como outras pertencentes aos tenentes coroneis Matheus, Rabello, Paula Gama e outros, sendo que para o arrombamento destas precedeo ordem do juiz de direito, como do juiz municipal Ramalho, e que o fim desses arrombamentos era prender todos os homens que fossem encontrados nas referidas casas. Perguntado se essas casas forão saqueadas, e por ordem de quem? Respondeo que sabe que forão saqueadas por ter visto diversos objectos nas mãos dos soldados e paisanos que acompanhavão o dr. juiz de direito; mas que não sabe se houve ordem para isso, suppondo mesmo que tal ordem não existia em vista do facto que passa a referir:—que dirigindo-se por ordem do dr. juiz de direito no dia 5 de janeiro á casa do major Antonio Alves, afim de prendel-o, bem como a todos os homens que lá encontrasse, depois de ter arrombado a porta da mesma casa, começou a dar busca, quando notou que um dos soldados de nome André tentava arrombar uma caixa, que se achava a um canto da casa, e que elle interrogado reprovando o seu procedimento, o mesmo policial lhe respondera que elle não era competente para isso, por que ignorava a tatica militar. O que faz crer a elle interrogado que não houve ordem de alguma autoridade para o saque, do contrario esse soldado lh'o teria dito. Perguntado se tambem houve saque em algum cartorio de escrivão, e escriptorio de algum advogado? Respondeo que por ordem do dr. juiz de direito removeo para a casa da camara, onde o mesmo se achava, todos os papeis pertencentes ao cartorio do tabellião Jotta, mas que quando se dirigio a casa onde estava o referido cartorio, já encontrou arrombada. Perguntado qual o numero de praças que acompanhou o juiz de direito, e por quem foi prestada ao mesmo essa força? Respondeo que da fasenda de Macaúbas sahirão 130 pessoas; mas seguramente dos paisanos, que forão intimados por ordem do juiz de direito desertarão 20 na noite do dia 3 de janeiro; que a força foi prestada ao mesmo juiz de direito pelo delegado de policia desta cidade, doutor Seixas, e que os paisanos forão intimados por ordem do doutor juiz de direito. Perguntado se conhece a Vicente Bernardes da Cunha, e outros individuos que forão presos na fazenda de Macaúbas por ordem do mesmo dr. juiz de direito, e se sabe qual o motivo da prisão dos mesmos? Respondeo que conhece a Vicente Bernardes da Cunha, mas que não conhece dous outros individuos que com elle se achavão presos na referida fasenda; quanto ao motivo da prisão dos mesmos o que sabe elle interrogado, por ter ouvido dizer, é que o primeiro fôra preso por ter sido portador de um officio do delegado de policia da villa do Patrocinio, communicando a Manoel de Magalhães, em cuja casa se achava o juiz de direito, a sua exoneração do cargo de 6.° supplente do mesmo delegado, e quanto aos outros ignora o motivo de sua prisão. Perguntado se é verdade ter o dr. juiz de direito mandado conduzir os presos Vicente Bernardes da Cunha, e os dous outros que com elle estavão amarrados para uma das janellas da casa da camara do Patrocinio, durante o fogo, afim de que esses individuos servissem de alvo ás ballas do inimigo? Respondeo que o que vio foi o dr. juiz de direito mandar conduzir esses individuos para á janella, ordem que foi executada pelo cabo Cecilio; disse mais que logo que Vicente Bernardes chegou a janella recebeo um tiro na cabeça, digo, foi ferido na cabeça por um bago de chumbo, e voltando então para dentro pedio ao juiz de direito pelo amor de Deos, que o não deixasse morrer. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, assigna depois de lhe ser lido, e achar conforme, com o juiz, e rubricado pelo mesmo, do que tudo dou fé. Eu Custodio José Ferreira Rattes, escrivão que o escrevi. *R. F. de Albuquerque Cavalcanti. Manoel Matheus Ferreira de Moraes.*

Auto de perguntas feitas ao official de justiça Antonio Rodrigues Lima.

Aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de 1868, nesta cidade, em casa de residencia do mesmo Sr. dr. chefe de policia d'esta providcia de Minas, e presente o official de justiça Antonio Rodrigues Lima, forão pelo dito senhor chefe de policia feitas as perguntas seguintes. Perguntado qual o seu nome, idade, estado, naturalidade, moradia e profissão? Respondeo chamar-se Antonio Rodrigues Lima, idade de 78 annos, casado, natural de Santa Luzia do Sabará, morador nesta cidade, vive de seu emprego de official de justiça. Perguntado se assistio o combate que teve lugar no dia 4, 5 do mez de Janeiro do corcorrente anno, entre a força que acompanhou o juiz de direito dr. Joaquim Tavares da Costa Miranda, e a do delegado de policia em exercicio Marianno Ferreira da Cunha, e de qual d'estas forças fez parte? Respondeo que assistio de longe esse combate, por que tendo sahido desta cidade no dia 16 de dezembro com direcção ao Patrocinio, por ordem do referido dr. juiz de direito, afim de dar execução a uns mandados do mesmo, dirigio-se com oito praças do corpo policial que o acompanhavão á fazenda denominada de Macaúbas, onde lhe disse o mesmo juiz de direito que havia encontrar o cidadão Manoel Joaquim de Magalhães, ás ordens de quem devia estar para conseguir pôr em pratica as suas determinações. Que de facto chegando á referida fazenda encontrou Manoel Joaquim de Magalhães, que lhe disse achar-se em exercicio do cargo de delegado, e que, sendo a força que elle interrogado trazia insufficiente, esperasse até que elle podesse obter mais gente; mas, que tendo elle interrogado ordem do mesmo juiz de direito para entregar um officio ao juiz municipal, e para intimar ao carcereiro da villa do Patrocinio uma ordem do mesmo, para apresentação de um preso que havia requerido uma ordem de habeas corpus, dirigio-se á referida villa para esse fim, e feito isto, voltou de novo á referida fazenda Macaúbas, onde já encontrou diversos criminosos e designados para o serviço de guerra, como fossem Coimbra, Joaquim de tal, Marianno que foi ha poucos dias preso como tal, e Manoel de de Oliveira; que observando isto não poude deixar de estranhar o

procedimento de Manoel Joaquim de Magalhaes, e de dizer-lhe ao mesmo tempo, que admirava que sendo elle 6.º supplente do delegado estivesse em exercicio d'este cargo, quando o 2.º supplente Marianno Ferreira da Cunha, a quem elle interrógado havia entregado um officio do juiz de direito, se achava tambem exercendo o mesmo cargo; e que terminou declarando que se retirava para esta cidade porque o não podia reconhecer como delegado; pelo que o mesmo Magalhães mandou que o conservassem debaixo de prisão e n'este estado permaneceo até o dia 20. Disse mais que chegando á mesma fazenda o dito dr. juiz de direito alguns dias depois ordenou a elle interrogado que fosse intimar as pessoas que encontrasse, o que elle fez em vista do mandado que apresenta. Que reunida toda a gente que se pôde intimar, cento e tantas pessoas, partio o juiz de direito para a villa do Patrocinio que ficava em distancia de quatro legoas, não só acompanhado dessa gente, mas tambem das praças do corpo policial, e ao chegarem á villa encarregou o mesmo juiz de direito a elle interrogado de entrar pelo lado debaixo da villa, seguindo elle a direcção do lado de cima. Mas que tendo elle interrogado se dirigido ao logar indicado, notou que este já estava tomado pela gente do delegado, o que o obrigou a retroceder, e pouco tempo depois tomou a deliberação de abandonar a força, que o acompanhou, e seguio para esta cidade; tendo portanto ouvido apenas de longe os tiros trocados entre uma e outra força. Perguntado se sabe quaes as pessoas que forão presas na fazenda denominada Macaúbas antes do juiz de direito partir com a força para o Patrocinio, e se sabe tambem o motivo da prisão da mesmass? Respondeo que se recorda bem de dous, afórá um viandante que o juiz de direito mandou pôr debaixo de prisão: que os dous de que elle se recorda, Vicente Bernardes da Cunha, e outro cabo da guarda naciocional, de cujo nome não se lembra, ambos presos por ordem do juiz de direito, o 1.º por ter sido portador de um officio do delegado de policia do Patrocinio, communicando a Manoel Joaquim de Magalhães, que elle se achava exonerado do cargo de 6.º supplente do delegado de policia; e que o 2.º foi preso por ter declarado que não fazia parte da força por nenhum dos lados. Perguntado onde estiverão presos estes homens, e quantos dias forão conservados na prisão? Respondeo que não sabe onde elles estiverão presos, porque andou sempre abaixo e acima notificando gente por ordem do juiz de direito. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o juiz lavrar o presente auto, que depois de lhe ser lido, assignou, o qual vai tambem assignado pelo mesmo juiz, e rubricado, do que tudo dou fé. Eu Custodio José Ferreira Rattes, escrivão que o escrevi.—*R. F. de Albuquerque Cavalcanti*—*Antonio Rodrigues de Lima*.
Conforme.—*Magalhães Gomes*, servinde de secretario.—Conferi.—*Athayde*.

DOCUMENTO N. 13.

Certidão d'onde consta que Rufino José da Silva é carcereiro da cadêa do Patrocinio, e que não obstante fora prezo para recruta, como se vê da portaria do delegado da Bagagem.
Instrucções ao official de justiça, por letra do juiz de direito, em as quaes determina elle a prizão de diversos cidadãos, que não commetterão crime algum, um dos quaes é escrivão do juiz municipal.

COPIA.—Francisco Coelho de Magalhães Gomes, official servindo de secretario da repartição da policia

da provincia. Certifico, que Rufino José da Silva foi nomeado carcereiro da cadêa do Patrocinio á 4 de Dezembro de 1867, como se vê da respectiva matricula a folhas 176. Secretaria da policia de Minas, 22 de Abril de 1868.—*Francisco Coelho de Magalhães Gomes.*

—Instrucções (1) Chegar de noite, cercar as casas de Antonio Alves de Souza Soares, do escrivão Jotta, do Cesario Gama, prendel-os, assim como a Francisco de Paula Justinianno da Gama, que deve estar na casa de Jotta, e aos mais constantes do mandado numero 1. Prender a José Silvestre dos Santos, Eziquiel Antonio Pinto, e ao individuo conhecido por—Sinhá: mandado numero 2. Intimar incontinente ao carcereiro a ordem de habeas-corpus, e fazer que immediatamente, sem se retirar para parte alguma, saia com o prezo para cá acompanhado. Intimada a ordem de habeas-corpus, entregar ao juiz municipal o officio numero 2. Prero Eziquiel entregar ao juiz municipal o officio numero 1. Prender em flagrante todos os que resistirem, ou pretenderem resistir ao cumprimento das ordens que leva. Não dar copia a ninguem dos mandados.

—O tenente coronel Cyrino Hortencio Goulart Brum delegado de policia do termo da Bagagem,—Ordeno ao carcereiro da cadea desta cidade que incontinente certifique ao pé desta: primeiro a ordem de que autoridade forão recolhidos á prisão os individuos Rufino José da Silva, e Antonio Alves Franco, em que dia, e porque motivo; 2.º quantos dias forão ahi conservados, o que cumpra. Delegacia da cidade da Bagagem 9 de Fevereiro de 1868.—*Cyrino Hortencio Goulart Brum*, delegado de policia.

—Certidão—Certifico que os individuos Rufino José da Silva e Antonio Alves Franco, forão recolhidos á prisão por ordem do sr. dr. juiz de direito Joaquim Tavares da Costa Miranda, com destino para o exercito, sendo que o primeiro foi recolhido á prizão no dia 14 de Janeiro do corrente anno, e o segundo no dia 12 do mesmo mez, estando o primeiro recolhido vinte e dois dias, e o segundo vinte e nove. O referido é verdade do que dou fé. Cidade da Bagagem 9 de Fevereiro de 1868.—*José Anacleto de Oliveira*, carcereiro.—Conforme—*Magalhães Gomes*, servindo de secretario.—Conferi—*Soares Moreira.*

DOCUMENTO N. 14.

Representação dirigida á presidencia por Mizael Tertulianno d'Assis Machado.

Auto de perguntas feitas ao mesmo e a Joaquim Pedro.

Copia.—N.º 20.—2.ª secção.—Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto 6 de Fevereiro de 1868. Transmitto a V. S., para seu conhecimento, e afim de que providencie como for de lei, a inclusa copia da representação que me dirigio o vereador da camara municipal do Patrocinio, Mizael Tertuliano d'Assis Machado com data de 15 de Janeiro ultimo, expondo as violencias e arbitrariedades de que foi victima por occasião das occurrencias que alli tiverão lugar nos dias 4 e 5 d'aquelle mez, e das quaes acha-se V. S. tomando conhecimento. Deus guarde a V. S.—José da Costa Machado de Souza. Sr. dr. chefe de policia. (Patrocinio.)

Illm.º e exm.º sr. Não posso deixar de derigir-me a V. Exc.ª, na qualidade de vereador da camara

(1) Estas instrucções são do proprio punho do dr. Costa Miranda.

para fazer sentir o despotismo, arbritrio e violencia de que fui victima por espaço de seis dias nesta desgraçada villa, desde 5 até 10 do corrente, por quanto, não tendo eu tomado parte alguma nas desgraças occorridas nos dias 4 e 5 entre o juiz de direito da comarca e o delegado de policia supplente desta villa, tendo sido anteriormente neutro nessa questão que, por sem duvida, terá chegado ao conhecimento de V. Exc. aconteceo que immediatamente á retirada do delegado e da força que com elle estava, ás duas horas do dia 5 fui violentamente preso, sem formalidade alguma, por simples ordem vocal do juiz de direito apozentado na casa da camara. Recolhido á poizão no meio do terror das baionetas e de grupos que diabolicamente levarão o terror por toda a parte, arrombando casas, roubando e destruindo tudo que encontravão, ahi permaneci mudo e quedo, recebendo insultos e ameaças de ser varado por baionetas, mormente por um soldado de nome José Fabricio Vasconcellos, que parecia-me autorisado para tanto, visto que a visinhança em que me achava do juiz de direito, juiz municipal e dr. Fernando Candido de Alvear em um quarto contiguo á minha prizão, era muito natural que ouvissem e presenciassem os despropositos, insultos e ameaças de que eu era victima. Neste estado de coacção, abatido meu espirito, por que de facto alem de ser um homem doente e timorato, fui intimado por Manoel Joaquim de Magalhães 6.º supplente do delegado para me promptificar no dia 9 para servir de presidente da camara, que se ia reunir, na qualidade de vereador que sou. Coacto como me achava e temendo por minha existencia ameaçada, como se fosse uma machina, fizerão-me ás 5 horas da tarde assentar no tôpo da meza, e por que faltasse um membro para inteirar cinco, apresentarão-me Marianno José Pires, supplente de um voto e tambem designado para o serviço de guerra, que força foi juramental-o, em seguida o dito Magalhães apresentou duas representações feitas e promptas, uma para ser dirigida a V. Exc.ª, e a outra felicitando ao juiz de direito por seu triumpho: confesso a V. Exc.ª que tal era a pressão que meu espirito soffria, que ignoro completamente o contheudo de ambas, só me recordo que forão votados unanimemente e asssignadas. Concluindo o acto que foi presenciado pela soldadesca, apenas retirei-me da cadeira presidencial, se me declarou que eu continuava a ficar preso, como de facto fiquei, por mais de 24 horas, sendo então solto na hora da retirada do juiz de direito para a Bagagem. Exm.º sr., é cazo virgem que um homem prezo sirva de presidente de uma camara, e não possa reclamar, nem dizer uma palavra em contrario a tantos absurdos. Ainda obrigarão-me a prestar minha assignatura em um nós abaixo assignado em que todos os presos ajoujados com cordas, que ahi estavão, forão obrigados a assignar. Por esta fiel narração poderá V. Exc.ª aquilatar, não só o merito dessa representação dirigida a V. Exc.ª, como do estado em que se acha esta derrotada villa com as depredações e roubos commettidos, para que em sua sabedoria valha a tantas victimas do despotismo. Deus guarde a V. Exc.ª Villa do Patrocinio 15 de Janeiro de 1868. Illm.º e exm.º sr. presidente da provincia de Minas.—*Mizael Tertulianno d'Assis Machado*, vereador da camara municipal do Patrocinio.—Confere, *A. Cezario*.—Conforme, *Pimentel*.—Conforme—*Magalhães Gomes*, servindo de secretario.—Conferida—*Soares Moreira*.

Auto de perguntas feitas ao cidadão Mizael Tertulino de Assis Machado.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e oito, nesta villa do Patrocinio, em casa de residencia do sr. dr. chefe de policia d'esta provincia, Raymundo Furtado de Albuquerque Cavalcanti, comigo escrivão abaixo nomeado, e as testemunhas dr. Eduardo Augusto Montandon, e o tenente José Augusto Palestino, compareceo Mizael Tertuliano de Assis Machado, e pelo mesmo dr. chefe de policia forão feitas as perguntas seguintes: Qual seu nome? Respondeo chamar-se Mizael Tertuliano de Assis Machado. De quem era filho? Do finado capitão Manoel Machado de Assis. Que idade tinha? Cincoenta e um annos. Seu estado? Casado. Sua profissão? Empregado puplico. Sua nacionalidade? Brazileiro. O lugar de seu nascimento? Freguezia do Bom Successo, termo da cidade de S. João d'El-Rei. Se sabia ler e escrever? Que sabia. Perguntado se assistio o combate que teve lugar nesta villa nos dias quatro e cinco de Janeiro entre a força que acompanhou ao ex-juiz de direito d'esta comarca dr. Joaquim Tavares da Costa Miranda, e a do delegado de policia deste termo, Marianno Ferreira da Cunha? Respondeo que não, que nesses dias esteve na chacara de Joaquim Pedro Barboza, e que depois de ter terminado o fogo recolhia-se elle interrogado a sua casa, situada nesta villa, quando foi preso por ordem do referido dr. juiz de direito. Perguntado qual o motivo de sua prisão? Respondeo que não tendo tomado parte nos acontecimentos do dia quatro e cinco, senão ao facto de pertencer elle interrogado ao partido liberal, digo, unico, só póde attribuil-a ao facto de pertencer elle interrogado ao partido liberal. Perguntado quantos dias esteve preso, e se durante esse tempo não lhe foi intimada alguma nota de culpa? Respondeo que entrou para a prisão no dia cinco e sahiu no dia dez, em que se retirou o mesmo juiz de direito desta villa, e que durante esse tempo não lhe foi intimada a nota constitucional. Perguntado o que se passou com elle interrogado durante a prisão? Respondeo que no dia em que fôra preso o soldado José Fabricio engatilhando a arma que trasia, ora ameaçava descarregal-a sobre elle interrogado, ora de feril-o com a baioneta, e finalmente cobria-o de epithetos os mais injuriosos. Perguntado onde forão feitos ou dirigidos esses insultos e ameaças, e se a ellos não estavão presentes o dr. juiz de direito, juiz municipal Ramalho e promotor publico? Respondeo que todos esses insultos lhe forão dirigidos na sala da casa da camara, onde elle se achava preso, e que forão d'elles testemunhas o dr. juiz de direito, juiz municipal Ramalho, e dr. Alvear, que se achavão em um quarto contiguo á mesma sala. Perguntado como é que tendo elle estado preso até o dia nove ou dez, como disse, funccionou entretanto como presidente da camara municipal d'este municipio no dia nove? Respondeo que achando-se preso no dia nove, Manoel Joaquim de Magalhães, que fazia parte da força que acompanhou o juiz de direito, dirigio-se a elle interrogado e disse-lhe, que mandasse buscar a sua roupa para presidir a camara, dizendo-lhe ao mesmo tempo que o juiz de direito havia ordenado que elle presidisse a camara, e que elle isto fez temendo ser assassinado, se desobedecesse uma tal intimação; que isto se passou ao meio dia, pouco mais ou menos, do referido dia, e que ás quatro horas da tarde comparecerão Antonio Rodrigues Peixoto, vereador supplente, Manoel Joaquim de Mgalhães, tambem supplente, Jacintho de Faria Vellozo, e finalmente Marianno José Pires, que tinha apenas um voto e era guarda nacional designado para o serviço de guerra, e contra o qual já se havia passado mandado de prisão. Disse mais, que tomando elle interrogado a presidencia da camara, um dos vereadores apresentou uma felicitação dirigida ao mesmo

juiz de direito, que sendo assignada, dirigio-se uma outra representação ao presidente da provincia a respeito dos acontecimentos dos dias quatro e cinco, que feito isto, deo elle interrogado por encerrada a sessão; continuando entre tanto prezo á ordem do mesmo dr. juiz de direito até o dia dez, quando então foi posto em liberdade. Perguntado o que sabe com relação ao procedimento do juiz de direito, a respeito de outros individuos que tambem forão presos, sem que tivessem tomado parte no combate dos referidos dias quatro e cinco de Janeiro? Respondeo que sabe que forão tambem presos na occasião em que fora elle interrogado, e postos em liberdade tambem no dia dez os seguintes cidadãos: Alferes Antonio Alves de Souza Soares Junior, Joaquim Antonio Ribeiro, Joaquim Fernandes, e no dia seguinte ao da prisão d'elle interrogado tambem foi preso João Martins dos Santos, sem que tivessem commettido crime algum. E como nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, deo-se por findo o presente auto, que vai pelo interrogado assignado, depois de lhe ser lido e o achar conforme, com o dr. chefe de policia e as testemunhas, do que dou fé. Eu Esequiel Antonio Pinto, escrivão que o escrevi.—*Raymundo Furtado de Albuquerque Cavalcanti.*—*Manoel Tertulianno de Assis Machado.*—*Dr Eduardo Agusto Montandon.*—*José Augusto Palestino.*

Auto de perguntas feitas ao cidadão Joaquim Pedro Barboza.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e oito, nesta villa do Patrocinio, em casa de residencia do doutor chefe de policia d'esta provincia, comigo escrivão abaixo assignado, em presença das testemunhas Simplicio Luiz da Cunha e tenente Antonio Augusto Ribeiro de Andrade, compareceo o cidadão Joaquim Pedro Barboza, e pelo mesmo doutor chefe de policia lhe forão feitas as perguntas seguintes:—Qual seu nome? Respendeo chamar-se Joaquim Pedro Barboza. De quem era filho? De João Pedro Barboza. Que idade tinha? Cincoenta annos. Seu estado? Casado. Sua profissão? Negociante. Sua nacionalidade? Brasileiro. O logar de seu nascimento? N'esta villa. Se sabia ler e escrever? Que sabia. Perguntado se assistio o combate que houve aqui entre as forças do juiz de direito e do delegado de policia nos dias quatro e cinco de Janeiro? Respondeo que não, por se ter retirado com o, digo, retirado para a chacara, que fica fóra desta villa. Perguntado em que dia voltou á villa? Respondeo que voltou no dia cinco ás tres ou quatro horas da tarde, depois de terminado o fogo. Perguntado se Mizael Tertulianno de Assis Machado esteve em sua chacara em quanto durou o fogo nesta villa? Respondeu que sim, que só se ausentou de lá quando em companhia d'elle interrogado vinha para esta villa. Perguntado se sabe que o dito Mizael foi preso, por que motivo, e quanto tempo foi conservado na prisão? Respondeo que sabe que foi preso no dia cinco, e o motivo da sua prisão ignora; e que sabe que foi conservado na prisão até o dia em que o juiz de direito se retirou d'aqui, isto é, dez de Janeiro, se bem recorda. Perguntado se sabe que Mizael, embora estivesse preso, foi obrigado a presidir a camara municipal? Respondeo que sabe por ter ouvido o proprio Mizael dizer, que o obrigarão á presidir a camara. Perguntado se sabe alguma cousa com relação ao saque que houve depois do fogo, em diversas casas nesta villa, e qual o procedimento do juiz de direito por essa occasião? Respondeo que sabe que houve saque, por ouvir dizer, digo, por ter ouvido á diversas pessoas queixarem-se, e por ter o soldado Cornelio lhe apresentado uma calça e um paletó que disse haver tirado da casa de Antonio de Padua, e que nada sabe com relação ao procedimento do juiz de direito por essa occasião. Disse mais que lhe tendo sido apresentado um abaixo assignado, louvando o procedimento do juiz de direito, e em que se dizia que elle havia restabelecido a ordem publica, elle recusou-se assignal-o, por não ser verdade que ella tivesse sido alterada. E como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, mandou o dr. chefe de policia lavrar o presente auto, que vai assignado pelo interrogado, depois de lhe ser lido e achar conforme, e pelo mesmo dr. chefe de policia assignado com as testemunhas, do que tudo dou fé. Eu Ezequiel Antonio Pinto, escrivão o escrevi.—*Raymundo Furtado de Albuquerque Cavalcanti.*—*Joaquim Pedro Barboza.*—*Simplicio Luiz da Cunha.*—*Antonio Augusto Ribeiro d'Andrade.*—Conforme—*Magalhães Gomes*, servindo de secretario.—Conferida—*Soares Moreira.*

DOCUMENTO N. 15.

Officio do tenente Manoel de Novaes Costa, 6.º supplente do delegado do Patrocinio, dando parte da violencia que soffreo.

COPIA.—Illm. e Exm. Sr.—Tendo eu no dia 9 do mez proximo findo, prestado minha assignatura a uma representação dirigida em nome dos habitantes deste municipio ao ex-juiz de direito desta comarca, bacharel Joaquim Tavares da Costa Miranda, em a qual com instancia se reclamava a sua vinda á este lugar, (quando o mesmo já aqui se achava), como meio necessario e unico de pôr termo ao estado de anarchia, e de oppressão em que vivião seus habitantes; expostos aos insultos, e violencias commettidas por um bando de criminosos aqui existentes, acoroçoados e protegidos pelas proprias autoridades locaes; é de meu rigoroso dever explicar á V. Exc. os motivos reaes que actuarão em meu espirito para assim proceder.—Achava-se a infeliz villa do Patrocinio nesses dias de dor e de luto entregue ao mais vivo terror, em consequencia dos inauditos attentados praticados pelo mencionado ex-juiz de direito; a honra, a liberdade, e a propriedade de seus miseros habitantes erão a cada passo maltratadas.—Aquelles que ainda não tinhão sido victimas ou de prisões injustas, ou do mais horroroso saque, temião a cada instante soffrer os effeitos desses odiosos attentados.—Quem se atrevesse a erguer sua voz em favor das victimas do implacavel odio do iracundo juiz de direito, ou mesmo negar-se á qualquer exigencia, por mais absurda e disparatada que lhe fosse feita, seria, desde logo considerado sedicioso, e sem o minimo respeito ás leis que garantem a propriedade e a liberdade do cidadão, seria desde logo violentamente preso, e roubado!!!—Era o reinado do terror e da prepotencia!!!—Nestas circumstancias, pois, foi-me apresentado um papel, para assignar; não se me declarou o seu conteudo, e nem elle me foi lido.—Em circumstancias normaes eu não prestaria; por certo, minha assignatura sem primeiro informar-me do que se tratava; mas na dificil situação em que me achava, e em que se achavão todos os habitantes desta villa, um tal proceder seria logo punido com o mais serio vigor, porque, sendo a unica lei que governava este lugar a vontade do juiz de direito, oppor-se á essa vontade era commetter um crime, era expor-se á um castigo. —Assim, pois, assignei o dito papel, que mais tarde soube que era a representação alludida fil-o, portanto, coagido pelo terror de uma prisão injusta, e de um saque horroroso de minha propriedade; foi portanto, um acto que pratiquei sem delle ter a minima consciencia.—Se me fôra licito obrar livremente, por certo que com indignação teria recusado subscrever esse papel, com o meu nome, pois, o contrario seria concorrer para a mentira e para a falsidade, visto que mentirosos e falsos erão os motivos ahi allegados, pois é certo que se a ordem e a liberdade aqui alguma vez forão cruelmente offendidas, foi por certo durante o lapso de tempo em que aqui esteve o juiz de direito Miranda, e nunca anteriormente.—Fazendo a V. Exc. esta communicação, julgo cumprir um dever sagrado.—Deus guarde á V. Exc.—Villa do Patrocinio 15 de fevereiro de 1868.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Raymundo Furtado de Albuquerque Cavalcanti. M. D. chefe de policia da provincia.—*Manoel de Novaes Costa*, 6.º supplente do delegado de policia.—Conforme, *Magalhães Gomes*, servindo de secretario.—Conferida, *A. Pedro Pinto.*

DOCUMENTO N. 16.

Copia do despacho do dr. Seixas, 2.º substituto do juiz de direito, concedendo uma ordem de habeas-corpus a Ramalho e outros.

COPIA.—Conhecendo-se das diligencias a que procedi, não me sendo possivel pedir informações ao

juiz formador da culpa, por haver contra o mesmo mandado passar por mais de uma vez mandado de prizão, na qualidade de juiz municipal formador da culpa, em processo crime de sedição; sendo sempre frustradas as diligencias, ora por se achar foragido o réo, e ora por se achar de casa forte na villa do Patrocinio, conhecendo-se que o dr. João Nunes Ramalho e promotor publico da comarca do Parnahyba, Matheus Teixeira Cardoso soffrem constrangimento illegal em sua liberdade, visto ser evidentemente nullo o processo e incompetente o juiz formador da culpa para a instauração do mesmo, em virtude do privilegio de foro que tem o paciente como juiz municipal da villa do Patrocinio, concedo a pedida ordem de habeas-corpus, e mando que em virtude d'ella se expeça ordem ás autoridades á quem competir, especialmente ao delegado de policia d'este termo, para que em continente cesse todo o constrangimento illegal em que collocou os pacientes, cumprindo ou fazendo cumprir ordem illegal contra os mesmos ou se a incompetencia de tal juiz, quando mesmo o processo não fosse como é evidentemente nullo, é motivo mais que legitimo, para não poderem já mais serem os pacientes constrangidos em sua liberdade, com maioria de razão, não podia jámais aquella pronuncia inqualificavel abranger o dr. juiz de direito d'esta comarca, que por sua cathegoria está subalterno ao Egregio Tribunal da Relação e muito a cima da penna gangrenada de juizes leigos, por elle rechaçados, depois da mais formal resistencia, depois da tremenda sedição cujas consequencias serião irreparaveis, se o digno dr. juiz de direito não fizesse abortar com sua presença todos os planos de homens perdidos e sobre os quaes pesavão ja tres culpas, uma já formada, e duas em formação, todas de crimes inafiançaveis, sendo ainda certo que graças á Providencia Divina e á sabedoria e illustração do Supremo Tribunal de justiça, estão ha muito fora do rancor sempre injusto e revoltante dos juizes do sertão, os juizes de direito, depois do accordão salvador de 22 de Junho de 1867—o qual está elaborado n'estes termos:—Tendo comparecido o juiz de direito Severino Alves de Carvalho perante o Supremo Tribunal de justiça, procedidas as diligencias legaes, e discutida a materia, mandão que cesse o constrangimento illegal que o paciente soffre em sua liberdade, porque é evidentemente nullo o processo instaurado contra o paciente, não só pela incompetencia do juizo, em razão de ter o paciente foro especial, como tambem porque a dar-se a existencia do crime, seria este o de calumnia, do qual não podia conhecer o juiz processante; pelo que mandão que o paciente vá em paz, julgando sem effeito a nulla ordem de prizão. E porque os juizes Silvestre Nunes Gonçalves Vieira, e bacharel José Francisco de Carvalho Nobre, o primeiro, terceiro substituto do juiz municipal de Jaguarão, e o segundo juiz municipal de Piratinim terceiro substituto do juiz de direito da comarca, commetterão o crime de excesso e abuso de autoridade, mandão que sejão estes responsabilisados, extrahindo-se para tal fim copia do processo, e porque o delegado Cyrino Hortencio cumprio taes ordens illegaes, por todas as razões apresentadas, alem de que, se crime houvessem commettido os pacientes, seria o de furto, e não roubo, porque em tal caso a violencia achou a sua origem na resistencia, não podendo jámais ser applicada como caracteristico do crime de roubo, commettendo assim o crime de excesso e abuso de autoridade, assim como o juiz formador d'aquella culpa, que assignou a precatoria (doc. 2) mando que sejão estes responsabilisados, extrahindo-se para tal fim a copia do processo. Recorro d'este meu despacho para o Egregio Tribunal da Relação, a quem leve o escrivão os autos, deixando traslado. Bagagem, 4 de fevereiro de 1868.—*Francisco Rodrigues Seixas*.—Conforme—*Magalhães Gomes*, servindo de secretario.—Confere—*O. Luiz da Costa.*

DOCUMENTO N. 17.

Copia da denuncia e pronuncia por crime de sedição, resistencia, responsabilidade &, instaurado pelo mesmo Dr. Seixas, na qualidade de juiz municipal e de direito.

Juizo Municipal da Cidade da Bagagem Diamantina, ou Juizo de Direito da Comarca do Parnahyba.
A Justiça A.
O major Antonio Alves de Souza Soares, e outros RR.
Summario de culpa. O escrivão, *Ralles.*
Copia.—Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos sessenta e oito &.
Illm.° sr. dr. juiz municipal do termo da Bagagem, 1.° substituto do juiz de direito da comarca.—O promotor publico desta comarca vem perante V. S. denunciar os factos seguintes:—Em 30 de setembro do anno p. passado no termo do Patrocinio o então delegado de policia tenente coronel Matheus José da Silva acompanhado de mais dez individuos, major Antonio Alves de Souza Soares, Pedro Machado Rodrigues da Silveira, Manoel Rabello de Souza, Francisco de Paula Justinianno da Gama, Cezario Leopoldo da Silva Lima, João Rodrigues da Silveira, Cezario Justinianno da Gama, João Antonio do Amaral Jotta, Francisco da Rocha Rodrigues, se dirigirão a audiencia do respectivo juiz municipal dr. João Nunes Ramalho, na casa da camara, e ahi, depois de muitas violencias, tirarão da prizão um official de justiça, unico do juizo municipal, que tinha sido nesse dia recolhido por ordem do mesmo juiz, como pena correccional, e á noitinha, com um grupo superior a cincoenta pessoas, fizerão que o juiz municipal abandonasse o termo, em vista das violencias que punhão em pratica contra sua pessoa e autoridade, pelo que o dr. juiz de direito instaurou o competente processo, e os pronunciou nos artigos 98, 116 primeira parte, 122, 12 e 145 do codigo criminal, como autor o então delegado de policia, e como complices os demais, juntamente pronunciados, e contra os quaes se expedio logo mandado de prisão, prepararão-se aquelles individuos para não só privar o juiz municipal do exercicio do seu emprego, como para resistir todas as ordens do juiz no sentido de os prender, e ultimamente para impedirem a entrada do mesmo juiz de direito n'aquelle termo, espalhando boatos de que a sua remoção ja se havia dado, e para consecução de seus nefandos fins tiverão sempre reunidos mais de cem pessoas armadas, algumas violentadas, e sob o consentimento de diversos individuos, que exercerão cargos policiaes e a vara de juiz municipal desde 30 de Setembro até o dia 5 de Janeiro do corrente anno. Obstinados na pratica de semelhantes crimes, pois ja conseguirão por meios taes expellir desta comarca trez juizes de direito, pretenderão em 1865 com o mesmo apparato expellir o dr. Joaquim Ferreira Carneiro, e agora o actual juiz de direito. A maior parte dos habitantes d'aquelle termo, vendo-se ameaçados em seus direitos de vida e propriedade, e no lar domestico, pelo grupo sedicioso que tinha em seu seio bom numero de assassinos, e que atacavão as familias residentes n'aquella villa, pedirão o auxilio e protecção do juiz de direito, concorrendo os mesmos para manutenção da ordem e tranquilidade publica tão gravemente alterada, e socego de suas familias ameaçadas de soffrerem a sorte de deshonra....Então não se tendo podido executar os mandados de prisão expedidos contra os pronunciados pela resistencia, que offerecião sem que os officiaes de justiça encarregados da diligencia podessem executal-a, porque até pelas estradas os sediciosos e resistentes tinhão força, resolvêo o juiz de direito, acompanhado da força publica policial e municipal estacionada neste termo da Bagagem, de dous officiaes de justiça, de mim promotor publico e dos cidadãos que se prestarão a acompanhal-o, a ir ao Patrocinio, afim de restabelecer a ordem, garantir as familias, e suffocar a sedição. No dia 4 de Janeiro corrente fez o juiz de direito, ás 8 horas da manhã sua entrada naquella villa, precedido da força, e seguido dos cidadãos, e ao aproximar-se da casa da camara, onde pretendia hospedar-se, foi recebido com descargas de mais de cincoenta tiros de chumbo e bala, que lhe fizerão os sediciosos, de trincheiras feitas nos muros posteriores aos quintaes das casas de Joaquim Pedro Barboza, e José Esteves dos Santos, e proximos á camara em distancia de trinta á quarenta passos, sendo logo ferido o cabo do corpo policial Francisco Cecilio da Gama, e o soldado Antonio Marques da Silva. Achando-se a casa da camara toda fechada, e não cessando os sediciosos de fazer fogo vivo, a força arrombou á couce de reuna a porta da camara para onde entrou o juiz de direito e mais pessoas, sem que da parte da força se desse nessa occasião um tiro. Recolhido o juiz de direito, e sendo necessario, na forma da lei, repellir semelhante aggressão e sedição, começou então a força a repellir os sediciosos e resistentes, que não obstante as ordens de intimação dos officiaes de justiça dadas das janellas da camara, continuarão a fazer fogo vivo até o dia 5 ás duas horas da tarde, em que reconhecendo não poderem chegar ou conseguir os seus fins, isto é, não podendo matar o juiz de direito, e a todos quantos o acompanharão, espavoridos pela coragem e dedicação da força publica, abandonarão o campo do crime, e fugirão em debandada, sendo presos em algumas trincheiras José Fernandes de Oliveira, Cassianno Elidio Cezar Franco, Manoel Teixeira de Araujo, Manoel Silverio Balandino, Manoel Franco Roza e Jeronimo Francisco Marinho, assassino como é publico, e dadas então as buscas, na forma da lei, em minha presença, não forão encontrados mais um só dos sediciosos cabeças. Durante o fogo forão mais feridos os soldados do corpo policial Pedro Ferreira da Motta, Cornelio Olympio de Souza Macedo, e Andre da Costa Soares Lima, todos com ferimentos leves. Junto achará o mappa do entrincheiramento que tinhão os sediciosos e resistentes. E porque semelhantes factos constituem os crimes definidos nos arts. 111 e 116 primeira parte, e 201 do cod. criminal, visto como para o primeiro basta a reunião de mais de vinte pessoas, todas, ou parte dellas armadas para privar o empregado publico do exercicio do seu emprego, ou para obstar a execução e cumprimento de qualquer acto, ou ordem de legitima autoridade, e é justamente para este fim que se reunirão armados, para privar ao juiz municipal do exercicio do seu emprego, e para obstar a entrada do juiz de direito no termo de sua jurisdicção, oppondo-se ainda á execução de suas ordens; e para o segundo empregarão a força armada, resistindo a execução das ordens da autoridade competente, e soffrendo os encarregados da execução ferimentos, e para o terceiro estão os ferimentos das praças do corpo policial acima ditas, vem o promotor publico interino, na forma do art. 243 do regulamento numero 120 de 31 de Janeiro de 1842, que considera V. S. competente, dar a sua denuncia contra os indiciados, abaixo relacionados, que são os seguintes:—Tenente coronel Matheus José da Silva, então delegado de policia em exercicio, Marianno Ferreira da Cunha, delegado e juiz municipal, Vicente Fernandes de Castro, Vereador da camara, servindo de juiz municipal, Gustavo Rabello de Souza, exerceo o lugar de delegado supplente, Pedro Machado Rodrigues da Silveira, exerceo a delegacia como supplente, José Lourenço de Souza, José Antonio de Souza, José Isidoro Pires,

exerceo a subdelegacia, no mez de Janeiro, todos exercerão a subdelegacia dentro do praso de trinta de Setembro a 5 de Janeiro, o subdelegado proprietario da villa, José Rabello da Fonseca, esteve em exercicio, o subdelegado em exercicio do districto do Coromandel Jeronimo José Marianno, e fizerão fogo os escrivães e tabelliães João Antonio do Amaral Jotta, Ezequiel Antonio Pinto, e Apolinario Pinto Loures, tenente coronel Joaquim Antonio de Souza Rabello, Antonio José da Silva Damaso, major Antonio Alves de Souza Soares, capitão Francisco de Paula Justinianno da Gama, alferes Eduardo Gonçalves da Mottá Ramos, Domingos Rabello, José Bonifacio Ferreira Côrtes, Francisco Esteves Pires, Cesario Leopoldo da Silva Lima, Cesario Justinianno da Gama, João Paulo Villas Boas da Gama, João Baptista da Motta, Valerianno Gonçalves de Oliveira, Possidonio Ferreira da Cunha, Gervasio Ferreira da Cunha, Antonio Joaquim do Amaral, José Albinno da Rocha, José Silvestre dos Santos. José Antonio Ribeiro de Castro, Manoel Ferreira da Cunha, Francisco da Rocha Roriz, vigario Antonio Felippe da Silveira, Luiz Fernandes de Castro, José Luiz de Castro, Antonio Bernardes da Cunha, José Fernandes de Castro, José Pinto Loures, Pedro Rodrigues da Silveira, Antonio Vieira da Cunha, Ignacio Fernandes de Castro, Manoel Dornellas Campos, Fortunato da Silva Botelho, Daniel José de Bastos. Francisco Leão da Silva, Antonio filho de Francisco Martins, Francisco Dornellas, Antonio Januario da Silva, Felix Francisco da Roza, Francisco José Vieira, José Amancio Vieira, Amancio José Vieira, Domingos Correia da Roza, Joaquim José Duarte, Serafim Ferreira da Cunha, Luiz Antonio Barbosa, assassino, José Jacintho da Silva Botelho, Antonio José Alves, Antonio Luiz, Vicente José de Freitas, Joaquim Ferreira de Castro, Aprigio filho de Valerianno, Marianno Ferreira da Cunha Junior, Cypriano José Gonçalves, Joaquim Ferraz Caetano, Jeronimo enteado de Francisco Gonçalves, Antonio Felisberto Borges, Moyzés Francisco Carlos, Pedro Leão da Silva, Francisco Teixeira da Costa, Valerianno Gomes Diniz, assassino provado em recurso, para fazer fuga, José Marçal Ribeiro, sendo os trinta e nove ultimos resistentes, acontecendo que todos os mais incorrerão alem da resistencia, no crime de sedição, como cabeças, conjunctamente com mais os seguintes: Francisco Esteves Pires, Desiderio Antonio de Freitas, procurador da camara, Ezequiel José Ramos, sendo ainda presos nas trincheiras com as armas nas mãos, José Fernandes de Oliveira, Cassiano Elidio Cesar Franco, Manoel Teixeira, Manoel Silverio Balandino, Manoel Francisco da Rosa, Francisco, escravo de José Isidoro Pires, assim como Vicente Bernardes da Cunha, preso em caminho, e Jeronimo Francisco Marins, preso nas trincheiras, afim de que sejão punidos com o maximo das penas estabelecidas nos artigos supracitados por concorrerem as circumstancias aggravantes do art. 16 §§ 1.°, 3.°, 4.°, 6.° 9.°, 10.°, 12.°, 13.°, 14.° e 17,° avaliando o damno causado em cem contos de reis, para cumprir a exigencia da lei, e offerece as testemunhas abaixo arroladas. E como são indiciados empregados publicos que exercerão jurisdicção desde 30 de Setembro até 5 de Janeiro, requer que V. S. proceda de conformidade com o art. 160 do codigo do processo criminal, não só por serem os crimes inafiançaveis, como por se acharem em lugar não sabido, procedendo contra os resistentes segundo o decreto n.° 562 de 2 de Julho de 1850 e mais leis em vigor, e requeiro que contra os mesmos se passe mandado de prisão. Pede a V. S. que autuada se lhe tome a presente denuncia, procedendo-se nos termos da lei para a formação da culpa. e julgamento. E receberá mercê. *Matheus Teixeira Cardoso*, promotor publico interino. Rol das testemunhas—D. Antonia Euphrosina da Silveira, Francisco Alves de Souza e Oliveira, Joaquim Antonio da Rocha Loures, cabo Francisco Cecilio da Gama, cabo David José Joaquim, José Antonio de Araujo, Antonio Gonçalves de Mello, Manoel Martins Arruda.

Vistos estes autos &.—Julgo procedente a queixa do promotor publico contra os réos Matheus José da Silva, José Rabello da Fonseca, Jeronimo José Marianno, João Antonio do Amaral Jotta, Esequiel Antonio Pinto, Apolinario Pinto Loures, Joaquim Antonio de Souza Rabello, Antonio José da Silva Damaso, Antonio Alves de Souza Soares, Francisco de Paula Justinianno da Gama, Eduardo Gonçalves da Motta Ramos, Domingos Rabello de Souza, José Bonifacio Ferreira Cortes, Francisco Esteves Peres, Cesario Leopoldo da Silva Lima, Cesario Justinianno da Gama, João Paulo Villas-Boas da Gama, João Baptista da Motta, Valerianno Gonçalves de Oliveira, Possidonio Ferreira da Cunha, Gervasio Ferreira da Cunha, Antonio Joaquim do Amaral, José Albino da Rocha, José Silvestre dos Santos, José Antonio Ribeiro de Castro, Manoel Ferreira da Cunha, Francisco da Rocha Roriz, Vigario Antonio Felippe da Silveira, Desiderio Antunes de Freitas, em face dos documentos e depoimentos das testemunhas, e portanto os pronuncio incursos nos artigos cento e onze, e cento e deseseis, primeira parte, do codigo criminal, e Ezequiel José Ramos, Luiz Fernandes de Castro, José Luiz de Castro, Antonio Bernardo da Cunha, José Fernandes de Castro, José Pinto Loures, Pedro Rodrigues da Silveira, Antonio Vieira da Cunha, Ignacio Fernandes de Castro, Manoel Dornellas Campos, Fortunato da Silva Botelho, Daniel José de Bastos, Francisco Leão da Silva, Antonio filho de Francisco Martins, Francisco Dornellas, Antonio Januario da Silva, Felix Francisco da Rosa, Francisco José Vieira, José Amancio Vieira, Amancio José Vieira, Domingos Corrêa da Roza, Joaquim José Duarte, Serafim Ferreira da Cunha, Luiz Antonio Barbosa, José Jacintho da Silva Botelho, Antonio José Alves, Antonio Luiz, Vicente José de Freitas, Joaquim Ferreira de Castro, Aprigio filho de Valerianno, Marianno Ferreira da Cunha Junior, Cyprianno José Gonçalves, Joaquim Ferraz Caetano, Jeronimo enteado de Francisco Gonçalves, Antonio Felisberto Borges, Moyzés Francisco Carlos, Pedro Leão da Silva, Francisco Teixeira da Costa, Valerianno Gomes Diniz, José Marçal Ribeiro, José Fernandes de Oliveira, Cassianno Elidio de Cesar Franco, Manoel Teixeira de Araujo, Manoel Silverio Balandino, Manoel Francisco de Souza, sendo estes ultimos cinco presos, como incursos no artigo cento e dezaseis, primeira parte, do codigo criminal, assim como Jeronimo Francisco Marinho, preso na cadêa do Patrocinio. Outro sim pronuncio da mesma maneira Marianno Ferreira da Cunha, Vicente Fernandes de Castro, Gustavo Rabello de Souza, Pedro Machado Rodrigues da Silveira, José Lourenço de Souza, José Antonio de Souza, José Isidoro Pires, José Rabello de Souza, como incursos nos artigos cento e quarenta e cinco, cento e onze, cento e dezaseis, primeira parte, do codigo criminal, por haverem feito parte da sedição e resistencia no caracter official, o primeiro juiz municipal e delegado, o segundo juiz municipal, o terceiro delegado, o quarto delegado; o quinto, sexto, setimo, e oitavo subdelegados, cargos que exercerão em differentes occasiões durante toda a crise de desvarios, e sujeito todos a prisão e livramento. Despronuncio, porem, a Vicente Bernardes da Cunha e Francisco escravo de José Isidoro Pires, a res-

peito dos quaes não ha prova de criminalidade; o primeiro preso antes de toda a lucta, o segundo escravo, que estava na villa a mandado de sua senhora. O escrivão passe mandado de prisão contra os que não estão presos, recommendando os presos na prisão em que se achão, levando seus nomes ao rol de culpados, pagas as custas pelos mesmos, em que os condemno. O escrivão extrahia copia deste processo, e faça conclusos ao juiz de direito desta comarca, para o julgamento. Bagagem seis de fevereiro de mil oitocentos sessenta e oito.—*Francisco Rodrigues de Seixas.*—Conferi *Athayde.*

DOCUMENTO N. 18.

Dois officios do delegado de policia da Bagagem. Interrogatorio aos soldados que tomarão parte no saque. Officios do tenente Palestino, commandante do destacamento da Bagagem; e a relação dos objectos, que forão encontrados em poder dos soldados do mesmo destacamento, que acompanharão o juiz de direito á villa do Patrocinio.

COPIA.—Illm.º e Exm.º Sr.—Tendo eu recebido repetidas reclamações de diversas pessoas da villa do Patrocinio, que soffrerão prejuisos no saque, que alli houve por occasião das desordens, que tiverão lugar naquella villa nos dias quatro e seguintes do mez findo, procedi ao inquirito de seis praças do corpo policial aqui destacadas, e que assistirão ao fogo havido naquelle lugar nos mencianados dias, e transmitto por copia á V. Exc. o resultado desse inquirito, tendo anteriormente remettido ao Exm. presidente da provincia o original, por suppor que então já V. Exc. tivesse sahido da capital... Deus guarde a V. Exc. Cidade da Bagagem, 4 de Fevereiro de 1868.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Raymundo Furtado de Albuquerque Cavalcanti, muito digno chefe de policia da provincia de Minas Geraes.—*Cyrino Hortencio Goulart Brum*, delegado de policia.

Conforme.—*Magalhães Gomes*, servindo de secretario.—Conferi.—*Athayde.*

COPIA.—Termo de juramento feito á Cornelio Olympio de Macedo.

Aos quinze dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e oito, n'esta cidade da Bagagem, em casa de residencia do meritissimo delegado de policia tenente coronel Cyrino Hortencio Goulart Brum, onde eu escrivão do seu cargo abaixo nomeado, fui vindo á seu chamado, e sendo ahi presente Cornelio Olimpio de Macedo, o juiz deferio-lhe o juramento aos Santos Evagelhos, em um livro delles em que pôz sua mão direita, e encarregou-lhe que jurasse em sua alma de bem e verdadeiramente dizer a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado. E recebido por elle o juramento, elle assim o prometteo. E sendo-lhe perguntado se elle respondente fez parte da escolta, que foi ao Patrocinio por occasião do conflicto, que proximamente alli se deu, e sob a ordem de qual autoridade esteve desde que sahio d'esta cidade? Respondeo que d'aqui sahio com outras mais praças do corpo policial á que pertence, de ordem de seu commandante o tenente José Augusto Palestino, á requisição do delegado de policia doutor Francisco Rodrigues Seixas, e que d'aqui seguirão sob o commando do cabo do mesmo corpo David José Joaquim até a fazenda de Macaúbas, no termo da villa do Patrocinio, onde forão todos postos á disposição do doutor

juiz de direito da comarca Joaquim Tavares da Costa Miranda, e que de ordem deste seguirão d'alli para a villa do Patrocinio com mais de cem pessoas, entre pessoas do povo e guarda nacional. Perguntado mais a maneira porque entrarão na villa do Patrocinio, e o que alli se deu nessa occasião? Respondeo que em observancia ás ordens do doutor juiz de direito entrarão trinta pessoas com o official de justiça Antonio Rodrigues de Lima pela estrada legitima, e elle interrogado com toda a mais força acompanhando aos doutores juiz de direito, João Nunes Ramalho, juiz municipal do Patrocinio, Fernando Candido de Alvear e promotor publico, procurarão uma outra estrada em direcção á cadeia e casa da camara, aonde chegarão já debaixo de um tiroteio de fogo, por que de emboscada se achando muitas pessoas, que lhes fazião opposição, começarão a atirar-lhes na entrada, podendo com tudo elles conseguir a tomada da casa da camara e cadeia, e arrombando a porta, nella se entrincheirarão fazendo buraco nas paredes para por elles atirarem nos adversarios, e ahi houve o combate, que durou cerca de vinte e oito horas. Perguntado se desse combate resultou alguma morte ou offensas graves? Respondeu que não houve morte alguma, porem que sim ferimentos graves, pois que tendo elle interrogado prendido á quatro individuos contrarios observou que delles, cujo nome ignora, se achava gravemente offendido em consequencia de um tiro que recebeo nas costas e em consequencia do que deixarão na mesma villa do Patrocinio, e que por ouvir dizer sabe que mais tres ou quatro do mesmo lado tambem soffrerão offensas graves, e que elle interrogado, bem como mais cinco soldados de seu corpo forão levemente offendidos, assim como mais pessoas do povo. Perguntado se depois do combate não houve um saque na villa? Respondeo que sim. Perguntado quaes as casas que forão saqueadas, por quem, por ordem de quem, e quaes os objectos saqueados? Respondeo que o primeiro foi o sobrado do tenente coronel Matheus José da Silva, depois o de Francisco de Paula Justiniano da Gama, de seu genro o tabellião João Antonio do Amaral Jotta, de uma senhora de nome Dona Ritta, do collector Antonio Gonçalves de Mello e de outros mais cujos nomes elle interrogado desconhece, e que este saque foi dado pelos soldados do corpo policial e pessoas do povo, que todos furtarão, e que a casa do major Antonio Alves de Souza Soares não foi saqueada, como havia sido recommendado pelo doutor João Nunes Ramalho, por que elle interrogado, grato por alguns favores que havia recebido pela senhora Dona da casa, bem como Manoel Joaquim de Magalhães, e Pedro Martins Mondim a defenderão. Disse mais que o dr. juiz de direito autorisou o arrombamento das casas ordenando para que tirassem tudo quanto fosse armamento; mas que não só os soldados, como o povo aproveitando-se da occasião furtarão tudo quanto encontrarão, e quebrarão na casa do tenente coronel Matheus Damaso commodas, marquesas, vidraças, louças e mais objectos, atirando as louças e caixilhos das vidraças na rua, e na casa de um alfaiate, cujo nome ignora, alem do saque que derão, esbandalharão quanto encontrarão, não deixando nada aproveitavel, e que elle mesmo interrogado tirou da casa de Paula Gama uma calça de brim, um collete de casemira, uma calça da mesma fazenda, duas ceroulas, uma sobre casaca de pano piloto, uma cinta riscada de lan, uma manta de selim em bom uso, e um par de botinas de verniz, inteiriças, bem como umas bixas e cordão de ouro, usadas, sendo que a roupa mencionada acha-se em poder d'elle interrogado, a manta do selim e um par de botinas em poder do doutor Ramalho, que as tomou, dizendo que d'ellas precisava, e as peças de ouro se achão em poder do doutor juiz de direito. Disse mais que tendo elle interrogado tirado da casa do alfaiate, que já mencionou, um palitó de pano, já usado, o barganhou com o soldado Pedro Sabino por uma sobre casaca de panno, e que voltou tres mil réis, e que a vendeo por quatorze mil réis ao promotor publico interino Matheus Teixeira Cardoso, do que foi testemunha Gregorio Martins Fructuoso. Perguntado se sabe quaes os objectos, que forão saqueados por alguns dos outros seus companheiros? Respondeo, que sabe, que o soldado Antonio Marques tem em seu poder uma chelena de prata, e alguns ouros velhos, que mostrou quando ainda estava na villa do Patrocinio, o cabo David tem em si um ponche, o soldado José Custodio, outro dito; Joaquim Miguel, que foi soldado de tropa de linha, tirou da casa de Dona Ritta, e outros, um relogio de valor, muitas roupas de senhora alem de outros objectos, que elle interrogado não pode mencionar, e de que foi carregado conjunctamente com outro companheiro, do que é testemunha Manoel Joaquim de Magalhães, o que tudo observarão quando elles pouzarão na sua fasenda de Macaúbas, e que todos os mais paisanos e soldados igualmente furtarão, e que o soldado Antonio Marques, alem dos objectos que elle interrogado já mencionou, ainda tem mais em si um ponche de panno fino, uma pistola fulminante, coxonilhos, uma manta, e julga que tambem um basto arreado; porque antes elle não o tinha. Perguntado se quando saquearão a casa do tabellião Jotta não rasgarão tambem os papeis que nella encontrarão, bem como os livros e papeis pertencentes ao referido Paula Gama? Respondeu, que na casa de Paula Gama já outros havião ido, e só elle encontrou umas louças quebradas, e que no cartorio do tabellião Jotta vio pelo chão alguns papeis rasgados, e que vio duas negras com balaios conduzindo papeis, e que estando na cadeia vio grande porção de autos, que o juiz de direito havia mandado tirar do dito tabellião Jotta, os quaes estavão sobre o assoalho e sobre uma colxa delle interrogado. Perguntado se o juiz de direito e o juiz municipal, e dr. Ramalho derão algumas providencias para evitarem o saque? Respondeo que não, e que antes o dr. Ramalho aconselhava para que saqueassem as casas. E por nada mais responder, nem lhe ser perguntado, depois de se lhe ter lido e achar conforme, assigna com o juiz, do que dou fé. Eu Custodio José Ferreira Rattes, escrivão que o escrevi.—*Goulart.*—*Cornelio Olimpio de Souza Macedo.*

José Fabricio de Vasconcellos, idade trinta annos, solteiro, natural de Antonio Dias abaixo, de presente aqui destacado, como praça do corpo policial, de cujo emprego vive de vencimentos de seu soldo a quem o juiz delegado de policia deferio o juramento aos Santos Evangelhos em um livro delles, em que poz a sua mão direita, e lhe encarregou jurasse em su'alma de bem e verdadeiramente responder o que lhe fosse perguntado, e soubesse relativamente aos barulhos que tiverão lugar na villa do Patrocinio. E recebido por elle o juramento, assim o prometteo cumprir. E sendo-lhe perguntado se elle interrogado fez parte da força, que seguio para Patrocinio na occasião do conflicto que alli se deu nos dias do corrente mez, e á requisição de quem? Respondeo, que de ordem de seu commandante José Augusto Palestino, seguiu com oito praças, sob o commando do cabo Cecilio, para as Macaúbas, afim de ficarem sob as ordens de Manoel Joaquim de Magalhães, isto no dia dezasseis de Desembro do anno proximo passado, e

que de ordem d'este seguirão para as partes do Patrocinio até o rancho denominado, do Paulista, para alli o esperarem, o que cumprirão; porem na manhã do dia seguinte tiverão ordem para voltar para a fazenda do Bom Jardim, aonde demorarão quatro dias, e depois por ordem do mesmo passarão para a do Severino, seu cunhado, d'onde no dia tres ou quatro sahirão para a villa do Patrocinio, pouzarão no mesmo rancho do Paulista, no dia seguinte entrarão no Patrocinio sob as ordens do doutor juiz de direito Joaquim Tavares da Costa Miranda, e encorporados com cento e muitos paisanos, inclusive guardas nacionaes, e que na entrada receberão uma descarga de tiros, que forão dados por pessoas que se achavão de emboscada, das proximidades da casa da camara, a cujos tiros tambem elle e seus companheiros responderão, e d'ordem do juiz de direito arrombarão a porta da referida casa, e nella se entrincheirando sustentarão um tiroteio até o dia seguinte, em que os adversarios fugirão, tendo deixado prisioneiros no lugar de uma trincheira quatro pessoas. Perguntado se desse coflicto não resultou alguma morte ou offensa grave? Respondeo que sabe, que ficarão gravemente feridos dois, sendo um dos quatro prisioneiros mencionados de nome Jeronimo, e outro Pedro da Motta, soldado do corpo policial, tendo sido mais alguns offendidos levemente. Perguntado mais se depois de concluido o ataque saquearão algumas casas, quaes ellas, e com que autorisação? Respondeo, que logo depois do tiroteio elle interrogado conjunctamente com o promotor publico, e o cabo David, derão busca em o sobrado do tenente coronel Matheus Damazo, e duas casas visinhas, cujos donos elle ignora; que em uma dellas vira um relogio, porem que em nada bulira, e que sendo chamado para cercarem uma casa no fim da villa, para lá seguio, e quando voltou já achou as casas que mencionou saqueadas e entregues á paisanos. Perguntado se o saque limitou-se só á essas tres casas, ou se a mais algumas? Respondeo que o saque se estendeo a mais algumas casas, isto por ouvir dizer, e que a nenhum assistio. Perguntado se não sabe quaes as pessoas que derão o saque, e quaes os objectos que forão saqueados? Respondeo, que do corpo policial sabe, que o cabo Cicilio trouxe uma espada e tambem uma calça, uma memoria de ouro, que elle interrogado comprou por quatro mil réis, que foi apresentada ao juiz de direito, e por este entregue ao guarda que lhe vendeo, como dadiva. Disse mais que o soldado Cornelio apoderou-se de alguns objectos, que saqueou e tambem alguns trastes e roupas um paisano Joaquim, o guarda municipal Leandro, saqueou tambem alguns trastes e roupas, um paisano Joaquim Miguel roubou tres relogios e dois ponches de uma das casas que á principio mencionou, cujos objectos elle interrogado os vio em cima de uma mesa. Disse mais que sabe que quasi todas os guardas policiaes e municipaes trouxerão objectos de roupa, e que o roubo maior foi feito por paisanos, tanto assim que immediatamente desapparecerão para mais de setenta. Disse mais que sabe, que na noite do dia cinco foi chamado perante o juiz de direito, e este lhe ordenou que lhe levasse uma mala pertencente ao Santos, como de facto elle interrogado a levou, e entregou ao dito doutor juiz de direito, e sendo por elle aberta perante os doutores Alvear, Ramalho, Manoel Joaquim de Magalhães, Severino e outros mais em a qual continha um relogio fino, uma memoria, tres ou quatro pares de calça, duas sobre casacas, dous colletes, um par de occulos verdes, que d'esses objectos ficarão de posse, o dr. Alvear de um relogio e da mala, e dos outros objectos teve elle interrogado ordem do juiz de direito de repartil-os com o cabo Cecilio, o que fez. Disse mais que tem em seu poder uma garruxa de dois canos, que tomou no acto da prisão já referida, da qual fazendo entrega ao dr. juiz de direito, este a deo á elle interrogado perante muitas testemunhas. Perguntado mais se esteve presente, quando entrarão no cartorio do tabellião João Antonio do Amaral Jotta, e se sabe que lhe forão tirados muitos autos, e rasgados muitos papeis? Respondeo, que não esteve presente, e nem disso sabia. E por nada mais responder, nem lhe ser perguntado, depois de lhe ser lido e achar conforme, assigna com o juiz perante mim Custodio José Ferreira Rattes, escrivão que o escrevi—*Goulart.—José Fabricio de Vasconcellos.*

André Soares da Costa Lima, solteiro, idade vinte e cinco annos, natural da villa do Rio Pardo, da Bahia, e de presente morador nesta cidade, e vive dos vencimentos de seu soldo como praça do corpo policial destacada aqui nesta cidade, a quem o juiz deferio o juramento aos Santos Evangelhos em um livro delles em que pôz a sua mão direita e lhe encarregou, que jurasse em sua alma de bem e verdadeiramente responder o que souber, e lhe for perguntado relativamente aos successos que tiverão lugar na na villa do Patrocinio. E recebido por elle o juramento assim o prometteo cumprir. E sendo-lhe preguntado se elle interrogado fez parte da escolta que foi ao Patrocinio por occasião do conflicto que alli se deo, á ordem de quem, e qual a autoridade que o requisitou? Respondeo que fez parte da escolta, que foi para o Patrocinio á requisição do doutor juiz de direito Joaquim Tavares da Costa Miranda, feita ao dr. juiz municipal e delegado de policia Francisco Rodrigues Seixas, a quem elle interrogado servia de ordenança. Perguntado se no conflicto alli havido houve alguma morte ou offensa grave? Respondeo, que d'entre a força dirigida pelo dr. juiz de direito, alguns sahirão levemente feridos, bem como elle interrogado, que recebeo um bago de chumbo em um dedo da mão esquerda, e que consta-lhe, que da parte dos que fazião opposição alguns ficarão gravemente feridos, e não sabe se houve alguma morte. Perguntado que tempo mais ou menos durou o tiroteio alli havido? Respondeo que de vinte e oito á trinta horas. Perguntado se concluido o tiroteio houve saque nas casas, e se este foi autorisado ou tolerado pelas autoridades? Respondeo que elle interrogado tendo sido encarregado da prisão de um filho do major Antonio Alves de Souza Soares, demorou-se na casa do mesmo, tendo effectuado a prisão, e por isso nada presenciou; mas, logo depois, vio algumas casas arrombadas, e sabe que forão saqueadas por alguns companheiros de seu corpo, e pelos paisanos, e que elle interrogado tem em si um par de botinas brancas e usadas, uma rede velha, e uma pistola, que fazião parte do espolio, e que estes objectos lhe forão dados pelo doutor juiz de direito, pois que elle interrogado nada tirou. Disse mais, que soube por ouvir dizer, que rasgarão a farda do tenente coronel Rabello, e que lhe tirarão tambem a espada, a qual se acha com o cabo Cecilio, e já foi apresentada ao tenente do destacamento. Perguntado se sabe que o cartorio do tabellião João Antonio do Amaral Jotta foi arrombado, e delle tirados autos e rasgados papeis? Respondeo que não sabe o que se deo em casa do tabellião, só sim sabe que os autos forão de ordem do juiz de direito conduzidos para a casa da camara, e postos sob a guarda delle interrogado e que durante o tempo em que os autos estiverão em seu poder, ninguem tocou nelles, e que depois forão entregues ao escrivão de orfãos

Francisco Alves de Souza e Oliveira. E por nada mais saber e nem lhe ser perguntado, e sendo-lhe lido e achar conforme, assigna com o juiz, de que dou fé. E eu Custodio José Ferreira Rattes, escrivão que o escrevi.—*Goulart.—André da Costa Soares Lima.*

Francisco Cecilio da Gama, solteiro, idade de vinte tres annos, natural do Ouro Preto e de presente morador nesta cidade, vive da praça como soldado do corpo policial aqui estacionado, a quem o juiz delegado de policia deferio o juramento aos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz a sua mão direita, e encarregou-lhe que jurasse em sua alma de bem e verdadeiramente responder ao que lhe for perguntado, e souber, relativamente aos factos que se derão no conflicto que houve na villa do Patrocinio. E recebido por elle o juramento, assim o prometteo cumprir. E sendo-lhe perguntado se elle interrogado fez parte da escolta, que se achou no conflicto que se deo na villa do Patrocinio nos dias cinco e eguintes do corrente mez, á ordem de quem, e qual a autoridade que a requisitou, mandou, e commandou? Respondeo que fez parte da referida escolta por ordem de seu commandante tenente José Augusto Palestino ás ordens do dr. juiz de direito Joaquim Tavares da Costa Miranda. Perguntado se houve fogo de parte á parte, e que tempo durou o ataque, e para que fim tinha-se feito a requisição? Respondeo que houve fogo de parte á parte desde que entrarão na villa, durando o ataque vinte e oito horas pouco mais ou menos, e que ignora o fim para que se fez a referida requisição, só sim que tinhão ordem para estarem sob as ordens do doutor juiz de direito. Perguntado se em consequencia desse ataque houve alguma morte ou offensas graves? Respondeo que do lado em que se achava elle interrogado forão cinco feridos levemente, e que do lado opposto sabe que um foi ferido gravemente, e que por isso ficou na cadeia da villa do Patrocinio. Perguntado se depois de concluido o ataque as casas forão arrombadas e saqueadas, e se por ordem ou consentimento das autoridades? Respondeo que sabe que muitas casas forão arrombadas e saqueadas, e que elle interrogado assistio ao arrombamento de algumas, não podendo mencionar os damnos por desconhecer á todos. Disse mais que quando ainda estavão na fazenda da Macaúba presenciou os doutores juiz de direito Joaquim Tavares da Costa Miranda e juiz municipal do Patrocinio João Nunes Ramalho, bem como Manoel Joaquim de Magalhães autorisarem á toda a guarda para no caso, que houvesse fogo, darem o saque. Perguntado se sabe quaes os que derão o saque, e quaes os objectos de que se apoderarão? Respondeo que sabe, que todos tomarão parte no saque, mas que não sabe dos objectos de que cada um se apoderou: só sim sabe daquelles que se achão em seu poder. Perguntado quaes são esses objectos que se achão em seu poder, e de quem os tirou? Respondeo que uma espada de metal, um ponche de pano grosso, já usado, uma rêde de algodão riscado e velha, e que a rêde e o ponche elle mesmo tirou do sobrado do tenente coronel Matheus Damazo, e a espada de uma outra casa, cujo dono elle ignora, e que alem disto tem mais em seu poder uma calça e collete de casemira, e uma memoria de ouro, que lhe forão dadas pelo doutor juiz de direito. Perguntado se assistio ao arrombamento do cartorio do tabellião João Antonio do Amaral Jotta, e se rasgarão autos e papeis? Respondeo que quando elle interrogado foi em companhia do doutor juiz de direito já o achou arrombado, e que não vio papeis rasgados, e que o juiz de direito poz uma praça vigiando, e mandou conduzir tudo para a casa da camara, onde se achava aquartellado. E por nada mais responder, e nem lhe ser perguntado, depois de lhe ser por mim lido, e achar conforme, assigna com o dito juiz do que dou fé. Eu Custodio José Ferreira Rattes, escrivão que o escrevi.—*Goulart.—Francisco Cecilio da Gama.*

Antonio Marques da Silva, casado, idade vinte e seis annos, natural da cidade de Mogy, e de presente morador nesta cidade, como guarda do corpo policial estacionado, e que vive de seus soldos, o juiz deferio-lhe o juramento aos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz a sua mão direita e encarregou-lhe de bem e verdadeiramente jurar em sua alma, e dizer a verdade do que souber, e lhe for perguntado, relativamente aos factos, e roubos, que se derão na villa do Patrocinio por occasião do conflicto. E sendo-lhe perguntado se elle interrogado fez parte da escolta que assistio ao conflicto, que teve lugar na villa do Patrocinio nos dias cinco e seguintes do corrente mez, e a ordem de quem? Respondeo que fez parte á ordem do dr. juiz de direito Joaquim Tavares da Costa Miranda, a quem servia como ordenança. Perguntado se houve fogo e se delle o resultou alguma morte ou offensas graves? Respondeo que houve fogo por espaço de vinte e oito horas mais ou menos, e que desse ataque não resultou morte; que do lado á que elle pertencia só houverão alguns ferimentos leves, e do lado opposto soube que só um ficou gravemente ferido, tanto assim que ficou preso na cadeia do Patrocinio. Perguntado se depois de concluido o fogo não forão as casas arrombadas e saquedas, e se para isso houve autorisação ou consentimento das autoridades? Respondeo ser certo, que concluido o ataque, arrombarão todas as casas, que servião de trincheiras aos contrarios, assim como á outras mais, sendo todas saqueadas, sendo o maior saque feito pelos paizanos, que até roubarão roupas de mulheres e crianças, alem de mais trates de ouro e prata, não podendo declarar as especies por não ter visto, porem todos dizião que tinhão tirado. Disse mais que o soldado do corpo policial de nome Geraldo apoderou-se de alguns adereços de ouro, e lenços de seda, e que o dono os reclamou ao dr. juiz de direito allegando não ter tomado parte no conflicto, mas que elle interrogado ignorava se lhe forão restituidos. Disse mais que elle interrogado na occasião que foi á casa do tabellião Jotta, apoderou-se de umas chelenas de prata, deixando em uma gaveta dois relogios os quaes forão tiradas por Joaquim Miguel, e que todo esse saque foi autorisado pelos drs. juiz de direito e Ramalho, e que durou tres ou quatro dias, e que na occasião em que elle interrogado tirou as chelenas de prata da casa do tabellião, achava-se presente o dr. juiz de direito, e que as mesmas chelenas elle interrogado deo em pagamento ao capitão Antonino José de Carvalho pela quantia de quarenta mil réis. Disse mais que na casa do tenente coronel Matheus Damaso alem do saque estragarão tudo, e que os drs. Ramalho e Alvear dizião que nessa casa e outras podião tirar até as telhas. Disse mais que o dr. Alvear apoderando-se de um sellim, o emprestou ao promotor publico, e ficou-se com um relogio de José dos Santos. E por nada mais saber, e nem lhe ser perguntado, depois de lhe ser lido e achar conforme, assigna com o juiz, de que dou fé. E eu Custodio José Ferreira Rattes, escrivão que o escrevi.—*Goulart.—Antonio Marques da Silva.*—Nada mais se continha em os ditos depoimentos cujo conteúdo vai escripto e declarado, o que tudo bem e fielmente fiz copiar por pessoa de minha confidencia, e pelo conferir,

e achar conforme me assigno nesta cidade da Bagagem aos trinta dias do mez de janeiro de mil oitocentos sessenta e oito. E eu Custodio José Ferreira Rattes, primeiro tabellião que o escrevi e assigno.—*Custodio José Ferreira Rattes.*—Conferido por mim dito—*Rattes.*—Conforme, *Magalhães Gomes*, servindo de secretario.—Conferi—*Alfredo de Athayde.*

Quartel do commando do destacamento postado na cidade da Bagagem, 9 de fevereiro de 1868.—Illm. e exm. sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc., para os fins convenientes, uma copia da relação dos objectos encontrados com as praças, que se recolherão da villa do Patrocinio no dia 12 de janeiro proximo findo, as quaes declararaõ debaixo de forma terem-lhes sido dados esses objectos pelo Sr. doutor juiz de direito desta comarca Joaquim Tavares da Costa Miranda, por occasião de terminado o fogo e buscas á que procederão em diversas casas da dita villa nos dias 4 e 5 do mesmo mez de janeiro; assim tambem envio á V. Exc., copia da parte, que me foi dada pelo cabo David José Joaquim, commandante da força que seguio nessa diligencia.—Deos Guarde á V. Exc.—Illm. e exm. sr. dr. Raymundo Furtado de Albuquerque Cavalcanti, muito digno chefe de policia d'esta provincia.—*José Augusto Palestino*, tenente commandante.—Conforme.—*Magalhães Gomes*, servindo de secretario.—Conferi.—*Athayde.*

Relação dos objectos encontrados com as praças, que se recolherão da diligencia da villa do Patrocinio no dia 12 do corrente mez, as quaes debaixo de forma declararão terem-lhes sido dados esses objectos pelo Sr. dr. juiz de direito d'esta comarca, por occasião do acabamento do fogo, que na dita villa houve nos dias 4 e 5 do corrente mez.

Cabo commandante, David José Joaquim; uma garruxa de um cano, e um ponche de panno azul grosso.

Cabo Francisco Cicilio da Gama, uma espada de metal branco com bainha nova, um ponche de panno azul usado, uma rede usada, uma memoria de ouro, uma calça e um collete de casemira preta uzados.

Soldado José Fabricio de Vasconcellos, uma garruxa de dois canos nova, uma sobrecasaca, e uma calça de casemira preta em bom uzo.

Soldado, José Custodio Moreira, um piston, um córte de calça de panno preto, um ponche de panno usado, e uma sobrecasaca de casemira preta em bom uso.

Soldado André da Costa Soares Lima, uma rede grande de franjas, usada, uma pistola velha de um cano, e um par de botins brancos usados.

Soldado Geraldo Sebastião dos Santos, um capoto de panno, velho.

Soldado José Antonio Ribeiro, uma pistola velha.

Soldado Manoel Francisco de Oliveira, uma sobre casaca de panno em em bom uzo, um par de botinas velhas, uma calça de casemira em bom uzo.

Soldado Cornelio Olimpio de Souza Macedo, uma sobre casaca de pano piloto, em bom uso, um relogio de algibeira, inutilisado, uma calça e um collete de casemira côr de flor de alecrim, em bom uzo.

Soldado, Pedro Francisco da Costa, um chapéo de lebre de abas grandes, em bom uzo, oito peças de prata, sendo duas argollas, duas fivellas, e quatro passadores.

O soldado ordenança do dito juiz de direito, Antonio Marques da Silva, declarou ter recebido do mesmo senhor um par de esporas de prata, que vendeo por quarenta mil réis, e um basto velho, que vendeo tambem por tres mil réis. Quartel do commando do destacamento postado na cidade da Bagagem, 13 de janeiro de 1868.—*José Augusto Palestino*, tenente commandante.—Conforme.—*Magalhães Gomes*, servindo de secretario.—Conferi.—*Athayde.*

Corpo de Policia. Destacamento da Bagagem.—Parte.—Participo á V. S., que segui em diligencia do serviço publico para a villa do Patrocinio á 23 de dezembro do anno proximo findo, levando debaixo do meu commando uma praça do corpo, e quatro da guarda municipal, e chegando á 25 na fazenda denominada-Macaúbas, em casa do 6.° supplente do delegado em exercicio o sr. Manoel Joaquim de Magalhães, encontrei já alli o cabo Francisco Cecilio da Gama e mais oito praças, assumi o commando de toda a força, ficando ainda retido nesse lugar até o dia 3 de janeiro do corrente anno, em que seguimos acompanhando o Illm. Sr. Dr. juiz de direito da comarca, que tambem reunio grande numero de paizanos comnosco para seguirmos; e logo que fomos entrando na dita villa á 4 soffremos um fogo vivo que durou 28 horas, sendo nesse fogo offendidos o cabo Cecilio e mais 4 praças, duas das quaes erão ordenanças do dito sr. dr. juiz de direito, de cujas offenças V. S. está sciente por seu minucioso conhecimento vizivel: correspondemos ao fogo do inimigo por ordem do referido sr. dr. juiz de direito, que esteva presente á acção; algumas das praças apoderarão-se de alguns objectos do inimigo, depois que forão tocados á força de balas fóra das casas que lhes servião de trincheiras, dados pelo já referido sr. dr. juiz de direito, alli presente.

Consumio-se no dito fogo contra inimigo 15 maços de cartuchos, e 150 capsulas fulminantes: ficarão tambem inutilisadas as reunas dos seguintes soldados, José Fabricio de Vasconcellos, Manoel Francisco de Oliveira, Pedro Ferreira da Motta, e José Antonio Ribeiro, tendo tambem perdido no mesmo conflicto um guarda fechos do Motta, uma baioneta com bainha do Ribeiro e de José Custodio Moreira, que tambem perdeu a baioneta com bainha: é pois o que tenho de levar ao conhecimento de V. S.—Deus guarde á V. S.—Quartel do destacamento estacionado na cidade da Bagagem 13 de janeiro de 1868.—Illm. Sr. tenente *José Augusto Palestino*, muito digno commandante do destacamento, *David José Joaquim*, cabo sargenteando.—Está conforme, o tenente *Palestino.*—Conforme, *Magalhães Gomes*, servindo de secretario.—Conferi, *Athayde.*

Illm. e exm. sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc., para os fins convenientes, copia da parte que em data de 13 de Janeiro deste anno dirigi ao tenente coronel commandante do corpo policial, e a relação das praças sob meu commando, que estiverão no fogo da villa do Patrocinio nos dias 4 e 5 de janeiro dito. Não acompanhão as copias ns. 2 e 3, de que fallo na minha parte, por que já as remetti á V. Exc., em meu officio de 9 de fevereiro proximo passado. Deus guarde á V. Exc.—Quartel do commando do destacamento postado na cidade da Bagagem 2 de Março de 1868.—Illm. e exm. sr. dr. Raymundo Furtado de Albuquerque Cavalcanti, dignissimo chefe do policia desta provincia.—*José Augusto Palestino*, tenente commandante.—Conforme, *Magalhães Gomes*, servindo de secretario.—Conferi, *Athayde.*

Illm. sr.—Levo ao conhecimento de V. S., que hontem se recolherão da villa do Patrocinio os dois

cabos e os dez soldados que tinhão ido auxiliando ao sr. dr. juiz de direito desta comarca. Pela relação junta sob n. 1, verá V. S. as que ainda se recolherão feridas, mas que felizmente parece-me não terem perigo algum, excepto o soldado Pedro Ferreira da Motta, queha opiniões de que talvez venha a ficar aleijado da mão direita. Correndo nesta cidade o boato de que houve grande saque em diversas casas na villa do Patrocinio, depois do fogo dos dias 4 e 5, logo que se recolherão as praças do meu commando formei-as e interroguei-as a respeito, e ellas responderão-me que houve com effeito grande saque ordenado pelo sr. dr. juiz de direito desta comarca, e feito por cento e tantos homens, de que se compunha a força do dito sr. juiz de direito, mas que alguns objectos que ellas tinhão em seu poder lhes forão dados pelo referido sr. dr.; todavia entendi ser de meu dever relacionar todos os objectos que encontrasse com as ditas praças, os quaes constão da relação sob n. 2, e ordenar-lhes que não dispozessem dos mesmos, e nem os inutilisassem sem ulterior deliberação de V. S., a qual fico esperando. Pela copia da parte do cabo commandante da escolta, sob n. 3, verá V. S. que se achão desarmadas 4 praças, alem de outras duas sem baioneta com bainha, e uma sem guarda feixos, cujos objectos forão inutilisados, e perdidos no fogo; por tanto rogo á V. S. dar suas providencias a respeito, visto que aqui não se pode estar com soldados desarmados. Tambem rogo a V. S. remetter-me cartuxame, e capsulas fulminantes em numero sufficiente para que se possa acudir a qualquer emergencia, visto que as praças gastarão no fogo quinze maços de cartuxos embalados e 150 capsulas.—Deus guarde á V. S.—Quartel do commando do destacamento postado na cidade da Bagagem, 13 de janeiro de 1868.—Illm. sr. tenente coronel José Maria de Siqueira Cezar, muito digno commandante do corpo policial.—*José Augusto Palestino*, tenente commandante.—Copiei e conferi, *Palestino*. -Conforme, *Magalhães Gomes*, servindo de secretario.—Conferi, *Athayde*.

Relação das praças que se recolherão hoje de diligencia, e que forão feridas no fogo dos dias 4 e 5 do corrente mez na villa do Patrocinio.

Cabo Francisco Cecilio da Gama, com um bago de chumbo grosso no braço, e outro bago no ante braço esquerdo.

Soldado Antonio Marques da Silva com um bago de chumbo grosso no peito esquerdo.

Soldado Pedro Ferreira da Motta com uma grande contusão na mão direita, proveniente de balla, tres bagos de chumbo grosso na coxa direita, um bago dito no braço direito, e um bago dito na perna esquerda.

Soldado Cornelio Olympio de Souza Macedo, com dois bagos de chumbo grosso na nadega direita.

Soldado André da Costa Soares Lima, com um bago de chumbo grosso no dedo annullar da mão esquerda.

Soldado Pedro Francisco da Costa, com uma arranhadura proveniente de chumbo no hombro direito. Forão tambem empregados alguns bagos de chumbo nos cavallos ns. 44 e 89, montadas do cabo Cecilio, e do soldado André da Costa Soares Lima. Quartel do commando do destacamento postado na cidade da Bagagem, 12 de janeiro de 1868.—*José Augusto Palestino*, tenente commandante.—Copiei e conferi.—*Palestino.*

Relação das praças que estiverão no fogo da villa do Patrocinio nos dias 4 e 5 de janeiro de 1868.

Cabo David José Joaquim, commandante da escolta.
Cabo Francisco Cecilio da Gama.
Soldado José Fabricio de Vascancellos.
Dito André da Costa Soares Lima. Era ordenança do dr. Seixas.
Dito Cornelio Olympio de Souza Macedo.
Dito Pedro Ferreira da Motta.
Dito Geraldo Sebastião dos Santos.
Dito José Antonio Ribeiro.
Dito Pedro Francisco da Costa.
Dito José Custodio Moreira da Silva.
Dito Manoel Francisco de Oliveira.
Dito Antonio Marques da Silva. Era ordenança do dr. juiz de direito.

Quartel do commando do destacamento postado na cidade da Bagagem, 2 de março de 1868.—*José Augusto Palestino*, tenente commandante.—Conforme, *Magalhães Gomes*, servindo de secretario.—Conferi, *Athayde*

Illm. e exm. sr.—Havendo V. Exc. mandado arrecadar os objectos, que se achavão em poder das praças sob meu commando, constante da relação que enviei por copia á V. Exc. em meo officio de 9 de fevereiro proximo passado, cumpre-me declarar á V. Exc., que no acto da arrecadação desses objectos, verificou-se que as praças constantes da relação junta extraviarão os objectos nella constantes, e que, parece-me, que esses soldados devem pagar a importancia d'esses objectos, que extraviarão, visto que lhes dei ordem expressa de não deteriorarem e não extraviarem taes objectos, o que tudo nesta data levo ao conhecimento do sr. tenente coronel commandante do corpo á que pertenço. Deus Guarde á V. Exc.—Quartel do commando do destacamento postado na cidade da Bagagem. 3 de março de 1868.—Illm. e exm. sr. dr. Raymundo Furtado de Albuquerque Cavalcanti, dignissimo chefe de policia d'esta provincia.—*José Augusto Palestino*, tenente commandante.—Conforme.—*Magalhães Gomes*, servindo de secretario.—Conferi.—*Athayde.*

Relação das praças, que extraviarão objectos que existião em seo poder, recebidos da mão do doutor juiz de direito Joaquim Tavares da Costa Miranda, depois do fogo que teve lugar na villa do Patrocinio nos dias 4 e 5 de janeiro do corrente anno.

Cabo Francisco Cicilio da Gama, uma memoria de ouro.
Soldado José Custodio Moreira, um corte de calça de panno preto fino.
Soldado Geraldo Sebastião dos Santos, um capote velho de panno azul.

Soldado José Antonio Ribeiro, uma pistola velha.

Soldado Cornelio Olympio de Souza Macedo, uma sobrecasaca de panno piloto em bom uso, um relogio de algibeira, inutilisado, uma calça e um collete de casemira cor de flor de alecrim, em bom uso.

Soldado Pedro Francisco da Costa, um chapéo de aba larga, em bom uzo, um paletó de brim pardo, em bom uzo, oito peças de prata, sendo duas argollas, duas fivellas, e quatro passadores.

Quartel do commando do destacamento postado na cidade da Bagagem, 3 de março de 1868.—*José Augusto Palestino*, tenente commandante.—Conforme.—*Magalhães Gomes*, servindo de secretario.—Conferi.—*Athayde.*

Illm.º e exm, sr.—Em cumprimento ás ordens que V. Exc.ª me transmittio em officio de 12 do corrente, fui pessoalmente acompanhado das praças do destacamento aqui estacionado, commandadas pelo capitão Francisco Pedro de Araujo, á casa da residencia do bacharel João Nunes Ramalho, e com as formalidades da lei procedi á busca ordenada por V. Exc.ª, cujo resultado se acha exarado no auto que junto transmitto á V. Exc.ª, bem como os autos nelle mencionados. Constando-me, que o ourives José Maria Jovita havia comprado alguns objectos dos comprehendidos nas relações, que V. Exc.ª me remetteo, dei busca tambem na casa deste individuo, e igualmente do auto que vai junto verá V. Exc.ª o resultado desta. Até esta data apenas pude apprehender um par de esporas de prata, que forão vendidas pelo soldado Antonio Marques da Silva ao capitão Antonino José de Carvalho negociante neste lugar, e um par de estribos do mesmo metal, que o mesmo soldado diz ter comprado á um individuo de nome Joaquim, morador nas visinhanças da fazenda de Macaúba, tendo dado por elles dez mil réis, e os vendeo por vinte mil réis ao soldado municipal Leandro José Ribeiro, e este ultimo finalmente vendeo-os á Theodoro, retratista estrangeiro, pela quantia de trinta mil réis. Disse mais o mesmo soldado Antonio Marques, que comprou por cinco mil réis uma garruxa á um paisano, e que Manoel Joaquim de Magalhães lh'a tomára, dizendo ser sua, na dita fazenda da Macaúba, onde o mencionado soldado declara ter deixado o seu capote reuno por estar molhado, e que o mandando procurar por duas vezes, o referido Manoel Joaquim de Magalhães respondera que o capote estava em serviço, e até esta data o soldado o não recebeo. Devo declarar á V. Exc. que este soldado Marques confessa ter tirado as esporas da casa de João Antonio do Amaral Jotta em presença e com consentimento do dr. Joaquim Tavares da Costa Miranda. Acerca do promotor publico da comarca do Parnahyba, Matheus Teixeira Cardoso, cumpre-me dizer á V. Exc. que elle não tem casa de residencia, morando ora com o sogro, ora com outras pessoas, e presentemente não se acha nesta cidade. Suppõe-se que elle acompanhára o dr. Costa Miranda para essa villa, mas como o sogro do mesmo mora no garimpo d'Agua Suja, vou mandar amanhã proceder alli a precisa diligencia, afim de ser elle encontrado, e achados os objectos que se julga ter em seu poder, e do resultado immediatamente darei parte a V. Exc. Deus guarde a V. Exc. Cidade da Bagagem, 14 de fevereiro de 1868. Illm. e exm. sr. dr. Raymundo Furtado de Albuquerque Cavalcanti, muito digno chefe de policia desta provincia.—*Cyrino Hortencio Goulart Brum*, delegado de policia.—Conforme, *Magalhães Gomes*, servindo de secretario.—Conferi, *Athayde.*

Illm. e exm. sr.—O soldado Cecilio, portador deste, conduz para ser entregue a V. Exc. um par de esporas, e um par de estribos de prata, constantes do meu officio datado de hoje. Deus guarde a V. Exc. Cidade da Bagagem, 14 de fevereiro de 1868. Illm. e exm. sr. dr. Raymundo Furtado de Albuquerque Cavalcanti, muito digno chefe de policia desta provincia de Minas.—*Cyrino Hortencio Goulart Brum*, delegado de policia.—Conforme—*Magalhães Gomes*, servindo de secretario.—Conferi—*Athayde.*

Copia.—Illm.º e exm. sr.—Em additamento á relação, que remitti á V. Exc. em meu officio de 3 do corrente mez, tenho á declarar á V. Exc., que o soldado do destacamento do meo commando José Fabricio de Vasconcellos tambem é responsavel por uma garruxa de dois canos, visto que tendo elle recebido ella ultimamente do dr. Joaquim Tavares da Costa Miranda, com quem existia por emprestimo deste soldado, apoderou-se elle della, mentindo para comigo, que a tinha entregado a V. Exc.ª, e mentindo para com V. Exc., quando disse em presença de muitas pessoas, que a tinha entregado ao capitão Francisco Pedro de Araujo, então commandante do destacamento aqui postado, o que acabo de verificar por haver o mesmo Fabricio e o soldado Cornelio Olympio de Souza Macedo, ausentado-se do quartel na manhã de hoje, e procurando eu saber os motivos dessa ausencia, fui imformado pelos cabos David José Joaquim, e Francisco Cecilio da Gama que Fabricio com medo de haver enganado á V. Exc.ª e á mim, convidára ao soldado Cornelio para desertarem, dizendo-lhe que era compromettido no roubo da villa do Patrocinio, por não haver feito entrega dos objectos que existião em seu poder. Remetto, pois, á V. Exc.ª não só os signaes destes dois soldados, como dos dois de nomes Narcizo Rodrigues de Britto, e José Antonio Ribeiro, que tambem auzentarão-se desta cidade na manhã de 6 do corrente mez, para que V. Exc.ª se digne dar qualquer providencia para a captura dos mesmos. Devo dizer á V. Exc.ª que o motivo da deserção do soldado José Antonio Ribeiro, foi elle tambem não ter feito entrega da pistolla que existia em seu poder, e dos objectos do Patrocinio, e que a de Narcizo Rodrigues de Britto, é devida ao seu continuado estado de relaxamento, falta de cumprimento de deveres, e repetidos furtos, que tem commettido, pelo que ainda quando o capitão Francisco Pedro, entregou-me o destacamento no dia 1.º do corrente mez, achava-se elle auzente do quartel ha dois dias, por haver furtado e vendido uma espingarda fulminante de um paisano; e que finalmente tendo sido recolhido preso á minha ordem ao xadrez, por falta de cumprimento de deveres, no dia 5 deste mez, arrombou o mesmo xadrez, e evadio-se, convidando ao soldado José Antonio Ribeiro e insinuando-lhe para roubar á seus camaradas, como asseverão seus companheiros. Tambem communiquei ao delegado de policia o occorrido, afim delle providenciar nesse sentido n'aquillo que estiver á seu alcance. Deus guarde á V. Exc. Quartel do commando do destacamento postado na cidade da Bagagem 7 de março de 1868.—Illm. e exm. sr. dr. Raymundo Furtado de Albuquerque Cavalcanti, dignissimo chefe de policia desta provincia.—*José Augusto Palestino*, tenente commandante.—Conforme—*Magalhães Gomes*, servindo de secretario.—Conferi—*Athayde*

Signaes dos soldados, que desertarão deste destacamento, hontem e hoje.

Narcizo Rodrigues de Britto, natural desta cidade, filho de José Rodrigues de Britto, pardo claro,

estatura ordinaria, casado; desertou na madrugada de hontem, arrombando o xadrez aonde se achava prezo á minha ordem.

José Antonio Ribeiro, portuguez, solteiro, estatura baixa, pouca falla; desertou tambem na madrugada de hontem, roubando á seus camaradas muitas peças de fardamento, e consta ter seguido na companhia de Narcizo.

José Fabricio de Vasconcellos, pardo, alto, muito proza, levou furtada uma garruxa de dois canos nova, que supponho existir em seo poder; desertou na madrugada de hoje.

Cornelio Olympio de Souza Macedo, claro, alto, muito proza, e ladrão por vicio; desertou tambem na madrugada de hoje, acompanhando á Fabricio. Quartel do commando do destacamento na cidade da Bagagem, 7 de março de 1868.—*José Augusto Palestino*, tenente commandante.—Conforme—*Magalhães Gomes*, servindo de secretario.—Conferi—*Athayde*.

DOCUMENTO N. 19.

Um officio do delegado do Patrocino, accusando o recebimento dos objectos saqueados na villa do Patrocinio, afim de fazer d'elles entrega á seus donos, como lhe foi ordenado.

Copia.—Illm. e exm. sr.—Accuso o recebimento do officio de V. Exc. com data de 10 do corrente mez, ao qual acompanharão os objectos constantes da relação junta, que forão encontrados em poder de alguns soldados do corpo policial destacados na cidade da Bagagem; para que eu os fizesse entregar a seus donos. Deus guarde a V. Exc. Delegacia da villa do Patrocinio, 11 de março de 1868. Illm. e exm. sr. dr. Raymundo Furtado d'Albuquerque Cavalcanti, dignissimo chefe de policia desta provincia de Minas. *Joaquim Antonio de Souza Rabello*, delegado de policia.

Relação dos objectos encontrados com as praças do corpo policial, destacadas na cidade da Bagagem.

Uma espada de metal branco, trez ponches, uma sobre casaca de casemira preta, uma pistola velha do um cano, duas sobre casacas de panno preto fino, uma calça de casemira mesclada, um par de esporas grandes de prata, um par de estribos de prata, duas redes, uma sobre casaca de baetão, um pistom, um colleto de casemira verde, uma calça do panno fino, uma calça de casemira preta, uma garrucha.—*Joaquim Antonio de Souza Rabello*, delegado de policia.—Conforme —*Magalhães Gomes*, servindo de secretario.—Conferi—*Soares Moreira*.

N.° 2.

Secretaria da Policia em Minas, 26 de Abril de 1868.

Illm. e Exm. Sr.—Cumprindo o que por V. Exc. me foi recommendado em 21 de março ultimo, venho succintamente informar á V. Exc. sobre os negocios que correm pela repartição á meu cargo.

Tendo apresentado em 7 d'outubro do anno passado um relatorio sobre o mesmo assumpto, limito-me em levar ao conhecimento de V. Exc. o que tem occorrido de mais notavel d'aquella data até hoje, e principiarei pela

Tranquilidade publica.

Durante o periodo de que trata a presente exposição derão-se alguns factos em diversas localidades, que alterando a tranquilidade publica, podião trazer serias consequencias, e são elles as seguintes:

Achando-se homisiados no garimpo d'Agua Suja, termo da Bagagem, muitos criminosos, o ex-delegado de policia, dr. Francisco Rodrigues de Seixas para alli se dirigio á 9 d'outubro, á fim de diligenciar a captura dos mesmos.

Apenas esta autoridade chegou aquella povoação, a maior parte dos compromettidos refugiou-se nas capoeiras visinhas, permanecendo, porem, no lugar com a maior ousadia, como informa o mesmo ex-delegado, os de nomes Ezequiel José Ramos, Policarpo Mendes Ribeiro, Egidio de tal, Pio Goulart Brum, e Alexandre José d'Oliveira, contra os quaes forão passados mandados de prizão.

Indo encarregado da diligencia um official de justiça, teve de recuar diante dos bacamartes, que em resistencia lhe forão oppostos.

Indo o proprio ex-delegado impôr, por sua vez á quelles reos obediencia a lei, encontrou-se não só com os acima ditos, como ainda Domingos Goulart Brum, Ferraz Goulart Brum, Pedro Marcianno dos Santos Garcia, e mais outros, que intrincheirados nas paredes lateraes de um rancho, sua praça d'armas, puzerão-se em resistencia.

Tendo o delegado lhes intimado que deposessem as armas, elles as engatilharão, e estavão dispostos para o combate, que felizmeute não teve lugar por haver a autoridade mandado a força a sua disposição preparar-se para fazer respeitar a lei.

Com esta deliberação, e com a prizão do chefe dos criminosos, fugirão espavoridos os demais, não havendo á lamentar-se nem uma só victima.

Forão tomadas as providencias precisas, achando-se felizmente restabelecida a ordem publica n'aquella povoação.

No districto da Boa-Vista, termo de Montes Claros, tendo o respectivo subdelegado, por occasião das ultimas eleições, mandado aquartelar 20 praças para garantir a ordem publica e livre manifestação do voto, recebeo um officio do juiz de paz presidente da eleição, Bernardino Martins de Senne, para que mandasse retirar a força, pois que elle vinha do arraial do Contendas á frente de 400 homens armados disputar as eleições.

Com effeito á 9 de fevereiro pelas 9 horas da manhã entrou n'aquelle districto o referido Senne com o numero de homens acima indicado, entre elles réos de policia, e capangas, e alli permanecerão até 12.

Nesse dia tendo um individuo qualificado, despeitado por não ter sido chamado para votar, introduzido na urna duas sedulas, o juiz de paz presidente o mandou prender por seus capangas, dando ordem em plena meza parochial de ser prezo a todo o risco, não só o individuo reputado criminoso, como outro qualquer, em cuja casa se achasse o mesmo.

Foi n'este momento que perto de 800 armas se apresentarão no largo do arraial, empunhadas pelos sequazes do juiz de paz para prenderem o individuo, que teria sido victima da furia dos taes capangas, não obstante estar muito embriagado, se não fosse o cidadão José Ferreira da Motta, que o tirou das mãos de José Paulista, principal capanga de Senne, e o introduzio em casa do capitão Manoel Ferreira d'Assumpção, livrando por esse modo o infeliz do poder dos revoltosos, em cujo numero achava-se uma mulher armada de espingarda e faca, que em altas vozes bradava que tirassem a victima da casa em que estava, á fim de ser assassinada.

Ainda não contente com todos esses desacatos, o juiz de paz mandou varejar algumas casas por seus sequazes, até que conseguio prender o pobre homem, que teria sido talvez morto, senão lhe valessem o capitão Manoel Ferreira e os membros da meza, recebendo estes algumas injurias do juiz de paz Senne.
Por esta repartição forão tomadas as providencias que o caso exigia.
Não são desconhecidas á V. Exc. as occurrencias havidas em S. João d'El-Rei por occasião das eleições de 9 de fevereiro, e que motivarão o adiamento das mesmas.
Graças as acertadas medidas tomadas por V. Exc. não temos á lamentar conseqnencias funestas. Tendo sido enviadas directamente a V. Exc. as communicações officiaes a respeito d'esses acontecimentos, deixo por isso de entrar em minuciosos detalhes.
Acerca dos acontecimentos que ultimamente tiverão lugar no Patrocinio provocados pelo dr. juiz de direito Joaquim Tavares da Costa Miranda, e que determinarão a minha viagem á aquella localidade, chamo a attenção de V. Exc. para o relatorio que em data de 20 do corrente apresentei a V. Exc., no qual dei conta da commissão de que fui incumbido.
Isto posto passarei á

Segurança individual.

Continúa infelizmente a ser máu o estado de segurança individual.
Entrar na apreciação dos motivos que dão lugar á tão frequentes delictos, seria reproduzir o que já tem dito os meus antecessores, entretanto repetirei que a falta da educação civil e religiosa, e a excessiva benevolencia do jury, são as causas principaes da perpetração dos crimes.
Das communicações chegadas a esta repartição durante o periodo que abrange a presente exposição, constão os seguintes crimes commettidos na provincia:

AGOSTO.

No lugar denominado—Atoleiro,—distante uma legua da villa do Rio Pardo, foi barbaramente assassinado á cacêtadas. no dia 29 de Agosto do annó passado, o portuguez Manoel Rodrigues da Silva, pelos escravos de Felisberto Gomes Caldeira, de quem o mesmo era feitor.
Os indigitados assassinos em numero de 8 forão logo presos.

SETEMBRO.

No districto da Cachoeira Bonita, termo de Pitanguy, Vicente da Costa Gontijo e Belchior da Costa Gontijo, no dia 23, querendo castigar á uns escravos de Joaquim da Costa Gontijo, vulgo—Baeté, este se oppoz a isso, resultando do conflico ferimentos graves em um dos escravos, e a morte de Baeté, sendo tambem ferido com uma facada no peito um filho do morto. Os réos evadirão-se.
No districto do Rio Manso, termo do Bomfim. Antonio Teixeira Cardoso assassinou com diversas facadas a José de Cubas Barbosa, por tel-o encontrado em adulterio com sua mulher. O réo conseguio evadir-se.

OUTUBRO.

No dia 13, indo uma escolta por ordem do delegado da Formiga bater um quilombo existente nas margens do Rio Lambary, encontrou-se com o calhambola Adão, crioulo, e dando-lhe vós de prisão, este resistio formalmente, disparando um tiro contra a mesma escolta, que teria offendido ao official de justiça encarregado da deligencia, se elle não se abrigasse a uma arvore.
Preparando-se o réo para nova resistencia foi morto pela escolta. que desparou-lhe alguns tiros.
Em dias do mesmo mez no districto de S. José de Toledo, termo de Jaguary, Pedro de tal assassinou á Vidal de tal, filho de Manoel José de Oliveira.
O réo foi preso.
Na noite de 22. foi espancado em sua propria casa, o 4.º supplente do delegado de policia em exercicio do termo de Itajubá, Antonio Joaquim Rodrigues de França Lima, por um idividuo desfarçado, que evadio-se immediatamente. E' indigitado como mandante do attentado o major Francisco José Pereira, por haver entre elle e o offendido inimisades e rixas profundas, motivadas pela remoção de Antonio José Pinto da Silva, da tutela do orphão Simplicio, cunhado do dito França, á quem esse major é devedor de alguns contos de reis.
No lugar denominado—Mocotó—no termo do Uberaba, foi assassinado com uma facada Marianno Ferreira da Cunha, não se sabendo ainda quem seja o deliquente.

NOVEMBRO.

A' 9 foi barbaramente assassinado no districto do Aventureiro, termo do Mar d'Hespanha, por seu escravo Francisco, crioulo, o cidadão Joaquim Evangelista da Costa. O réo acha-se preso.
No dia 12, na freguezia de S. Joaquim, termo de Alfenas, achando-se embriagado João Ramoneli, italiano, percorria as ruas do arraial, armado de um revolver, e uma machadinha insultando e desafiando a quem encontrava. Um inspector de quarteirão, que acompanhado de pequena escolta patrulhava a freguezia, vendo-o n'esse estado tentou prendel-o, mas elle não só o desobedeceo, como ainda ameaçou a patrulha, e n'esse acto dous individuos que d'ella fazião parte desfecharão-lhe dous tiros, dos quaes proveio-lhe a morte instantaneamente. Os réos evadirão-se.

A' 24 foi encontrada morta em sua propria casa, á uma legoa de distancia da cidade de Lavras, a preta velha por nome Thereza. O delegado de policia, procedendo a auto de corpo de delicto, reconheceo que a mesma foi assassinada para ser roubada, visto como possuindo algumas moedas de ouro e prata, não forão encontradas, e sim arrombadas as caixas em que existião.

Recahindo suspeitas do crime em José Gregorio de tal, que sendo homem indigente, apresentou-se fazendo compras que suas posses não permittião, foi capturado, e contra elle instaurado o competente processo.

No districto da Lage, termo de S. José d'El-Rei, foi assassinado o tropeiro Jesé Lino, que seguia para o arraial da Contagem, termo de Sabará, onde morava. Tendo elle desapparecido do lugar indicado no dia 30 de Novembro do anno passado, só a 27 de Dezembro foi que se poude encontrar o seu cadaver sepultado em um brejo, sendo indigitados como autores do crime os escravos e camarada da tropa, os quaes forão presos.

Na Pedra Branca, termo do Caethé, foi encontrado morto na estrada o escravo Carolino, pronunciado no art. 193 do cod. crim. O delegado trata da prisão de um individuo, cujo nome não declara, e em quem recahem suspeitas do crime.

DEZEMBRO.

No dia 6 foi espancado no arraial do Brejo, termo da Januaria o estrangeiro Mauricio, por Francisco de Paula Correia, criminoso de homicidio evadido da cadêa d'aquella cidade. O réo não foi preso.

Na villa do Indaiá forão arrombadas na noite de 17 para 18, as casas, dos cidadãos Felicio Pinto Fiuza, José Ribeiro, e José Bento Ferreira, pelo individuo José Pinheiro de tal, que foi preso e processado.

A 23 na cidade de Passos o guarda municipal Joaquim Querino Alves, travando-se de razões com Francisco Pereira dos Anjos, o offendeo com um tiro e diversas facadas. O delinquente acha-se preso e processado,

A' 25, tendo o delegado de S. Romão expedido uma escolta para prender recrutas, um d'estes desfechou traiçoeiramente uma punhalada no guarda municipal Quintino Francisco de Moraes, que falleceo 36 horas depois. O réo foi preso e processado.

A 28, vindo uma escolta de 4 praças do garimpo das Canôas do termo de Passos conduzindo trez presos, estes levantarão-se em caminho com a mesma escolta, e o commandante d'ella Liberato de tal, lhes fez fogo, resultando ferimentos graves em um dos presos e leves em outro. O 3.º sendo conduzido para o araial de Santa Rita, evadio-se.

No districto de Contendas, termo de Montes Claros, por occasião do subdelegado mandar affixar um edital prohibindo o uso de armas defesas, reunirão-se diversos individuos armados, que percorrerão as ruas, desrespeitando as autoridades e injuriando o referido subdelegado. Por esta repartição forão tomadas as providencias que o caso exigia.

JANEIRO.

A' 6, na cidade do Uberaba, duas meritrizes de nomes Paulina e Carolina pelas 10 horas da noite travarão-se de rasões e ferirão-se mutuamente, sendo classificados leves os firimentos.

Na noite de 13, na extincta villa da Piranga, foi assassinado com um tiro o cidadão Joaquim Caetano d'Oliveira, que se achava deitado em sua propria cama, sendo indigitado como autor do crime o escravo da victima por nome Domingos, que evadindo-se logo depois do attentado, foi preso mais tarde, processado e pronunciado no artigo 1.º da lei de 10 de Junho de 1835.

FEVEREIRO.

No Districto do Taquarassú, termo do Caethé, em consequencia de uma altercação que teve com outro individuo o professor publico d'aquelle districto, Silverio Rodrigues Pombo, por occasião das ultimas eleições, reunirão-se diversos desordeiros, dirigirão-se das 11 horas para meia noite á casa do mesmo professor, e depois de muitos insultos arrombarão a porta, obrigando-o a sahir pelo quintal, afim de evitar maiores crimes.

No districto do Pains, termo da Formiga, sendo batido pelo respectivo subdelegado um quilombo que alli se descubrio, não forão encontrados os calhambolas, por se terem passado para o de Arcos, onde forão atacados no lugar denominado—Paineiras. Ahi, em numero de 12, resistirão a prisão, resultando da lucta o ferimento grave em uma praça e morte do calhambola por nome Jacintho, conseguindo evadir-se todos os mais.

A' 8, chegando á cidade da Campanha o negociante da barra do Pirahy, Francisco Ribeiro de Noronha, hospedou-se no hotel de Manoel Joaquim de Souza e Oliveira, onde encontrou-se com os hespanhóes Antonio Sanches, Calisto Marins, e Joaquim Martins, que o tratárão com toda a urbanidade não sò n'esse dia, como no seguinte em que esteve de falha.

A' 10, tendo Noronha de seguir para o arraial de S. Gonçalo, os hespanhões, pretestando terem de examinar ali uma mina de ouro, offerecerão-se para ir em sua companhia, e em caminho no lugar denominado Palmella—Antonio Sanches, que se havia adiantado, apontando em Noronha um clavinote, ordenou-lhe que apeasse, e que lhe entregasse todo o dinheiro. N'esse interim o pagem do offendido por nome Luiz, de menor idade, pôz-se á correr, e seria assassinado se não falhasse o tiro que Sanches mandou á Joaquim que disparasse.

Recebendo os sicarios cento e tantos mil réis, relogio, e outros objectos que trazia Noronha, que se achava na impossibilidade de resistir, passárão a dar-lhe minuciosa busca, e vendo que nada mais encontravão, o obrigárão a ir ao lugar onde estavão as canastrinhas, que fôrão bem revistadas.

Os criminosos depois de obterem do offendido promessa de não communicar o occorrido a pessoa al-

guma, entregarão-lhe os objectos e dinheiro, e ficando apenas com 24$, o deixarão seguir viagem. Os réos forão presos.

No districto do Rio Manso, termo da Diamantina, no dia 23, deo-se um conflicto entre diversos individuos que brincavão entrudo, e Antonio Machado Torres, que disparou um tiro em seus adversarios, resultando ficar em chumbados alguns d'elles. Torres acha-se preso.

Na manhã de 21, tratando-se de prender como recruta, no districto do Rio Novo, termo do Mar d'Hespanha, o individuo de nome Manoel, crioulo; que parecia suspeito, o mesmo resistio a prisão armado de uma espingarda, com a qual deu um tiro no pedestre José Ignacio Pires, que falleceu immediatamente. O réo conseguio evadir-se logo depois do crime.

A' 27, foi assassinado em sua propria casa no arraial de Mendanha, termo da Diamantina, Rogerio Pereira da Silva, cidadão geralmente estimado, sendo indigitados como autor do crime, o sogro do assassinado José Ferreira de Aguiar, e como conplices—seus escravos Antonio, e Elizier e a parda Lina, liberta. O respectivo delegado os fez prender, e instaurou-lhes o competente processo.

No districto do Porto, termo da Formiga, tentando diversas pessoas capturar um calhambola, cujo nome não se declarou, o mesmo resistio formalmente a prisão, matando n'esse acto Joaquim Carrilho de Castro, e ferindo dois pedestres. O delinquente foi preso depois de levar 3 tiros que o ferirão bastante.

Recapitulação dos crimes.

Homicidio	17
Tentativa do mesmo crime	4
Ferimentos e offensas phisicas	10
Damno	3
Injuria	2
Roubo	1
Resistencia	2
Somma	39

Dos réos que os commetterão, consta que forão presos os seguintes:

De homicidio	23
De tentativa do mesmo crime	3
De damno	1
De ferimentos e offensas phisicas	1
De roubo	1
Somma	29

Prisões de criminosos importantes.

Alem dos criminosos capturados de que tratei na parte—segurança individual—forão presos os seguintes, segundo consta de communicações aqui existentes:

O réo de homecidio, Felisbino José Baptista, no dia 27 de Setembro do anno passado, por ordem do subdelegado de policia de S. José de Tolledo, termo de Jaguary.

O réo Luiz José Soares, no commercio d'Agua Suja, Termo da Bagagem. Este réo era o chefe dos criminosos existentes no lugar onde foi preso.

Em principios de Novembro, e por ordem do delegado de Uberaba, os réos Pedro Lucas Ribeiro, processado em Goyaz por crimes de ferimentos, e Manoel, escravo condemnado a galés perpetuas na Bagagem.

Em Alfenas, Manoel Franco—assassino de um aleijado por nome Amaro.

No districto da Contagem, o réo Silvestre, escravo, evadido da cadêa da cidade de Sabará, para onde de novo foi enviado.

No dia 1.º de janeiro, pelo juiz de direito da comarca do Jequitinhonha, coadjuvado pelo alferes do corpo policial João José dos Santos o celebre facinoroso Joaquim de Oliveira Liborio, e mais 4 complices seus.

No districto do Jequery, Termo da Ponte Nova, no dia 12 do mesmo mez, o réo José Francisco Ramos Nogueira, que alem do crime porque está processado é indigitado como assassino do conego Honorio.

No termo do Curvello, os criminosos de morte Francisco Falcão de Moura, Manoel Pinto Carneiro Junior e Joaquim José da Silva Coito, todos processados e pronunciados.

Pelo delegado da Itabira, a ré Laudilina Candida Robim de Almeida, evadida da cadêa da cidade Diamantina, e Manoel Marianno da Silva, um dos que concorrerão para sua fuga, e que se achava em sua companhia. O delegado, tendo noticia que estes réos estavão homisiados no districto de Santa Maria, para alli se dirigio e effectuou as suas prisões.

No districto da Marmellada, termo do Indaiá, o réo de homicidio do Curvello, Claudino Marques da Silva.

Na provincia do Espirito Santo, o réo João Capistrano de Souza Caldas, evadido da cadêa desta capital em julho de 1856.

Em S. João d'El-Rei, os réos José Lino da Silva e Rufino Lopes Pereira, pronunciados no art. 205 do cod. crim. pelo ferimento grave praticado na pessoa do tenente Bernardo José de Alvarenga.

Pelo promotor publico da comarca do Parahybuna, Joaquim José Alvares dos Santos Silva, na fazenda de Francisco Rodrigues dos Santos Loures, no districto do Mello do Desterro, o escravo do mesmo Loures, cujo nome não declarou, pronunciado no art. 193 do cod. crim. como autor do assassinato de José Heroino, que teve lugar nos suburbios da cidade de Barbacena.

Pelo supplente do subdelegado de Morrinhos, Henrique José de Souza, nas margens do Rio Verde, João da Motta, criminoso de tentativa de morte.

Fuga de presos.

Conseguirão evadir-se:

Na noite de 8 para 9 de agosto p. p. da cadêa do Indaiá, 3 presos por meio de arrombamento que fizerão, lançando fogo em um dos pranchões.

Na manhã de 24 para 25 de setembro, no districto de S. João Baptista, termo da Oliveira, os réos José Joaquim Bandeira e João de tal Lima, que ião responder ao jury na Formiga.

Na noite de 29 para 30 do mesmo mez, por meio de arrombamento que fizerão lançando fogo á fechadura, os recrutas José Joaquim de Magalhães e Antonio Pedro de Figueredo, recolhidos á cadêa de Caethé.

No districto do Rio Novo, termo do Mar de Hespanha, dois criminosos que alli estavão presos.

Da cadêa do Sabará, na noite de 24 de novembro, 3 criminosos e um escravo fugido, por meio de arrombamento.

Na noite de 26 do mesmo mez, as rés Laudelina Candida Robim de Almeida e Anna Mansa, da cadêa da Diamantina, onde se achavão cumprindo sentença por crime de homicidio.

Da cadêa do Uberaba, na madrugada de 22 do mesmo mez, o recruta Antonio Jacintho.

A 31 do outubro na villa do Rio Pardo, quando erão conduzidos a um corrego para se lavarem, o recruta Bernardino José d'Aguiar, e o réo Innocencio de tal. Este ultimo foi capturado momentos depois.

Na noite de 8 para 9 de fevereiro da cadêa da villa Christina, por meio de arrombamento, os criminosos José Rodrigues Machado e Damaso da Costa Moreira.

Na noite de 21 de março, de uma das prizões mais seguras da cadêa da Ponte Nova, por meio de arrombamento, dous prezos, cujos nomes não se declarou, sendo um recruta, e outro réo de tentativa de morte.

Na noite de 7 d'Abril, os réos Julião, escravo, e Matheus Romão, por meio de arrombamento praticado na cadêa do Sabará, onde estavão prezos. O réo Julião apresentou-se ao delegado no dia 11, e foi recolhido á prizão.

Da cadêa da Januria, o réo Miguel Martins do Prado, prezo poucos dias antes pelo subdelegado de M rrinhos.

Factos notaveis.

Em uma mina denomida—Cachoeira—nas lavras da companhia ingleza do Morro Velho, no districto de Congonhas de Sabará, manifestou-se na noite de 21 para 22 de novembro, um incendio, em consequencia do qual perecêrão asphixiadas 18 pessoas, sendo um inglez, e 17 escravos pertencentes a mesma companhia.

Aos esforços, e acertadas providencias tomadas pelo respectivo superintendente, e pelo subdelegado do districto, deve-se não se ter de lamentar a perda de maior numero de vidas.

Apenas tive conhecimento d'este acontecimento officiei ao superintendente offerecendo-lhe o auxilio de que necessitasse por parte da policia.

Cadêas da provincia.

Infelizmente é máo o estado das cadêas da provincia, e quasi todas precisão de melhoramentos.

Existe entretanto alem da da capital, que abaixo mencionarei, as de S. João, S. José, Marianna, e mais uma ou outra, que com quanto necessitem de reparos, não deixão de ser bons edificios.

Tratando d'este assumpto, não posso deixar de chamar a attenção de V, Exc. para a necessidade que ha de construir-se uma cadea forte na cabeça de cada comarca, ou pelo menos nos pontos mais importantes da provincia, como sejão Bagagem, Minas Novas, Campanha e Piumhy.

As vantagens que resultão d'esta medida são bem conhecidas, e entre ellas merecem especial attenção a da economia de força, e despezas para a conducção dos criminosos, que d'esta capital, para onde vem por falta de prizões seguras nos lugares em que commettem os delictos, constantemente são enviados para responderem ao jury; e, a prevenção das fugas, que sempre se dão durante a viagem.

Espero que V. Exc. promoverá a realisação d'estas obras.

Cadêa da capital.

E' sem duvida alguma a cadêa da capital a melhor, mais elegante, segura e espaçosa que existe na provincia.

Apezar de tudo isto necessita de muitas obras para preencher os fins á que é destinada.

Desejando promovel-as convidei, logo que entrei em exercicio, ao engenheiro doutor Martiniano da Fonseca Reis Brandão para examinar o edeficio, e dar sua informação á respeito.

O referido engenheiro accedendo ao meu convite apresentou o parecer que tive a honra de passar as mãos de V. Exc. com o meu relatorio de 7 de outubro, e para o qual de novo peço a attenção de V. Exc.

O grande numero de reclusos agglomerados nas prisões muito tem concorrido para a pouca salubridade, e não pequena mortalidade dos presos.

Espero, entretanto, que com a diminuição dos que ultimamente forão cumprir sentença na Ilha de Fernando, e dos que para diante tiverem o mesmo destino, muito melhorará o estado sanitario da cadêa.

Recrutamento.

De 7 de outubro até o presente data chegárão á esta capital, e esta repartição fez recolher á cadêa a disposição de V. Exc. 93 recrutas, inclusive 5 guardas nacionaes refractarios, e 6 dezertores.

D'aquelles, 24 forão postos em liberdade em virtude de ordem de V. Exc., perante quem provárão izenção legal. Dos postos em liberdade 3 assentárão praça no corpo policial.

Não estão incluidos no numero dos recrutados os que de diversos pontos forão enviados para os depositos de S. João d'El-Rey, Barbacena e Juiz de Fóra, &, e d'alli para a côrte.

Muito maior seria o numero dos apurados, se não fosse a suspensão do recrutamento por occasião das eleições primarias para eleitores de senadores, que tiverão lugar á 9 de fevereiro passado.

Agora, porem, que estão passados os trabalho eleitoraes, espero que, em virtude de minhas recommendações, as prisões de recrutas se deem em maior escala.

O meu antecessor no interesse mui louvavel de promover a acquisição de homens aptos para engrossar as fileiras do nosso exercito em operações contra o Paraguay, marcou 9 recrutas á cada uma subdelegacia.

Infelizmente, porem, bem poucos tem cumprido religiosamente esse dever; algumas só concorrerão em parte, e outras ainda não derão um só individuo.

O patronato mal entendido dispensado aos vadios por algumas pessoas pouco escrupulosas e a negação do povo mineiro para a farda, muito tem concorrido para a provincia não haver apresentado grande numero de individuos nas circunstancias de prestarem seus serviços ao exercito.

Cumpre, entretanto, confessar que Minas não tem deixado de acudir ao reclamo de nossos irmãos, que nas margens do Paraguay vingão o pavilhão brazileiro tão vilmente insultado.

Illuminação publica da capital.

O serviço da illuminação publica da capital é feito com alguma regularidade pelo arrematante Carlos Gabriel d'Andrade, que o contractou com a thesouraria provincial.

Sustento dos presos pobres recolhidos á cadêa da capital.

Acha-se á cargo do tenente Carlos Gabriel d'Andrade, por contracto com a thesouraria provincial.

Não tenho recebido queixa alguma á respeito de faltas commettidas pelo arrematante, e por isso posso dizer que esse serviço é presentemente bem feito.

Secretaria da Policia.

Esta repartição funcciona com regularidade.

Achão-se ausentes o dr. secretario, que partio para á côrte, afim de tomar assento na camara temporaria, e o official Antonio Xavier da Silva Junior, que está com licença concedida por V. Exc.

Todos os empregados desempenhão com zêlo os seus deveres.

São estas as informações que tenho a honra de offerecer á V. Exc., á quem peço desculpa pela imperfeição do trabalho.

Deus Guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. José da Costa Machado de Souza, muito digno presidente da provincia.

O Chefe de Policia,

Raymundo Furtado de Albuquerque Cavalcanti.

N. 3.

Quadro da Magistratura.

Comarcas.	Municipios.	Cargos.	Nomes.	Nomeações.	Exercicios.	Observações.
Ouro Preto.		Juiz de Direito.	Quintilianno José da Silva.	6 de Outubro de 1856.	19 de Novembro de 1856.	
		Promotor Publico.	Bacharel João Baptista Fortado de Mendonça.	24 de Julho de 1867.	9 de Agosto de 1867.	
	Ouro Preto.	Juiz Municipal.	José Joaquim Fernandes Torres Junior.	21 de Outubro de 1864, para Marianna.	14 de Novembro de 1864.	Removido para este Termo por Decreto de 26 de Junho de 1867. Finda o quadrienio a 13 de Novembro de 1868.
	Queluz.	Dito.	Manoel Teixeira de Souza Magalhães.	18 de Novembro de 1865.	1.º de Fevereiro de 1866.	Finda o quadrienio a 31 de Março de 1870.
	Bomfim.	Dito.	Fernando da Costa Leal e Figueiredo.	29 de Janeiro de 1868.	Não teve ainda.	
Indaiá.		Juiz de Direito.	Frederico Augusto Alvares da Silva.	21 de Fevereiro de 1863.	30 de Março de 1863.	
		Promotor Publico.	José Carlos Barboza.	27 de Março de 1862.	13 de Maio de 1862.	
	Pitangui.	Juiz Municipal.	José Candido da Silva Franca.	24 de Agosto de 1867.	28 de Dezembro de 1867.	Finda o quadrienio a 27 de Dezembro de 1871.
	Pará.	Dito.	Antonio Carlos Monteiro de Moura.	25 de Janeiro de 1866.	28 de Maio de 1866.	Idem a 27 de Maio de 1870.
	Dôres do Indaiá.	. . . .				Neste Municipio não está creado o lugar de Juiz Municipal.
Rio das Velhas.		Juiz de Direito.	Aurelio A. Pires de Figueiredo Camargo.	27 de Julho de 1864.	24 de Novembro de 1864.	Removido da Comarca do Rio Pará para esta por Decreto de 29 de Fevereiro de 1868.
		Promotor Publico	Bacharel Ignacio Antonio d'Assis Martins.	29 de Março de 1867.	2 de Maio de 1867.	
	Santa Luzia.	Juiz Municipal.	Francisco Manoel Gago Quintanilha.	28 de Março de 1868.	Não teve ainda.	
	Curvello.	Dito.	Candido Luiz Maria d'Oliveira.	25 de Maio de 1867.	16 de Julho de 1867.	Finda o quadrienio a 15 de Julho de 1871.
Sabará.		Juiz de Direito.	Elias Pinto de Carvalho.	6 de Outubro de 1856.	25 de Outubro de 1856.	Removido da Comarca do Rio das Velhas para esta por Decreto de 26 de Janeiro de 1867.
		Promotor Publico.	Antonio Vaz Pinto Coelho da Cunha.	11 de Março de 1862.	20 de Janeiro de 1862.	Já servia por nomeação interina. Removido para esta Comarca por acto de 25 de Janeiro de 1867.
	Sabará.	Juiz Municipal.	Francisco Xavier de Sá.	3 de Agosto de 1867.	1.º de Outubro de 1867.	Finda o quadrienio a 30 de Setembro de 1871.
	Caethé.	Dito.	Lucas Antonio Monteiro de Castro.	20 de Novembro de 1867.	17 de Fevereiro de 1868.	Idem a 16 de Fevereiro de 1872.
Serro.		Juiz de Direito.	João Salomé Queiroga.	22 de Março de 1856.	12 de Maio de 1856.	Removido da Comarca do Jequitinhonha para esta por Decreto de 2 de Abril de 1864.
		Promotor Publico.				
	Serro.	Juiz Municipal.	Miguel Augusto do Nascimento Feitosa.	22 de Dezembro de 1866.		
	Conceição.	Dito.	José Christiano Stockler de Lima.	31 de Agosto de 1866.	24 de Janeiro de 1867.	Finda o quadrienio a 23 de Janeiro de 1871.
	Diamantina.	Dito.	Francisco Corrêa Ferreira Rabello.	28 de Março de 1868.		
Piracicava.		Juiz de Direito.	Pantaleão José da Silva Ramos.	3 de Dezembro de 1841.	16 de Fevereiro de 1851.	
		Promotor Publico.	Antonio Marcianno da Silva.	28 de Julho de 1853.	16 de Abril de 1853.	Já servia com nomeação interina de Juiz de Direito. Não é formado.
	Marianna.	Juiz Municipal.	Theofilo Pereira da Silva.	3 de Julho de 1867.	18 de Setembro de 1867.	Finda o quadrienio a 17 de Setembro de 1871.
	Santa Barbara.	Dito.	Francisco de Paula Prestes Pimentel.	18 de Dezembro de 1867.	24 de Fevereiro de 1868.	Idem a 23 de Fevereiro de 1872.
	Itabira.	Dito.	Antonio Cesario de Faria Alvim.	25 de Maio de 1867.	9 de Novembro de 1867.	Idem a 8 de Novembro de 1871.
	Ponte Nova.	Dito.	Camillo Augusto Maria de Britto.	23 de Fevereiro de 1867.	12 de Julho de 1867.	Removido do Termo de Santa Luzia para este por Decreto de 13 de Novembro de 1867. Finda o quadrienio a 11 de Julho de 1871.
Gequitinhonha.		Juiz de Direito.	Francisco José Ferreira Torres.	30 de Abril de 1864.	23 de Junho de 1864.	
		Promotor Publico.	Bacharel Carlos Honorio Benedicto Ottoni.	8 de Junho de 1867.	13 de Setembro de 1867.	
	Minas Novas.	Juiz Municipal.	Vicente Justinianno Bezerra Cavalcante.	25 de Janeiro de 1866.	10 de Março de 1866.	Finda o quadrienio a 9 de Março de 1870.
	S. João Baptista.	. . . .				Neste Municipio não está creado o lugar de Juiz Municipal.
	Arassuahy.	. . . .				Este Municipio não foi ainda installado.
Parabybuna.		Juiz de Direito.	Dario Rafael Calado.	23 de Fevereiro de 1867.	16 de Agosto de 1867.	
		Promotor Publico.	Bacharel Joaquim José Alvares dos Santos Silva.	24 de Dezembro de 1863.	22 de Março de 1864.	
	Barbacena.	Juiz Municipal.	Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.	3 de Dezembro de 1864.	17 de Dezembro de 1864.	Finda o quadrienio a 16 de Dezembro de 1868.
	Juiz de Fóra.	Dito.	Felisberto Soares de Gouvêa Horta.	27 de Julho de 1867.	13 de Agosto de 1867.	Idem a 12 de Agosto de 1871.
	Villa Bella do Turvo.	Dito.	Antonio José da Silva Nogueira.	31 de Agosto de 1866.	24 de Outubro de 1866.	Idem a 23 de Outubro de 1870.
Paranabyba.		Juiz de Direito.	Joaquim Tavares da Costa Miranda.	31 de Agosto de 1866.	15 de Janeiro de 1867.	
		Promotor Publico.	Herculino José da Rocha.	31 de Março de 1868.		
	Araxá.	Juiz Municipal.	Francisco d'Oliveira Pinto Dias.	30 de Julho de 1864.	6 de Maio de 1865.	Finda o quadrienio a 5 de Maio de 1869.
	S. Francisco das Chagas.	. . . .				N'este Municipio não está creado o lugar de Juiz Municipal.
Paraná.		Juiz de Direito.	José Antonio Alves de Britto.	30 de Novembro de 1863.	21 de Abril de 1864.	
		Promotor Publico.	José Augusto Avelino.	21 de Março de 1863.	20 de Maio de 1863.	
	Uberaba.	Juiz Municipal.	Francisco Theotonio de Carvalho.	6 de Julho de 1867.	27 de Novembro de 1867.	Finda o quadrienio a 26 de Novembro de 1871.
	Prata.	Dito.	. . . .			
Paracatú.		Juiz de Direito.	Constantino José da Silva Braga.	4 de Dezembro de 1863.	28 de Abril de 1864.	
		Promotor Publico.	Bacharel Virgilio Martins de Mello Franco.	17 de Janeiro de 1867.	1.º de Março de 1867.	
	Paracatú.	Juiz Municipal.	Claudio Jeronimo Stockler de Lima.	26 de Outubro de 1867.	9 de Dezembro de 1867.	Finda o quadrienio a 8 de Dezembro de 1871.
Rio Grande.		Juiz de Direito.	João Braulio Moinhos de Vilhena.	24 de Abril de 1867.	22 de Agosto de 1867.	
		Promotor Publico.				
	Piumhy.	Juiz Municipal.	Antonio Justinianno Monteiro de Queiroz.	27 de Julho de 1867.	18 de Novembro de 1867.	Finda o quadrienio a 17 de Novembro de 1871.
	Passos.	Dito.	Christiano Mauricio Stockler de Lima.	29 de Janeiro de 1864.	17 de Agosto de 1864.	Idem a 16 de Agosto de 1868.
	Jacuhy.	Dito.	Claudio Herculano Duarte.	5 de Junho de 1865.	25 de Novembro de 1865.	Idem a 24 de Novembro de 1869.
Rio Pará.		Juiz de Direito.	Gabriel Caetano Guimarães Alvim.	24 de Abril de 1867.	30 de Junho de 1867.	Removido da Comarca do Rio das Velhas para esta por Decreto de 29 de Fevereiro de 1868.
		Promotor Publico.	Bacharel Severo Mendes dos Santos Ribeiro.	23 de Dezembro de 1867.		
	Tamanduá.	Juiz Municipal.	Adolpho Augusto Olinto.	18 de Novembro de 1865.	4 de Junho de 1866.	Finda o quadrienio a 3 de Junho de 1870.
	Formiga.	Dito.	Joaquim Leite Ferreira de Mello.	11 de Outubro de 1864.	12 de Novembro de 1864.	Idem a 11 de Novembro de 1868.
	Oliveira.	Dito.	Benedicto Marques da Silva Acauan Filho.	28 de Dezembro de 1867.		
Sapucahy.		Juiz de Direito.	Antonio Candido da Rocha.	16 de Novembro de 1858.	18 de Fevereiro de 1859.	Removido para esta Comarca por Decreto de 18 de Novembro de 1865.
		Promotor Publico.	Bacharel Severino Eulogio Ribeiro de Resende.	1.º de Abril de 1868.		
	Caldas.	Juiz Municipal.	Bernardo Jacintho da Veiga.	5 de Junho de 1865.	30 de Junho de 1865.	Finda o quadrienio a 31 de Maio de 1869.
	Villa Formoza.	Dito.	José Rodrigues Pereira Junior.	23 de Outubro de 1867.		
	Tres Pontas.	Dito.	Paulino José Franco de Carvalho.	6 de Junho de 1866.	1.º de Outubro de 1866.	Idem a 30 de Setembro de 1870.
	Dôres da Boa Esperança.	. . . .				Neste Municipio não está creado o lugar do Juiz Municipal.
	Cabo Verde.	. . . .				Idem.
Jaguary.		Juiz de Direito.	Augusto Cesar de Medeiros.	18 de Novembro de 1865.	26 de Maio de 18[illegible].	
		Promotor Publico.	Bacharel Martinianno Antonio de Barros.	16 de Agosto de 1867.	16 de Setembro de 1867.	
	Jaguary.	Juiz Municipal.	Felisardo Pinheiro de Campos Møller.	26 de Outubro de 1867.	11 de Março de 1868.	Finda o quadrienio a 10 de Março de 1872.
	Pouso Alegre.	Dito.	Ildefonso de Andrade Mello.	9 de Janeiro de 1867.	28 de Março de 1867.	Idem a 27 de Março de 1871.
	Itajubá.	Dito.	Francisco Antonio da Luz.	5 de Outubro de 1867.	16 de Dezembro de 1867.	Idem a 15 de Dezembro de 1871.
Gequitahy.		Juiz de Direito.	Epaminondas de Souza Gouvêa.	9 de Outubro de 1867.	28 de Março de 1868.	
		Promotor Publico.	José Rodrigues Prates.	23 de Junho de 1866.	30 de Julho de 1866.	Removido da Comarca do Rio S. Francisco para esta por acto do 1.º de Março de 1867.
	Montes Claros.	Juiz Municipal.	Antonio Gonçalves Chaves Junior.	1.º de Fevereiro de 1866.	19 de Março de 1866.	Finda o quadrienio a 18 de Março de 1870.
	Guaicuhy	. . . .				Neste Municipio não está creado o lugar do Juiz Municipal.
Rio S. Francisco.		Juiz de Direito.	Francisco Manoel Paraizo Cavalcante.	11 de Dezembro de 1867.		
		Promotor Publico.	Luiz de Souza Machado.	3 de Maio de 1867.	1.º de Junho de 1867.	
	São Romão.	Juiz Municipal.	Antonio Francisco de Paula.	28 de Março de 1868.		
	Januaria.	Dito.	Ignacio Antonio Fernandes.	13 de Julho de 1868.		
Baependy.		Juiz de Direito.	Antonio Maximo Ribeiro da Luz.	6 de Dezembro de 1858.	1.º de Março de 1859.	
		Promotor Publico.	Bacharel Antonio Torquato Fortes Junqueira.	13 de Dezembro de 1864.	10 de Janeiro de 1865.	
	Baependy.	Juiz Municipal.	José de Araujo Bacellar Junior.	7 de Março de 1868.		
	Christina.	Dito.	João Capistrano Ribeiro Alkmim.	12 de Janeiro de 1867.	28 de Fevereiro de 1867.	Finda o quadrienio a 27 de Fevereiro de 1871.
	Ayuruoca.	Dito.	Antonio Ribeiro da Silva Porto.	6 de Abril de 1867.	31 de Maio de 1867.	Idem a 30 de Abril de 1871.
	Campanha.	Dito.	José Maria de Moura Leite.	22 de Março de 1864.	13 de Julho de 1864.	Idem a 12 de Julho de 1868.
Rio Pardo.		Juiz de Direito.	Francisco Leite da Costa Belém.	17 de Maio de 1862.	6 de Dezembro de 1862.	
		Promotor Publico.	Bacharel Francisco Ferreira Dias Duarte.	23 de Dezembro de 1867.		
	Rio Pardo.	Juiz Municipal.	Pedro Fernandes Pereira Corrêa.	4 de Maio de 1867.		
	Grão Mogol.	Dito.	Bento Minervino da Silva.	18 de Novembro de 1865.	17 de Julho de 1866.	Finda o quadrienio a 16 de Julho de 1870.
Rio das Mortes.		Juiz de Direito.	Antonio Barboza Gomes Nogueira.	5 de Abril de 1864.	1.º de Julho de 1864.	
		Promotor Publico.				
	S. João d'El-Rei.	Juiz Municipal.	Joaquim Feijó de Albuquerque Lins.	31 de Agosto de 1866.	1.º de Outubro de 1866.	Removido do Termo de S. José para este por Decreto de 29 de Maio de 1867. Finda o quadrienio a 30 de Setembro de 1870.
	S. José d'El-Rei.	Dito.	João Fernandes Chaves.	28 de Março de 1868.		
	Lavras.	Dito.	Francisco de Paula Ferreira e Costa.	1.º de Fevereiro de 1865.	1.º de Março de 1865.	Finda o quadrienio a 30 de Abril de 1869.
Rio Pomba.		Juiz de Direito.	José Antonio de Sampayo.	12 de Outubro de 1867.	22 de Novembro de 1867.	
		Promotor Publico.	Bacharel Antonio Alvares de Abreu e Silva.	23 de Junho de 1865.	28 de Setembro de 1865.	
	Mar de Hespanha.	Juiz Municipal.	João Pereira da Cunha Beltrão.	14 de Agosto de 1867.	11 de Setembro de 1867.	Finda o quadrienio a 10 de Setembro de 1871.
	Leopoldina.	Dito.	Martinianno de Souza Lintz.	18 de Julho de 1866.	23 de Agosto de 1866.	Idem a 22 de Agosto de 1870.
	Pomba.	Dito.	Lucianno Rangel de Azevedo.	5 de Junho de 1865.	3 de Julho de 1865.	Idem a 2 de Julho de 1869.
Muriahé.		Juiz de Direito.	Antonio Augusto da Silva Canêdo.	10 de Dezembro de 1858.	14 de Março de 1859.	Removido da Comarca do Paranahyba para esta por Decreto de 14 de Setembro de 1861.
		Promotor Publico.	Bacharel Custodio José da Costa Cruz.	2 de Abril de 1867.	17 de Maio de 1867.	
	S. Januario d'Ubá.	Juiz Municipal.	Carlos Vaz de Mello.	25 de Janeiro de 1866.	27 de Abril de 1866.	Finda o quadrienio a 26 de Abril de 1870.
	S. Paulo do Muriahé.	Dito.	Francisco de Assis Martins da Costa.	5 de Março de 1864.	3 de Setembro de 1864.	Idem a 2 de Setembro de 1868.
Bagagem.		Juiz de Direito.				
		Promotor Publico.	Francisco José da Silva Ribeiro.	17 de Abril de 1868.		
	Bagagem.	Juiz Municipal.	Francisco Rodrigues Seixas.	25 de Janeiro de 1866.	6 de Abril de 1866.	Finda o quadrienio a [illegible] de Abril de 1870.
	Patrocinio.	Dito.				
	Santo Antonio dos Patos	. . . .				Neste Municipio não foi ainda creado o lugar de Juiz Municipal.

Secretaria do Governo da Provincia de Minas Geraes, 24 de Abril de 1868.—*Antonio Cesario Brandão de Lima*, Chefe de Secção.

N. 4.

Illm.º e Exm.º Sr.—Em cumprimento da lei, e não obstante as ameaças de individuos mal intencionados, dirigi-me hoje á igreja matriz desta cidade para presidir a eleição e logo depois da Missa; como o delegado de policia houvesse prohibido a entrada com bengalas ou chapéos de sol na mesma igreja, e tendo havido alguma reluctancia da parte de um votante ao fazer eu algumas admoestações de prudencia fui insultado por Antonio Ignacio da Silva Souto, que chegou a tocar-me na barba, dizendo-me que não fazia caso de paraguayo.

Sendo preso por ordem do delegado, em consequencia de queixa minha, depois de grande reluctancia delle e de seus compartidarios, e continuando vozerias e grita, o delegado mandou postar a força policial na rua defronte da igreja.

Passados alguns momentos, foi a força acommettida de um lado da rua por uma turba composta de differentes individuos, alguns dos quaes são do termo de S. José, capitaneados pelos doutores Galdino Emiliano das Neves e Antonio Agostinho José da Silva, os quaes descerão do principio da rua pondo em pratica o plano que de antemão havião preparado, lançando mão de caçotes que sahirão da casa de Antonio Ignacio da Silva Souto, que fôra preso, como acima se disse, e então travou-se uma luta da qual resultarão contusões e ferimentos em alguns cidadãos que defendião o direito da autoridade, como sejão o tenente da guarda nacional Bernardo José de Alvarenga e seu filho, e muitos outros. Ficando o destacamento em seu posto, e defendendo-se corajosamente das cacetadas das quaes só foi contuso o sargento da guarda municipal Francisco Alexandre de Sant'Anna: ultimamente os desordeiros começarão a arrojar grandes pedras sobre a força policial, dando foras as autoridades, chegando a insolencia de um, por nome Manoel dos Passos Pereira a ponto de agarrar na casaca do proprio dr. delegado de policia que desprendeo-se das mãos do aggressor pela presença do dr. juiz de direito da comarca, que o vio armado de cacete e que indignado hegou a dizer-me que a força devia fazer fogo.

A' vista de tão graves acontecimentos, e por conselho do proprio juiz de direito, dirigi-me para a mesa, aonde chegando fui novamente insultado pelo dr. Galdino Emiliano das Neves que depondo uma bayoneta sobre a mesa, jactou-se do que fizera dizendo que era eu o responsavel de tudo. Tomei, pois, o unico expediente que tinha, que era adiar a eleição e pedir providencias a V. Exc. O edital que foi passado pelo escrivão respectivo para o adiamento da eleição e que foi lido por mim na igreja, por causa do estado convulsivo em que se achava o dito escrivão, foi-me arrancado das mãos; e do poder do escrivão igualmente forão arrancadas a caderneta e a lista dos votantes, sendo elle depois coagido a officiar em nome dos supplentes eleitores ao 2.º juiz de paz, Bernardo José Gomes da Silva Flores que devolveu, sem o abrir, o officio que lhe fora entregue por um dos sequazes, de nome Adriano, morador na freguezia da Conceição da Barra. Sob a mesma pressão coactiva officiou ao 3.º juiz de paz, que igualmente recusou-se, em consequencia do que o 4.º juiz de paz, Domingos da Silva Alves, da parcialidade dos desordeiros, que está presidindo a uma farça, da qual o escrivão poude escapar-se. Cumpre accrescentar que retirando-me para casa com grande difficuldade por quererem coagir-me a presidir a eleição que se tornára impossivel, em razão dos attentados supra mencionados, ainda soffri novos insultos, subindo o atrevimento ao ponto de arrancarem-me a faxa, e chegar-me o dito dr. Galdino as mãos ao rosto, menoscabando a minha autoridade e a do dr. promotor que vinha ao meo lado.

Com o espirito attribulado por estas tristes occurrencias mal posso fazer esta succinta exposição, pedindo instantemente em nome da lei e da tranquillidade publica promptas e energicas providencias, pois receio vindictas particulares, se as autoridades não forem desaggravadas de prompto.

O digno official commandante do destacamento, que hoje mesmo parte para essa capital, de viva voz e como testemunha ocular de tudo informará a V. Exc. Devo ainda dizer que o estado de agitação nesta cidade é assustador e continuão as provocações de maneira que esses animos desvairados nem se quer respeitão a inviolabilidade dos mais sagrados direitos. Junta achará V. Exc. a copia da certidão do occorrido depois que adiei a eleição.

Deos Guarde á V. Exc. S. João d'El-Rei, 9 de Fevereiro de 1868.—Illm. e Exm.º Sr. Dr. José da Costa Machado de Souza, digno presidente da provincia de Minas Geraes.—O juiz de paz presidente, dr. *Cassiano Bernardo de Noronha Gonzaga*.—Conferi, *Magalhães*.—Conforme, *Antonio Nunes Galvão*.

N. 5.

Illm. e Exm. Sr.—Communico a V. Exc. que hontem prestei juramento e tomei posse do cargo de delegado deste termo.

Continuando ainda sob a pressão dos punhaes e bacamartes dos capangas vindos de S. José d'El-Rei, e de outros lugares desta cidade, immediatamente mandei uma força prendel-os e dispersal-os.

Consegui a prisão de trez e tomei o armamento de outro de nome Adriano, que no acto do cerco pode evadir-se, deixando uma garrucha, e uma grande faca de ponta. Evadirão-se todos para S. José d'El-Rei, onde me consta estão se reunindo para no dia da eleição fazer desordem, com o fim de embaraçar a mesma eleição.

Do delegado d'aquelle termo requisitei providencias no sentido de dispersar essa gente.

Da inclusa participação por copia verá V. Exc. que o dr. Galdino Emiliano das Neves ainda continua a pisar em terreno criminoso.

No intuito de prevenir qualquer desordem que por ventura queirão fazer os desordeiros, requisitei do tenente coronel commandante do 45.° batalhão da guarda nacional deste municipio quarenta praças para reunir á força que aqui está sob minha disposição. Deus guarde a V. Exc. muitos annos.—Delegacia de policia da cidade de S. João d'El-Rei, 20 de Fevereiro de 1868. Illm. e Exm. Sr. Dr. José da Costa Machado de Souza, muito digno presidente da provincia.—*Joaquim Feijó de Albuquerque Lins*—delegado de policia.—Conferi, *Magalhães*.—Conforme, *A. N. Galvão.*

N 6.

Illm. e Exm. Sr.—Sei que V. Exc., informado verbalmente pelo tenente que aqui se achava commandando o destacamento policial, e por officios do 1.º juiz de paz e de alguns eleitores desta parochia, do juiz municipal e do delegado deste termo, estará ao facto das tristes occurrencias e desordem, que forão causa do adiamento forçado da eleição especial, á que se devia proceder nesta cidade no dia 9 do corrente.

Assim me limitarei a dizer a V. Exc. que longe estava eu de pensar ter de presenciar em povoação das mais civilisadas da provincia de Minas scenas de selvageria e de desrespeito á autoridade, quaes as que presenciei n'aquelle memorando dia.

Se o desrespeito a autoridade era um mal deploravel, que já se ia aqui tornando sensivel por signaes bem significativos revelados em diversas occasiões, vai agora, como que acoroçoado, subindo de ponto cada vez mais, e não sei qual será o paradeiro.

A pretexto de desconhecer-se a acção benefica dos meios preventivos da policia, falta-se-lhe ao respeito devido, nullificando-se sua missão protectora na sociedade, e a acção repressiva dos crimes. Deus guarde a V. Exc. S. João d'El-Rei, 11 de Fevereiro de 1868. Illm. e Exm. Sr, dr. presidente desta provincia de Minas.—O juiz de direito da comarca do Rio das Mortes, *Antonio Barbosa Gomes Nogueira.*—Conferi, *Magalhães.*—Conforme, *A. N. Galvão.*
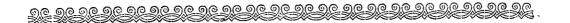
N. 7.

Palacio do governo da provincia de Minas Geraes 4 de Janeiro de 1868.

1.º Secção.—Consulta vmc. em officio datado de 26 de Dezembro findo.

1.º Se não tendo sido approvada a ultima eleição ahi feita deve convocar para as funcções da mesa os eleitores da legislatura finda ou se os juizes de paz.

2.º Se tendo feito parte da junta de qualificação do anno findo um cidadão menor, não qualificado, deve a chamada dos votantes ser feita por essa qualificação, ou se pela do anno anterior.

Em resposta declaro-lhe:

Quanto a primeira duvida que, nos termos do art. 2.º do decreto n. 1812 de 23 de agosto de 1856, não pode vmc. e nem deve convocar para os trabalhos da mesa parochial os eleitores da legislatura passada, mas sim os 8 cidadãos que lhe ficão immediatos em votos.

Quanto a segunda que, achando-se evidentemente nulla a qualificação do anno findo por haver nella tomado parte um individuo à quem faltava uma das qualidades de eleitor, exigida pelo art. 10 da lei n. 387, deve a chamada dos votantes na eleição à que se tem de proceder ser feita pela qualificação do anno anterior. Deus guarde a vmc.—José da Costa Machado de Souza.—Sr. 1.º juiz de paz da parochia da Piranga.—Conferi, *Magalhães*.—Conforme, *A. N. Galvão*.

N. 8.

O presidente da provincia, tendo em vista os officios do 1.º juiz de paz da parochia da Piranga, Antonio Ildefonso da Silva, datados de 29 de dezembro de 1866 e 26 de dezembro de 1867, dos quaes vê-se:

1.º Que o dito juiz de paz consentiu que em 1866, fizesse parte da junta de qualificação um menor, não obstante a decisão desta presidencia de 16 de fevereiro desse anno, facto que occultou até o dia 29 de dezembro subsequente, e quando já não era tempo de proceder-se á nova qualificação, dando lugar á que em 2 e 12 de janeiro se lhe ordenasse que procedesse á chamada dos votantes na eleição geral pela referida qualificação de 1866, visto ter passado em julgado e sem a menor reclamação, e em quanto o contrario não fosse resolvido pelo governo imperial.

2.º Que a mesma irregularidade se deu com referencia á qualificação de 1867 com assentimento do mesmo 1.º juiz de paz, que tambem só agora em officio de 26 de dezembro a trouxe ao conhecimento da presidencia, quando não é mais possivel mandar-se proceder á nova qualificação.

E considerando mais:

1.º Que semelhante procedimento por parte daquella autoridade denuncia evidentemente a sua má fé e o fim premeditado de inutilisar as qualificações de 1866 e 1867 para fazer a chamada dos votantes pela qualificação, já caduca de 1865, o que ainda mais patentemente se revéla pelo officio em que isto ordena, dirigido ao escrivão do juiz de paz, e que vem junto á uma representação que sobre tal objecto dirigio a este governo o cidadão João Braz de Araujo Quintão, quando nenhum acto da autoridade superior existe que revogasse as ordens da presidencia já citadas de 2 e 12 de janeiro de 1867:

2.º Que não havendo ainda decisão do governo imperial sobre a qualificação de 1866, e achando-se no mesmo caso a de 1867, isto é, tendo nella occorrido a mesma irregularidade.

Resolve:

1.º Multar, de conformidade com o art. 126 § 1.º n. 4 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, o dito 1.º juiz de paz, Antonio Ildefonso da Silva, na quantia de 300$000 rs., dando-se copia do presente acto á camara municipal de Marianna, para o fim de que trata o art. 127 da mesma lei.

2.º Ordenar que a chamada dos votantes naquella parochia se faça pela qualificação de 1867, visto como subsistem as razões que determinarão os actos desta presidencia de 2 e 12 de janeiro de 1867, com referencia á qualificação de 1866, revogando para isso a decisão 2.ª do officio dirigido ao referido juiz de paz em 4 do corrente mez.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes em Ouro Preto, 15 de janeiro de 1868.—José da Costa Machado de Souza.—Conferi, *Magalhães.*—Conforme, *A. N. Galvão.*

N. 9.

O presidente da provincia, tendo em vista o officio que em data de 9 do corrente lhe foi dirigido pelo 1.º juiz de paz da parochia da Piranga, no qual communica que contravindo á decisão da presidencia exarada em portaria de 15 de janeiro p. p., procedeo á chamada dos votantes na eleição de eleitores especiaes para senador, pela qualificação caduca de 1865, contra o disposto no art. 11 das instrucções de 28 de junho de 1849, e aviso n.º 60 de 27 de fevereiro de 1854 § 3.º; attendendo a que o referido juiz de paz exorbitou das attribuições que lhe são conferidas pelas leis, constituindo-se juiz da validade ou nullidade das qualificações, e escolhendo entre ellas a que mais lhe conveio; attendendo á que a decisão da meza parochial á tal respeito, e com que procura apadrinhar-se, não pode aproveitar-lhe, já por que não devia submetter á votação materia resolvida pelo governo, ja por que no art. 46 e seus §§ da lei n.º 387 de 19 de agosto de 1846, em que vem compendiadas as attribuições das mezas parochiaes, nenhuma disposição se encontra que as autorise a determinar a qualificação pela qual deva ser feita a chamada dos votantes, e que não pode ser outra senão a determinada no art. 11 das instrucções citadas: attendendo finalmente a que em tudo procedeo o mesmo juiz de paz com manifesta má fé, visto como o motivo pelo qual julgou nulla a qualificação de 1867, foi ter feito parte da junta o cidadão João Januario Carneiro que suppõe ser menor, e não estar qualificado, segundo communica em seu officio de 26 de janeiro ultimo, quando da lista authentica dos cidadãos qualificados na parochia da Piranga em 1866, se vê que o referido João Januario Carneiro se acha legalmente qualificado, visto ter a qualificação em que foi incluido o seu nome, passado em julgado, e não haver sido annullada pelo governo imperial, á cuja decisão foi submettida, resolve, autorisado pelo art. 126 § 1.º n.º 4 da lei eleitoral, multar o referido juiz de paz, Antonio Ildefonso da Silva, na quantia de 300$000 reis, e ordena que se remetta copia do presente acto a camara municipal de Marianna, para o fim de que trata o artigo 127 da mesma lei.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes em Ouro Preto 18 de fevereiro de 1868.—José da Costa Machado de Souza.—Conferi, *Magalhães*.—Conforme, *A. N. Galvão*.

N.° 10.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, 23 de Janeiro de 1868.

1.ª Secção.—Foi-me presente uma copia do officio por vmc. dirigido ao dr. chefe de policia desta provincia, no qual apresenta receio de que a ordem publica seja ahi alterada na proxima eleição, em vista dos armamentos e das frequentes reuniões, que partidarios exaltados fazem publicamente, e requisita algumas praças do corpo e um official de confiança.

Confiado no seu descernimento e na prudencia com que desempenha vmc. as funcções do seu cargo, nesta data expeço ordem para que seja satisfeita a sua requisição, remettendo-lhe uma força de 8 praças que ficará a sua disposição.

Não julgo, porem, escusado advertir-lhe que tem esta presidencia o maior empenho em que sejã na proxima eleição mantida a liberdade do voto, e que não deve vmc. empregar a força que se lhe envia senão restrictamente para conservar inalterada a ordem publica, e para evitar que se reprodusão esses factos de selvageria praticados em tempos infelizmente não muito remotos, e que profundamente contristão a todos aquelles que amão a puresa do systema representativo.

Espero, portanto, que vmc. se esforçará antes de tudo por acalmar os animos com o emprego de meios suasorios.

Deus guarde a vmc.—José da Costa Machado de Souza.—Sr. subdelegado de policia do districto do Japão.

N.° 11.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de communicar á V. Exc. quo nesta freguezia terminou-se hontem o processo eleitoral, sem alteração da ordem publica, graças ao respeito, que á ambas as parcialidades politicas impoz a força que V. Exc. se dignou prestar-me, e que faço nesta data regressar, relevando-me dizer a V. Exc. que o comportamento d'ella foi irreprehensivel.

Posto que os animos se tivessem alterado alguma couza, no dia 9 do corrente serenarão-se triumphando a parcialidade conservadora.

Deus guarde á V. Exc. por muitos annos. Japão, 11 de fevereiro de 1868.—Illm. e Exm. Sr. presidente da provincia de Minas Geraes.—*Pedro da Silva Botelho*, subdelegado de policia.—Confere, *Magalhães*.—Conforme, *Galvão*.

N. 12.

Illm. e Exm. Sr.—Incumbindo-me V. Exc. por officio de 20 de fevereiro ultimo de agenciar voluntarios neste municipio, e de entender-me com as autoridades policiaes para activar-se o mais possivel o recrutamento, dirigi-me á esta villa, onde cheguei a 7 do corrente.

Vespera de duas eleições estava o espirito publico tão preoccupado que tive por conveniente não dar passo algum antes de terminarem-se aquelles actos, o que teve lugar no dia 12 do mesmo mez.

Quando no dia seguinte procurava entender-me com as autoridades para o desempenho de minha commissão, chega o correio e com elle a importantissima noticia de terem alguns de nossos encouraçados transposto o passo de Humaitá, e de que ordens estavão dadas para que se dirigissem á capital inimiga, o que de facto verificou-se, e foi noticiado no correio subsequente.

Considerando que factos de tanta transcendencia não podem deixar de trazer como consequencia a breve terminação da guerra, que os voluntarios ora obtidos não chegarão ao campo a tempo de tomar parte na luta que expira, e attendendo mais a que, em semelhante caso não pode convir ao Estado a acquisição de voluntarios com o dispendio autorisado no citado officio, limito-me nesta data a expor as autoridades a conveniencia de continuar o recrutamento conforme as ordens existentes, e vou me dispondo para regressar á capital, visto como para esperar uma resposta de V. Exc. seria necessario demorar-me inactivo nesta villa 15 ou 20 dias.

Espero que V. Exc. se dignará approvar o meu procedimento.

Julgando nullificada esta parte de minha commissão passo a desempenhar a outra, isto é, visitar a parte da fazenda do Mello, onde começão a estabelecer-se os emigrantes norte americanos, e apresentar a V. Exc. uma exposição a respeito do estado dos mesmos, e de quanto puder colher pela observação occular.

Deus guarde a V. Exc. Curvello 15 de março de 1868.—Illm. e Exm. Sr. José da Costa Machado de Souza, D. D. presidente da Provincia.—*Antonio Nunes Galvão.*—Confere, *Magalhães.*—Conforme, *Galvão.*

N. 13.

Directoria geral das obras publicas em Ouro Preto, 30 de abril de 1868.

Illm. e Exm. Sr.—Cumprindo o que V. Exc. ordenou-me em officio de 21 de março proximo passado, vou dar as informações que V. Exc. exige á respeito do estado das obras publicas da provincia e da repartição á meo cargo.

Tendo em 28 de junho do anno findo apresentado a exm. presidencia um relatorio circunstanciado de todos os negocios que na forma do regulamento n. 53 correm sob minha direcção, começarei esta exposição pelo que occorreo desta data em diante.

Secção administrativa.

Acha-se em dia o expediente que por ella corre, tendo-se elaborado até esta data as seguintes peças:

Officios ao governo	294
« « thesouraria provincial.	95
« « diversos	353
Editaes	2
Attestados	27
Certidões	6
Certificados	118
Lançamentos no protocollo	417
Termos de juramento	1
Registro de titulos	2
Quadros diversos	5
	1,320

Não computando-se neste calculo a escripturação do diario e do assentamento das obras provinciaes, e nem ainda as notas de procollo, indices chronologicos &, teremos aquelle numero elevado á 3,960 pela necessidade do registro e redacção. O pessoal desta secção compõe-se do secretario, dous officiaes e dous amanuenses. Este pessoal não foi sempre effectivo, por quanto, um official esteve com licença por 46 dias, outro foi mandado em commissão pelo exm. governo á requisição da assembléa provincial para auxiliar os trabalhos tachygraphicos em que esteve por espaço de 81 dias e um amanuense esteve com licença por 33 dias. Apezar disto o serviço não soffreo paralisação e tem sido antes o mais regular. Não tenho á accrescentar ao que disse já em meus relatorios passados quanto á estes empregados, porque, continuando elles á desempenhar seus deveres com a mesma dedicação, honradez, e proverbial lealdade, só devo aproveitar a occasião para mais uma vez reconhecer seus serviços e louva-los com toda a justiça.

Secção technica.

Continúa sob a direcção do doutor Martinianno da Fonseca Reis Brandão, engenheiro chefe interino.

O pessoal scientifico, inclusive o chefe, compõe-se de seis engenheiros, sendo um destes nomeado interinamente, e de um desenhador copista. Para o expediente da secção tem ella dous amanuenses, que desempenharão todo o serviço, elaborando:

Informações e officios	326
Notas para o Diario	259
Ao todo	585

Este serviço eleva-se igualmente ao triplo, pelas razões que forão dadas em relação á secção administrativa.

Assevera o engenheiro chefe que o desenhador alem dos trabalhos de sua profissão, por escassez de pessoal e urgencia do serviço tem sido encarregado de outros como medições, e levantamento de plantas

&, trabalhos esses, que desempenhou com perfeição; e que os amanuenses continuão á prestar os seus serviços com dedicação. O quadro junto sob n.° 1 demonstra os trabalhos desempenhados pelos engenheiros. Não seria justo exigir delles maior desenvolvimento no que lhes respeita, porque, forçoso é confessar, que as variadas exigencias e necessidades do serviço da provincia demandão maior pessoal do que aquelle de que actualmente dispõe.

Archivo.

Existem no archivo 148 instrumentos, inclusive 5 dos que estavão em poder de camaras municipaes e 16 que comprarão-se na côrte. Estão classificados da maneira seguinte:

1.ª	classe. Instrumentos de medir o tempo	8
2.ª	« « « uso astronomico	9
3.ª	« « « medir distancias	16
4.ª	« « « reflexão	13
5.ª	« « « medir angulos (Teodolitos)	9
6.ª	« « « « « (Bussolas)	11
7.ª	« « « « « (Graphometros e esquadros)	5
8.ª	« Niveis	22
9.ª	« Instrumentos meteorologicos	15
10.ª	« « graphicos	28
11.ª	« Diversos	12
	Somma	148

Alem destes ainda existem outros fóra do archivo em poder de engenheiros e de diversos apesar das diligencias da repartição. O inventario de plantas foi augmentado com mais 21, elevando-se presentemente o seu numero á 343 debaixo da seguinte classificação:

Estudos sobre navegabilidade de rios	11
Canalisação d'agua potavel	7
Planos de cadêa	10
Ditos de matrizes	5
Ditos de diversos edificios	24
Cartas geographicas e topographicas	44
Planos de pontes	165
Ditos de estradas	77
	343

Quanto ao numero, dimensões, e qualidade dos instrumentos existentes, reporto-me inteiramente ás observações que tenho feito á exm.ª presidencia em meus relatorios anteriores. E' de indeclinavel necessidade a acquisição de mais alguns compendiosos e portateis. Dispondo-se dos que existem e que são desnecessarios ou de difficil transporte e fazendo-se a compra directa em qualquer mercado da Europa obter-se-hia economicamente os que são indispensaveis.

Obras publicas.

Tantas são as necessidades da provincia sob este ponto de vista, que seria impossivel procurar attender ao mesmo tempo á todas com os recursos mingoados de que se pode dispor. Entretanto não se tem deixado de dar-lhes aquelle impulso, que é possivel diante de taes circumstancias. Muitas difficuldades antolhão-se sempre que se pretende realisar uma obra que seja de mais importancia e entre outras ordinariamente apparece a de falta de operarios intelligentes e praticos.

Conservo ainda a opinião por mim já emittida de que muito lucraria a provincia com a creação de uma companhia de officiaes mechanicos, que poderia servir de nucleo para educação e instrucção de meninos pobres em differentes officios, e profissões, por onde chegarião á ser uteis á si mesmos e ao paiz. No Pará e em Pernambuco o fallecido general Andréa colheo grandes vantagens de uma instituição quasi identica.

Trabalhos geodesicos e chorographicos.

E' um dos deveres impostos pelo Regulamento n. 53 ao engenheiro chefe fazer as rectificações e aperfeiçoamentos necessarios á carta geographica da provincia.

Esse trabalho foi iniciado durante o exercicio do engenheiro H. Gerber, como chefe da secção technica, com as bases e direcção que constão do meu relatorio penultimo. Diversos reconhecimentos feitos e já reduzidos existem na respectiva secção; declara, porem, o chefe interino que não os pode fazer traçar na carta geral, sem que primeiro se determine as coordenadas geographicas de alguns pontos; serviço este que depende de observações directas em cada um lugar á distancia media de 150,0 kilometros e para elle é indispensavel dous engenheiros por espaço de trez mezes. Reconheço a importancia de semelhante trabalho, mas tal é a affluencia de affazeres para os engenheiros que não é possivel realisal-o com a presteza desejavel.

Edificios, alinhamento e calçamento das povoações.

MATRIZES.—O culto publico é mantido pela nossa constituição que muito sabiamente definio a religião do estado. Entretanto, é a provincia que concorre com soccorros de seus cofres para o decoro e concertos de todos os templos.

A consequencia disto não se deixa esperar, e é que, não podendo occorrer efficazmente para o concerto prompto e duradouro das matrizes, é quasi sempre em pura perda os sacrificios que a provincia faz relativamente á este ramo de serviço, para o qual a lei n. 1:375, que rege o exercicio de 1867—1868, consignou a quantia de vinte contos, dando preferencia á 67 matrizes, sem comtudo excluir outras que carecessem de reparos. Se a lei fosse executada strictamente e não apparecessem outras precisadas, caberia á cada uma 298$507, quantia insufficiente para quasi todas. Da quota votada já o Exm.º governo distribuio 17:415$400 do modo seguinte:

SÉ DE MARIANNA:—Foi orçada pelo engenheiro chefe a conclusão das obras começadas em 16:800$000, excluidas as despezas relativas á altares, e o Exm. governo mandou pagar 6:000$000 rs., o que teve lugar em vista de ferias documentadas.

MATRIZ DA CIDADE DA ITABIRA.—Estão em execução diversas obras orçadas no valor de 2:460$000, tendo-se já pago ferias na importancia de rs. 608$140.

MATRIZ DA CIDADE DA CONCEIÇÃO.—A' respectiva commissão e em virtude de ordem do Exm. governo entregou-se a quantia de 500$000 rs.

MATRIZ DE ANTONIO DIAS DA CAPITAL.—O estado ruinoso desta matriz foi reconhecido pelo exame de dous engenheiros, que aconselharão a transferencia dos actos religiosos para qualquer Igreja, até que se fizessem nesta os precisos concertos. A representação que ao Exm. governo dirigirão alguns habitantes desta freguezia e a mesa administrativa da Irmandade do Santissimo Sacramento foi attendida, sendo subvencionadas as obras a emprehender-se com 5:000$ rs., quantia pequena em relação ao orçamento que é de 8:997$722.

MATRIZ DE S. FRANCISCO DAS CHAGAS DO CAMPO GRANDE.—A camara municipal desta villa, representando sobre a necessidade de fazer-se alguns concertos neste templo, remetteo o orçamento das obras planejadas na importancia de 3:047$400. Corrigido pelo engenheiro chefe, ficou elle redusido á 2:855$400, e autorisou-se a commissão nomeada para dirigir as obras á fazer a despeza, apresentando contas documentadas, afim de ter lugar o pagamento.

MATRIZ DA LAGOA DOURADA.—Foi a respectiva commissão autorisada a despender 600$ rs. com as obras desta matriz.

Resta pois disponivel da quota mencionada a de 2.584$600.

Em virtude das autorisações anteriormente concedidas pagou-se por conta da lei n. 1,267, que regeo o exercicio de 1866—1867 a quantia de 1:997$000 á saber:

A' matriz da Ponte Nova 500$ —A' de Baependy 500$.—A' de Queluz 500$.— A' do Itambé 200$.—A' Capella das Mercez dos Perdões 100$.—A' do Rosario da Lapa 197$.

MATRIZES DA LEOPOLDINA E ESPIRITO SANTO DO MAR D'HESPANHA.—Tendo-se extrahido na côrte as loterias concedidas em beneficio das obras destas matrizes, exigi das respectivas commissões a apresentação do plano e orçamento detalhados. Aguardo estes trabalhos afim de apresental-os ao Exm. governo depois de revistos e examinados.

Cadêas.

DA CAPITAL.—O cidadão Manoel Alves Dutra arrematante de diversas obras na importancia de 7.969$276 rs., devia dal-as concluidas por força de seu contracto á 5 de desembro do anno pp.; em 13 porem desse mez pedio prorogação do praso por mais noventa dias, o que foi-lhe concedido por despacho de 21, findando-se á 4 de março ultimo o dito praso.

Pelo contracto era este arrematante obrigado á concertar nas enxovias parte do soalho, que se achava deteriorado, mas dando principio aos trabalhos na enxovia do lado do Carmo, solicitou a presença de um engenheiro, que indicasse o lugar dos concertos e examinasse os materiaes preparados, e que se tinhão de empregar. Sendo encarregado dessa commissão o engenheiro Magalhães Gomes, declarou que os barrotes achavão-se completamente podres, sendo por isso de necessidade orçar a reconstrucção de todos os soalhos, de preferencia á fazer-se obras pouco duradoras.

Pedi por essa razão autorisação á V. Exc. para mandar orçar essas obras por partes, visto não ser prudente emprehender ao mesmo tempo todos os concertos, que poderião deste modo compromettar a segurança dos presos, e para encarregar ao arrematante de realisal-os pelos preços do orçamento. Foi orçada a reconstrucção desta enxovia em 490$848 e acha-se executada pela quantia de 476$944. Como a precedente existem ainda nas mesmas circunstancias nove enxovias com uma area de 488 metros. Na impossibilidade de determinar exactamente a qualidade do material aproveitavel destas enxovias, o engenheiro chefe organisou um plano geral para servir de base á reconstrucção dos soalhos, que elevará no maximo a despeza total á 3:395$260, segundo o preço elementar de 6325 por metro quadrado. Este preço é deduzido dos seguintes: 54$000 rs. por metro cubico de madeira de lei apparelhada e assentada. 800 rs. por k. g. de ferro em obra. 9$000 por metro cubico de alvenaria secca para calços e 10 por % de beneficio sobre cada um destes preços. Em vista da autorisação concedida em relação ás obras concluidas na primeira enxovia, serão executadas estas gradualmente sob a administração, do mesmo arrematante.

DA VILLA CHRISTINA.—Em vista da representação que a camara municipal dirigio-me em 10 de Setembro p. p. e tendo a lei n.º 1:375 § 3.º do titulo 14.º autorisado a conclusão desta cadeia, forão orçadas as obras indicadas na dita representação pelo engenheiro chefe em vista dos preços elementares fornecidos, elevando-se sua importancia á 2:416$000 rs. Tendo sido approvado esse orçamento, forão as

obras levadas á hasta publica perante a camara e conferidas ao cidadão Nicoláo da Silva Wilhemens pelo preço do orçamento pagavel em tres prestações. O contracto foi approvado por V. Exc. e já deve ter tido começo de execução.

DE MARIANNA.—Em 8 de Fevereiro ultimo fez-me ver a camara municipal respectiva a necessidade de diversos reparos n'este edificio. Em virtude da autorisação concedida em 21 do dito mez foi o engenheiro Aroeira encarregado de fazer o orçamento da despeza, o que verificou-se, sendo ella computada em 600$000 rs. Propuz a V. Exc. a execução das obras por administração da camara, devendo-se effectuar o pagamento pelo credito da verba—Obras Publicas—da lei n.º 1:423, que tem de entrar em vigor em Julho futuro, por não haverem compromissos, que sobrecarreguem aquella verba alem dos que natural e forçosamente passão do exercicio de uma ao de outra lei do orçamento. Ignoro o que V. Exc. tenha resolvido á respeito.

DA PONTE NOVA.—Em vista da representação do dr. chefe de policia de 10 de Janeiro ultimo ordenou-me V. Exc. que mandasse proceder ao orçamento dos concertos indispensaveis nesta cadeia afim de serem autorisados. Cumprindo essa ordem para alii dirigio-se o engenheiro Soares do Couto que o confeccionou na importancia de 232$498.

Este trabalho foi levado a approvação do Exm. governo á 21 de Fevereiro seguinte; nessa occasião propuz que fossem os concertos levados a hasta publica perante á municipalidade.

Consta de uma communicação que foi-me feita pelo secretario da provincia em 14 de Março findo que se ordenára ao dr. chefe de policia que autorisasse ao delegado desse termo a fazer os concertos de uma das prisões desta cadeia apresentando depois conta documentada para que tenha lugar o pagamento.

DE POUSO ALEGRE.—Ainda em 9 de Agosto e 24 de Novembro do anno pp. representou o dr. chefe de policia o respectivo delegado instando pela construcção de uma nova cadêa n'aquella cidade, visto ter-se incendiado a que existia, e remettendo a planta e orçamento na importancia de 40:310$900.

Examinados na secção technica esses trabalhos, não poderão ser aceitos em razão dos muitos inconvenientes, que forão notados pelo engenheiro Horta Barbosa, encarregado de os examinar.

Propuz, por esta razão a V. Exc. a adopção da forma circular, como a mais propria para a construcção de uma prisão, que não fosse um edificio vasto, mas accommodado ás necessidades do municipio; orçando-se nesse caso a despeza em vista dos preços elementares fornecidos pela referida autoridade no orçamento que não poude ter aceitação.

V. Exc. resolveo por despacho de 23 de Dezembro ultimo, addiar para occasião opportuna a realisação d'esta obra.

RIO PARDO.—Por intermedio do dr. chefe de policia o seu delegado n'esta villa propoz a venda de um edificio, que fez construir e que servia de casa de detenção no districto de S. Antonio de Salinas por 1:000$000, para continuar a servir no mesmo mister.

A' fim de que se podesse conhecer das vantagens d'esta acquisição dirigi-me ao dr. juiz de direito da comarca, pedindo-lhe informações á respeito, e á 15 de agosto do anno passado foi satisfeita a minha solicitação, declarando-me elle que não julgava conveniente a compra d'essa casa nem de outras que servissem de prisão em districtos, quando na villa havia uma cadêa com necessidade de reparos para segurança dos criminosos e para a proporcionar-lhes melhor commodidade.

Por estas razões não effectuou-se a compra proposta, e mais ainda por que em 7 do mesmo mez e anno se havia autorisado áquella autoridade a emprehender os concertos mais urgentes desta cadeia, despendendo para tal fim a quantia de 300$000 rs. pagavel em vista de ferias documentadas.

Casa da Camara e sessões do Jury de Baependy.

A lei n.º 1375 no § 3.º do titulo 14.º autorisou a compra de um edificio que satisfisesse sob este ponto de vista ás necessidades do municipio.

Em virtude da ordem por V. Exc. expedida em 16 de novembro do anno p. p. á thesouraria provincial foi realisada por 6:000$000 rs. a compra da casa pertencente ao espolio do finado José Divino Nogueira e Sá.

A lei n.º 134 no art. 2.º impõe aos habitantes dos municipios novamente creados a obrigação de construirem a sua custa as casas para sessões das camaras municipaes, e do jury, assim como cadêas seguras, e a lei n.º 171, corroborando as disposições daquella, foi ainda mais longe. Determinou que as villas creadas anteriormente á sua publicação, que no espaço de quatro annos não cumprissem aquellas determinações, fossem supprimidas.

Mais justas não podem ser estas prescripções das leis citadas, pois se os povos querem gosar das vantagens e regalias que lhes offerece a creação de novos municipios, devem sujeitar-se aos encargos que lhes são inherentes, encargos que proporcionalmente divididos tornão-se leves e ficão sufficientemente compensados.

Infelizmente a lei n.º 202 em seu art. 2.º modificou as de n.os 134 e 171 permittindo que em quanto os habitantes dos municipios novamente creados não podessem dar-lhes cumprimento, fossem acceitos para a installação das villas provisoriamente quaesquer edificios que tivessem as commodidades precisas para os fins exigidos.

A consequencia d'essa permissão é sentida diariamente.

De todos os pontos da provincia reclama-se auxilio do cofre provincial para construcção, concertos e reparos de cadêas, para compra de casas particulares que sirvão para as secções da camara, e de cadêas, &.

Os povos quando recebem beneficios aceitão o indulto de uma lei, mas recebidos elles esquecem-se das obrigações impostas por outras leis.

E como tende sempre à augmentar-se o numero de municipios, teremos que semelhante abuso irá sempre em augmento, com detrimento de outros interesses da provincia e com gravame de seus cofres.

Seria pois para desejar-se que o corpo legislativo provincial adoptasse qualquer medida repressiva a este respeito.

A construcção de 4 cadêas com as accomodações precisas para cumprimento da pena de prisão com trabalho foi autorisada pelo § 2.º do art. 4.º da lei n.º 1:214 de 24 de agosto de 1864, e deveria realisar-se n'aquelles pontos da provincia que fossem julgados mais apropriados.

Ao que já tenho dito sobre este assumpto só tenho á accrescentar:

Que a falta de cumprimento desta lei redunda em prejuizo da sociedade e da administração da justiça, dos cofres publicos e dos proprios condemnados.

Em prejuizo da sociedade e da administração da justiça, porque muitas vezes criminosos de importancia detidos nas fracas cadêas que temos disseminadas pela provincia evadem-se com facilidade, e deixando de passar pela devida correcção, não interrompem a carreira de seus crimes, mas antes continuão flagellando á seus concidadãos, sem que as autoridades possão remediar ou precaver taes acontecimentos e suas desastrosas consequencias:

Dos cofres publicos, porque das repetidas fugas resulta a necessidade do emprego de maior força para vigiar, conter e capturar os criminosos, com o que muito se despende:

Dos proprios condemnados, porque na forma do art. 434 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842 não havendo casas de correcção ou quaesquer outras prisões destinadas ao cumprimento de sentenças que condemnão á trabalho, tem lugar a satisfação da pena imposta aos réos, reduzindo-se-a á prisão simples com augmento da terça parte do tempo.

E como a liberdade é um dos melhores bens de que pode o homem gosar, segue-se que se commette uma injustiça, porque o criminoso não pode ser responsavel de não haver um lugar proprio, recommendado por lei, onde expie o delicto commettido.

Em vista destas reflexões julgo da maior necessidade a effectividade da lei referida, cujas disposições, em seus fins, estão de harmonia com leis anteriores, que ainda não forão revogadas, mas que não tiverão tambem a devida execução.

Por isso seria conveniente que o corpo legislativo provincial habilitasse a administração com os fundos para serem iniciadas estas obras.

Se ellas existissem ou ao menos algumas d'ellas não seria necessaria e considerada por mais de uma razão como medida de grande utilidade a transferencia de cento e tantos condemnados para a ilha de Fernando de Noronha, como a pouco acaba de realisar-se.

Casa para a recebedoria do Passa Vinte.

Está prompto o plano para construcção deste edificio, dependendo a conclusão do orçamento de alguns esclarecimentos exigidos do respectivo administrador.

Obtidos estes levarei todo o trabalho ao conhecimento de V. Exc. afim de resolver sobre esta obra, cuja construcção é reclamada pelo inspector da thesouraria provincial.

Casa da recebedoria das Tres Ilhas.

Representou-me o mesmo inspector sobre a necessidade de augmentar-se o predio existente e fazer-se alguns concertos.

Para poder providenciar sobre esta exigencia officiei em 3 de novembro do anno p. p. ao exm. barão de Santa Justa pedindo-lhe para mandar proceder ao orçamento indispensavel das obras, o que em prompto satisfez.

Esse trabalho organisado pelo carpinteiro Antonio Moreira da Rocha computa a despesa em 4:624$600 rs, e não foi aceito pela secção technica por faltarem-lhe os precisos detalhes sendo por isso indispensavel ir ao lugar um engenheiro, o que ainda não verificou-se por falta de opportunidade e por não convir mandal-o unicamente n'essa commissão.

Casa para a recebedoria da Campanha de Toledo.

Os concertos deste predio reclamados pela mesma repartição, e de cuja execução foi incumbido por administração o encarregado desta recebedoria, podendo despender até 400$000 rs. em que forão calculados, não constão que estejão concluidos e nem forão ainda apresentadas as ferias documentadas em vista das quaes tem-se de effectuar o pagamento.

Casa da recebedoria do Picú.

Por intermedio da camara municipal de Baependy, devendo antes ser pelo do inspector da thesouraria provincial, representou o escrivão desta recebedoria sobre a necessidade de diversos reparos no compartimento em que reside.

Como não fosse acompanhada a solicitação que foi-me feita do indispensavel orçamento e descripção

das obras precisas, a 5 de fevereiro deste anno exigi esses trabalhos, em vista dos quaes somente poder-se-ha tomar qualquer resolução.

Aguardo-os para apresentar á V. Exc. depois de exame previo.

Theatro da capital.

Por intermedio da directoria da sociedade dramatica—Ouro-pretaua, e do desenhador copista desta repartição, tive conhecimento dos estragos causados pelas chuvas na frente deste edificio, e com a devida autorisação de V. Exc. determinei á secção respectiva que procedesse aos necessarios exames e formulasse o orçamento da despeza, trabalho este que está entre mãos.

Estabelecimentos balnearios.

DAS AGUAS VIRTUOSAS DA CAMPANHA.

Não foi possivel ao engenheiro Francisco Lobo Leite Pereira concluir até 15 de setembro do anno passado, como lhe havia sido determinado, as obras projectadas e orçadas pelo engenheiro H. Gerber.

Em tempo apresentou o dito engenheiro Lobo as razões justificativas e prorogou-se por isso o praso até o fim do corrente mez, com a clausula expressa, segundo a ordem verbal de V. Exc., de acabar todas as obras uteis e indispensaveis, deixando de parte os enfeites e a mobilia, afim de recolher-se á capital, estejão ou não concluidas ellas findo o praso.

As ferias apresentadas até fim de janeiro deste anno demonstrão uma despeza de 14:609$577 rs., a contar-se de maio do anno p. p. inclusive 3:395$000 rs. em que importou a conducção dos objectos vindos de Paris; desde a Barra do Pirahy até o lugar das obras; commissão esta desempenhada pelo tenente coronel Antonio Justinianno Monteiro de Queiroz.

A despesa total com este estabelecimento até fim do referido mez de janeiro já eleva-se á 45:126$598 rs., não incluindo-se a importancia das gratificações transitorias pagas ao engenheiro encarregado da execução das obras, e que na forma do regulamento n. 53 devem ser computadas no seo custo.

Tratando de um estabelecimento que tanto tem já custado a provincia e mais vai ainda custar até que fique concluido nas condições do plano adoptado pelo engenheiro Gerber para a sua execução, e não devendo omittir nem uma circunstancia que seja-lhe correlativa, cabe aqui reprodusir o que acrescentou, fallando das Aguas Virtuosas da Campanha no luminoso relatorio com que passou a administração da provincia ao Exm. Vice-Presidente Sr. Dr. Elias Pinto de Carvalho o Exm. Sr. Conselheiro Joaquim Saldanha Marinho.

Diz S. Exc. sob a epigraphe—Aguas medicinaes—Campanha:—« Recebi algumas representações allegando que por defeito da obra que se estava executando, desmerecião de suas qualidades medicinaes as referidas aguas. Tratei de informar-me disso, e em presença da exposição que á directoria geral das obras publicas dirigio o engenheiro chefe da secção technica, o mesmo que projectou, e deu principio de execução a essa obra, fiquei convencido de que tal inconveniente se não sentirá d'esde que ficar concluida a mesma obra, desempenhando-se bem o plano sobre que tem de ser executada. »

E não foi só essa a informação dada pelo engenheiro Gerber; outra prestou elle mais detalhadamente em refutação de uma das representações á que allude o Sr. Conselheiro, concluindo que ao engenheiro Lobo, então encarregado de dirigir o estabelecimento, recommendára que procedesse a um minucioso exame da questão e participasse o seu resultado.

Pela informação verbal que prestou-me o actual engenheiro chefe, sei que nada á respeito chegou ainda a esta repartição, mas é certo que o engenheiro Lobo procede a estudos accurados para tornar evidente o enfraquecimento ou não enfraquecimento das aguas, sobre o que, verdade seja, nada existe officialmente quer por parte da camara que vela no estabelecimento, quer por parte das autoridades da Campanha, e nem ainda do respectivo fiscal.

Isto, e sobre tudo a presença alli a 18 mezes de um engenheiro, cujas habitações não são contestadas sem que até agora propuzesse a suspensão das obras por inutilidade das aguas, o silencio que tem guardado medicos distinctos que residem na Campanha como o dr. Francisco Honorio Ferreira Brandão e outros não menos distinctos que concorrem ao lugar, faz-me crer que foi talvez precipitada a apreciação feita por aquelles que se pronunciarão pelo enfraquecimento, e que é prudente aguardar o resultado do exame do engenheiro Lobo para tomar-se a medida que mais convier no caso de enfraquecimento, reconhecidas as causas que o produzirão.

Sem esse exame sobre modo difficil por mais de uma razão, e que se não póde levar ao fim sem despender tempo bastante como me assevera o engenheiro chefe, não seria de certo prudente entorpecer a marcha de um estabelecimento, sem duvida de custo, mas de incontestavel utilidade para todo o imperio do Brasil como sem voltarmos a épocas ainda mais remotas, já reconhecia o governo imperial, quando expedio ao governo de Minas as portarias de 6 de Setembro e 24 de Outubro de 1825.

DAS AGUAS GAGOZAS DO CAXAMBU' EM BAEPENDY.

Achando-se demarcado em lotes o terreno generativo destas aguas, planejado o arruamento da povoação que alli deve fundar-se, e encarregada a camara municipal respectiva de aforal-os pelo preço estipulado no calculo apresentado por esta repartição, determinou-me V. Exc. em 19 de Novembro do anno findo, que para lá fizesse seguir um engenheiro afim de planejar e orçar a construcção de um estabelecimento balneario, devendo igualmente comprehender a fonte de agua sulphurosa ultimamente alli

descoberta em terreno de propriedade do dr. Carlos Theodoro de Bustamante, e gratuitamente por elle offerecido á provincia

Dessa commissão foi encarregado o engenheiro Horta Barboza, que em 29 de Fevereiro ultimo apresentou o projecto e orçamento na importancia de 20:000$000 rs.; comprehendendo a canalisação do ribeirão no valor de 1:700$000, alpendres e outras obras 5:200$000, casa de banhos 13:100$000.

Este orçamento, porem, soffreu modificações com fundamento feitas pelo engenheiro chefe, ficando por isso elevado a 27:000$000 rs., não incluidas as obras da fonte sulphorosa por não poderem ser estudadas durante a estação pluviosa, e antes da canalisação do ribeirão ás mesmas adjacente.

Os planos e orçamentos forão por V. Exc. approvados com as modificações que soffrerão, e em virtude da ordem de 24 de Março ultimo foi o mesmo engenheiro encarregado de dar ás obras o necessario andamento, para o que a thesouraria provincial mandou adiantar-lhe pela recebedoria do Picú a quantia de 5:000$ destinada a acquisição dos objectos que tem de vir da Europa, e mais a de 3:000$000 mensalmente, á começar do 1.º do presente mez para occorrer as demais despezas.

O mesmo engenheiro ao dar contas de tão importante trabalho declarou que servindo-se da autorisação de que estava investido tinha contractado com o cidadão José Ferreira Chaves pela quantia de 1:302$ a canalisação do ribeirão, que havia sido orçada em 1.700$000.

Julgo opportuno apresentar a V. Exc. sob n. 2 um quadro demonstrativo da concurrencia havida nestas aguas durante o anno pp., com descripção das molestias, especificação de sexos e resultados obtidos pelos enfermos, organisado em vista dos dados fornecidos pelo respectivo fiscal á camara municipal.

Deve ficar registrado um documento tão importante; por elle demonstra-se que não será em pura perda a despeza que se vai realizar com o melhoramento das aguas gazozas do Cachambú.

Se no estado actual, diante de todos os descommodos e privações, e com menor aproveitamento, em razão da má conservação das aguas, e de sua mistura com as communs e impuras, tem ellas produzido tantos beneficios a humanidade soffredora, não será muito facil precizar o immenso resultado que se hade auferir, concluidos que sejão os trabalhos já iniciados por ordem de V. Exc.

Desejava apresentar iguaes trabalhos relativos as aguas da Campanha e de Caldas, onde existem fiscaes pagos pelos cofres provinciaes; infelizmente estes não tomarão as precizas notas, privando-me assim da confecção dos respectivos quadros.

Determinei-lhes porem que d'ora em diante remettão-me no fim de cada anno essas relações com as precizas observações

Obras da capital.

São variadas e muitas d'ellas imprevistas.

Sua execução, excepção feita as de maior vulto, é realisada pelos galés sob a immediata administração do almoxarife provincial, e direcção do engenheiro chefe.

Até fim de março p. p. forão executadas as seguintes na importancia de 4:710$028, incluindo-se nesta quantia a compra e fornecimento de matariaes, a gratificação dos feitores das obras e da ferraria, a saber:

Reconstrucção das calçadas da capital.	1:897$480
Concertos diversos no quartel do corpo policial.	315$760
Ditos do pontilhão obliquo da barra.	162$970
Ditos dos retraites do paço d'assembléa.	52$950
Ditos do predio provincial em que funcciona esta repartição. . .	82$975
Ditos e pintura do em que funcciona o externato da capital. .	888$705
Ditos da cadêa da capital.	98$382
Ditos dos encanamentos provinciaes.	61$030
Ditos e limpesa do gabinete da exm.ª presidencia e da secret.ª militar	91$638
Diversas obras.	40$900
Compra de ferramenta para os trabalhos de conservação da estrada da côrte	53$850
Dita de dita para a carpinteria.	5$670
Dita e assentamento de postes de lampeões.	82$000
Promptificação de mezas, estrados e bancos para o externato da capital	333$570
Compra de materiaes para a ferraria, e gratificação ao feitor. . .	542$148
	4:710$028

Além destas obras forão mais executadas e pagas os seguintes:

SECRETARIA DO GOVERNO.—A' Miguel da Silva Ribeiro, pela pintura.	190$000
EXTERNATO DA CAPITAL.—A' Marcellino de Saint Julien pela promptificação de 12 cadeiras e concerto de 9.	102$500
REPARTIÇÃO DE OBRAS PUBLICAS.—A' Joaquim Dias de Paula, um armario grande envidraçado para o archivo.	300$000
Ao almoxarife, importancia de dous reposteiros.	126$830
	719$330

Apreciando em meus relatorios anteriores o trabalho que prestão ás obras da capital os forçados á galés, e assignalando algumas das cauzas que parecião-me concorrer para o seu pouco desenvolvimento, comprometti-me á apresentar um projecto de regulamento, que reformando os abuzos e a pratica até então seguida na direcção do trabalho, concorresse para o seu melhoramento com vantagem do publico e aproveitamento das despezas que pelo cofre provincial faz-se com taes condemnados, sem com tudo aggravar a sorte d'esses infelizes, que não deixão de ser homens só porque soffrem a punição de erros commettidos em prejuizo da sociedade.

De facto, em 13 de agosto do anno passado tive a honra de apresentar a exm.ª presidencia esse projecto, elaborado no melhor acordo entre mim e as duas secções desta repartição.

Reconhecendo as imperfeições d'esse projecto satisfaço-me com tudo por vel-o adoptado com aquellas modificações que V. Exc. em sua sabedoria julgou prudentes.

Está portanto o serviço dos galés regularisado pela portaria de 20 de março ultimo, e tenho prazer em consignar que vão produzindo seus beneficos resultados as medidas contidas na citada portaria, que começou á vigorar do 1.º do corrente.

Segundo a relação que me foi remettida pelo dr. chefe do policia, temos 142 galés, dos quaes excluidos 5 que achão-se inutilisados, ficão aptos para o trabalho 137.

Estão elles classificados da maneira seguinte:

Canteiro	1
Pedreiros	11
Ajudantes de ditos	3
Calceteiros	6
Cavoqueiros	10
Ferreiros	3
Caldereiro	1
Carpinteiros	4
Serrador	1
Armeiro	1
Selleiro	1
Sapateiros	9
Alfaiates	5
Sem officio	81

Antes da publicação da portaria concorrião ao trabalho diario 28 galés, termo medio, sendo a guarda municipal de 24 homens, inclusive o commandante; hoje porem com a mesma força obtem-se que esse numero suba á 64, termo medio, dirigidos por quatro feitores assalariados com a gratificação de 24 á 35$000 mensaes. No espaço de 15 dias uteis prestarão elles 959 serviços, distribuidos pela ferraria, carpinteria, pedreira, pontilhão da barra, calçamento da rua das Mercês, dito da de S. José, concertos de encanamentos, e diversos.

Puz tambem á disposição da camara municipal 15 gales afim de serem empregados nas obras a seo cargo; como sejão o calçamento da rua do Ouvidor, concertos de encanamentos municipaes, &.

Destes porem só tem concorrido ao trabalho 13, que no mesmo lapso de tempo tem prestado 195 serviços.

Cabe aqui declarar que se está realisando não pequena economia no calçamento das ruas, em razão de ser a pedra, até então conduzida em carros de aluguel, hoje trasida ao lugar por aquelles dos galés que não tem officio.

Pelo art. 16 da citada portaria de 20 de março p. p. tem a actual ferraria de ser convertida em officina mixta de ferreiro, carpinteiro e marcineiro, devendo ser nella empregadosos galés artifices.

Os beneficios desta medida podem com facilidade ser calculados; mas dependendo a installação da officina de um commodo apropriado, por falta deste ainda não realisou-se. Entretanto o engenheiro chefe, á quem compete a exclusiva direcção desta officina, estuda os meios de cumprir tão importante disposição o mais breve possivel.

E' de meu dever observar que a guarda municipal é insufficiente para escoltar o numero de galés aptos para o serviço, e por isso ficão retidos nas prisões diariamente 73, que poderião se houvesse força ser empregados em diversas outras obras dentro mesmo da capital e de urgente necessidade. Seria pois do conveniencia ao serviço publico que o seu numero fosse ao menos elevado á 40.

Cemiterio publico.

A camara municipal da capital, querendo cumprir as disposições do art 61 de suas posturas, emprehendeo a factura de um cemiterio publico; e para esse fim solicitou da exm.ª presidencia que lhe fosse cedido o material destinado á construcção da casa da exposição, e quaesquer outros que podessem ser dispensados, tendo já para o mesmo fim anteriormente pedido o auxilio de 1:000$000.

Por melhor que fosse o meu desejo de acquiescer á tão justo pedido era do meu dever exigir o cumprimento das disposições do regulamento n. 53, e nesse sentido informei ao exm.º governo em 4 de setembro que, com quanto louvavel a pretenção da camara, só poderia ser attendida depois de apresentado plano e orçamento da obra a fazer-se, visto ter a provincia de concorrer para ella, si assim a exm.ª presidencia o resolvesse.

Posso hoje assegurar á V. Exc. que já está levantada a planta do terreno escolhido, assim como a do arruamento projectado pela camara por detraz da cadêa entre o theatro e a igreja de S. Francisco de Assis.

Por virtude de uma solicitaçao da camara não hesitei em prestar-lhe um engenheiro para organisar esses trabalhos, porque embora preteridos outros, sempre os julguei da maior importancia.

Estão affectos á secção technica, e em breve serão concluidos e apresentados,

Illuminação publica da capital.

A fiscalisação deste serviço está a cargo da policia; corre, porem por conta da directoria geral de obras publicas o fornecimento e collocação dos postes de lampeões, quer no caso de substituição dos já existentes, quando deteriorados, quer no de augmento de bicos, segundo as determinações do exm. governo; por isso não é fora de proposito fallar d'elle na presente exposição. Sendo evidente que, da substituição dos postes de madeira por columnas de ferro, como as que se usão na côrte e talvez em todas as capitaes das provincias do imperio, onde ha illuminação publica, resulta economia real comparada a duração destas com a d'aquelles por melhor que seja a sua qualidade, por mais que se acautele no assentamento a perniciosa acção do tempo, pedi a casa Mauá & companhia do Rio de Janeiro em 18 de março do anno passado informações que me orientassem na proposta que pretendia fazer neste sentido; não me satisfazendo porem a resposta, aliás prestada de prompto pelo exm. visconde de Mauá, não entrando em duvida que a despesa a fazer-se com a substituição montava em alguns contos de reis, o que era um embaraço em presença da quota—obras publicas—sempre exigua em todos os nossos orçamentos e logo esgotada com parte das obras de mais palpitante necessidade, aguardei melhor occasião para tratar desta questão convenientemente. Mas a experiencia encarregou-se de uma outra vez provar-me que a despeito de todo e qualquer sacrificio não ha tempo a perder na senda dos melhoramentos. Consignando, pois, que no curto periodo de dous annos teem sido substituidos 33 postes alem de 2 assentados por augmento de bicos na illuminação, sendo actualmente o numero total destes 107 e devendo-se contar com a constante necessidade de novos postes, tanto mais difficeis de obter-se de boa qualidade, quanto se vae augmentando a distancia em que se encontra a madeira de lei, está plenamente justificado o pedido que fiz em 16 do corrente e a autorisação que V. Exc. concedeu-me para fazer a substituição por columnas de ferro, na razão em que se forem tornando imprestaveis os postes de madeira ora existentes.

Ao engenheiro chefe encarreguei já de proceder aos calculos que facilitem a preferencia entre as columnas feitas na côrte e as que poder-se obter nesta provincia.

Estradas.

Dizer que a prosperidade da provincia de Minas depende de boas vias de communicação por onde sua riquesa e immensos productos se apresentem nos mercados principaes, não é mais do que repetir uma verdade que está na consciencia de todos; entretanto esse *desideratum* não é possivel conseguir-se de prompto. Seria porem intempestivo qualquer outro progresso que se tentasse em relação á este ramo do serviço, alem do que se tem feito. Não é muito em vista das necessidades que sentimos, é com tudo o mais que tem-se podido obter em relação aos recursos de que a provincia dispõe, sem sacrificio de outros interesses.

ESTRADA DO SERRO AO PORTO DO SOUSA.—Os estudos para uma estrada de rodagem do Serro ao Porto do Sousa ou á qualquer outro ponto sobre o Rio Doce na provincia do Espirito Santo em que fosse possivel a navegação forão autorisados pela portaria de 3 de Março de 1866.

Não se podendo fazer idéa regular da topographia d'esse territorio, pelos trabalhos do ex-engenheiro Peixoto, foi designado o engenheiro Aroeira para levantar uma planta geral de reconhecimento, e projectar o alinhamento da futura estrada, de conformidade com a citada portaria.

Este engenheiro depois de ter reconhecido uma zona de 70 kilometros de extensão, entre a cidade do Serro e S. Miguel, teve de recolher-se a esta capital por ordem de V. Exc. de 12 de novembro do anno p. p., visto ser impropria a estação chuvosa para a execução de trabalhos graphicos.

Com esses estudos despendeu-se a quantia de 209$000 rs. em que importou o jornal de serventes, que auxiliarão na parte material ao dito engenheiro, salvas as gratificações transitorias por elle vencidas.

ESTRADA DO UBA' AO CAMPELLO.—O engenheiro Magalhães Gomes que com as precisas instrucções continuou no alinhamento desta estrada até as aguas do rio Pomba, na extensão de 12 kilometros requereu em 15 de novembro do anno p. p. á V. Exc. permissão para recolher-se á repartição afim de ahi organisar os trabalhos graphicos relativos a esta parte já alinhada. Foi deferida sua representação, e rasoavelmente, em attenção ás difficuldades que offerecia a estação chuvosa para o desempenho dos trabalhos a seu cargo. N'esta repartição forão traçados todos os perfiz transversaes e longitudinaes da parte alinhada na extensão total de 24 kilometros, não concluindo-se o calculo de curvas e cubação por ter sido este engenheiro destinado para outra commissão de ordem de V. Exc., e por essa razão deixou de ter cumprimento a portaria de 12 de novembro do anno p. p., que mandava proceder ao orçamento d'esta parte da estrada a fim de ser posta em hasta publica e ter começo de execução. Cumpre confessar que serão pesados os sacrificios que a provincia tenha de fazer com a realisação desta estrada, mas quaesquer que elles sejão ficarão bem compensados.

ESTRADA DA LEOPOLDINA AO PORTO NOVO DO CUNHA.—A camara municipal da Leopoldina por diversas vezes tem reclamado os concertos e melhoramentos d'esta estrada, cuja importancia é intuitiva, não só em razão da exportação do café, como porque alli terá de tocar a via ferrea de D. Pedro 2.º E' este o pensamento do legisledor mineiro quando no § 3.º titulo 14.º da lei n. 1:375 de 14 de novembro de 1866 autorisou a sua rectificação, de modo que se prestasse ao transito de carros de eixo fixo. Em 31 de outubro de 1866 forão autorisados os respectivos estudos e d'elles encarregados os engenheiros que estavão em commissão no alinhamento da estrada de Ubá ao Campello, logo que fosse findo esse trabalho, que, como já disse, foi interrompido por ordem de V. Exc.

Não pôde por essá razão ser levado a effeito.

Não descuidei-me entretanto de fazer quanto era possivel á este respeito, nomeando uma commissão composta do barão da Leopoldina, dr. Francisco de Paula Ferreira de Resende e capitão João Gualberto Ferreira de Brito para orçar os concertos indispensaveis desta estrada.

E 'de facto em 7 de Novembro do anno p. p. foi-me apresentado o orçamento na importancia de 6:776$000 rs., mas como a commissão se lembrasse de algumas outras obras tambem de necessidade, por exemplo: a construcção de uma ponte no ribeirão Desengano, e um atalho que partindo da ponte do Angú (9.ª secção) e passando pelo Barro Branco fosse bifurcar-se na 12.ª secção, com diminuição de cerca de uma legua de extensão, exigi que se orçasse estas obras, afim de serem levadas a effeito conjunctamente com as outras já consideradas.

Ainda não foi-me presente esse trabalho, talvez por que um dos prestimosos cidadãos que fazia parte da commissão, o barão da Leopoldina, é hoje fallecido.

Elle mesmo, em carta official d'essa data, fez-me ainda ver a conveniencia de abrir-se desde logo uma estrada que partindo de S. José vá á Barra do Ouro Fino para ligar a que deste ponto, e á expensas dos fazendeiros se concluia até Entre Rios, com muita vantagem para a lavoura: visto como sendo a exportação desta parte virificada pela Posse, que dista do Porto Novo 13 leguas, com este ramal se reduziria a distancia á 9, accrescendo ainda que o frete de 600 rs. por arroba que se paga por alli tornar-se-hia de 450 rs. em razão de encontrar-se na estação de Entre Rios a estrada de ferro.

Convencido da importancia d'estas medidas judiciosamente lembradas, solicitei do dito barão o orçamento da despesa, e o plano da estrada afim de serem considerados na secção technica.

Com quanto esteja persuadido de que obras desta natureza não devem ser emprehendidas sem estudo e exame de profissionaes, exigi esses trabalhos, que organisados por pessoas intelligentes, praticas, e que tem directos interesses pódem servir ao menos para orientar ao engenheiro chefe no que deva propor, quando não é possivel, como n'este caso, fazer-se os estudos por um engenheiro, pelas rasões mais de uma vez expostas.

Sobre este mesmo assumpto, e incluindo um pequeno mappa demonstrativo da topographia do lugar, representou-me o prestante cidadão vigario Joaquim Camillo de Brito, ao qual conjunctamente com os cidadãos Luiz Martins Ramos e Marcelino Rodrigues da Costa nomeei membros de uma commissão á quem encarreguei dos estudos precisos, e do orçamento indispensavel, para poder-se resolver com acerto á tal respeito, e tendo em vista os trabalhos da outra commissão.

ESTRADA DO PORTO VELHO AO PORTO NOVO DO CUNHA.—Sabendo que é de grande intersse para a exportação dos productos agriculas dos fazendeiros que demorão da Barra do Pirapitinga, devisa d'esta com a provincia do Rio de Janeiro, até o Porto Velho, e que não tem facil viação, abrir-se um caminho que margeando o Parahyba pelo lado esquerdo em distancia de duas e meia leguas ligue o Porto Velho ao Porto Novo, e sabendo mais que o importante fazendeiro Antonio Carlos Teixeira Leite se comprommettia a auxiliar ao governo promovendo uma subscripção entre os fazendeiros d'esta zona, em 9 de Janeiro ultimo nomeei uma commissão composta do mesmo cidadão, de Simplicio José Ferreira da Fonseca e José Cesario de Figueiredo Côrtes, não só para orçar detalhadamente as obras, como para promover a subscripção afim de saber-se o *quantum* do auxilio com que deveria contar a provincia.

Aguardo o resultado d'esta incumbencia para em vista d'elle propor á V. Exc. o que parecer-me de mais conveniencia.

ESTRADA DO PASSA VINTE.—Perante a camara municipal d'Ayruoca forão arrematados pelo cidadão Antonio d'Alcantara Fonseca Guimarães os concertos geraes d'esta estrada pela quantia de 10:500$000 rs. tendo já sido paga a 1.ª prestação na importancia de 5:250$000 rs.

Participando este arrematante á V. Exc. em 14 de Fevereiro ultimo, os estragos causados por um temporal extraordinario na Serra da Mira, o qual arruinou completamente tres canaes e um pontilhão, e salvando o contracto os casos de força maior, em virtude do despacho de V. Exc. de 22 do dito mez, autorisei-o á despender até a quantia de 400$000 rs, com os concertos precisos, devendo apresentar conta documentada para ser lhe paga essa importancia.

Em 19 de Novembro do anno p. p. determinou-me V. Exc. que fizesse escolher dentre os planos traçados pelos engenheiros Francklim e Dumont para o prolongamento d'esta estrada até a Treituba o que parecesse preferivel afim de tratar-se das respectivas obras.

Não se conformando, porem, V. Exc. com os trabalhos existentes, foi encarregado o engenheiro Horta Barbosa, da continuação do alinhamento, que é do Livramento pela Treituba; para cuja commissão partio a 20 de Dezembro ultimo, sendo designado para auxilial-o nos ditos trabalhos o engenheiro Magalhães Gomes que tambem seguio á 10 de Março pp. a reunir-se á aquelle, que depois de concluido o alinhamento deverá logo orçar uma meia estrada para então se providenciar como convier á respeito de sua execução.

Este engenheiro tem ampla faculdade para deliberar não só quanto ao modo e forma, como quanto á naturesa e direcção dos serviços, segundo a ordem de V. Exc. de 11 de Dezembro findo.

ESTRADA DA BARRA LONGA Á MARIANNA E PONTE NOVA.—O cidadão Manoel Gonçalves Mol e outros residentes na freguezia da Barra Longa pedirão a altereção do traçado da estrada em construcção de Marianna á Ponte Nova, de modo á passar pela dita freguezia, compromettendo-se á fazer á sua custa 6.600^{m}, 0 de caminho.

Sendo inconveniente a alteração pedida, de accordo com a secção technica e com o referido Mol propuz a abertura de um ramal que da ponte do Fidalgo, na actual estrada da Ponte Nova se dirija pela Barra Longa á ponte do Castro, satisfazendo-se assim não só os interesses dos proponentes, como facilitando-se mais as communicações entre a capital e os importantes centros productores do Abre Campo, Santa Cruz, Conceição, &.

Se for adoptada esta modificação a provincia terá de concorrer unicamente com a construcção da ponte do Castro, fazendo o dito Mol e outros a abertura do ramal á expensas suas.

A decisão final depende do exame e orçamento á que váe um engenheiro proceder em cumprimento da ordem de V. Exc. de 31 de Março ultimo.

ESTRADA DE MARIANNA Á PONTE NOVA.—Os concertos d'esta estrada de que trata o § 3.º do tit. 14.º da lei n. 1375, que rege o corrente exercicio, forão orçados pelo engenheiro Aroeira em 25:189$500 rs., divididos por 25 secções, que forão arrematadas pelo cidadão Torquato José de Oliveira Moraes por rs. 25:036$605, pagaveis em proporção que cada uma secção for concluida, á excepção da primeira cuja importancia, 1:980$000 rs., recebeu o arrematante por adiantamento.

ESTRADA DA CAPIVAL Á SABARÁ.—Pelo engenheiro Horta Barbosa forão orçados os concertos d'esta estrada, comprehendidos desde os Henriques até a ponte de Santa Rita na extenção de 84.500, m0, divididos em 5 secções e na importancia de 5:738$238. Levados a hasta publica perante a thesouraria provincial não apparecerão licitantes.

Em 22 do corrente o capitão Agostinho José Carlos do Couto apresentou uma proposta para encarregar se da execução d'estas obras por administração; nada ainda resolveu-se a este respeito, por que para eu poder informar, como V. Exc. ordenou-me, tinha necessidade de ouvir ao engenheiro chefe.

ESTRADA DA CAPITAL Á MARIANNA.—Está concluido o muro de revestimento construido em frente da casa do commendador Fernando Candido de Oliveira Carmo, no Bucão, e conferido em arrematação á Antonio Pereira Soares, tendo-se pago a ultima prestação na importancia de 284$500 rs.

ESTRADA DA CAPITAL A' BARBACENA.—Das obras arrematadas na 2.ª secção desta estrada por Manoel Alves Dutra forão concluidas a construcção de dous pontilhões toscos, um no esgoto junto á casa da Vinginha, e outro no primeiro corrego alem da dita casa; sendo-lhe paga a ultima prestação na importancia de 74$055.

Não tendo este arrematante executado o plano do engenheiro quanto ao estivamento de varas ne declive para Ventura Luiz, suspendi-lhe o pagamento até que completasse essa obra na forma prescripta em seu contracto.

Os concertos desta estrada na extensão que medeia entre a capital e o Ouro Branco tem de ser feitos pelos galés como V. Exc. determinou-me em officio de 7 do corrente. Trato de organisar esse trabalho e tenho tomado as providencias precisas para que elle se realise o mais breve possivel.

Na 7.ª e 9.ª secções foi concluida uma mudança no leito desta estrada na extensão de 142 metros, arrematada pelo tenente coronel Candido Saraiva Nogueira, á quem pagou-se a ultima prestação devida na importancia de 72$900.

ATERRO JUNTO Á PONTE DO CARANDAHY.—O seu empedramento e a collocação de frades em guarnição ao aterro forão contractados pelo mesmo cidadão acima referido por 912$000 rs. Está conclnida e paga essa obra.

ESTRADA DE JAGUARY Á PINDAMONHANGABA.—A camara municipal de Jaguary foi pelo exm.º governo autorisada em 7 de junho do anno p. p. a levar á hasta publica os concertos desta estrada orçados em 4:155$000 rs., e de facto assim o fez conferindo a arrematação á Sebastião José Pereira por 2:454$000 rs.

Não chegou-se porem a lavrar o contracto por não ter-se apresentado o fiador offerecido, como fez ver a camara em officio de 3 de fevereiro d'este anno, no qual igualmente ponderou a necessidade de rever-se novamente o orçamento em razão de desencontrar-se esta estrada da linha traçada por parte da provincia de S. Paulo em direcção á este ponto.

Por estas razões determinou V. Exc. que se conziderasse sem effeito a arrematação, e que se organizasse um outro orçamento, que solicitei da camara em 13 de março proximo passado.

ESTRADA DA LEOPOLDINA A FREGUEZIA DA MEIA PATACA.—Em 29 de abril do anno p. p. foi a camara da Leopoldina autorisada, de conformidade com a ordem do Exm. governo de 27 d'aquelle mez, a levar a hasta publica os concertos desta estrada, orçados na quantia de 2:035$000 rs.

Em 14 de janeiro ultimo communicou a camara ter por trez vezes aberto a praça para arrematação das obras sem que apparecessem licitantes; por isso propoz que fossem feitas sob sua administração, no que V. Exc. não conveio por falta de quota,

ESTRADA DE CALDAS Á POUZO ALEGRE.—Em officio de 30 de janeiro deste anno a camara municipal do Pouzo Alegre representou a necessidade de fazer-se effectiva a disposição da lei n.º 1,375 que autorisa os reparos da estrada entre os dous pontos citados.

Como porem sejão esses trabalhos de maior vulto opinei que não fossem imprehendidos sem que antes um engenheiro os estudasse e orçasse, mas V. Exc. ainda não determinou o cumprimento da lei, nem autorisou-me a mandar proceder aos exames precisos.

ESTRADA DA FORMIGA AO POÇO FUNDO.—Em 29 de julho de 1865 forão arrematados os concertos d'esta estrada por 5:837$ rs. pagaveis em trez prestações á Modesto Moreira Ribeiro, á quem forão conferidos, sob condição de estarem concluidas as obras no prazo de dous annos, que findou-se á 28 de julho do anno p. passado.

Até agora não tendo certeza da conclusão das obras, exigi informações da camara municipal da Formiga, perante quem foi celebrado o contracto.

O arrematante está pago de duas prestações na importancia de 3:891$332 rs.

ESTRADA DO BOM JARDIM Á PONTE DO PIRAPETINGA.—Em virtude da ordem que V. Exc. dignou-se de expedir-me em 24 de março ultimo foi designado o engenheiro Soares do Couto para orçar os reparos de que necessita esta estrada, inclusive as pontes precisas.

Já tem as necessarias instrucções e está desligado da repartição para seguir no desempenho destes trabalhos.

Alem destas estradas, tem a repartição sciencia de serem necessarias muitas outras, porque as camaras municipaes, autoridades e ainda muitos particulares tem feito exigencias n'este sentido.

Tenho deixado entretanto de leval-as ao conhecimento do Exm. governo, porque na forma do regulamento n.º 53 eu devo-o fazer com todos os detalhes e informações que esclareção a administaação na resolução que deva tomar, e taes dados não pódem ser obtidos com a rapidez desejavel por muitas causas.

Conservação de estradas.

ESTRADA GERAL DA CORTE.—Finalisando-se em outubro do anno passado o prazo dos contractos para a conservação da parte d'esta estrada comprehendida entre o Ouro Branco e o alto da Vendinha e rescindido por portaria de 14 do mesmo mez o contracto para conservação da parte que medeia entre este ultimo ponto até a ponte alem da Boa Vista em Barbacena, iniciou-se este serviço por administração de um commissionado immediatamente sujeito ás ordens e direcção d'esta repartição, de conformidade com as instrucções approvadas em 16 de agosto d'aquelle anno e que começarão á ter execução a 25 de setembro seguinte, em razão de dar-se principio aos concertos partindo desta cidade, de onde até o Ouro Branco não havia conservação contractada.

Em 26 de março do corrente anno mandou V. Exc. suspender estes trabalhos com os quaes despendeu-se até essa data, inclusive 30$850 com o concerto de um paredão na estrada nova do Funil, a quantia de 3:204$220 rs.

O engenheiro Soares do Couto está encarregado de orçar por secções a conservação d'esta estrada d'esde Ouro Branco até Barbacena, como V. Exc. havia determinado em outro officio de 24 do mesmo mez.

ESTRADA DO RIO DO PEIXE AO ALTO DA INTENDENCIA.—O contracto para a conservação desta estrada á cargo de Bernardino da Costa Lage pela quantia annual de rs. 636$060 finda-se a 11 de junho de 1869.

Tem sido feita regularmente e está paga até 10 de dezembro do anno findo.

ESTRADA DE BAEPENDY AO PICU'.—Segundo o contracto celebrado em 5 de janeiro de 1864 pelo cidadão João Francisco de Carvalho com o engenheiro Gerber, competentemente autorisado, devia a conservação desta estrada estar sob seo cargo por espaço de tres annos, que findavão-se no ultimo de dezembro do anno pp.

O arrematante porem, por mal entender o officio que lhe dirigi em 12 de março de 1867, no qual fazendo ver o mau estado em que o engenheiro Horta Barbosa encontrára esta estrada, marcava-lhe o praso até o 1.º de julho seguinte afim de executar as obras e concertos, cujas faltas erão notadas no parecer remettido por copia, com quanto os executasse, deixou de continuar á fazer de julho em diante a conservação á que era obrigado, como elle proprio o confessou em seu requerimento de 18 de fevereiro ultimo dirigido á V. Exc.

Autorisando-me V. Exc. em 24 de março ultimo á pôr em hasta publica a conservação d'esta estrada até a divisa da freguezia do Carmo perante a camarà municipal respectiva, determinei a confecção do orçamento, que tem de servir de base á celebração do contracto e desse serviço está encarregado o engenheiro Soares do Couto.

ESTRADA QUE DO ARRAIAL DO ESPIRITO SANTO DIRIGE-SE AO PORTO DO CHIADOR.—Findou-se a 19 de Outubro do anno p. p. o praso estipulado nos contractos para a conservação das sete secções desta estrada, que estava á cargo de cinco arrematantes, aos quaes não fez-se ainda os ultimos pagamentos por não terem solicitado.

Nada propuz ainda á respeito desta conservação por entender que nada far-se-ha vantajosamente antes que saiba-se o estado em que acha-se a estrada, e quaes os concertos e melhoramentos de que por ventura necessite.

ESTRADA DA CAPITAL A' CACHOEIRA DO CAMPO.—Em 10 de março ultimo findou a conservação gratuita d'esta estrada, a que estava obrigado o cidadão Francisco Luiz da Costa.

Não foi, porem, ella ainda recebida porque constando-me que se achava obstruida exigi que o arrematante em virtude de seu contracto removesse os obstaculos que impedião o livre transito, marcando-lhe para isso um praso de trinta dias, findos os quaes mandaria examinal-a por um engenheiro, afim de ser então exonerado d'esse encargo.

Sabendo entretanto que elle descuidára-se d'esse dever, em 2 do corrente dirigi-me á seu fiador afim de que por si cumprisse aquella recommendação, certo de que findo o praso concedido ao seu fiado, mandar-se-hia realisar o trabalho por esta repartição, sendo havida sua importancia do mesmo arrematante e em sua falta do dito fiador.

Já está finalisado aquelle praso e o engenheiro chefe trata de por si mesmo fazer os necessarios exames para poder propor o que julgar conveniente em relação a aceitação da estrada, e á organisação do orçamento da despeza com a conservação, que deve ser contractada nos termos da ordem de V. Exc. de 18 de fevereiro ultimo.

Pontes e pontilhões.

PONTE SOBRE O RIO CAMAPUAM NO LUGAR DENOMINADO MANOEL GONÇALVES.—Foi arrematada sua reconstrucção pelo cidadão Domicianno José de Andrade mediante a quantia de 818$000 rs.

Principiada a execução da obra o arrematante reclamou sobre omissões do orçamento organisado pela camara municipal de Queluz, as quaes reconhecidas pela secção technica, fizerão com que revisto elle se elevasse a 920$000 rs., quantia que devia ser-lhe paga depois de concluida e examinada a obra.

Por occasião do exame reconheceu o engenheiro á quem deu-se essa incumbencia que o arrematante se havia afastado completamente do plano da obra, alem de haver excedido em muito o praso para sua conclusão na forma do contracto, que impunha-lhe multas, cuja effectividade se tornava impossivel.

Foi, pois, o dito contracto rescindido por acto de 14 de Outubro do anno p. p., e por outro de 26 de Novembro seguinte mandou V. Exc. avaliar por um engenheiro a obra executada afim de ser-lhe paga.

O engenheiro Magalhães Gomes, incumbido d'esse trabalho orçou o seu valor total em 765$015 que se lhe pagou.

PONTILHÃO SOBRE O CORREGO SECCO ENTRE A CAPELLA DE S. FRANCISCO DE PAULA E O QUARTEL DO CORPO POLICIAL, NESTA CAPITAL —As obras para consolidação d'este pontilhão, planejadas e orçadas pelo engenheiro chefe interino na importancia de 3:671$892 rs., forão contractadas com Antonio Rodrigues Braga pela importancia do orçamento.

Achão-se concluidas e dependentes apenas de exame para sua aceitação, estando pago o arrematante da primeira prestação no valor de rs. 1:835$946.

PONTE DE VENTURA LUIZ NA ESTRADA DA CORTE.—Foi arrematada a sua reconstrucção pelo cidadão Manoel Alves Dutra por 1:628$317 rs. e está concluida, porem não aceita em virtude do parecer da secção technica, em rasão de não ter sido executada conforme o plano e não offerecer por isso duração.

Em 17 de Outubro ultimo e por virtude d'esse parecer determinei ao arrematante que tratasse de fazel-a de novo e officiei a thesouraria provincial para que fizesse effectiva a multa de que trata a 5.ª condição do contracto.

A 10 de janeiro pp. o arrematante propoz-se a garantil-a por seis annos, afim de poder ser pago do que se lhe resta, mas V. Exc. por despacho de 11 do mesmo mez indeferio esta pretenção, baseado no parecer de mais dous engenheiros, que examinando-a forão de acordo que a obra não offerecia duração pela inobservancia do plano e defeitos de contrucção.

Está pago da importancia da primeira prestação de 500$000 rs.

PONTE DA VARGINHA NA MESMA ESTRADA.—Foi arrematada pelo mesmo cidadão por 1:421$683, tendo-se pago a primeira prestação na importancia de 500$000 rs.

Está tambem concluida, mas não aceita por militarem á seu respeito ás mesmas rasões acima expendidas.

PONTE DA OLARIA NA MESMA ESTRADA.—A reconstrucção desta ponte de arco de pedra foi contractada com o cidadão Candido José Dias, que tendo-a concluido foi pago de sua importancia e de mais 97$336, como indemnisação pelo excesso de obra não calculada no orçamento, isto depois de exame do engenheiro Aroeira, autor do plano, que achou-a executada de conformidade com elle e capaz de uma duração maior de cem annos.

Lendo porem no *Diario de Minas* de 3 de janeiro ultimo uma publicação assignada por Aniceto de Souza Pinto Barros, na qual descrevia-se em estado de ruina esta ponte, no dia seguinte officiei ao dito cidadão prevenindo-o de que deveria tomar todas as providencias afim de acautelar o seu desabamento, visto como por força do contracto era obrigado á sua conservação por um anno; e não satisfeito com esta precaução fiz seguir para o lugar da obra o engenheiro chefe não só pelo interesse de examinal-a como para dar instrucções tendentes a consolidal-a; o que de facto fez e em officio de 14 do dito mez dando contas desta commissão declarou-me que o serviço por elle recommendado ficara prompto.

Não obstante constou-me em 20 de fevereiro seguinte por pessoas vindas do lugar que a ponte desabára; pelo que determinei na mesma data ao contractante que *in continenti* tratasse de sua reconstrucção, por ser a isso obrigado, em razão de dar-se o facto dentro do anno de conservação.

PONTE SOBRE O CORREGO DA ALEGRIA NA MESMA ESTRADA.—O tenente coronel Luiz José de Oliveira, á cujo cargo estava a construcção desta ponte, concluio-a e depois dos necessarios exames foi aceita e paga a ultima prestação na importancia de 1:500$ rs,

PONTE SOBRE O RIO MARANHÃO EM CONGONHAS DO CAMPO.—Em 19 de outubro do anno p. p., e em cumprimento da ordem do exm. governo do dia anterior, expedi certificado de 471$200 rs. para indemnisação á que o mesmo exm. governo julgou com direito o major Lucas Antonio Monteiro de Castro como constructor desta ponte por administração antes de ser creada esta repartição.

PONTE SOBRE O RIBEIRÃO DAS AGUAS CLARAS NA CIDADE DO BOMFIM.—Reconhecendo-se em vista dos exames feitos pelo engenheiro Aroeira no lugar desta ponte, anteriormente arrematada por Manoel Bernardes da Cunha Cassão pela quantia de 2:882$ rs., que ella não podia ser executada de conformidade com o plano que servio de base á arrematação como já havia reclamado o contractante, foi por acto de 11 de fevereiro ultimo rescendido o contracto celebrado com o dito cidadão e em consequencia organisado pelo mesmo engenheiro Aroeira novo projecto para ser applicado no corrego do cemiterio onde havia maior necessidade deste melhoramento.

O novo orçamento porem na importancia de 6:942$057 foi julgado inexequivel pelo engenheiro chefe por deficiencia nos preços elementares e falta de algumas obras indispensaveis para consolidação das fundações.

Por isso confeccionou elle mesmo terceiro plano pelo systema ordinario de esteios na importancia de 4:400$000 rs., que foi por V. Exc. approvado, sendo posta a obra em hasta publica.

Considerando-se porem depois em presença dos engenheiros ditos e de outras provas tiradas do proprio plano que era de mais utilidade e economico construirem-se duas pontes uma sobre o ribeirão Aguas Claras e outra na rua de S. Miguel neste corrego do cemiterio, determinou-me V. Exc. em officio de 3 de março ultimo que autorisasse ao mesmo Cassão á fazel-as, empregando as madeiras que havia já tirado para a ponte primitiva e cujo pagamento exigia visto ter-se rescindido o contracto, devendo depois de sua conclusão apresentar ferias documentadas afim de serem pagas.

Assim procedi estabelecendo mais as seguintes condições conforme a ordem verbal que deu-me V. Exc:

1.ª—As pontes serião construidas pelo systema que melhor se adaptasse aos lugares, e que fosse de mais facil desempenho, sem todavia prejudicar a segurança e duração da obra.

2.ª—O pagamento seria feito em vista de ferias documentadas quinzenal ou mensalmente; de sorte que excedendo a despesa de ambas as pontes a 4:400$ rs. inclusive 1:441$000 rs., que já havia recebido dos cofres da thesouraria provincial, podesse esta repartição mandar orçar a conclusão das obras, considerando-as então de maior porte.

Com estas limitações é possivel obter-se duas pontes em lugar de uma na cidade do Bomfim sem maior sacrificio dos cofres da provincia e com grande vantagem para o publico, pois digno é de confiança o cidadão a quem foi confiada a sua execução.

PONTE DA COLONIA SOBRE O RIBEIRÃO DO SALTO.—Reclamada a construcção desta ponte pelos moradores de Lavras Novas e Salto da freguezia de Antonio Dias desta cidade, depois de competentemente autorisado mandei por um engenheiro levantar sua planta e orçamento, submettendo esses trabalhos em 20 de fevereiro p. p. á approvação de V. Exc. a fim de poder ser aberta a praça pela quantia de 1:750$402 rs,, em que foi orçada.

Não consta-me a resolução que tenha havido á respeito.

PONTE SOBRE O RIO PARAOPEBA NA ESTRADA DA CORTE.—Foi orçada sua reconstrucção pelo engenheiro Soares do Couto em 3.033$728 rs. e levada á hasta publica arrematou-a o major José Rodrigues Pereira pela quantia de 1.935$000 rs., pagaveis em duas prestações.

Deve ficar concluida até setembro do corrente anno e nada ainda pagou-se ao arrematante. Tem de ser construida pelo systema americano, porem com gradil simples.

PONTE SOBRE O RIO PARAOPEBA EM SANTA QUITERIA.—Concluirão-se os concertos da margem esquerda orçados pelo engenheiro Horta Barboza e contractados com o cidadão Bernardino Ferreira da Silva pela quantia de 3:657$406 rs., de que acha-se pago o dito cidadão.

Reconhecendo-se depois a necessidade de iguaes concertos na margem direita por cauza dos estragos occazionados em razão das ultimas cheias forão orçadas as obras necessarias pelo engenheiro Magalhães Gomes em 3:653$100 rs.; e levadas á hasta publica arrematou-as o mesmo cidadão por 3:350$000 rs.

Está pago da primeira prestação na importancia de 1:675$000 rs.

PONTE DO ITAJURU' SOBRE O RIO SANTA BARBARA.—Foi levada por duas vezes á hasta publica perante a thesouraria provincial sem que apparecessem licitantes que quizessem arremata-la pelo orçamento de 10:900$ rs., organizado pelo engenheiro Aroeira.

Por esse motivo sendo esta obra de urgente necessidade resolveu a Exm. presidencia que fosse revisto o orçamento e que se a realizasse por administração.

Está encarregado desse trabalho mediante contracto celebrado perante a thesouraria provincial, o cidadão Vicente José Moreira pela quantia de 12:552$492 rs., total do novo orçamento, inclusive o beneficio de 10 sobre 100 que em geral percebem os arrematantes de obras, e mais 160$000 rs. importancia calculada para construcção de um rancho que serve de accommodação aos operarios, cosinha, guarda de ferramentas &.

Continuão regularmente os trabalhos e tenho certeza disso porque devendo fiscalisa-los, mandei ao lugar um engenheiro que achou-os executados até com perfeição. Notou, porem, esse engenheiro impossibilidade de construir-se o pegão da margem direita pela forma indicada na planta por falta de terreno firme até a profundidade de 3,00, sendo por isso indispensavel modifica-la ou pela construcção de caixão de fundação para alcançar-se terra firme ou pelo accrescimo do ultimo lanço.

Preferindo o engenheiro chefe este ultimo meio, não só pela facilidade d'execução, como pela economia, com a devida approvação de V. Exc. foi elle adoptado, pelo que terá a despeza de elevar-se á mais 346$931 rs. importancia do accrescimo orçado e mais o beneficio de 10 sobre 100.

Deve portanto custar esta ponte 12:934$116 rs., e já tem-se pago em vista de ferias mensaes documentadas até o ultimo de março p. p. 3.614$556 rs.

PONTE SOBRE O RIO SANTO ANTONIO, EM SANT'ANNA DOS FERROS.—Continuão em execução os seus trabalhos, dependendo o pagamento da segunda prestação de que prove o arrematante estarem os dous pilares concluidos.

PONTE SOBRE O RIBEIRÃO DA FABRICA NOVA, EM BENTO RODRIGUES.—Em virtude da autorisação que concedeu-me V. Exc. em 27 de dezembro do anno p. p., encarreguei á camara municipal de Marianna de man-

-dar reconstruir esta ponte por administração, visto ser reconhecida sua importancia na estrada que liga esta capital á cidade do Serro.

A despeza será paga em vista de ferias documentadas.

A camara em 3 de janeiro p. p. participou-me ter nomeado uma commissão para organisar o orçamento, tendo sido encarregado da obra o cidadão Torquato José de Oliveira Moraes.

Era urgente tomar-se esta deliberação, porque do contrario ficarião interrompidas até as communicações postaes.

PONTE DO GAMA SOBRE O RIO GUALAXO—Constando-me que esta ponte soffria ruinas e tendo o engenheiro Aroeira de seguir em commissão para a Ponte Nova encarreguei-o de examina-la e orçar os concertos indispensaveis.

Nos termos da ordem de V. Exc. de 14 do corrente, foi a camara municipal de Marianna autorisada á contractar em hasta publica os ditos concertos orçados na quantia de 605$946 rs.

PONTE SOBRE O RIO PIRANGA NA BARRA DO BACALHÁO.—Está prompto o projecto de reconstrucção desta ponte organisado pelo engenheiro Soares do Couto; sua extenção comprehende 3 vãos desiguaes e a superstructura é do systema Ithies Town. O orçamento eleva-se á 13:200$000 rs.

PONTE SOBRE O RIO PIRANGA NA CIDADE DA PONTE NOVA.—Foi a respectiva camara municipal em 28 de novembro de 1867 autorisada á mandar alcatroar esta ponte, despendendo com esse trabalho a quantia de 190$740 rs., em que foi orçado pelo engenheiro chefe.

PONTE SOBRE O RIO PIRACICABA NO LUGAR DENOMINADO—CLARINHA.—Em 1865 foi arrematada a construcção desta ponte por João José Carneiro de Miranda Junior, ficando-lhe a obrigação de conserva-la por um anno e um dia em virtude de seu contracto, e á contar-se da data em que se expedisse ordem para pagamento da quantia de 3:800$000 rs., importancia da obra; o que teve lugar á 5 de junho de 1866.

Dentro desse periodo arruinou-se esta ponte e o arrematante em outubro do anno pp. (9 mezes depois) pediu isenção de fazer os concertos de que necessitava, allegando força maior, e propoz-se á executa-los por 700$.

Com os fundamentos da informação por mim prestada em 11 de outubro dito foi indeferida esta pretenção; e recommendando-me V. Exc. que por intermedio da camara municipal respectiva exigisse a fiel observancia do contracto, assim o fiz á 2 de novembro do mesmo anno.

PONTE QUEIMADA SOBRE O RIO DOCE.—Em 23 de janeiro pp. pedio o cidadão Antonio Francisco dos Reis Barros o exame desta ponte que foi arrematada em 1859 e deveria estar concluida em outubro de 1861.

E' triste a sua historia, que não reproduzo por ter á seu respeito prestado em diversas occasiões minuciosas informações ao exm. governo!

Encarregado desse exame o engenheiro Aroeira informou-me que a ponte não estava concluida, porque faltavão-lhe pequenas obras, e que o plano aceito tinha sido alterado.

Attendendo que essa alteração não prejudicava a solidez da construcção, em razão de seguir o arrematante o plano da ponte do—Soberbo—uma das melhores que temos, opinei pela aceitação da obra e pagamento da ultima prestação, ficando em deposito nos cofres da thesouraria provincial a quantia de 400$000 rs. para ser-lhe entregue depois que provasse ter executado as prescripções indicadas pelo engenheiro encarregado do exame, e impondo-lhe a repartição competente as multas em que incorrera.

Assim deliberou V. Exc., pelo que em 21 de março ultimo expedi certificado para ser-lhe entregue a quantia de 2:650$000 rs., importancia da ultima prestação.

PONTE SOBRE O RIBEIRÃO DAS LAGES E PONTILHÃO SOBRE UM CORREGO SEU CONFLUENTE NA COLONIA MILITAR D'URUCU'.—Aberta a praça perante a camara municipal de Minas Novas para a arrematação destas obras orçadas pelo engenheiro R. Schloback em 655$544 rs. não apparecerão licitantes, como participou-me a mesma camara em 4 de Fevereiro ultimo, declarando ser isso devido á modicidade do orçamento.

Estando ellas devidamente autorisadas e sendo de importancia, reconsidera-se o orçamento, para que eu possa propor á V. Exc. o que for mais convenniente.

PONTE SOBRE O RIO ITAMARANDIBA.—Foi contractada a construcção desta ponte pela camara municipal de Minas Novas, devidamente autorisada, com o cidadão Balthazar Lemos do Prado pela quantia de 665$000 réis, importancia do orçamento; mas não podendo ser approvado o contracto por falta de clausulas essenciaes, em 31 de Julho de 1866 o devolvi para serem sanadas as faltas.

Entre tanto quando a camara tratava de rectifical-o recebia communicação de achar-se a obra concluida, e por esse facto foi examinada e approvada.

Nestas circunstancias, e ainda mais porque o fiador aceito era fallecido foi a obra recebida, expedindo-se certificado para pagamento que se devia realisar depois de prestada fiança que garantisse a conservação da ponte por quatro annos, como havia sido estipulado no contracto não approvado.

PONTE SOBRE O RIO VERDE NO LUGAR DENOMINADO—ANTONIO HOMEM.—Em 27 de Julho do anno p. p. foi a camara municipal de Baependy autorisada a mandar fazer os concertos de que precisava esta ponte por administração, e que forão orçados pelo engenheiro Barboza em 698$280 rs.

Para occorrer ás primeiras despesas expedio-se uma ordem á recebedoria do Picú para adiantar-lhe 500$ rs. na fórma do regulamento n.° 53.

Nenhuma solução tive sobre esta autorisação, até que em 8 de Janeiro deste anno o mesmo engenheiro que por esse lado estava em commissão do serviço publico, me fizesse ver que a camara

os havia contractado e que achando-se findo o prazo estipulado para sua conclusão, procurava o arrematante por todos os modos retardal-a, pois que havia estabelecido uma barca de passagem junto da ponte, da qual cobrava pesados direitos que davão-lhe um rendimemento diario de 40$000 rs.

Em vista disto, em 24 do mesmo mez dirigi-me á camara exigindo a remessa do contracto celebrado, e narrando-lhe o facto criminoso praticado pelo arrematante, afim de que providenciasse, não só em bem de que cessasse semelhante abuso, como ainda para que fosse elle compellido á cumprir as estipulações á que estava obrigado.

Foi depois d'isto que a camara, em officio de 14 de Fevereiro seguinte, informou-me que havia contractado com o cidadão Joaquim Rodrigues de Sampaio, as obras d'esta ponte por 1:100$000 e que estavão findas, conforme o parecer de uma commissão composta do fiscal e subdelegado do districto, remettendo-me por essa occasião a copia do contracto que havia para tal fim celebrado em 31 de Agosto do anno pp.

Apesar da irregularidade com que procedeo a camara, determinei ao engenheiro Horta Barboza que procedesse ao exame dos concertos executados, e exigi em 27 do Fevereiro d'este anno, para que o contracto podesse ser approvado, que a camara fizesse-lhe um additamento em virtude do qual o arrematante e seu fiador fossem obrigados, como é de estylo e rasoavel, á conservar as obras por um anno, ontado do dia da aceitação, e que declarasse igualmente com precisão a data de sua conclusão; por quanto era isso necessario para liquidação da multa estipulada, e em que o arrematante havia incorrido

Por parte do engenheiro está satisfeita a exigencia que fiz, mas a camara até hoje ainda não dignou-se de responder-me, e por esta razão tenho deixado de levar esta questão ao conhecimento de V. Exc.

PONTE SOBRE O SAPUCAHY NA BARRA DO MUTUCA.—Por acto da Exm.ª presidencia de 23 de Outubro do anno p. p. foi a camara municipal da Campanha autorisada a continuar com a construcção desta ponte, para a qual a resolução n. 1:216 facultou o contrahir-se um emprestimo.

PONTE SOBRE O RIO DO PEIXE NA ESTRADA DA CAMPANHA PARA LAVRAS.—Em 16 de Outubro do anno p. p. e em virtude da autorisação da Exm.ª Presidencia de 14 do mesmo mez encarreguei á Camara Municipal da Campanha de fazer arrematar em hasta publica a construcção desta ponte, orçada em 2:530$000.

PONTE DO PALMELLA NA ESTRADA DA MESMA CIDADE Á S. GONÇALO.—Em 7 de Novembro do anno passado concedeu-me V. Exc. faculdade de autorisar á camara municipal respectiva á pôr em hasta publica a reconstrucção desta ponte, servindo de base ao contracto o 2.º orçamento organisado pelo engenheiro Horta Barbosa na importancia de 3:513$792 rs. e o modelo de superstructura existente nesta Repartição.

Para usar desta faculdade aguardo as ordens ulteriores que ficou V. Exc. de dar-me, quando se dignou conferenciar comigo á respeito de tal obra

PONTE SOBRE O RIO CAPIVARY E PONTILHÃO DOS MARMELEIROS NA ESTRADA DO PICU'.—Arrematadas as obras pelo cidadão Joaquim Rodrigues de Sampaio, devião estar concluidas em 20 de Janeiro deste anno, entretanto até o presente não tem a camara municipal de Baependy, encarregada de fiscalisal-a, feito participação alguma.

PONTE SOBRE O RIO PRETO, JUNTO Á RECEBEDORIA DE FLORES.—A' 3 de Março do corrente anno forão arrematados perante a camara municipal do Juiz de Fóra, pelo cidadão Laurindo José de Souza os concertos desta ponte, inclusive a construcção de uma outra provisoria por onde se fizesse o transito durante os trabalhos pela quantia de 13:500$000 rs.

O orçamento para estas obras foi organisado pelo engenheiro da Companhia União e Industria I. Audemais, elevando-se á 15:390$320.

Devem estar concluidos dentro de cinco mezes.

PONTE SOBRE O MESMO RIO, JUNTO Á RECEBEDORIA DE TREZ ILHAS.—Orçados os concertos desta ponte em 7:841$760 pelo dito engenheiro Audemais forão arrematados da mesma maneira e pelo mesmo cidadão por 7:700$000 rs., de que recebeu a primeira prestação na importancia de 2:566$666.

PONTE SOBRE O MESMO RIO, JUNTO Á RECEBEDORIA DO PRESIDIO.—O cidadão José Rodrigues de Camargos arrematou os respectivos concertos orçados em 3:080$000 por 1:899$000 rs., perante a camara da Villa Bella do Turvo.

Estão concluidos e pagos na importancia de 2:031$200, por ter sido autorisado o arrematante á executar diversos outros concertos reclamados pelo administrador da recebedoria e orçados em 132$200 rs.

PONTE SOBRE O MESMO RIO, JUNTO Á RECEBEDORIA DO ZACHARIAS.—Por intermedio do inspector da thesouraria provincial vim ao conhecimento do estado de ruina, em que se achava esta ponte; hesitei porem á respeito de seus concertos por ser ella propriedade do cidadão Antonio Lopes d'Araujo, ao qual a lei n. 1:009 concedeu o direito de perceber por oito annos o rendimento da recebedoria, no caso do Exm. governo não julgar mais conveniente effectuar a sua compra, que não realisou-se.

Insistindo o mesmo Inspector sobre os concertos, fiz planejar e orçar a construcção de uma nova ponte, preferindo este alvitre ao de mandar concertar a existente, afim d'evitar duvidas futuras com os herdeiros do dito Araujo.

Esse trabalho foi desempenhado pelo proprio engenheiro chefe em vista dos dados existentes na repartição, organisados pelo ex-engenheiro da provincia Bello, e em virtude da autorisação que foi-me concedida em 22 de Janeiro p. p., encarreguei a camara municipal da Villa Bella do Turvo de leval-a á hasta publica para ser arrematada em vista do orçamento de 18:920$000 rs.

Foi suspensa a praça por ordem verbal de V. Exc., que em 24 de Março findo mandou orçar os concertos reclamados pela thesouraria provincial.

Desta commissão está encarregado o engenheiro Soares do Couto.

PONTILHÃO SOBRE O CORREGO CABEÇA BRANCA, NA ESTRADA GERAL DA CORTE.—Está concluido e o arrematante pago da quantia de 800$000 rs. por que foi contractado. O mesmo arrematante está encarregado de executar um enrocamento e estacada junto ás bases dos alicerces deste pontilhão; trabalho esse que julgou-se indispensavel para sua conservação e duração, e que foi orçado em 131$933.

PONTE SOBRE O RIO DAS MORTES NO ARRAIAL DO BARROSO, ESTRADA DE BARBACENA Á S. JOÃO D'EL-REI.—Está concluida e paga na importancia de 1:481$000.

PONTE SOBRE O CORREGO FUNDO NO LUGAR DENOMINADO—MANOEL DIAS—NA MESMA ESTRADA.—Acha-se concluida, e paga a quantia de 665$000 rs. pela qual foi arrematada.

PONTE SOBRE O RIO PARAHYBUNA NA ESTAÇÃO DA SERRARIA.—Ao que nos meus anteriores relatorios disse acerca desta ponte só tenho á accrescentar, que officialmente não consta-me sua conclusão; particularmente porem sei que a Companhia União e Industria por ella já dá transito.

PONTE DO CAMPELLO SOBRE O RIO NOVO NA ESTRADA DO MAR D'HESPANHA AO POMBA.—Está concluida esta ponte, e paga a ultima prestação de 2:660$375 rs.

PONTE SOBRE O RIO POMBA NA CIDADE DO MESMO NOME.—Os concertos desta ponte forão contractados perante a thesouraria provincial com os cidadãos Francisco Marinho Gonsalves de Siqueira e Antonio José Goulart pela quantia de 2:450$000, em que forão orçados.

Pagou-se já a primeira prestação na importancia de 1:000$000 rs.

PONTE DO LIMOEIRO NA ESTRADA DO PORTO NOVO DO CUNHA.—Pelo finado barão da Leopoldina forão contractados os seus concertos pela quantia de 400$000 rs. com o cidadão José Augusto do Couto Godinho por serem julgados urgentes; visto como estava quasi interrompido o transito desta importante estrada com prejuizo da arrecadação das rendas publicas nas estações que demorão por esse lado.

Achão-se concluidos e pagos.

PONTE SOBRE O RIO CHOPOTÓ NO MUNICIPIO DA LEOPOLDINA.—Em consequencia de representação da respectiva camara municipal mandei organisar a planta e orçamento para a construcção desta ponte, sendo esses trabalhos desempenhados pelo engenheiro Horta Barbosa. Forão approvados pela Exm. presidencia que em 9 de Setembro do anno p. p. autorisou a arrematação da obra perante a mesma camara, servindo de base o orçamento de rs. 10:006$071.

Não tendo apparecido licitantes representou a camara em 15 de janeiro ultimo, referindo os motivos que em sua opinião para isso concorrerão.

Ouvi á respeito o engenheiro chefe e brevemente levarei o seu parecer ao conhecimento de V. Exc. afim de resolver o que mais convier.

PONTE SOBRE O RIO NOVO ENTRE OS DISTRICTOS DO DESCOBERTO E S. JOÃO NEPOMUCENO.—Os fasendeiros destes districtos emprehenderão fazer esta ponte por subscripção, e de facto iniciarão-na com 7 lanços na extensão de 50,60 m de cumprimento sobre 4,18 m de largura, descançando as vigas e contravigas em 22 esteios de excellentes braunas.

Para sua conclusão faltava apenas o soalho, guarda corpo e calçadas lateraes.

No 1.º de julho do anno p. p. diversos cidadãos d'aquelles lugares representarão sobre a necessidade de sua conclusão por parte do governo, em razão de faltarem-lhes os meios, tornando-se ella propriedade da provincia.

Em vista das informações que prestou-me o engenheiro chefe, que por si mesmo verificou a verdade de todas as allegações, quando em commissão por esse lado, foi encarregado o engenheiro Soares do Couto de proceder ao orçamento que importou em 1.400$000 rs.; e sendo approvado foi nomeada uma commissão composta dos doutores Antonio de Magalhães Gomes, Manoel Bazilio Furtado e do cidadão Custodio José Ferreira para incumbir-se da execução das obras pela importancia do orçamento, a qual ser-lhes-hia entregue depois de concluidas, examinadas e approvadas.

Estão concluidas, dependendo o pagamento do exame á cargo da camara municipal do Mar d'Hespanha.

Os cidadãos Joaquim Gonçalves Barroso, Sivestre Bazilio Furtado e Manoel Antonio Furtado Bazilio assignarão um termo de responsabilidade pelo qual comprometterão-se a conserval-a por dous annos depois de aceita.

PONTE SOBRE O RIO GRANDE NO LUGAR DENOMINADO—PONTE NOVA.—Não se conformando o empresario desta ponte, commendador José Esteves de Andrade Botelho com o orçamento organisado pelo engenheiro Horta Barbosa, em 23 de outubro do anno p. p., fez reclamações que tendião á elevar em muito o valor desta ponte; pelo que resolveo V. Exc. não servir-se da autorisação concedida pelo § 5.º art. 5.º da lei n. 1,215 para rescisão do respectivo contracto, não só por motivo das difficuldades suggeridas, como por entender, que nenhuma vantagem disso resultava hoje á provincia.

PONTE SOBE O RIO DAS MORTES NO LUGAR DENOMINADO—CACHOEIRA DO SOBRADINHO.—Está a partir o engenheiro Aroeira, encarregado de levantar a planta e organisar o orçamento desta ponte, cuja construc-

ção por empreza pretendem o cidadão Francisco Martins Ferreira e outros, que se compromettem á pagar as gratificações que vencer o engenheiro, que for desempenhar esse trabalho.

PONTE SOBRE O RIO GRANDE NO DISTRICTO DA PIEDADE.—Levados á hasta publica os concertos, de que carecia esta ponte, orçados em 2:500$000, não apparecerão licitantes. Pelo que em virtude da ordem de V. Exc. de 28 de outubro do anno p. p. officiei ao coronel José Teixeira da Costa Guimarães pedindo-lhe que mandasse segurar a mesma ponte com dous esteios, apresentando depois a conta do que despendesse para ser paga.

Em 28 de novembro desse anno fez-me ver esse cidadão que o seu estado de ruina era tal que não admittiria concerto algum, e que nem mesmo resistiria ás enchentes que se approximavão.

Em consequencia do que partindo para aquelle lado em commissão o engenheiro Horta Barbosa foi encarregado de examinar [e propor o que julgasse acertado, tomando desde lôgo todas as medidas que se não fizessem esperar, para o que foi convenientemente habilitado.

Em 30 de dezembro seguinte dando contas o dito engenheiro dessa incumbencia, confirmou quanto havia dito o coronel Teixeira da Costa, acrescentando que não mandara desmanchar a ponte, porque na occasião, em razão das cheias, seria isto muito despendioso pela necessidade da construcção de uma ponte provisoria.

Entretanto vedou o transito de passageiros e carros, mandando arrancar 5m, 00 correntes de soalho no centro da ponte e obstruindo as entradas; expediente este que, em sua opinião, não trazia inconvenientes ao commercio, por haver logo abaixo a ponte da Madre de Deos, que sem perigo prestava-se ao transito publico.

Tendo com effeito se desmoronado a ponte, aguardo a remessa do plano e orçamento para a construcção de uma nova; trabalhos esses que exigi do referido engenheiro.

PONTE SOBRE O RIO VERMELHO NA CIDADE DE TAMANDUÁ.—Em 21 de novembro do anno p. p. foi a camara municipal respectiva autorisada à levar á hasta publica a construcção desta ponte, orçada em 850$000 rs. e para a qual a lei n.º 1,268 de 2 de janeiro ne 1866 votou a quantia de 800$000 rs.

Participando a camara não ter apparecido licitantes, foi-lhe permittido, com autosisação de V. Exc., manda-la fazer por administração com tanto que não se excedesse ao orçamento, devendo apresentar mensalmente ferias documentadas para ter lugar o pagamento.

PONTE SOBRE O RIO JAGUARY, JUNTO Á RECEBEDORIA DO MESMO NOME.—O respectivo administrador em 6 de dezembro do anno p. p. foi outorisado á mandar fazer pequenos concertos nesta ponte, orçados em 20$000 rs, e reclamados pelo inspector da thesouraria provincial.

PONTE SOBRE O RIO AYURUOCA NA FREGUEZA DOS SERRANOS.—Constando-me por intermedio do inspector da thesouraria provincial o estado pessimo e ruinoso desta ponte, solicitei e obtive autorisação para mandar orçar os necessarios concertos. Dessa commissão, tambem com permissão da Exm.ª presidencia, incumbi ao Exm. Sr. Dr. Fidelis de Andrade Botelho, á quem pedi para os realizar desde logo se fossem urgentes.

Em 19 de novembro do anno pp. foi-me remettido o orçamento na importancia de 3:041$ rs., que pela secção tehnica foi elevado á 3:345$100, corrigidos alguns enganos, afim de que fosse approvado para serem emprehendidas as obras.

Aguardo o resultado dos estudos á cargo do engenheiro H. Barboza para o prolongamento da estrada do Passa Vinte á partir do Livramento, em cuja linha acha-se esta ponte, afim de propor o que for conveniente.

PONTE SOBRE O RIO SAPUCAHY-MIRIM.—A camara municipal de Pouzo Alegre em 3 de março do corrente anno foi autorisada á levar á hasta publica os concertos desta ponte pela quantia de 1:155$000 rs. importancia do orçamento apresentado pela mesma camara e corrigido pela secção technica.

PONTE SOBRE O RIO PRETO.—Por despacho de 18 de janeiro p. p., concedendo V. Exc. ao cidadão José Fabianno Alves, fasendeiro do districto de S. Joaquim do termo da Barra Mansa, permissão para construir uma ponte neste rio com a condição de ser franqueada ao transito publico, conjunctamente com uma estrada que o dito Fabianno abrirá na extenção de 300 braças pouco mais ou menos até a casa de Eleuterio Venancio do Carvalho, dei dessa resolução conhecimento á thesouraria provincial e ao dito cidadão para ter lugar o termo em que se estipulassem as condições com que foi concedida tal permissão.

Muitas outras reclamações para concertos e construcções de pontes em diversos lugares da provincia tem sido apresentadas, mas só estas forão emprehendidas por não serem taes pedidos acompanhados dos necessarios orçamentos e esclarecimentos indispensaveis, que tenho solicitado de commissões para esse fim creadas, das camaras municipaes e ainda de particulares.

Obras hydraulicas.

NAVEGAÇÃO DO RIO DAS VELHAS.—Comquanto nada mais conste-me officialmente sobre esta navegação, além do que ja ficou consignado no penultimo relatorio que prestei, sei comtudo particularmente que o empresario de tão importante trabalho já tem comprado o vapor para inicia-la e que partira para a Corte afim de providenciar sobre seu transporte, por ter ja ali chegado da Europa.

ENCANAMENTO D'AGUA POTAVEL DA VILLA DE LAVRAS.—Continuão em execução as obras deste encanamento sob a administração do dr. Francisco Azarias de Queiroz Botelho, que foi autorisado á despender até a importancia de 10:000$000 reis, votados pelo § 7.º do art. 4.º da lei n. 1:375 de 14 de Novembro de 1866, ficando assim reduzido á esta quantia o orçamento anteriormente organisado, e tambem modificado o plano porque substituio-se o encanamento de tubo de barro pelo de tijolos.

Diversos.

BARCA DE PASSAGEM SOBRE O RIO GRANDE NA PONTE ALTA.—Foi orçada a construcção de uma nova barca para servir neste porto em 295$240 reis, e encarregado o Commendador Antonio Eloy Casimiro de Araujo em 25 de Janeiro p. p. de mandal-la fazer por administração, devendo receber a dita quantia depois de concluida e examinada.

Julgo ter cumprido o meo dever trazendo ao conhecimento de V. Exc. o que me pareceo mais importante nos diversos ramos dos serviços que correm sob minha direcção, e satisfaço-me em declarar á V. Exc. que tenho empregado todos os esforços á meu alcance para secundar as diversas administrações que teem gerido os negocios da Provincia desde a creação desta repartição, e assim corresponder a confiança com que tenho sido honrado.

N'esta tarefa ardua, tenho sido efficazmente auxiliado, cumpre confessar, por todos os meus empregados.

Conto com a benevolencia de V. Exc. para desculpar aquellas faltas e lacunas que por ventura encontre neste trabalho, á cujas imperfeições não sou estranho.—Deos Guarde á V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. José da Costa Machado de Souza, presidente da provincia.

O Director Geral,

Carlos de Assis Figueiredo.

N.º 1.

Quadro dos trabalhos em que estiverão empregados os Engenheiros da Provincia de 28 de Junho de 1867 até esta data.

Henrique Gerber.	Chefe da Secção Technica licenciado.
Martinianno da Fonseca Reis Brandão.	Dirige a Secção Technica interinamente.
Francisco Eduardo de Paula Aroeira.	*Na Repartição.*—Em diversos trabalhos não especificados e nos perfiz da estrada do Serro ao Porto do Souza. *Fóra da Repartição.*—No exame da ponte da Olaria: no da do Rio Dôce no lugar denominado—Ponte queimada: no da estrada do Ouro Preto á Marianna, e no da Cadêa d'esta ultima Cidade. *Dentro e fóra da repartição.*—No exame da estrada da Côrte, no da de Marianna á Ponte Nova, no da do Ouro Preto á Marianna; no da ponte das Aguas Claras no Bomfim; no da ponte da Alegria: em trabalhos para a carta chorographica da Provincia, e no reconhecimento da estrada do Serro ao Porto do Souza, para onde partio em 28 de Agosto tendo-se recolhido a 25 de Dezembro pp.
João Victor de Magalhães Gomes.	*Na Repartição.*—Em diversos trabalhos não especificados; no levantamento dos perfiz da estrada do Ubá ao Campello; no exame da ponte da Alegria e no da Cadêa da Capital. *Fóra da Repartição.*—Na avaliação da ponte sobre o rio Camapuam; no alinhamento da estrada do Ubá ao Campello, onde esteve até 17 de Julho e de 10 de Setembro a 11 de Dezembro de 1867, e na continuação da estrada do Passa Vinte para onde seguio á 10 de Março do corrente anno. *Dentro e fóra da Repartição.*—No exame da estrada do Ouro Preto a Marianna; no levantamento do plano e orçamento da ponte sobre o ribeirão do Salto e pontilhões annexos: e no exame da ponte sobre o Rio Paraopeba em Santa Quiteria.
Julio Augusto Horta Barbosa.	*Na Repartição.*—Em diversos trabalhos não especificados; no levantamento da planta da ponte sobre o rio Chopotó na Leopoldina; idem da ponte do Palmella; no exame da Cadêa da Capital; no do Paço da Camara da Capital; no levantamento da planta da ponte sobre o Rio Prata, e no estudo para a continuação da estrada do Passa Vinte. *Fóra da Repartição.*—No exame da ponte sobre o Paraopeba em St.ª Quiteria; no da conservação da estrada da Cachoeira do Campo; no da Cadêa de Baependy; no da ponte da Piedade, e no Estabelecimento balneario das aguas medicinaes do Caxambú em Baependy, para onde seguio em 19 de Dezembro de 1867. *Dentro e fóra da Repartição.*—No exame da estrada da Capital á Sabará; em trabalhos para a carta chorographica; na picada entre Sabará e Santa Luzia, e no exame do paredão do Bucão em Marianna.
Francisco Lobo Leite Pereira.	*Fóra da Repartição.*—Na direcção dos trabalhos do estabelecimento balneario das Aguas Virtuosas da Campanha.
Honorio Henrique Soares do Couto.	*Na Repartição.*—Em diversos trabalhos não especificados; nos do expediente; no exame da ponte de Santa Ritta; no da do Rio Novo no arraial do Descoberto; no levantamento da planta para a recebedoria do Passa Vinte, e em trabalhos graphicos da estrada do Ubá ao Campello. *Fóra da Repartição.*—No exame da estrada de Cattas-Altas de Noruega ao Lamim; no das pontes do Cunha, Moraes, Camapuam, Cabeça Branca, e Alegria; no da estrada da Côrte e no do atterro junto a ponte do Carandahy na mesma estrada. *Dentro e fóra da Repartição.*—No exame da ponte do Sapé, no da Barra do Bacalhão (levantamento da planta e orçamento), em trabalhos para a carta chorographica; no exame das pontes da Varginha, Ventura Luiz, Paraopeba na estrada da Côrte; de Santa Barbara no Itajurú, e no exame das obras executadas na metade da 3ª Secção da estrada da Côrte; Cadêa da Ponte Nova e Theatro da Capital.

Directoria Geral das Obras Publicas em Ouro Preto, 30 de Abril de 1868.—O Secretario, *Antonio Luiz Maria Soares d'Albergaria.*

N. 2.

Quadro demonstrativo da concurrencia havida nas aguas medicinaes de Baependy durante o anno de 1867, com descripção das molestias e do resultado obtido pelos enfermos; organisado em vista dos dados fornecidos pelo Fiscal á respectiva camara municipal.

Molestias.	Homens.					Mulheres.					Total geral.
	Restabelecidos.	Melhorados.	Sem resultado.	Mortos.	Total.	Restabelecidas.	Melhoradas.	Sem resultado.	Mortas.	Total.	
Gastrite	12	24	1	»	37	10	7	»	»	17	54
Gastro hapatite	3	4	»	»	7	»	2	»	»	2	9
Hepatite	9	5	»	»	14	1	3	»	»	4	18
Entero-colite	»	2	1	»	3	»	1	»	»	1	4
Nevralgia	»	1	»	»	1	»	2	»	»	2	3
Affecções cutaneas	2	»	»	»	2	»	1	»	»	1	3
Syphlis	»	»	»	»	»	»	1	»	»	1	1
Anemia	1	»	»	»	1	1	»	»	»	1	2
Magresa	1	2	»	»	3	»	2	»	»	2	5
Grastro-enterite	1	3	»	»	4	»	»	»	»	»	4
Hemorrhoidas	»	1	»	»	1	»	»	»	»	»	1
Colica	»	2	»	»	2	»	»	»	»	»	2
Rheumatismo	1	1	»	»	2	»	»	»	»	»	2
Diabetes	»	»	»	1	1	»	»	»	»	»	1
Orchite chronica	»	1	»	»	1	»	»	»	»	»	1
Catarata	»	»	1	»	1	»	»	»	»	»	1
Loucura	»	»	1	»	1	»	»	»	»	»	1
Falta de respiração	»	1	»	»	1	»	»	»	»	»	1
Catarrho vesical	»	»	1	»	1	»	»	»	»	»	1
Dito pulmonar	»	»	»	»	»	»	1	»	»	1	1
Splenitehepatica	»	1	»	»	1	»	»	»	»	»	1
Nephrite	»	2	»	»	2	»	»	»	»	»	2
Bronchite chronica	»	1	1	»	2	»	»	»	»	»	2
Tuberculos pulmonares	»	1	»	»	1	»	»	»	»	»	1
Vermes	1	»	»	»	1	»	»	»	»	»	1
Metrite	»	»	»	»	»	6	14	1	»	21	21
Metrite e hapatite	»	»	»	»	»	1	1	»	»	2	2
Metrite e gastrite	»	»	»	»	»	2	»	»	»	2	2
Gastralgia	»	»	»	»	»	1	2	»	»	3	3
Hystherismo	»	»	»	»	»	»	»	1	»	1	1
Escrophulas	»	»	»	»	»	»	1	»	»	1	1
Amollecimento cerebral	»	»	»	»	»	»	1	»	»	1	1
Affecções do peito	»	»	1	»	1	»	»	»	»	»	1
Diversos	1	1	1	»	3	»	2	1	»	3	6
Somma	32	53	8	1	94	22	41	3	»	66	160

RECAPITULAÇÃO.

Concorrerão as aguas:—Homens. 94
Mulheres 66

Total 160

Sendo:—Homens livres. 91
« escravos. . . . . 3—94
Mulheres livres 62
« escravas . . . . 4—66 160

Restabelecerão-se:—Homens livres. 32
Mulheres « . . . . 22—54
Obtiverão melhoras:—Homens livres 50
« escravos 3
Mulheres livres 37
« escravas . . . . 4—94
Não obtiverão resultado;—Homens livres 8
Mulheres « . . . . 3—11
Falleceo—Homem « 1 160

A concurrencia foi dos seguintes pontos:

Da provincia de Minas 91
Da do Rio de Janeiro 40
Da de S. Paulo 29

Directoria Geral de Obras Publicas em Ouro Preto 30 de Abril de 1868.—O secretario, *Antonio Luiz Maria Soares d'Albergaria.*

N. 13-A.

Quadro das alterações havidas nos Commandos Superiores da Guarda Nacional da Provincia, abaixo declarados, no periodo decorrido de 24 de outubro ultimo até esta data.

Numeros.	Commandos Superiores.	Commandantes Superiores.	Tenentes Coroneis.	Majores.	Capitães.	Tenentes.	Alferes.	Total.	Observações.
1	Ouro Preto	1	5	3	20	36	45	110	Não houve suspensão e nem privações de postos neste Commando.
2	Queluz e Bomfim	1	5	3	17	25	24	75	Idem idem.
3	Santa Luzia e Curvello	1	3	1	16	20	29	70	Idem idem.
4	Pitangui e Dores do Indaiá		5	1	25	31	31	93	Idem idem.
5	Serro e Conceição	1	4	2	25	21	46	99	Idem idem.
6	Diamantina	1	3	3	25	25	37	94	Idem idem.
7	Minas Novas	1	5	1	23	27	35	92	Idem idem.
8	Paracatú	1	5	3	29	30	27	95	Idem idem.
9	Araxá e S. Francisco das Chagas	1	5	2	15	14	21	58	Foi suspenso por tempo indeterminado o Tenente Coronel Commandante do 30.º Batalhão Francisco Antonio de Araujo por embaraçar a reunião e marcha dos guardas designados para o serviço de guerra. Portaria de 5 de Dezembro de 1867.
10	Uberaba	1	2	2	15	12	21	53	Não houve suspensão e nem privação de postos n'este Commando.
11	Tamanduá	1	3	1	12	15	13	45	Idem idem.
12	Campanha	1	3	1	18	14	25	62	Forão suspensos do exercicio por tempo indeterminado 1 Capitão e 1 Tenente por negligentes e por embaraçarem a reunião e marcha dos guardas designados para o serviço de guerra. Portaria de 24 de Janeiro ultimo.
13	Caldas	1	3	3	15	18	29	69	Não houve suspensão e nem privação de postos n'este Commando.
14	Baependy e Christina	1	3	2	13	13	15	47	Forão reformados por incapazes, e de conformidade com o aviso de 7 de Agosto de 1866, um Capitão dois Tenentes e cinco Alferes. Portaria de 18 de Dezembro de 1867.
15	S. João d'El-Rei e S. José	1	3	4	17	17	25	67	Forão suspensos do exercicio 2 Capitães, um por tempo indeterminado por perturbar a ordem publica por occasião das eleições de 9 de Fevereiro e por embaraçar a reunião e marcha do contingente que este Commando deve dar para o serviço de guerra. Portaria de 7 de Março pp., e o outro submettido a Conselho de Disciplina por negar-se ao cumprimento de seus deveres. Portaria de 12 de Fevereiro ultimo. Foi um outro Capitão privado do posto por não se apresentar prompto e fardado para o serviço. Portaria de 10 de Março.
16	Lavras e Tres Pontas	1	1	3	10	11	23	49	Não houve suspensão e nem privação de postos n'este Commando.
17	Oliveira	1	3	4	7	14	20	49	Foi suspenso do exercicio e submettido a Conselho de Disciplina um Alferes por ter reunido força da sua Companhia com o fim de repellir a policial. Portaria de 7 de Março.
18	Piranga (Parochia)	1	3	2	9	10	12	37	Não houve suspensão e nem privação de postos n'este Commando.
19	Pomba	1	3	4	12	13	15	48	Foi suspenso por tempo indeterminado o Coronel José Luiz de Campos por não cumprir as ordens do Governo relativas a designação e marcha dos contingentes. Portaria de 30 de Dezembro de 1867.
20	Ubá	1	4	1	18	19	20	63	Não houve suspensão e nem privação de postos n'este Commando.
21	Mar d'Hespanha		3	1	14	18	25	61	Idem idem.
22	Marianna e Ponte Nova	1	5	3	28	30	40	110	Foi suspenso do exercicio e submettido a Conselho de Disciplina um Capitão por abuso de poder. Portaria de 19 de Dezembro dito.
23	Santa Barbara e Caethé	1	5	2	25	27	27	87	Não houve suspensão e nem privação de postos n'este Commando.
24	Itabira	1	3	2	16	18	24	64	Idem idem.
25	Barbacena	1	3	2	19	16	23	64	Idem idem.
26	Juiz de Fóra	1	3	5	19	16	31	75	Idem idem.
27	Pouzo Alegre e Jaguary		7	2	31	33	51	124	Forão suspensos por tempo indeterminado o Coronel José Garcia Machado, os Tenentes Coroneis José Ignacio de Barros Cobra, Manoel Ferreira de Carvalho e Francisco Candido de Britto Lambert e mais 8 Capitães, 4 Tenentes e 6 Alferes por obstarem a reunião e marcha dos contingentes para o serviço de guerra. Portarias de 25 de Novembro, 20 de Dezembro de 1867, 12 e 18 de Janeiro de 1868. Forão privados dos postos 3 Capitães, 9 Tenentes e 9 Alferes, uns por terem-se mudado ha mais de 4 annos sem licença, e outros por não se apresentarem promptos e fardados para o serviço. Portaria de 11 de Janeiro.
28	Jacuhy	1	3		7	9	9	29	Não houve suspensão e nem privação de postos n'este Commando.
29	Patrocinio e Bagagem	1	5	5	29	32	42	114	Idem idem.
30	Montes Claros e Guaicuby	1	4	3	18	15	18	59	Idem idem.
31	Formiga e Piumby	1	3	2	17	19	29	71	Forão privados dos postos 2 Alferes um por ter-se mudado ha mais de 6 mezes sem licença e outro por não se apresentar prompto e fardado para o serviço. Portarias de 10 de Março e 16 de Abril ultimos.
32	Villa Formoza	1	3	3	3			10	Não houve suspensão e nem privação de postos n'este Commando.
33	Ayuruoca	1	3	1	12	10	13	40	Idem idem.
34	S. Paulo do Muriahé		2		5	2	7	16	Idem idem.
35	Passos	1	3	2	15	13	27	61	Forão suspensos por tempo indeterminado 2 Alferes por embaraçarem a reunião e marcha dos guardas designados para o serviço de guerra. Portaria de 8 de Fevereiro ultimo. Forão privados dos postos um Capitão, dois Tenentes e um Alferes por não se apresentarem promptos e fardados para o serviço. Portaria de 8 de Fevereiro dito
36									
37	Itajubá	1	2	1	13	17	31	65	Foi suspenso por tempo indeterminado o Tenente Coronel Commandante do 39.º Batalhão d'este Commando Manoel José Pereira Junior. Decreto de 6 de Novembro de 1867.
38	Sabará	1	4	1	13	14	17	50	Foi um Capitão privado do posto por ter-se mudado ha mais de 3 annos sem a necessaria licença. Portaria de 21 de Abril ultimo.
	Leopoldina		1					1	Não houve suspensão e nem privação de postos n'este Commando.
Corpos avulsos.	Rio Pardo—25.º Batalhão		1		4	5	8	18	Forão privados dos postos o Tenente Coronel Commandante d'este Batalhão José Felizardo Francfort d'Abreo Bicalho, um Tenente dois Alferes, q[illegible] Decreto de 21 de Dezembro, e aos mais por terem-se mudado sem licença do districto do mesmo Batalhão. Portaria de 29 de Outubro de 1867.
	Grão Mogol—26.º Dito		1		8	10	18	37	Não houve suspensão e nem privação de postos n'este Batalhão.
	Januaria—27.º Dito		1		7	10	16	34	Idem idem.
	S. Romão—30.º Dito		1		4	4	3	12	Idem idem.
	Januaria—16.º Esquadrão			1	2	2	3	8	Idem idem.

Recapitulação.

Alterações.	Commandantes Superiores.	Tenentes Coroneis.	Majores.	Capitães.	Tenentes.	Alferes.	Total.
Officiaes existentes	33	137	82	659	705	984	2600
Ditos suspensos do exercicio por tempo indeterminado	2	5		10	5	8	29
Ditos » » e submettidos a Conselho de Disciplina				2		1	3
Ditos privados dos postos		1		6	12	14	33
Ditos reformados de conformidade com o aviso de 7 de agosto de 1866				1	2	5	8
Somma	2	6		19	19	28	73

Secretaria da Presidencia da Provincia de Minas Geraes em o 1.º de Maio de 1868.—O Secretario interino, *Antonio Nunes Galvão.*

N 14.

Illm. e Exm. Sr.—Como tive a honra de participar a V. Exc., em meo officio de 15 do mez passado, deixando a villa do Curvello, dirigi-me á freguezia de Trahiras. e d'alli á fazenda do Mello, na parte occupada pelos colonos nort'americanos.

Por observação e esclarecimentos de pessoas fidedignas pude obter as informações que passo á dar á V. Exc.

A commissão de engenheiros, nomeada pelo governo imperial para a medição de terras á margem do rio das Velhas, apenas dividio, até o dia 31 de março ultimo, quatro sesmarias das onze compradas pela provincia.

Essas sesmarias que se denominão—Taboquinha, Riacho comprido, Logrador, e Moçambique comprehendem 31 prasos de terras, todos mais ou menos abastecidos, de agua potavel.

Cortão-nas os corregos, Jaboticabas, Onça, e Riacho comprido, alem de outros menores, que levão suas aguas ao rio das Velhas.

As terras compõem-se de capões e campos. Aquelles, que sempre começão na origem dos corregos estendem-se pelas margens destes até sua foz, e são fertilissimos, e apropriados á cultura do milho, feijão, arroz, (nas terras baixas) algodão, mamona, café, fumo, mandioca e canna, alem de legumes.

E' possivel que outros generos ahi prosperem; mas estes são os experimentados.

Os campos cobertos em geral de camadas de quartz e silex, em uma profundidade de trez e mais palmos, são entretanto proprios para a criação em grande escala, do gado vacum e cavallar. Segundo dizem os moradores dá-se bem nelles a mandioca.

Nas sesmarias demarcadas, os campos são em muito maior quantidade do que as terras de cultura: a relação é como de um para 3 e 1/2 approximadamente. O terreno é accidentado e tanto mais quanto se approxima do rio. O clima é dos mais salubres e somente leguas abaixo começão a apparecer nas barras dos ribeirões as febres intermittentes em determinadas epochas do anno.

As familias de emigrantes, que resolverão estabelecer-se alli são somente 7, comprehendo 25 individuos. Eil-as pelos nomes de seos chefes.

Barbèe	composta	de	4	pessoas
Barbèe Junior	«	«	2	«
Moore	«	«	5	«
Grahan	«	«	4	«
Jorge Parieh	«	«	2	«
Burbuy	«	«	6	«
Brownloe	«	«	2	«

As trez primeiras familias estabelecerão-se á margem do ribeirão da Onça nos prasos ns. 21, 22 e 23; a quarta e quinta á margem do ribeirão Jaboticabas nos prasos ns. 7 e 8: as duas ultimas ainda não escolherão prasos, e por emquanto permanecem no de n. 2, onde existem as primeiras arranchações.

Ha pois cinco prasos occupados, dous que podem vir a sel-o pelas familias que ainda não fizerão escolha, e 24 vagos, e sem probalidade de tão cedo serem occupados.

Os colonos que só em meados do mez passado tomarão conta de suas terras, começão já a fazer suas casas de vivenda, emquanto esperão a estação propria para as plantações.

Logo que o producto do seu trabalho sóbre para exportar, tem elles a trez ou quatro dias de marcha o importante mercado da Diamantina, e sendo os productos em pequena escala achão facil venda mesmo em Trahiras, de onde ficão distando de 1/2 a 2 1/2 leguas.

Os emigrantes desenvolvem bastante actividade nos seos trabalhos de primeiro estabelecimento, são em geral de bons costumes, mostrão-se satisfeitos, e sobretudo gratos aos beneficios que lhes tem liberalisado o governo.

Entre esses beneficios não é o menor o da alimentação que o antecessor de V. Exc. mandou ministrar-lhes por trez mezes, e que V. Exc. mandou continuar até segunda ordem.

Ao principio incumbio-se a algum fazendeiro de dar-lhes os generos precisos, hoje, porem da-se-lhes uma diaria de trezentos e sessenta reis, o que faz chegar a despeza mensal a duzentos e setenta mil reis.

Este systema é o unico adoptavel presentemente, em que não é possivel fornecer-lhes a comida em commum por se acharem as familias estabelecidas em pontos distantes uns dos outros. E' opinião geral que não se lhes pode suspender o pagamento daquella diaria, senão de junho de 1869 em diante, o que

me parece rasoavel, embora o onus que continua a pesar sobre o cofre provincial, visto como só então começão as colheitas, e podem elles dispensar aquelle auxilio.

Observei que nos prasos esolhidos pelos colonos existem intrusos que se havião alli estabelecido anteriormente, os quaes, á meo ver devem ser intimados para retirar-se, afim de evitar-se conflictos desagradaveis entre elles. Esta intimação, porem,não deve ter lugar senão em junho proximo, depois de terem esses intrusos colhido suas pequenas roças. E para que senão diga que ao passo que o governo favorece a colonisação estrangeira, repelle a nacional pode-se ceder aos intimados prasos dos que estão demarcados e devolutos, e que poderão occupar legalmente; tanto mais tem logar esta medida, quanto é certo que a assembléa provincial, já deo a V. Exc. meios para acudir a numerosa e pobre população que existe estabelecida no—Mello—ha mais de vinte annos, e da qual fazem parte os individuos a que me refiro.

Peço venia a V. Exc. para alguma cousa dizer relativamente a divisão em prasos não só das 7 sesmarias já compradas pela provincia, e ainda nãodemarcadas, como das 14 que V. Exc. está por lei autorisado a comprar.

A medição e divisão como está sendo feita por commissões de engenheiros, importão em quantia igual senão superior ao custo das sesmarias, e senão sirva de exemplo o seguinte: Cada uma das quatro sesmarias demarcadas custou a provincia pouco mais de conto de reis, entretanto que a sua divisão em prasos tem custado aos cofres do Estado cerca de 6:000$ rs. dispendidos com vencimentos de engenheiros, ajudantes, trabalhadores, &.

Uma commissão de fazendeiros praticos e habituados a fazer divisões e avaliações desta ordem, desempenhará o mesmo trabalho em muito menor espaço de tempo, e talvez com uma despesa trez ou quatro vezes inferior.

Este alvitre é tanto mais adoptavel, quanto é certo que nenhuma vantagem ha em que os prasos sejão mathematicamente iguaes, e antes conviria que houvessem, conforme a natureza do terreno, e dentro de limites traçados pelo governo, maiores e menores, visto como tambem tem de ser distribuidos á familias mais, ou menos numerosas. Aos trabalhos desta commissão e posse dos colonos nacionaes, talvez conviesse que assistisse um preposto da presidencia.

Feito o trabalho pelo modo que tomei a liberdade de indicar, podia-se faser a divisão somente das terras de cultura, ficando os campos, que occupão terreno triplo d'aquellas em commum; e nem ó outro o modo porque está procedendo a commissão de engenheiros. São estas as informações que em cumprimento ás ordens de V. Exc. colhi sobre a nova colonia de emigrantes nort'americanos, e ás quaes V. Exc. dará o apreço que merecerem. Deus Guarde a V. Exc. Ouro Preto 20 de abril de 1868.—Illm. e Exm. Sr. Dr. José da Costa Machado de Souza, dignissimo presidente d'esta provincia.—*Antonio Nunes Galvão.*—Conferi, *Magalhães.*—Conforme, *A. N. Galvão.*

N. 15.

Ouro Preto, Directoria Geral dos Indios em 27 de Abril de 1868.

Illm. e Exm. Sr.—Em officio de 28 de fevereiro proximo passado exige V. Exc. uma relação dos aldeamentos de Indios existentes, com a respectiva população dividida por sexos e comparada com o ultimo recenseamento, especificando eu tambem o estado de adiantamento ou atrazo em que se acha.

Sinto profundamente não poder satisfazer essa exigencia com todas as circunstancias n'ella mencionadas, por faltarem-me para isso os necessarios dados.

As diligencias que para obtel-os tenho empregado tem sido quasi que baldadas.

Dirigi circulares aos juizes municipaes e aos directores parciaes, aquelles não responderão e estes, pela maior parte, ou tambem não responderão, ou prestarão-me informações tão deficientes, que não me habilitão para ajuizar do estado da catechese nas respectivas circunscripções.

Procurarei, entretanto, cumprir a ordem de V. Exc. quanto me for possivel, attentas as noticias de que disponho.

1.ª Circunscripção.

COMPREHENDENDO O ALTO JEQUITINHONHA, DESDE A BARRA DO ARASSUAHY ATÉ A DO ROBIM.—Segundo informa o director, tenente coronel Joaquim Martins Fagundes, existem n'esta região tres aldeias mais notaveis por suas relações com a gente civilisada.

A da Agua branca com cerca de 50 indios, entre homens e mulheres: a do Robim que elle considera a mais importante, apezar de não poder avaliar o numero de individuos de que se compõe, e a dos Americanos que consta de 40 indios.

Alem d'esta ha diversas outras aldeias de selvagens, mas as conhecidas são duas, uma no centro do Farrancho, mui populoza na distancia de 5 a 6 dias de viagem de S. Miguel, outra a do Pampam, na distancia de quasi 12 legoas da de Agua Branca ambas cercadas de matas incultas.

Estes infelizes alimentão-se da caça e da pesca, não recebem ensino algum moral e religioso, e vivem em tal penuria que até furtão para seo alimento.

Seos filhos são baptisados quando elles apparecem em S. Miguel e bem poucos são os do Robim que gozão d'esse beneficio, porque o catechista rara vez vai áquella aldeia, em razão de sua avançada idade.

E' tão lastimoso o estado d'estes infelizes, que andão nús, e assim apparecem nas povoações, trazendo as mulheres em pequeno antiparo nas partes pudendas, não tem ferramentas, nem meios de vida, nem moralidade.

Frei Domingos de Casale informa que na freguezia de S. Miguel existem 6 aldeamentos, o da Agua Branca, ao sul d'esta povoação na distancia de 7 legoas, com 180 indios, o do Pampam, a 5 legôas do primeiro, cujo numero ignora por virem pouco á falla, e sêr o sitio intransitavel: o do Farrancho a margem do rio com cazas arruadas e com uma capella da Senhora da Boa Viagem, residindo no pequeno povoado 80 indios; o do Robim e do Cram, que se confundem, formando ambos o numero de 80 indios, estão situados a l'este de S. Miguel de que distão, o do Farrancho 5 legoas e o do Robim 15; o S. Francisco ao norte do Farrancho contiguo ao ribeirão da Ilha do Pão com o qual tambem se confunde, formando o numero de 140 Indios, o resto do aldeamento de S. Pedro e os da volta ao noroéste do de S. Miguel que vivem reunidos em numero de 49.

Dedicão-se quasi todos a caça, e a pesca, alguns empregão-se como canoeiros, e os do Farrancho fabricão louça de barro, do que abastecem S. Miguel, Salto, Itinga e mesmo o Calhão.

Vê-se do que fica exposto que estas informações são divergentes a muitos respeitos, mas eu não disponho de esclarecimentos pelos quaes possa aquilatar qual d'ellas é a mais exacta.

2.ª Circumscripção.

COMPREHENDE O BAIXO JEQUITINHONHA, DESDE A BARRA DO ROBIM ATÉ O ALTO GRANDE, INCLUSIVE A ALDEIA DOS JEPOROCKS.—Segundo informou-me o director, Felicio Celestino da Motta, em officio de 29 de agosto do anno passado, já não existem indios n'esta circumscripção.

3.ª Circumscripção.

COMPREDENDE O TERRITORIO ENTRE A BARRA DO RIBEIRÃO—QUARTA FEIRA E A CACHOEIRA DE SANTA CLARA.—N'ella existem 9 aldeamentos, segundo informações do director, Augusto Benedicto Ottoni, que são: Paton, Cursiumas, Urucú, Maqueneca, Pampan, C. Manoel, Alferes, Ponqué e C. Clemente, contendo todos elles 395 indios, os quaes se occupão especialmente na caça, mas todos tem em suas aldêas alguma cultura de milho, mandioca, batatas e canna.

Crião porcos e gallinhas, e fazem na Philadelphia um pequeno commercio de couros e poaia, que permutão por fumo, aguardente, polvora e chumbo.

Muitos d'elles tambem trabalhão á jornal para os fazendeiros, e nos reparos da estrada, quando o governo os autorisa.

Alem d'estes, existem muitos outros indios que vivem errantes pelas matas e nenhuma relação querem com a gente civilisada, conhecendo-se d'esses os do C. Baqué, João Imam C. Batata restos da aldeia queimada e restos da aldeia Pogchá.

Não se pode determinar o seo numero, mas suppoe-se que o algarismo dos dous primeiros aldeamentos eleva-se a 200:

Existem mais como aggregados na fazenda do Mestre de Campos pertencente a viuva e filhos de Manoel José de Carvalho 19 indios, restos da aldeia do Cassemiro, que em 1849 assassinarão o sargento Coelho no quartel do Rio Greto, e que depois forão batidos e anniquilados pelos Baqués.

Da aldeia queimada, que foi destruida em 1861 pelo director da colonia do Urucú ficarão prisioneiros alguns indios, sendo um de nome Alfredo confiado a tutéla do mesmo director, tenente José Feliciano Brandão Mamore Junior, e outro de nome Vicente confiado á tutela do major Joaquim José de Araujo Maia, os quaes forão levados para o Rio de Janeiro por seos tutores.

Ficou tambem prisioneira uma india com uma criança de peito, e que depois se retirou para a aldeia do Poté pertencente a 4.ª directoria.

Da aldeia do Pogchá, distruida em 1862, ficarão prisioneiros alguns indios que não forão entregues ao respectivo director.

D'estes existem, um em poder do italiano José Ganinelli e outro em poder do tenente coronel Antonio José Velloso Soares, e consta que outros forão levados pelos indios do Jequitinhonha, que acompanharão o subdelegado de S. Miguel, e ajudarão a destruir esta aldeia.

Com os indios do Poton apparecem frequentemente muitos outros que dizem pertencer a aldeia do C. Juquinham, que fica nas cachoeiras do Rio S. Matheus, bem como outros da aldeia, que fica no Tambacury, confluente do Rio Doce.

4.ª Circumscripção.

DA BARRA DO RIBEIRÃO—QUARTA-FEIRA—PARA CIMA ATÉ AS ULTIMAS CACHOEIRAS DO MUCURY, COMPREHENDENDO TODO O LADO ESQUERDO DO RIO URUPUCA.—Contem os seguintes aldeamentos: Ponté e Pontorá, que são os maiores o primeiro na confluencia do Mucury, o segundo no Inhoreck, confluencia do Urupuca, dous outros pequenos em um dos braços do ribeirão S. João tambem confluente do Urupuca, o primeiro de indios Naknenuks nas cachoeiras, o segundo dos antigos Macunis, na barra do mesmo ribeirão.

Os aldeamentos do Ponté e Pontorá terão, cada um, de 80 a 100 familias que se podem calcular em 300 a 400 individnos.

Os dous pequenos terão de 12 a 16 familias cada um.

Estes aldeamentos erão mansos, pacificos e relacionados com a população do lugar, a quem prestarão seus serviços, fazendo tambem para si alguma couza, mas são tratados como escravos n'aquelles lugares, e pessoas ha que com o trabalho dos indios plantão de 6 a 8 alqueires de milho, sem pagar-lhes couza alguma.

Ultimamente este estado de couzas se tem aggravado porque existindo ao sul do Pontorá, os indios Aranás que dizem estar por esse lado aldeados, o director José Silverio da Costa, mandou o lingoa Manoel Francisco da Fonseca procural-os e chamal-os.

Vierão elles em numero de 20 homens, e director fez-lhes presentes, e prometterão que ião em busca dos outros e que virião todos á aldeia, mostrando-se desta modo satisfeitos.

Por esta occasião, e no intuito de evitar o máo trato de que erão victimas os indios, o director fez ver aos moradores do lugar, que podião continuar a utilisar-se do trabalho dos indios mediante a diaria de 320 rs., e incumbio ao lingoa Manoel Francisco da Fonseca de organisar as ferias dos serviços.

Esta resolução deo causa a que Camillo Gomes Leal e Domingos Gomes Leal por intermedio dos lingoas Damião Fernandes e Joaquim Fernandes, dirigindo-se a aldeia do Pontorá a insubordinassem completamente, expulsassem d'ella 8 familias e se apoderassem de toda a creação e mantimentos que ali tinhão commettendo para isso dous assassinatos.

Em consequencia de denuncia do director forão processados os autores d'esse attentado, mas não havendo força publica para captural-os continua ainda insobordinada a mesma aldea.

5.ª Circumscripção.

DA BARRA DO URUPUCA PARA CIMA COMPREHENDENDO OS TERRENOS DO LADO DIREITO DESTE, E DO ESQUERDO

DO SUASSUHY.—Contem 4 aldeamentos com cerca de 400 a 500 indios, que vivem constantemente da caça, por indole, e por falta absoluta de ferramentas, e algumas vezes se empregão no serviço da lavoura, quando algumas pessoas lh'as ministrão, e por um salario muito insignificante.

Existem dispersos muitos, que vagão pelas mattas, e que, segundo informação do director Jeronimo Gomes da Silva, pentencião a aldeia insoburdinada por Camillo Gomes Leal.

6.ª Circumscripção.

MUNICIPIO DO SERRO.—A respeito dos aldeamentos d'este districto não tenho outras noticias alem das que já expuz em meus anteriores relatorios, apezar de as haver exigido em officio circular de 11 de Junho do anno findo.

8.ª 9.ª 10.ª Circumscripção.

MUNICIPIOS DO UBÁ, S. PAULO DO MURIAHÉ, UBERABA E PONTE NOVA.—Tambem d'estes districtos não obtive informações a respeito dos esforços por mim empregados.

11.ª Circumscripção.

MUNICIPIO DA ITABIRA, NORTE DO RIO DOCE.—Em officio de 28 de Agosto do anno proximo passado, declarou-me o director Francisco José Fróes que, desde que foi nomeado (16 de Fevereiro de 1866) ainda não lhe foi possivel ir ao Rio Doce, para percorrer os aldeamentos, por falta de força, e aconselharem-lhe alguns praticos que sem esse auxilo não intentasse tal diligencia.

12.ª Circumscripção.

O director Carlos Cassemiro da Cunha Andrade, respondeo-me que não lhe era possivel satisfazer as minhas exigencias, por faltar-lhe um lingua ou interprete que entretenha com os indios relações e conheça de seos costumes, que alem d'isso não há estrada na margem do Rio Doçe, sendo necessario viajar em canôas e expor-se ás febres intermitentes.

Com tudo informa que poucos são os indios ali existentes, porque os aldeamentos do Queiroga e do Bananal mudarão-se para Jatahy, margem do Rio Doce entre as Ibiturunas e o Rio Cuieté, onde trabalhão a jornal para os fazendeiros, e fazem tambem grandes plantações.

ALDEIA DE S. FRANCISCO DE SALLES.—Em officio de 7 de Janeiro ultimo ordenou-me V. Exc. que informasse sobre outro do 1.º substituto do Juiz Municipal do Prata, em que, expondo o estado de abandono em que se achão os indios d'esta aldeia, e as usurpações de que são victimas, pedia como medida urgente a nomeação de um director que os proteja, e indicava para esse lugar o capitão Camillo Rodrigues Chaves.

Não tendo conhecimento algum desta Aldeia, solicitei d'aquelle funccionario informações individuaes a respeito d'ella, conforme dei conta a V. Exc. em officio de 11 do mesmo mez, e ainda hoje aguardo a resposta.

Tal é o resultado das informações que pude obter.

Por elle se conhece que bem pouco ou nada se ha conseguido em relação a catechese n'esta provincia, e se até agora assim tem sido, d'ora avante ainda será peior, porque faltão quasi todos os elementos que podião concorrer para chamar ao gremio da sociedade esses milhares de infelizes que ainda vagão pelas florestas, entregues a vida selvagem.

E' incontestavel, e a historia ahi está para attestar que são os missionarios os que mais serviços tem prestado n'este ramo da publica administração.

São elles que com sua palavra poderoza inspirão a esses desgraçados o sentimento da verdadeira religião, ensinão-lhes as doutrinas do Divino Mestre, unica fonte da verdadeira civilisação, e incutem-lhes o amor á propriedade e ao trabalho.

Pois bem, esse poderoso elemento da catechese falta-nos absolutamente.

De trez missionarios de que dispunhamos a esse fim apenas resta um, Frei Domingos de Casale, esse mesmo velho e quasi que impossibilitado de prestar serviços; dos outros dous Frei Bernardino do Lago Negro falleceo, e Frei Bento do Bubbio, tendo ido a Linhares missionar ali enlouquecera, sendo conduzido por dois indios para a Victoria, capital do Espirito Santo, d'onde foi levado para o Hospicio de Pedro Segundo, conforme noticiou o periodico d'aquella cidade.

Permittirá pois, V. Exc. que ainda esta vez eu insista pela vinda de missionarios que se dediquem a catechese, medida esta que constantemente tenho reclamado.

E nem é só isto. Acresce ainda a falta de dinheiro para occorrer as despezas indispensaveis.

Pretender cathechisar os indios e levar-lhes a civilisação, sem missionarios e sem dispendio,, importa o mesmo que pretender os fins sem propor os meios.

Ora tendo sido supprimida na lei do orçamento que tem de reger o exercicio de 1868 a 1869 a quota votada para a catechese e civilisação dos indios, convem que ella seja restabelecida e eu rogo a V. Exc. se digne de solicitar esta medida da assembléa provincial.

Sem este recurso não será possivel attender as repetidas e justas reclamações que fazem os directores de ferramentas agrarias e de vestuario para os indios e pagar aos interpretes, que os auxilião no cumprimento de seus deveres.

São estas as informações que posso levar ao conhecimento do V. Exc., que se dignará relevar-me o muito que ellas tem de incompletas, na certeza de que sobrão-me dezejos de bem cumprir os meus deveres.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. José da Costa Machado de Souza, presidente d'esta provincia.

O Director Geral,

Manoel Joaquim de Lemos.

N. 16.

Illm. e exm. sr.—E a segunda vez que, em cumprimento do que me prescreve o art. 80 § 7.º do regulamento n.º 56, tenho de dar conta ao governo da provincia do estado da instrucção publica e de indicar as medidas convenientes ao seo melhoramento.

Quando em 9 de outubro do anno passado relatei á presidencia da provincia o estado da instrucção publica naquella epoca, entendi conveniente fazer algumas considerações sobre a mesma instrucção em geral e correr os olhos pelo seo passado.

Repetir agora aquillo, que ja foi dito, seria tomar desasadamente o tempo a V. Exc., quando bastante me parece pedir-lhe a leitura desse relatorio, como parte integrante deste n'aquelles dous topicos.

Notarei, porem, de passagem que a lei n.º 1,400 do anno passado, que approvou o regulamento n.º 56, dividindo a provincia em circulos litterarios, creou em cada um delles inspectores litterarios, revestidos de varias e importantes attribuições, sobresahindo entre estas por seos resultados as visitas inesperadas e amiudadas ás escolas para fiscalisarem a maneira por que os professores cumprem suas obrigações.

Instrucção primaria.

Existem actualmente creadas na provincia 402 escolas primarias, cuja classificação consta do seguinte quadro:

SEXO MASCULINO.

Escolas de instrucção primaria superior—63, sendo:

Providas definitivamente	54
Idem provisoriamente	5
Vagas	4

Escolas de instrucção primaria elementar—275, sendo:

Providas definitivamente	207
Idem provisoriamente	37
Vagas	31

SEXO FEMININO.

Escolas para o sexo feminino—64, sendo:

Providas definitivamente	48
Idem provisoriamente	10
Vagas	6

Nas escolas do sexo masculino que se achão providas em numero de 303, exceptuando-se 37, cujos professores, apezar de repetidas instancias minhas, não tem remettido as relações da matricula, estiverão matriculados durante o ultimo semestre do anno passado 13:817 alumnos; e nas 58 providas do sexo feminino, exceptuando tambem 6, cujas professoras deixarão de enviar aquellas relações, a matricula foi durante o mesmo lapso de tempo de 1:922 alumnas.

O total dos alumnos matriculados nas escolas da provincia, á excepção das 43 já mencionadas, foi pois de 15.739. A frequencia, porem, não attingio a metade deste numero, pois que nas escolas do sexo masculino apenas 5,812 alumnos tiverão a frequencia legal, e nas do sexo feminino 1,107.

Cumpre notar que de 66 escolas do sexo masculino e 6 do feminino não é conhecida a frequencia por não terem os respectivos professores remettido mappas. Distribuidos, porem, os 6,919 alumnos frequentes pelas 289 escolas de ambos os sexos, cuja frequencia é conhecida, vê-se ainda assim que é esta bem insignificante, pois que não passa de 24 alumnos por escola.

Podem ser muitas e variadas as causas da pequena frequencia de nossas escolas; mas, á meo ver, a principal é a pobreza. As familias pobres veem-se muitas vezes na dura necessidade de utilisarem os fracos serviços de seos filhos menores, e outras vezes não teem com que comprar-lhes vestidos decentes para envial-os á escola.

Em outros paizes onde o pauperismo estende-se em escala muito mais vasta e conta muito maior

numero de victimas, as caixas de beneficencia, alimentadas pelas doações e legados das pessoas caridosas, supprem esta necessidade, que o estado não pode satisfazer; o que em grande parte é devido á influencia benefica do clero. Entre nós, porem, o clero pensa em outras cousas: põe-se em larga contribuição a caridade publica, mas para fins bem diversos da educação da infancia. Taes não forão, entretanto, os exemplos deixados pelo Divino Mestre, que tanto se interessava pelas pequenas creaturas.

E' bem de ver que com tão pequena frequencia não podião ser grandes os resultados do ensino; mas infelizmente estes são ainda inferiores aos que o algarismo da frequencia podia fazer esperar.

Das escolas do sexo masculino sahirão, sem concluirem os seus estudos, 941 alumnos, e das do sexo feminino, nas mesmas condições, 78 alumnas: daquellas sahirão promptos 106 e destas 26. De sorte que, comparando-se a frequencia com os resultados dos exames, vê-se que de 54 meninos que frequentão as nossas escolas sahe apenas um prompto no fim do anno, e de 42 meninas tambem apenas uma.

A mesquinhez de um tal resultado salta aos olhos, e para explical-a é necessario attribuil-a ou a incrivel deleixo por parte dos professores, ou á sua absoluta ignorancia dos bons methodos de ensino, ou á acção combinada de ambas estas causas, o que me parece mais provavel.

Releva observar, porem, que em muitas das escolas primarias não se fizerão os exames do fim do anno, e que em muitas outras deixarão os respectivos professores de remetter a esta Directoria as actas dos exames feitos.

V. Exc. não faz idéa da luta que me tem sido preciso sustentar para fazer comprehender a estes funccionarios as mais simples disposições regulamentares. E' necessario muito tempo e muita perseverança para instruil-os no cumprimento de seus deveres.

De 9 de outubro do anno passado, data de meu ultimo relatorio até hoje, o movimento no pessoal da instrucção primaria foi o seguinte:

Professores nomeados provisoriamente	23
Demittidos a seu pedido	13
Idem á bem do serviço publico	2
Licenças concedidas	28
Substituições	11
Remoções a pedido	5
Professores jubilados	4
Declarados vitalicios	5

Forão durante o mesmo lapso de tempo supprimidas duas cadeiras de ensino elementar por não terem a frequencia legal, e creada uma no districto do Carmo, termo de S Francisco das Chagas.

Cumpre-me a este respeito declarar a V. Exc. que attentos os recursos financeiros da provincia parece-me exagerado o numero de cadeiras primarias que possuimos.

De relatorios que tenho á vista de algumas de nossas provincias extrahi os seguintes dados, tomando por base do meu calculo a população livre das mesmas provincias mencionada no *Imperio do Brazil na exposição universal de* 1867.

Na provincia do Rio de Janeiro, comprehendendo-se o municipio neutro, uma escola corresponde a 7:635 habitantes: na de Pernambuco, a 4,330: na do Maranhão, a 4,639: na do Pará, a 3,350: e na de Minas, a 3.582.

Vê-se pois que destas provincias somente a do Pará tem para cada escola um numero de habitantes inferior ao de Minas; mas a sua população é 8 vezes menos densa que a desta provincia, o que explica perfeitamente a inferioridade de seu algarismo.

Si tomassemos 4,330 habitantes para cada escola como acontece em Pernambuco, teriamos somente 333 escolas e não 402, que presentemente existem. Ao poder competente cumpre ter em attenção que não é de um grande numero de escolas mal montadas e dirigidas por professores mal pagos que se pode esperar o melhoramento da instrucção na provincia.

Si tivessemos escolas providas de todos os utensis necessarios ao ensino e aos professores fossem arbitrados vencimentos que attrahissem para o magisterio homens de talento e illustração, não hesito em assegurar a V. Exc. que muito mais proficuo seria o emprego da quota destinada a este ramo de serviço e muito maiores e mais lisongeiros os resultados do ensino.

Quasi todas as nossas escolas resentem-se de falta de trastes, compendios, livros para leitura e utensis de ensino para os meninos pobres. São muitas as reclamações deste genero que tenho recebido, mas o receio de exceder a quota votada, que no exercicio vigente é apenas de 2:000$000 rs., tem-me obrigado a adiar a satisfação de muitas dellas, visto que só depois de apresentadas as contas das despezas que tenho autorisado, posso saber o que ainda me será licito despender.

Do 9 de outubro do anno passado para cá gastou-se com este objecto a quantia de 356$040 rs., e algumas outras despesas achão-se autorisadas, mas não forão ainda apresentadas as respectivas contas.

Parecendo-me absolutamente insufficiente a quota acima mencionada de 2:000$000 rs., attenta a despesa que com este objecto se terá de fazer, peço, como V. Exc. verá do orçamento que apresento, 6:000$.

Comprei á thesouraria de fazenda 400 exemplares do tratado de metrologia composto pelo Dr. Lossio, a fim de serem distribuidos pelas escolas. A sua importancia no valor de 120$000 rs. não está ainda paga, e por isso deixou de ser incluido no algarismo das despezas acima mencionado.

Sinto prazer em mencionar aqui que o actual inspector do 13.° circulo, Antonio Borges Sampaio, comprou e fez distribuir gratuitamente pelas escolas publicas e particulares da cidade de Uberaba 52 exemplares daquelle mesmo tratado. Acto tão louvavel revela da parte deste funccionario muito zelo e muito interesse pela educação da mocidade.

São por ora bem poucos os professores que se tem aproveitado do favor concedido pelo art. 17 da lei n. 1,400, afim de exhibirem provas de suas habilitações nas materias accrescidas. Dos que se apresentarão a, enas 8 forão julgados habilitados e declarados taes por actos da Presidencia.

Instrucção secundaria.

Dos 6 externatos creados pelo art. 17 do regulamento n. 56, 5 achão-se presentemente funccionando: os da capital, de Sabará, de S. João d'El-Rei, da Campanha e de Minas Novas.

Existem nestes externatos 30 cadeiras, das quaes achão-se providas definitivamente 9, provisoriamente 13 e vagas 8.

O numero dos alumnos matriculados nestes estabelecimentos é o seguinte:

Externato da capital, comprehendidos 27 alumnos das aulas de pharmacia	100
Externato de Sabará	57
De S. João d'El-Rei	64
Da Campanha	53
De Minas Novas	38
	312

Em 14 cadeiras avulsas de latim e francez que se achão providas definitivamente, á excepção de duas, cujos professores não remetterão as relações dos alumnos matriculados, foi o numero destes de 328.

Existem mais 9 cadeiras vagas e 3 providas provisoriamente em Grão Mogol, Tamanduá e Juiz de Fóra. Os professores nomeados para as duas primeiras não consta ainda terem entrado em exercicio.

Temos, pois, actualmente providas 38 cadeiras de instrucção secundaria, cuja matricula é de 640 alumnos.

Sente-se nos Externatos a falta de trastes e de muitos objectos necessarios ao ensino de certas materias, como globos, mappas &: e á requisição dos respectivos directores, tenho autorisado, com permissão da presidencia, a compra dos mais indispensaveis, como tambem a dos livros que devem existir nos respectivas secretarias.

Cumpre que haja verba para estas despesas, e assim o proponho no orçamento que a este acompanha.

O movimento no pessoal da instrucção secundaria de 9 de Outubro até este data foi o seguinte:

Professores nomeados provisoriamente	5
» » Definitivamente	1
» » Demittido a seu pedido	1
» » a bem do serviço publico	1
Substituições	2
Licenças	2
Professores declarados habilitados	2
Declarados vitalicios	4

Ensino particular.

O ensino particular vai tendo um incremento que deve parecer inexplicavel áquelles que previão sua proxima extincção em vista das disposições regulamentares que presentemente o regem.

Acreditava-se ou fingia-se acreditar que o regulamento n.º 56 péava de tal sorte a iniciativa individual, em materia de ensino, que esta industria acabaria por desapparecer completamente na provincia, excepção feita de um ou outro estabelecimento que se achasse sob a protecção dos prelados.

Os factos, porem, vierão desmentir tão desanimadoras previsões.

De 9 de outubro do anno passado até esta data abrirão-se escolas de instrucção primaria nas seguintes localidades: S. Pedro de Alcantara, S. José do Paraiso, villa do Curvello, S. Francisco das Chagas, Setubinha, Carrapixo e Pirangassú.

Durante o mesmo lapso de tempo forão concedidas licenças para se abrirem aulas secundarias nas seguintes localidades: Jaguary, freguezia do Bom Successo e Pitangui.

Installarão-se tambem o collegio—Paixão—na cidade do Juiz de Fóra, e o collegio *Itabirano* na da Itabira. O primeiro, ao qual foi annexada a cadeira publica de latim e francez estabelecida naquella cidade, é dirigido pelo cidadão José Ferreira da Paixão, e o ultimo pelo cidadão José Antonio da Silveira Drumond.

Nada posso dizer a V. Exc. a respeito do numero de alumnos, que frequentão as escolas e collegios particulares actualmente existentes, porque a maior parte dos professores d'aquellas e dos directores destes não tem cumprido o disposto no art. 29 § 1.º do regulamento n.º 56.

Os collegios actualmente subvencionados pelos cofres provinciaes são o Seminario de Marianna e o collegio de Congonhas do Campo com 3.000$000 rs. cada um, o Seminario da Diamantina com 4:000$000 e o collegio das irmãs de caridade com 6:000$000 rs.

No collegio de Congonhas e no seminario da Diamantina acha-se completo o numero de alumnos designados pela presidencia que estes estabelecimentos devem receber para terem direito ás respectivas subvenções.

No seminario de Marianna, porem, existem apenas 3 educandos por conta da provincia, quando deverião existir 15; e do collegio das irmãs de caridade nada sei, pois que tendo exigido da respectiva directora em data de 2 de Março uma relação das orfãas que alli se educão por conta da provincia, não foi até hoje satisfeita esta minha exigencia.

A ideia de fazer educar á custa dos dinheiros publicos em collegios particulares meninos que se dizem pobres, tem dado e provavelmente continuará a dar lugar a innumeros abusos.

Nem sempre são os meninos verdadeiramente pobres, mas de reconhecida intelligencia, que obtem

estes favores. Ao contrario. Muitos dos alumnos que se tem educado por conta da provincia, pertencem á familias que os poderião instruir com seus proprios recursos.

E quando se tenha em vista auxiliar por este meio o ensino particular, parece-me que andariamos mais acertados distribuindo os educandos da provincia pelos estabelecimentos novos, ainda pouco conhecidos, mas que offerecessem garantias de um bom ensino; e não por collegios antigos, de grande frequencia, e que deixão não pequenos lucros ás emprezas que os dirigem.

Directoria geral.

Os empregados desta repartição cumprem com dedicação e zelo louvavel os deveres de seus cargos: o trabalho, porem, é excessivo, e apezar de seus esforços acha-se em atraso o registro de correspondencia.

De 9 de Outubro do anno passado até esta data forão expedidos por esta repartição 1:785 officios, 112 portarias, 54 despachos e 16 certidões. Junte-se a isto a escripturação dos livros creados pelo regulamento, o levantamento de mappas e quadros que demandão longo e minucioso exame, os editaes, os certificados, o registro de actas de exames &c.; e ver-se-ha que enorme tarefa pesa sobre os hombros de 5 empregados.

Ha mais de 20 dias que por ordem minha trabalha-se aqui todos as tardes, ao que de boa vontade se tem prestado os empregados. Mas V. Exc. bem vê que seria abusar de sua dedicação prolongar indefinidamente tão incommoda exigencia.

Espero que estando organisadas e funccionando regularmente as inspectorias creadas pelo art. 3.º da lei n. 1:400, simplificar-se-ha o expediente e diminuirá o trabalho desta repartição. Só então poderei dizer a V. Exc. se é ou não sufficiente o pessoal que a compõe.

Orçamento.

Vejo-me em serios embaraços, toda a vez que em cumprimento ao preceito do Regulamento n. 56 tenho de apresentar á presidencia o orçamento da despeza a fazer com a instrucção publica.

Não conhecendo o despendido com este ramo do serviço publico nos exercicios anteriores, sou forçado para calcular a despeza futura a suppôr constantemente providas todas as cadeiras creadas, o que deve levar-me, como bem se vê, muito alem da realidade.

E' minha opinião que a provincia de Minas nas actuaes circunstancias não póde gastar mais de 300:000$000 com a educação de seos filhos, e creio mesmo que a despeza effectiva com este objecto nunca attingio aquelle algarismo.

Para conservarmo-nos dentro deste limite parece-me que será indispensavel supprimir algumas das cadeiras existentes, e com estas vistas figurei tres hypotheses sobre as quaes baseão-se os tres calculos seguintes:

1.º subsistindo e suppondo-se constantemente providas todas as cadeiras primarias e secundarias actualmente existentes, e installados os seis externatos creados pelo regulamento n. 56, subirá a despeza com a instrucção publica a 362:380$000 rs.

2.º supprimindo-se as escolas que não tem frequencia legal, uma elementar na cidade da Itabira e as que se achão vagas nos districtos e curatos, como nesta data proponho a V. Exc., as aulas avulsas de latim e francez tambem vagas, sobreestando na installação do externato de Uberaba, e suppondo-se providas todas as demais cadeiras, será a despeza de 329:170$000 rs.

3.º eliminadas as cadeiras, cuja suppressão proponho, supprimindo-se todas as dos districtos e curatos, 3 dos externatos creados pelo regulamento n. 56, reduzindo-se a 20 o numero das cadeiras avulsas de latim e francez, e suppondo-se providas todas as demais, despender-se-ha 290:830$000 rs.

A ser preferida esta ultima hypothese, em relação aos externatos não se fará mais do que voltar á ideia antiga de tres collegios publicos, um ao norte, outro no centro e outro ao sul da provincia.

Cumpre-me porem observar, á proposito da suppressão de alguns destes estabelecimentos, que havendo presentemente collegios particulares subvencionados com a quantia de 6.000$000 rs. e sendo a despeza com cada externato de 8.290$000 rs., parece-me absurdo que para economisar pouco mais de 2:000$000 rs. a provincia renuncie ás vantagens de ter um collegio seo e prefira auxiliar com tão fortes subvenções a estabelecimentos particulares, cuja utilidade está sempre circunscripta dentro de estreitos limites.

Tomei o numero de 20 cadeiras avulsas de latim e francez, porque assim poderá existir uma em cada comarca, exceptuando-se destas as que forem sédes dos 3 externatos que subsistirem.

Proponho, como V. Exc. verá de meo officio datado de hoje, a suppressão de uma escola elementar na Itabira, porque existem n'aquella cidade duas cadeiras primarias, ao que se oppõem os arts. 11 e 16 do reg. n. 56.

Terminando devo pela segunda vez declarar que os calculos que apresento, serão necessariamente exagerados, por partir eu da hypothese de estarem constantemente providas todas as cadeiras, o que nunca se realisa.

N.º 1.—Despeza a fazer com a instrucção publica, suppondo-se providas todas as cadeiras primarias e secundarias, avulsas e collegiaes actualmente existentes na provincia.

INSTRUCÇÃO PRIMARIA.

275 escolas do ensino elementar para o sexo masculino.	165:000$000	
64 escolas para o sexo feminino	44:800$000	
63 escolas do ensino superior	50:400$000	260:200$000

INSTRUCÇÃO SECUNDARIA.

27 cadeiras avulsas de latim e francez	32:400$000	
Externato da capital	7:200$000	
Curso de pharmacia	1:800$000	
5 externatos de fóra da capital	41:450$000	
Aluguel de predios para os mesmos	750$000	83:600$000
Utensis para o ensino de meninos pobres e objectos necessarios para as escolas, aulas avulsas e externatos	6:000$000	6:000$000
Pessoal da directoria geral, conforme a tabella annexa ao regulamento n. 56.	8:780$000	
Expediente	500$000	
Gratificação a 22 inspectores conforme o art. 4.º da lei n. 1,400.	3:300$000	12:580$000
Despesa total		362:380$000

2.º—Despesa a fazer-se com a instrucção publica, supprimindo-se as cadeiras que não tem a frequencia legal. 1 escola elementar na cidade da Itabira, as escolas de curatos e districtos que se achão actualmente vagas, as aulas de latim e francez tambem vagas, sobreestando-se na installação do externato do Uberaba, e suppondo-se providas todas as demais cadeiras.

INSTRUCÇÃO PRIMARIA.

258 escolas do ensino elementar para o sexo masculino	154:800$000	
62 escolas para o sexo feminino	43:400$000	
63 escolas do ensino primario superior	50:400$000	248:600$000

INSTRUCÇÃO SECUNDARIA.

16 aulas avulsas de latim e francez	19:200$000	
Externato da capital	7:200$000	
Curso de pharmacia	1:800$000	
4 externanos de fóra da capital	33:160$000	
Aluguel de predios para os mesmos	630$000	61:990$000
Utensilios para o ensino dos meninos pobres e objectos necessarios ás escolas, aulas avulsas e externatos	6:000$000	6:000$000
Pessoal da directoria geral	8:780$000	
Expediente	500$000	
Gratificação a 22 inspectores	3:300$000	12:580$000
Despeza total		329.170$000

3.º—Despeza a fazer-se com a instrucção publica, supprimindo-se as escolas que não tem frequencia legal, uma elementar na Itabira, todas as actualmente existentes em districtos e curatos, tres externatos dos seis creados pelo regulamento n. 56, e redusindo-se a 20 o numero das aulas avulsas de latim e francez, suppostas providas todas as demais cadeiras.

INSTRUCÇÃO PRIMARIA.

216 escolas elementares para o sexo masculino	129:600$000	
62 escolas para o sexo feminino	43:400$000	
63 escolas de ensino superior	50:400$000	223:400$000

INSTRUÇÃO SECUNDARIA.

20 cadeiras avulsas de latim e francez	24:000$000	
Externato da capital	7:200$000	
Curso de pharmacia	1:800$000	
2 Externatos de fóra da capital	16:580$000	
Aluguel de predios para os mesmos	270$000	49:850$000
Utensis para ensino dos meninos pobres e objectos necessarios ás escolas, aulas avulsas e externatos	5:000$000	5:000$000
Pessoal da directoria geral	8:780$000	
Expediente	500$000	
Gratificação a 22 inspectores	3:300$000	12:580$000
		290:830$000

Secretaria da directoria geral da instrucção publica no Ouro Preto, 22 de abril de 1868.—*Firmino Antonio de Souza Junior.*

Quadro do pessoal da directoria geral da instrucção publica e dos externatos da provincia de Minas Geraes.

Empregos.	Nomes.	Cadeiras.	Externato de S. João d'El-Rei.—Nomes.
Director geral. Secretario Official maior Official Dito Dito Porteiro. Continuo.	Firmino Antonio de Souza Junior Ovidio João Paulo de Andrade. Sebastião Augusto Pinto de Souza. João de Deos de Magalhães Jacques. Ignacio José de Souza Gama. José Ferreira d'Ulhôa Cintra. Rafael Camello de Mendonça. Honorio Daniel de Mendonça.	Latim. Inglez e geographia. Francez e historia. Mathematicas.	Director, dr. Cassiano Bernardo de Noronha Gonzaga. Aureliano Pereira Corrêa Pimentel. Secretario, o mesmo Corrêa Pimentel. Carlos Charleton Capsey. Antonio Rodrigues de Mello. Dr. Domingos José da Cunha. Porteiro o continuo, Manoel dos Passos Coimbra.
Cadeiras.	**Externato do Ouro Preto.**	**Cadeiras.**	**Externato da Campanha.**
Latim Francez e inglez. Mathematicas. Geographia e historia Rhetorica poetica	Randolpho José Ferreira Brettas. Jorge Julio Henrique Malard. Ovidio João Paulo de Andrade. Antonio Eulino de Mello e Souza. Dr. Bernardo Joaquim da Silva Guimarães.	Latim. Inglez e francez. Mathematicas. Philosophia. Geographia e historia.	Director, dr. Francisco Honorio Ferreira Brandão. Antonio d'Araujo Lobato. Secretario o mesmo Lobato. Ayres Dalle Affalo. Antonio José Rodrigues de Moraes. Dr. José Francisco d'Araujo Macêdo. Dr. Joaquim Leonel de Rezende Alvim. Porteiro e continuo Francisco Luiz Xavier.
Cadeira	**Externato do Sabará.**	**Cadeiras.**	**Externato de Minas Novas.**
Latim. Francez e inglez Mathematicas Historia e geographia. Porteiro e continuo	Director,—Maximianno Augusto Pinto. Francisco de Paula Rocha. Pedro José da Silva Junior. Eduardo Abbadi. Augusto d'Araujo Vianna. Secretario, o mesmo Araujo Vianna. Francisco de Paula Borges.	Latim. Francez e inglez. Geographia e historia. Mathematicas.	Director, revd.º José Pacifico Peregrino e Silva. Clemente Gonçalves Senna. Frederico Theodorico Carlos Von Instron. Rafael de Mattos Paixão. Secretario o mesmo Mattos Paixão. José Bento Nogueira Junior. Porteiro e continuo José Lemos da Fonseca.

Secretaria da directoria geral da instrucção publica do Ouro Preto 22 de Abril de 1868.—O secretario, *Ovidio João Paulo de Andrade.*

Quadro dos Inspectores e Supplentes dos Circulos litterarios da Provincia de Minas Geraes, com indicação das Comarcas a que pertencem e localidades em que residem.

Circulos.	Nomes dos Inspectores.	Residencias.	Observações.	Nomes dos Supplentes.	Residencias.	Observações.	Comarcas.
1							Ouro Preto.
2	Dr. Hygino Alvares d'Abreo e Silva.	Indaiá.					Indaiá.
3	Tenente coronel Maximianno Augusto Pinto.	Sabará.		Monsenhor José Augusto Ferreira da Silva.	Sabará.		Sabará.
4	Dr. Antonio da Fonseca Vianna.	Santa Luzia.		Dr. Cassiano Augusto d'Oliveira Lima.	Santa Luzia.		Rio das Velhas.
5			Vago.				Piracicava.
6	Dr. José Joaquim Ferreira Rabello.	Serro.		Manoel do Nascimento Moura.	Serro.		Serro.
7	Rev.º José Pacifico Peregrino e Silva.	Minas Novas.		Antonio Ernesto da Costa.	Minas Novas.		Gequitinhonha.
8	Dr. João Carlos d'Araujo Moreira.	Grão Mogol.					Rio Pardo.
9	Conego Antonio Gonçalves Chaves.	Montes Claros.					Jequitibá.
10			Vago.				Rio de S. Francisco
11	Dr. Bernardo de Mello Franco.	Paracatú.		Dr. Virgilio Martins de Mello Franco.	Paracatú.		Paracatú.
12	Dr. Eduardo Augusto Montandon.	Araxá.		Vigario Cassiano Barboza da Affonseca.	Araxá.		Parnahyba.
13	Antonio Borges Sampaio.	Uberaba.					Paraná.
14			Vago.				Sapucahy.
15	Dr. Eduardo Antonio de Barros.	Jaguary.					Jaguary.
16	Dr. Francisco Honorio Ferreira Brandão.	Campanha.		Com.or Francisco de Paula Ferr.a Lopes.	Campanha.		Baependy.
17	Dr. Francisco Augusto Pereira Lima.	Passos.					Rio Grande.
18	Dr. Antonio Pereira de Souza.	Formiga.		Dr. Ezequiel Alfredo dos Santos Ribeiro.	Tamanduá.		Rio Pará.
19	Dr. Cassiano Bernardo de Noronha Gonzaga.	S. João d'El-Rei.		Conego Francisco Amancio d'Assis.	S. João d'El-Rei.		Rio das Mortes.
20	Dr. Miguel Martins Vilella.	Juiz de Fóra.					Parahybuna.
21	Dr. Fernando Gomes Caldeira d'Oliveira Fontoura.	Mar d'Hespanha.					Rio Pomba.
22	Dr. Custodio José da Costa Cruz.	Ubá.		Dr. Adeodato Serrano Pires Camargos.	Muriahé.		Muriahé.

Secretaria da directoria geral da instrucção publica no Ouro Preto 22 de abril de 1868.

O secretario, *Ovidio João Paulo de Andrade.*

N.º 17.

O presidente da provincia, tendo em consideração, que as duvidas suscitadas sôbre a execução da lei n. 1,392 de 14 de novembro de 1866, que traça divisas entre as parochias de Passos e S. Sebastião da Ventania, provem unicamente de ter a mesma lei mencionado fazendas de Antonio Teixeira de Medeiros, e Manoel Feliciano Penna, quando deveria dizer fazendas de Antônio Ferreira de Medeiros e Manoel Feliciano Pereira, equivoco sem importancia, que não desvirtúa o pensamento do legislador, resolve reconsiderar e declarar sem effeito a decisão 2.ª do officio dirigido á camara de Passòs em 15 de Novembro ultimo, e ordena que a mesma lei seja executada com a mencionada alteração, até que a assembléa legislativa provincial, á cuja approvação vai ser submettido o presente acto, resolva definitivamente á respeito.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, 13 de Janeiro de 1868.—José da Costa Machado de Souza.—Conferi, *Magalhães*.—Conforme, *Antonio Nuñes Galvão*.

N. 18.

O presidente da provincia de Minas Geraes, usando da faculdade que lhe concede o art. 7º, § 3º da lei n. 1423 de 24 de Dezembro de 1867, determina que se observe o seguinte:

Regulamento n. 58.

CAPITULO 1.º

DA ORGANISAÇÃO DAS RECEBEDORIAS.

Art. 1.º Haverá na provincia para a arrecadação d'impostos, pedagio e taxas itinerarias tantas Recebedorias, quantas forem necessarias.

Art. 2.º A creação, classificação, denominação transferencia, suppressão e localidade d'essas estações serão determinadas por actos do presidente da provincia, sob proposta do inspector da thesouraria.

Art. 3.º As recebedorias serão divididas em quatro classes, na proporção da importancia das arrecadações: estas categorias poderão ser alteradas ou modificadas conforme o augmento ou diminuição das rendas.

Art. 4.º Para o expediente dos negocios á cargo das recebedorias haverá, nas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe, um administrador e um escrivão, e nas da 4.ª um administrador, servindo-lhe d'escripturario o official inferior do corpo policial, que commandar o respectivo destacamento.

Art. 5.º Os empregados das recebedorias prestarão contas á thesouraria provincial; e, como subalternos d'esta, cumprirão as ordens do inspector em tudo aquillo que for relativo á arrecadação d'impostos, guarda e remessa de dinheiro, pagamentos e mais objectos concernentes ao serviço das estações.

Art. 6.º Alem das recebedorias haverá, nos lugares d'extravios, estações de vigias, encarregadas de vedar os contrabandos, e de perceber os impostos e taxas que devão ser pagas em virtude de lei. Estas estações serão creadas, transferidas, ou supprimidas do mesmo modo prescripto no art. 2,º d'este cap., devendo as portarias designar as recebedorias, ás quaes fiquem pertencendo como suas dependencias.

Art. 7.º Haverá tambem nas recebedorias de maior trafego um ajudante do administrador.

CAPITULO 2.º

DA NOMEAÇÃO, POSSE, VENCIMENTOS, SUBSTITUIÇÕES, SUSPENSÕES, REMOÇÕES, LICENÇAS E APOSENTADORIAS DOS EMPREGADOS DAS RECEBEDORIAS.

Art. 8.º Os administradores e escrivães das recebedorias serão nomeados pelo presidente da provincia, sob proposta do inspector da thesouraria; servirão em quanto merecerem confiança; poderão do mesmo modo ser suspensos, ou removidos, quando seja isso conveniente; tomarão posse e prestarão juramento por si, ou seus procuradores, perante o inspector, que poderá conferir esta attribuição aos presidentes das camaras municipaes.

Art. 9.º Os vigias e ajudantes do administrador serão nomeados pelo inspector da thesouraria, sob proposta dos administradores, podendo servir como taes os officiaes inferiores ou praças dos destacamentos do policia, quando seja isso compativel com a boa ordem do serviço.

Art. 10. A' excepção dos empregados de fazenda, officiaes ou inferiores do corpo policial em commissão, nem um empregado de recebedoria poderá entrar em exercicio sem que esteja titulado e empossado, devendo o administrador prestar prévia e idonea fiança.

Art. 11. Os empregados que actualmente servem, e que forem contemplados no quadro da reorganisação, continuarão independentemente de novas nomeações, ficando com tudo obrigados ao pagamento de direitos na proporção do augmento de seus ordenados e gratificações d'exercicio.

Art. 12. Os empregados das recebedorias perceberão os vencimentos marcados na tabella—A—annexa á este regulamento, pagos mensalmente na thesouraria ou nas recebedorias, conforme lhes for mais vantajoso, e mediante attestados. São competentes para dar attestados probatorios do exercicio e cumprimento de deveres: o inspector da thesouraria aos administradores; e estes aos seus escrivães, vigias e ajudantes.

Art. 13. Os administradores serão substituidos nas suas faltas e impedimentos imprevistos pelos escrivães, e estes pelos commandantes dos destamentos. Nos casos porem de licenças, os administradores no-

mearão pessoas, que servirão sob sua responsabilidade, e sob a mesma fiança, dando conhecimento d'isto immediatamente ao inspector.

Art. 14. As licenças serão reguladas do modo seguinte:

§ 1.º Até tres mezes, por motivo de molestia provada com attestado de Facultativo, (e se não o houver no lugar, com o de qualquer autoridade) com o ordenado por inteiro.

§ 2.º Até 6 mezes, e logo que exceda a 3, e pelo mesmo motivo, do mesmo modo provado, com tres quartas partes do ordenado.

§ 3.º Até 9 mezes, e na mesma condição, com metade do ordenado.

§ 4.º Até doze mezes, e na mesma condição, com aquarta parte do ordenado.

Art. 15. Ainda por motivo de molestia, não será concedida licença por mais de um anno.

Art. 16. Sem que seja por motivo de molestia, só será concedida licença no espaço de um anno, até tres mezes, e sem ordenado.

Art. 17. Só ao empregado em exercicio poderá ser concedida licença.

Art. 18. Ao substituto do licenciado caberá a porcentagem, a parte do ordenado, e a gratificação d'exercicio, que deixar de perceber o substituido.

Art. 19. Aos administradores e escrivães das recebedorias, que houverem servido com assiduidade, bom comportamento, e sem nota, serão concedidas aposentadorias, quando se dê alguma das condições seguintes:

1.ª Idade maior de cincoenta annos.

2.ª Incapacidade physica ou intellectual proveniente de molestia incuravel, provada com o parecer de junta medica, nomeada pelo presidente da provincia.

Art. 20. Ainda no caso de alguma das condições do artigo antecedente não terá direito á aposentadoria o empregado que não contar dez annos de serviço liquido prestado em repartições publicas provinciaes, inclusive tres, pelo menos, d'exercicio em recebedoria.

Art. 21. O ordenado de aposentado será regulado do modo seguinte:

1.º Por inteiro, ao que contar trinta ou mais annos de serviço.

2.º Proporcionalmente, ao que contar mais de dez e menos de trinta annos:

Art. 22. Será computada na liquidação, á que se refere o artigo antecedente, a terça parte do tempo de effectivo exercicio de qualquer emprego civil ou militar, de nomeação do governo geral ou provincial e seus delegados, e de cargos publicos, com tanto que uns e outros sejão estipendiados pelos cofres publicos, excepto se por algum se houver obtido aposentadoria, reforma, jubilação, pensão, ou outra qualquer graça pecuniaria.

Art. 23. Tambem não será attendido na liquidação:

1.º O tempo de licenças por qualquer motivo.

2.º O de ausencia voluntaria.

3.º O de suspensão em virtude de acto do poder administrativo ou judiciario.

Art. 24. O empregado responsabilisado por falta commettida no exercicio do emprego, que for condemnado, e a condemnação tiver passado em julgado, perderá o direito de contar para a aposentadoria o tempo d'exercicio anterior á sentença condemnatoria, embora obtenha perdão da pena.

Art. 25. Não haverá direito á aposentadoria para o empregado que for dimittido por crime, ou falta grave provada.

Art. 26. As dimissões resolvidas pelo presidente da provincia não prejudicão o direito á aposentadoria, si ao dimittido assistir alguma circunstancia contida nas condições do art. 19 d'este cap.

Art. 27. As aposentadorias serão requeridas pelas proprias partes interessadas, ou por pessoas que legalmente as representem, e processadas na forma prescripta nos arts. 36, 37 e 38 do regulamento n. 52.

CAPITULO 3.º

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS DAS RECEBEDORIAS.

Art. 28. Ao administrador compete:

§ 1.º Arrecadar os impostos, pedagio e taxas itinerarias actualmente decretadas em lei, e que para o futuro o forem.

§ 2.º Ter sob sua guarda e responsabilidade o producto das arrecadações.

§ 3.º Dirigir e fiscalisar o procedimento dos vigias e seu ajudante em tudo aquillo que for concernente ao serviço da estação; tomar contas á aquelles, e receber mensalmente as sommas por elles arrecadadas. A omissão ou negligencia no exercicio d'esta ultima attribuição constitue o administrador moral e materialmente responsavel por qualquer falta ou alcance do vigia.

§ 4.º Suspender os vigias e seu ajudante do exercicio de suas funcções quando assim entender conveniente aos interesses do fisco, dando-lhes substitutos idoneos, e submettendo minuciosamente tudo ao conhecimento do inspector da thesouraria, para que este, ouvindo as partes, approve ou revogue os actos.

§ 5.º Dirigir-se officialmente, e por intermedio do inspector, ao presidente da provincia, sempre que tiver de representar sobre assumpto d'interesse da fazenda provincial.

§ 6.º Corresponder-se official e directamente com o inspector da thesouraria.

§ 7.º Authenticar com sua assignatura todos os documentos, que tenhão de ser enviados á thesouraria, e os que forem destinados ás partes e contribuintes.

§ 8.º Consultar ao inspector sobre qualquer duvida que se offereça na execução de leis, regulamentos, instrucções e ordens concernentes á arrecadação e fiscalisação de direitos.

§ 9.º Inspeccionar e examinar a escripturação, que deva ser feita pelo escrivão, para que seja executada com a necessaria perfeição, e não soffra atrazo d'expediente diario.

§ 10. Requisitar ao commandante do destacamento, por escripto ou verbalmente, o emprego de força sempre que seja necessario.

§ 11.º Requerer ás autoridades civis ou criminaes a formação de autos, justificações, expedição de mandados e quaesquer outras providencias, que tenhão por fim defender, acautelar ou firmar direitos da fazenda provincial.

§ 12.º Prender em flagrante, ou mandar prender á qualquer que se recuse ao pagamento de direitos, enviando o delinquente com participação official, que relate o facto e testemunhas, á autoridade competente, para que seja processado e punido na fórma das leis.

§ 13.º Dar, como for de direito, e pelo modo prescripto n'este regulamento, guias ás pessôas que, provando procedencia de outras provincias com generos sujeitos á impostos, sejão com tudo isemptas de paga-los.

Art. 29. Ao administrador incumbe:

§ 1.º Enviar á thesouraria, pelo correio, até o dia 5 de cada mez, e em officio registrado, o caderno da receita e despesa do mez anterior, acompanhado dos documentos que legalizem esta, e dos talões que comprovem aquella; e bem assim até o dia 5 de julho de cada anno todos os talões e mais papeis relativos ao anno financeiro anterior, que estiverem ou não escripturados. A infracção d'esta obrigação, no todo ou em parte, será punida com a multa de dez por cento, deduzida do valor dos vencimentos do administrador, relativos ao mez á que respeitar a falta, e imposta pelo inspector da thesouraria, que poderá revoga-la mediante allegação de motivos attendiveis.

§ 2.º Remetter á thesouraria até o ultimo dia dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro de cada anno, e sob sua responsabilidade, o saldo das arrecadações pertencentes ao trimestre proximamente findo. A infracção d'este preceito sujeita o administrador ao pagamento de juros de nove por cento ao anno da quantia que devesse ser remettida, e a contar do dia 1.º dos referidos mezes de janeiro, abril, julho e outubro. Pelas remessas de dinheiro, que o administrador fizer sob sua responsabilidade, perceberá uma commissão nunca excedente a um quarto por cento, arbitrada pelo presidente da provincia sob informação do inspector da thesouraria.

§ 3.º Fazer entrega de quaesquer sommas pecuniarias á pessoa autorisada pelo inspector, cobrando recibo em duplicata, para que uma das vias lhe sirva de quitação, e outra seja remettida á thesouraria. A falta de cumprimento da ordem sujeita o administrador á mesma multa, a que se refere o § antecedente, sobre a quantia que devesse existir em cofre. Aos conductores autorisados pelo inspector se arbitrará, e do mesmo modo, a commissão de que trata o § antecedente.

§ 4.º Despachar com toda a promptidão e zelo, a qualquer hora do dia ou da noite, os passageiros, tendo todo o cuidado sobre a exactidão das contas que devão pagar.

§ 5.º Velar por si, e por intermedio de seus subordinados, para que ninguem se subtraia ao pagamento de direitos, á que estiver sujeito.

§ 6.º Arrecadar as guias, que forem passadas por outras recebedorias, exigindo que sejão assignadas pelos conductores, que ficarão obrigados ao pagamento do imposto se á esta formalidade se negarem; e quando não saibão elles escrever, serão a seu rogo assignadas por alguem.

§ 7.º Fazer registrar em livro especial, numerado, rubricado, aberto e encerrado pelo inspector da thesouraria, todos os officios, ordens e instrucções que receber; bem como toda a sua correspondencia official, e o resumo da receita e despesa estrahido do respectivo caderno mensal. As paginas da esquerda d'esse livro serão destinadas ao primeiro assumpto, e as da direita ao segundo.

§ 8.º Franquear, sem demora, o exame do archivo e cofre da recebedoria ao empregado de fazenda, official militar, ou commissão que se apresente com autorisação e instrucções do inspector da thesouraria. Do exame, que constará de termo lavrado pelo escrião, assignado pelo administrador, pelo empregado de fazenda, official ou commissão, no mesmo livro de que trata o § antecedente e na pagina da esquerda, conforme o modelo n. 1 se extrahirão duas copias authenticadas com as mesmas assignaturas, para serem entregues ao inspector.

Art. 30. Ao escrivão compete:

§ Unico. As attribuições conferidas ao administrador nos §§ 5º, 6º, 7º, e 8º do art. 28 d'este capitulo.

Art. 31. Ao escrivão incumbe:

§ 1.º Desempenhar toda a escripturação e contabilidade pertencente á recebedoria, e passar a limpo os officios e mais peças que forem minutadas pelo administrador sobre assumpto de serviço da estação.

§ 2.º Cumprir as ordens do administrador em tudo que respeite ás obrigações do § antecedente.

Art. 32. Ao vigia compete:

§ 1.º Exercer igualmente, nos lugares d'extravios, as attribuições conferidas pelos §§ 1º, 2º, 7º, 12º e 13º do art 28 deste capitulo.

§ 2º Solicitar ao administrador providencias quando seja necessario o emprego de força e interferencia das autoridades, como despoem os §§ 10º e 11º do art. 28 d'este capitulo.

§ 3.º Usar, por intermedio do administrador, das attribuições conferidas á este nos §§ 5º, 6º, e 8º do art. 28 d'este capitulo.

Art. 33. Ao vigia incumbe:

§ 1.º Obedecer ás ordens que lhe forem dirigidas pelo administrador, em tudo o que for concernente ao serviço e interesses da fazenda provincial.

§ 2.º Desempenhar e authenticar com sua assignatura toda a escripturação, contabilidade e correspondencia relativa ás suas funcções.

§ 3.º Prestar contas mensalmente ao administrador, fazendo entrega, ou remettendo-lhe todos os papeis, correspondencia, documentos e dinheiro pertencente á estação á seu cargo.

§ 4.º Executar fielmente o disposto nos §§ 4.º, 5.º e 6.º do art. 29 d'este capitulo.

Art. 34. Ao ajudante do administrador incumbe:

§ 1.º Auxiliar o administrador na verificação do numero de animaes carregados, e não carregados, que passarem pela recebedoria, sujeitos ao pagamento de impostos; bem como no exame da qualidade, quantidade e peso dos carregamentos.

§ 2.º Obedecer ás ordens do administrador em tudo quanto for concernente ao cumprimento de seus deveres.

CAPITULO 4.º

DA COBRANÇA DE IMPOSTOS, PEDAGIO E TAXAS ITINERARIAS; METHODO DE ESCRIPTURAÇÃO; E DAS MULTAS A' QUE FICÃO SUJEITOS OS INFRACTORES.

Art. 35. Nas recebedorias da provincia serão pagos os impostos, pedagio e taxas itinerarias pelo modo e forma decretada nas respectivas leis annuas de orçamento da receita provincial.

Art. 36. A cobrança será feita em moeda corrente e a dinheiro de contado, salvos os casos em que for permittido o saque de letras.

Art. 37. O producto da arrecadação será immediatamente escripturado, com toda a individuação, no caderno da receita e despeza, conforme o modelo n.º 2, annexo á este regulamento.

Art. 38. Haverá em cada recebedoria livros de talões, nos quaes se escreva em triplicata conhecimentos, que indiquem os objectos, dos quaes se tenha pago o imposto, pedagio ou taxa itineraria, para que as primeiras vias sejão entregues aos contribuintes, as segundas acompanhem o caderno da receita e despeza, que deve ser enviado mensalmente á thesouraria nos termos do § 1.º, art. 29, capitulo 3.º d'este regulamento, e as terceiras (talões) fiquem archivadas na recebedoria para serem enviadas no fim do anno financeiro, como dispõe o mesmo §: Os conhecimentos, de que trata este artigo, serão conformes aos modelos n.os 3 e 4 annexos á este regulamento.—Os contribuintes são obrigados a receber os conhecimentos, devendo para isso esperar o tempo que for necessario; ficando o administrador da recebedoria e seu escrivão sujeitos á pena de dimissão, provada que seja a infracção d'este preceito.

A pessoa que denunciar ao inspector da thesouraria, ainda que reservadamente, a infracção da ultima parte d'este §, juntando á denuncia documento que demonstre o facto, ou referindo testemunhas que, contestes, possão prova-lo, terá direito á uma gratificação pecuniaria de quinhentos mil réis, que será paga mediante despacho do presidente da provincia sob informação do inspector.

Art. 39. As pessoas que importarem, ou exportarem generos de commercio, ou de consumo, de producção de outra provincia, são isentas do pagamento dos impostos de 3, 3 $^1/_2$ e 6 por cento, com tanto que provem essa procedencia. Os administradores das recebedorias, pelas quaes se fizer a importação, lhes darão guias passadas na forma do modelo n.º 5 annexo á este regulamento. Estas guias terão vigor por espaço de tres mezes; d'ellas fará o administrador uma relação para ser mensalmente remettida á thesouraria.

Art. 40. As guias a que se refere o art. antecedente, quando os generos ou parte d'elles tiverem de ser exportados, serão (depois de cont'assignadas pelas partes, ou por alguem a seu rogo) trocadas na recebedoria limitrophe por outras, conforme o modelo n.º 6 annexo á este regulamento. As guias substituidas serão numeradas pelo administrador, emassadas e remettidas mensalmente á thesouraria. A falsidade ou falsificação de qualquer d'estas guias e das mencionadas no art. antecedente, bem como os conhecimentos a que se refere o art. 38, sujeitará o autor (alem das penas criminaes decretadas) á uma multa pecuniaria imposta pelo inspector da thesouraria, e equivalente ao duplo do imposto, que se pretendesse defraudar, e o complice á metade do valor da mesma multa, ficando ambos solidariamente obrigados ao pagamento do imposto.

Art. 41. A recusa de esclarecimentos ou documentos com os quaes os conductores devão provar a procedencia de provincia estranha, sujeita-os ao pagamento dos impostos.

Art. 42. Para pagamento da taxa itineraria de 5$000 sobre cada uma besta brava poderão os importadores passar letras a prasos nunca excedentes a seis mezes contados da data do saque, e conformes ao modelo n. 7 annexo á este regulamento, com tanto que apresentem nas recebedorias ordens do inspector da thesouraria. Para obtensão d'estas ordens deverão as partes requerer e prestar fiança.

Art. 43. As pessoas que se recusarem ao pagamento d'impostos, pedagio ou taxas itinerarias poderão ser detidas, e os seus carregamentos depositados athé que administractiva ou judicialmente se decida o objecto da contestação.

Art. 44. As pessoas que se subtrahirem ao pagamento d'impostos, extraviando os generos e condusindo-os por lugares onde não haja recebedoria ou estação de vigia, serão processados e punidos com as penas para taes casos impostas pelo art. 177 do codigo criminal.

Art. 45. Para execução do artigo antecedente, o administrador, logo que lhe constar ter-se effectuado qualquer extravio, requererá ao juiz municipal, delegado de policia, subdelegado ou juiz de paz auto de corpo delicto directo ou indirecto, no qual se mencione quanto for possivel os generos extraviados; e se o auto for julgado procedente, o administrador o remetterá immediatamente ao respectivo promotor publico para proceder na forma da lei. De tudo isto fará communicação ao inspector da thesouraria.

Art. 46 Os que extraviarem ou subtrahirem bestas bravas ao pagamento da taxa itineraria de 5$000 sobre cada uma, ficarão sujeitos á multa pecuniaria na rasão do duplo do imposto (10$000), sem que fiquem exonerados do mesmo imposto.

Art. 47. O administrador ou vigia que tiver noticia do extravio ou subtracção de bestas bravas, deprecará ao commandante do respectivo destacamento as praças, que forem necessarias para seguirem no encalço do infractor quando haja motivo para acreditar que possa ser alcançado na distancia de vinte legoas da recebedoria. O commandante da escolta será munido de ordem escripta pelo escrivão e assignada pelo administrador, na qual se o autorise a deter a tropa, contal-a, exigir a exibição do res-

pectivo conhecimento do pagamento do imposto, e requerer ás autoridades as providencias, que forem necessarias.

Art. 48. Verificado o extravio ou subtracção de bestas bravas pelos meios indicados no art. antecedente, o encarregado da diligencia apprehenderá tantas bestas quantas, calculadas no valor de 30$000 rs. por cabeça forem julgadas sufficientes para o pagamento do imposto, multa e despesas judiciaes. Feita a apprehensão o encarregado da diligencia requererá ao juiz municipal, delegado de policia, subdelegado ou juiz de paz o competentente auto e com este o deposito dos animaes.

Art. 49. Do auto e deposito, á que se refere o art. antecedente, requererá o encarregado da diligencia certidão para ser entregue ao administrador da recebedoria, que immediatamente a remetterá ao inspector da thesouraria acompanhada de officio que relate os factos occorridos. O inspetor da thesouraria tomando em consideração esses documentos, imporá a multa, como for de direito, e ordenará ao procurador fiscal que promova a cobrança pelos meios que as leis facultão.

Ar. 50. O deposito de que trata o art. 48 poderá ser levantado, se o dono ou conductor da tropa fizer ao encarregado dá diligencia entrega do dinheiro, que corresponder ao imposto, multa e despezas judiciaes á que seja responsavel.

Neste caso passará o encarregado da diligencia recibo, com o qual seja requerido o levantamento do deposito; e recebido assim o dinheiro, será entregue ao administrador da recebedoria com certidão do recibo.

Art. 51. Recolhido definitivamente o producto da multa aos cofres publicos, pertencerá metade d'elle ao denunciante do extravio ou subtracção quando for o commandante ou praça do destacamento, e outra metade repartidamente ao commandante e praças do mesmo destacamento. Ao denunciante que não for empregado publico, nem autoridade, caberá a totalidade da multa. Estas recompensas serão satisfeitas mediante despacho do presidente da provincia, proferido em requerimento da parte interessada, que o instruirá com documento comprobatorio do direito, e informação do inspector da thesouraria.

Art. 52. Quando o administrador da recebedoria ou vigia presumir que a diligencia, á que se refere o art. 47, não alcançará o infractor na distancia de 20 legoas, deprecará por officio ás autoridades locaes as providencias mensionadas nos artigos 47, 48, 49 e 50.

Art. 53. Se o extravio ou subtracção de bestas bravas for commettido com o consentimento, conivencia ou peita do administrador da recebedoria ou vigia, incorrerão estes nas penas de dimissão do emprego e multa pecuniaria de 5$000 de cada besta extraviada ou subtrahida. Esta multa fará parte da renda da provincia.

CAPITULO 5.º

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 54. Os administradores de recebedorias, bem como os vigias, são responsaveis não só pelo que arrecadarem, como por aquillo que deixarem de arrecadar por erro, omissão ou negligencia. Estas faltas serão notadas pela contadoria da thesouraria na occasião do exame e tomada de contas, e julgadas pelo inspector.

Art. 55. Haverá em cada recebedoria, alem dos moveis domesticos, balanças, pezos, medidas e um cofre seguro para o dinheiro arrecadado, tudo isto á custa da fazenda provincial.

Art. 56. A thesouraria fornecerá as recebedorias de livros, cadernos, talões e guias que forem necessarias e sufficientes para a escripturação relativa a cada anno financeiro.

Art. 57. Serão remettidas pela thesouraria ás recebedorias, e em numero sufficiente, as pautas e tabellas reguladoras da cobrança d'impostos, pedagio e taxas itinerarias conforme ás leis em vigor. Os administradores e vigias lhes darão a maior publicidade conservando um exemplar de cada uma affixado em lugar onde possa ser commodamente examinado.

Art. 58. A qualquer contribuinte que se julgar lezado no pagamento da contribuição, fica salvo o direito de reclamação perante o presidente da provincia, que ouvirá sobre ella o inspector de thesouraria,

Art. 59. O producto de multas, á que se refere o art. 46, quando forem cobradas em consequencia de denuncias de pessoas, que adquirão o direito de percebe-lo, será escripturado na thesouraria sob a rubrica de —depositos—, até que prescreva o direito das partes. A prescripção terá lugar depois de um anno contado da data da entrada do dinheiro nos cofres publicos. Decorrido o prazo da prescripção, passarão d'essa rubrica para a que s'inscreve—multas por infracções de leis, regulamentos e contractos—as quantias que devão por isso ser consideradas como renda da provincia.

Art. 60. Da condemnação á multas impostas pelo inspector de thesouraria, em virtude de desposições d'este regulamento, haverá recurso para o presidente da provincia, que mandando instrui-lo com informação do inpector e parecer do procurador fiscal, dará ou negará provimento, como for de direito,

Art. 61. Ficão supprimidas as recebedorias de Cabo Verde, Mantiqueira, Rifana e Santa Barbara, e subsistindo com as mesmas denominações e nas mesmas localidades com as classificações que ora se lhes dá, as seguintes:

De 1.ª classe.—Parahybuna—2.ª classe.—Mar d'Hespanha. Rio Preto, Sapucaia e Picú—3.ª classe.—Passa Vinte, Porto Novo do Cunha. Tres Ilhas, Gameleira e Avelar—4.ª classe.—Porto Velho do Cunha, Zaccarias, Pripitinga, Barra do Pomba, Flores do Rio Preto, Patrocinio, Jaguary, Caldas, Campanha de Toledo, Sapucahy Mirim, Ouro Fino, Itajubá, Monte Santo, Ponte Alta, Jaguaru, Guaxupé, Pontal do Escuro, Rio Pardo e Salto Grande.

Art. 62. O valor das fianças á que são sujeitos os administradores das recebedorias, tendo por base as respectivas classificações, regular-se-ha do modo seguinte:

10:000$000 rs. em relação a cada uma das do 1.ª classe.

15:000$000, em relação a cada uma das de 2.ª
10:000$000, em relação a cada uma das de 3.ª
5:000$700, em relação a cada uma das de 4.ª

Art. 63. Nos casos de suspensão, de que trata o art. 8º, perceberá o administrador ou escrivão unicamente meio ordenado, competindo o restante dos respectivos vencimentos ao empregado de fazenda, official ou inferior do corpo policial, que o substituir.

Art. 64. Ficão revogados todos os regulamentos, instrucções e ordens, que dispunhão sobre materia contida no presente regulamento.

As autoridades, á quem o conhecimento d'este regulamento pertencer, o executem e fação executar como n'elle se contem. O secretario do governo o faça imprimir e publicar. Palacio do governo da provincia de Minas Geraes, 20 de Maio de 1868.—JOSE' DA COSTA MACHADO DE SOUZA.

N'esta secretaria do governo foi publicado o presente regulamento aos 20 de Maio de 1868.—*Antonio Nunes Galvão.*

Impresso e revisto nesta secretaria por ordem do governo da provincia.—*Antonio Nunes Galvão.*

Tabella—A—

DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DAS RECEBEDORIAS E VIGIAS.

Classes.	Empregos.	Ordenado	Gratificação de exercicio.	Total.	Porcentagem.
1.ª	Administrador.	800$000	400$000	1:200$000	1 °/o d'arrecadação.
	Escrivão.	533$334	266$666	800$000	1/2 « «
2.ª	Administrador.	666$667	333$333	1:000$000	1 « «
	Escrivão.	466$667	233$333	700$000	1/2 « «
3.ª	Administrador.	533$334	266$666	800$000	1 « «
	Escrivão.	333$334	166$666	500$000	1/2 « «
4.ª	Administrador.	466$667	233$333	700$000	1 « «
	Escripturario, inferior do corpo policial.	$	1/3 parte dos vencimentos que tiver pelo corpo.		

O ajudante do administrador, sendo paisano, terá uma gratificação mensal de 30 a 60$000 rs., marcada pelo presidente da provincia sob proposta do inspector da thesouraria; e quando seja inferior ou praça do corpo policial, terá, alem dos seus vencimentos, mais uma terça parte.

O vigia, sendo paisano, terá uma gratificação mensal de 30 a 35$000; e quando seja inferior ou praça do corpo policial terá alem dos seus vencimentos, mais uma 3.ª parte.

O commissionado, de que trata o art. 10, perceberá, alem de seus proprios vencimentos, os do emprego que for servir.

Modelo n. 1.

Aos sette dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e oito, n'esta casa onde funcciona a recebedoria do Parahybuna, achando-se presentes o administrador Pedro Ferreira da Costa comigo escrivão abaixo assignado, foi apresentada pelo sr. Pedro Fernandes da Silva, tenente do corpo policial, (official de fazenda F, ou commissão composta de F e F) uma portaria do sr. inspector da thesouraria provincial, datada de 15 de março do corrente anno, e instrucções da mesma data, para o fim de examinar-se e fiscalisar-se o archivo e cofre da recebedoria; e franqueados o archivo e cofre, foi a escripturação julgada regular, concordando com ella o saldo de dés contos de réis em dinheiro, que foi encontrado no respectivo cofre (e havendo irregularidades e falta de dinheiro sejão mencionadas). E para constar se lavrou o presente termo, no qual se assignão o administrador, o referido sr. tenente do corpo policial, (official de fazenda ou commissão) comigo escrivão, que esta escrevi e subscrevo,—*Estevão José Alves*, escrivão.—O administrador, *Pedro Ferreira da Costa*.—O tenente do corpo policial, *Pedro Fernandes da Silva*.—(O official de fazenda ou commandante, *F*. e *F*.

Modelo n.º 2.

1868.	Rendimento diario.				Despezas.		
Julho 1.º	Importancia arrecadada neste dia; a saber:			Julho 26.	Importancia paga ao cabo commandante do destacamento, José Bernardo da Silva de soldos vencidos pelo mesmo na 1.ª quinzena do corrente mez, conforme o pret junto.		43$994
	Exportação, conforme os talões ns. 1 á 23 . . .	189$765		Agosto 1.º	Idem vencida pelo administrador em julho p. p.; sendo:		
	Taxas, idem de ns. 1 á 15	82$560			Ordenado.	60$000	
	Passagens.	68$760			Gratificação de 1 por % . . .	41$573	101$573
	Bestas novas, idem de ns. 1 e 2	1:200$000	1:541$085	« «	Idem das diarias do barqueiro F. vencidas em julho p. p.		31$000
« 2.	Importancia arrecadada neste dia; a saber:			« «	Idem paga a F. proprietario da casa que serve de recebedoria pelos alugueres vencidos em o mesmo mez		20$000
	Exportação, conforme os talões ns. 24 a 39 . . .	682$129		« «	Remettido pelo sargento F. conforme a ordem de 24 de maio do corrente anno.		4:000$000
	Taxas, idem de ns. 16 a 27.	41$360					4:196$567
	Passagens.	75$960	799$449				
« 3.	Importancia arrecadada neste dia; a saber:						
	Exportação, conforme os talões ns. 40 a 54 . . .	1:563$032					
	Taxas, idem de ns. 28 a 47	151$560					
	Passagens	102$200	1:816$792				
			4:157$326				

O Administrador
F.

O Escrivão
F.

O Administrador
F.

O Escrivão
F.

Recapitulação.

	3 POR CENTO.			
132	Arrobas de toucinho á.	180	23$760	
16	Ditas de assucar á	90	1$440	
7	Ditas de fumo á	120	840	
460	Queijos á	18	8$280	34$320
	3 1/2 PORCENTO.			
13,686	Arrobas de café á	161		2:203$440
	6 PORCENTO.			
105	Cabeças de gado vaccum á	1$800	189$000	
40	Ditas de dito lanigero á	180	7$200	
40	Ditas de gallinhas á.	24	960	197$160
	TAXAS ITINERARIAS.			
1	Animal		3$920	
1,281	Ditos da 1.ª á 4.ª excepções á	160	204$960	
40	Ditos da 6.ª dita á	40	1$600	
65	Carros exceptuados á	1$000	65$000	275$480
	BESTAS NOVAS.			
240	Bestas novas á	5$000		1:200$000
	Rendimento de passagens.			246$920
	Somma			4:157$326
	Saldo do mez anterior			457$864
				4:615$190
	Despendido neste mez			4:196$567
	Saldo que passa para agosto			418$623

Recebedoria d 1.º de Agosto de 1868.

O Aministrador
F.

O Escrivão
F.

Modelo n. 3.

RECEBEDORIA DO PARAHYBUNA, 7 DE ABRIL DE 1868.

CONHECIMENTO N. 10.

Pagou o sr. Pedro Teixeira da Motta os respectivos direitos, segundo a pauta dos seguintes generos de producção e creação da provincia:

10 arrobas de fumo	a	120	1$200
10 « de toucinho	«	180	1$800
10 « de café	«	161	1$610
10 alqueires de milho	«	60	$600
10 ditos de feijão	«	240	2$400
10 couros de boi	«	360	3$600
10 Reses	«	1800	18$000
10 carneiros	«	180	1$800
10 perús	«	120	1$200
10 gallinhas	«	24	$240
			30$450

Trinta mil quatrocentos e cincoenta.

O administrador.

O escrivão.

O contribuinte.

RECEBEDORIA DO PARAHYBUNA.

RECEBEDORIA DO PARAHYBUNA, 7 DE ABRIL DE 1868.

CONHECIMENTO N. 10.

Pagou o sr. Pedro Teixeira da Motta os respectivos direitos, segundo a pauta dos seguintes generos de producção e creação da provincia:

10 arrobas de fumo	a	120	1$200
10 « de toucinho	«	180	1$800
10 « de café	«	161	1$610
10 alqueires de milho	«	60	$600
10 ditos de feijão	«	240	2$400
10 couros de boi	«	360	3$600
10 reses	«	1800	18$000
10 carneiros	«	180	1$800
10 perús	«	120	1$200
10 gallinhas	«	24	$240
			30$450

Trinta mil quatrocentos e cincoenta.

O administrador.

O escrivão.

O contribuinte.

RECEBEDORIA DO PARAHYBUNA.

RECEBEDORIA DO PARAHYBUNA, 7 DE ABRIL DE 1868.

CONHECIMENTO N. 10.

Pagou o sr. Pedro Teixeira da Motta os respectivos direitos, segundo a pauta dos seguintes generos de producção e creação da provincia.

10 arrobas de fumo	a	120	1$200
10 « de toucinho	«	180	1$800
10 « de café	«	161	1$610
10 alqueires de milho	«	60	$600
10 ditos de feijão	«	240	2$400
10 couros de boi	«	360	3$600
10 reses	«	1800	18$000
10 carneiros	«	180	1$800
10 perús	«	120	1$200
10 gallinhas	«	24	$240
			30$450

Trinta mil quatrocentos e cincoenta réis.

O administrador.

O escrivão.

O contribuinte.

Modelo n. 4.

RECEBEDORIA DO PARAYBUNA 7 DE ABRIL DE 1868.
Taxas itinerarias (diversas estradas.)
Conhecimento n. 10.
Pagou o sr. Pedro Teixeira da Motta de

10 animaes. . . . . . a	3$920	39$200
10 ditos da 1.ª excepção. .	160	1$600
10 ditos de 2.ª dita. . .	160	1$600
10 cabeças de gado vacum.		
do 2.ª excepção. . . .	160	1$600
10 ditas de dito cavalar.		
de 2.ª excepção. . . .	160	1$600
10 ditas de dito muar. . .	160	1$600
10 animaes de 3.ª excepção.	160	1$600
10 ditos da 4.ª dita. . .	160	1$600
10 ditos de 5.ª dita. . .	50	500
10 ditos de 6.ª dita. . .	40	400
10 carros a.	19$200	192$000
10 ditos a.	24$000	240$000
10 ditos a.	36$000	360$000
10 ditos a.	48$000	480$000
10 ditos a.	60$000	600$000
10 ditos a.	72$000	720$000
10 ditos exceptuados. . . .	1$000	10$000
Somma.		2:653$300

Dous contos seis centos e cincoenta e tres mil e tresentos réis.

O administrador

O escsivão

O contribuinte.

RECEBEDORIA DO PARAYBUNA.

RECEBEDORIA DO PARAHYBUNA 7 DE ABRIL DE 1868.
Taxas itinerarias (diversas estradas.)
Conhecimento n.º 10.
Pagou o sr. Pedro Teixeira da Motta de

10 animaes. . . . . . a	3$920	39$2000
10 ditos da 1.ª excepção. .	160	1$600
10 ditos de 2.ª dita. . . .	160	1$600
10 cabeças de gado vacum.		
de 2.ª excepção. . . .	160	1$600
10 ditas de dito cavalar		
da 2.ª excepção . . .	160	1$600
10 ditas de dito muar. . .	160	1$600
10 animaes de 3.ª excepção.	160	1$600
10 ditos de 4.ª dita.	160	1$600
10 ditos de 5.ª dita. . . .	50	500
10 ditos de 6.ª dita. . . .	40	400
10 carros a.	19$200	192$000
10 ditos a.	24$000	240$000
10 ditos a.	36$000	360$000
10 ditos a.	48$000	480$000
10 ditos a.	60$000	600$000
10 ditos a.	72$000	720$000
10 ditos a.	1$000	10$000
Somma		2:653$300

Dous contos seis centoe e cincoenta e tres mil e tresentos réis.

O administrador

O escrivão

O contribnınte

RECEBEDORIA DO PARAHYBUNA.

RECEBEDORIA DO PARAYBUNA 7 DE ABRIL DE 1868
Taxas itinerarias (diversas estradas.)
Conhecimento n. 10.
Pagou o sr. Pedro Teixeira da Motta de

10 animaes. . . . . a	3$920	39$200
10 ditos da 1.ª excepção. . .	160	1$600
10 ditcs da 2.ª dita. . . .	160	1$600
10 cabeças de gado vacum.		
de 2.ª excepção.	160	1$600
10 ditas de dito cavalar.		
da 2.ª excepção.	160	1$600
10 ditas dito muar.	160	1$600
10 animaes de 3.ª excepções.	160	1$600
10 ditos de 4ªª dita. . . .	160	1$600
10 ditos de 5.ª dita. . . .	50	500
10 ditos de 6.ª dita. . . .	40	400
10 carros a.	19$200	192$000
10 ditos a.	24$000	240$000
10 ditos a.	36$000	360$000
10 ditos a.	48$000	480$000
10 ditos a.	60$000	600$000
10 ditos a.	72$000	720$000
10 ditos a.	1$000	10$000
Somma.		2:653$300

Dous contos seis centos e cincoenta e tres mil e tresentos réis.

O administrador

O escrivão

O contribuinte

Modelo n. 5.

GUIA N. 2.

Por esta recebedoria entrou o Sr. Pedro Ferreira da Costa trazendo da provincia de Goiáz os segnites generos isentos d'impostos:

80	arrobas de fumo	á	120	9$600
60	« de toucinho	»	180	10$800
45	rezes	»	1$800	81$000
			Rs.	101$400

Recebedoria do Picú, 10 de Fevereiro de 1868.—O administrador, *Ignacio Candido Xavier d'Araujo.*—O escrivão, *João Baptista Pinto.*—O impertador, *Pedro Ferreira da Costa.*

Modelo n. 6.

GUIA N. 1.

Por esta recebedoria sahiu o Sr. Pedro Ferreira da Costa para a provincia de S. Paulo conduzindo os seguintes generos isentos d'impostos:

80	arrobas de fumo	á	120	9$600
60	» de toucinho	»	180	10$800
45	rezes	»	1$800	81$000
			Rs.	101$400

Por tel-os importado da provincia de Goiáz, como consta da guia n. 2 passada a 10 de Fevereiro de 1868 pelo admininistrador da recebedoria do Picú.

Recebedoria de Caldas, 5 de Maio de 1868.—O administrador, *Manoel de Oliveira Lana.*—O escrivão, *Luiz Xavier da Costa.*—O exportante, *Pedro Ferreira da Costa.*

Modelo n. 7.

RECEBEDORIA DE

de de 186

1.ª VIA. Rs.

A' 6 mezes de data, conforme os artigos 1.º e 3.º da Lei Provincial n. 1057, pagará Vmc.

á bocca do Cofre da Thesouraria Provincial, por esta minha 1.ª via de Lettra, a quantia de
( ), importancia dos direitos correspondentes ao numero de bestas novas, que importei da Provincia de S. Paulo, e dos quaes é Vmc. o fiador. Em o dia do vencimento fará prompto pagamento.

Ao Sr. O Importador

RECEBEDORIA DE

de de 186

2.ª VIA. Rs.

A' 6 mezes de data, conforme os artigos 1.º e 3.º da Lei Provincial n. 1057, pagará Vmc.

á bocca do Cofre da Thesouraria Provincial, por esta minha 2.ª via de Lettra a quantia de
( ), importancia dos direitos correspondentes ao numero de bestas novas, que importei da Provincia de S. Paulo, e dos quaes é Vmc. o fiador. Em o dia do vencimento fará prompto pagamento.

Ao Sr. O Importador
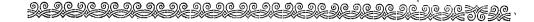
N. 19.

O presidente da provincia, autorisado pela lei n.º 1,427 de 24 de Dezembro de 1867, resolve mandar, que do 1.º de Agosto em diante, se observem em todas as recebedorias as seguintes instrucções:

Art. 1.º A taxa de 1$960 rs. que paga o exportador de gado por cada rez que sae da provincia, será redusida á 1$800 reis, não excedendo o numero de rezes despachadas nas recebedorias do Parahybuna, Rio Preto, Passa Vinte e Picú, á 100 por dia, e nas outras á 20.

Art. 2. Por cada uma rêz excedente do numero estabelecido no artigo anterior pagará o exportador a quantia de 6$000 rs.

Art. 3.º Nas quatro recebedorias declaradas no art. 1.º, cada exportador poderá tirar até 3 guias, que terão vigor dentro de trinta dias, representando cada uma o numero de cem rezes.

§ 1.º Estas guias serão passadas pelo administrador com declaração da importancia da taxa á receber, dos nomes dos exportadores, do lugar da recebedoria, o dia, mez e anno em que são concedidas, e bem assim os dias em que se deverá effectuar a passagem da boiada.

§ 2.º No dia mencionado em cada uma das guias deverá o exportador apresentar a boiada n'aquella designada, até o meio dia; e quando isto não aconteça poderá passar qualquer outra que se apresente, observando-se sempre o disposto no art. 1.º Não se verificando a segunda hypothese, poderá passar até á noite a boiada constante da guia.

§ 3.º Se por qualquer circunstancia o exportador não poder apresentar as boiadas constantes das suas guias dentro de trinta dias, serão ellas preferidas logo que se apresentem esgotadas as guias até então concedidas; para o que deverá o recebedor lançar no livro respectivo as convenientes notas.

§ 4.º Terão os recebedores livros fornecidos pela thesouraria provincial para n'elles registrarem as guias passadas, com todas as declarações convenientes.

§ 5.º Procurará cada recebedor manter na concessão das guias uma ordem exacta, afim de evitar complicações na passagem das boiadas, devendo sempre proceder de modo que nunca seja superior a 30 o numero de guias existentes em poder dos exportadores.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, 16 de Março de 1868.—José' da Costa Machado de Souza.—Conferi, *Magalhães*.—Conforme, *Antonio Nunes Galvão*.

N 20

Ouro Preto. Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes em 30 de Abril de 1868.

Illm. e Exm. Sr.—Satisfazendo a ordem de V. Exc. de 21 de Março ultimo, tenho a honra de informar a respeito do estado dos trabalhos, que correm por esta repartição, do seu pessoal e dos saldos até hoje existentes em cofre.

Pessoal.

Em vista da tabella que acompanhou o decreto n. 4:153 de 6 do corrente mez fica esta thesouraria funccionando com 31 empregados, sendo: 1 contador, 1 procurador fiscal, 3 chefes de secção, 4 1.os escripturarios, 4 2.os ditos, 4 3.os ditos, 3 praticantes, 1 official maior da secretaria, 2 officiaes, 2 amanuenses, 1 thesoureiro, 1 fiel do mesmo, 1 cartorario, 1 porteiro e 2 continuos

Acha-se em commissão de inspector na thesouraria de Sergipe desde 28 de Novembro de 1865 o contador da repartição, João José Ribeiro Bhering.

Secretaria da Thesouraria.

Os trabalhos d'esta estação tem-se feito regularmente, e só com algum atrazo em diversos registros, os quaes até já forão ultimamente supprimidos pelo decreto da reorganisação.

Contadoria.

Os trabalhos da contadoria relativos ao expediente corrente de pagamento e de receita faz-se regularmente com a devida promptidão, e mediante as formas legaes de fiscalisação. Os serviços de escripturação e contabilidade indispensaveis para o mesmo expediente andão em dia, taes por exemplo: a escripturação do diario e mestre, a dos livros de credito, livro caixa e seus auxiliares, folhas de pagamentos, livro de pagamento de dividas de exercicios findos, contas correntes e certidões, que se remettem para juizo, protocolos e outros de primeira necessidade.

Pela disposição do decreto da reorganisação já mencionado, as tomadas de contas, bem como os trabalhos ordinarios ora em atrazo na repartição, poderão ser postos em dia pelos empregados fóra das horas do expediente. Alem d'isso forão supprimidos tambem alguns dos trabalhos existentes. E' portanto de esperar que em um futuro não remóto possa a repartição dispor de seus empregados para as inspecções das estações de arrecadação do interior da provincia, providencia muito esperançosa autorisada na legislação, mas que não tem podido ser utilisada por falta de pessoal disponivel. Quanto ao modo de administrar e dirigir o pessoal da repartição no cumprimento de seus deveres, e desempenho das funcções a seu cargo, tenho uzado com vantagem e conforme as circunstancias, ora de energia e rigor, e ora de paciencia e admoestações: e assim hei conseguido notavel progresso e aperfeiçoamento no trabalho.

N'esta provincia, como talvez em algumas outras do imperio ainda ha o habito de se dirigirem as partes ás presidencias sobre negocios de mera attribuição das thesourarias, augmentando d'este modo o trabalho do expediente de ambas as repartições.

Tem-me sido denunciado que as transmissões de propriedade immovel muitas vezes são feitas verbalmente e sem titulo algum legitimo, que é a escriptura publica, de cujos contractos, por serem nullos, na forma da lei, não pode o fisco exigir o pagamento da respectiva siza, o que julgo do meu dever levar ao conhecimento de V. Exc., por que talvez seja possivel estabelecer alguma medida provincial contra este abuso.

Collectorias.

Estas estações que são as unicas por onde se realisa a arrecadação das rendas publicas da provincia, ainda não attingirão o gráo de perfectibilidade que era para desejar. O maior embaraço, que para isso existe

é a falta de pessoal idoneo, que d'ellas se queira encarregar, já pelas defficuldades de se affiançar, já pelas da remessa das rendas arrecadadas de lugares longinquos para esta capital. Entretanto estas estações, que, quando aqui cheguei, nem se prestavão a realisar as entradas a bocca do cofre da thesouraria, como é de lei, hoje cumprem em geral não só esse dever, como os demais que lhes são incumbidos na legislação respectiva, sendo para notar que n'esta provincia as collectorias são outras tantas pagadorias.

Tenho-lhes dirigido as necessarias instrucções a respeito do bom desempenho das funcções á seo cargo, e satisfaço promptamente a todas as consultas, que por ellas me são dirigidas. Tenho-lhes reiterado instantemente recommendações das remessas dos saldos em seo poder dentro dos prazos marcados. a fim de que nas tomadas de contas não se achem em alcance provenientes de juros e multas pela indevida detenção, conforme a lei.

Cumpre-me não omittir que, durante o tempo de minha administração n'esta thesouraria, só tenho uzado do procedimento extraordinario contra os exactores, mui poucas vezes, entretanto que a fazenda nacional ainda não soffreo n'esse periodo o menor prejuizo, e antes pelo contrario tenho feito arrecadar grande parte de alcances ja conhecidos.

Tem esta thesouraria sacado letras na caixa filial sobre o thesouro nacional durante o corrente exercicio para occorrer a substituição de notas e à outras despezas de urgencia na importancia de 80:000$000 reis, e a favor de particulares na de 132:871$184 rs.

São preferidos estes ultimos saques sempre que apparecem porque não levão premio.

Estado do Cofre até hoje.

Em dinheiro.	37:379$184
Em letras a vencer.	493:855$446

Deos Guarde a V. Exc.—Illm. e Exmo. Sr. Dr. José da Costa Machado de Souza, presidente da provincia.—O inspector—*José Innocencio Pereira da Costa.*

N. 21.

O presidente da provincia, tendo em consideração:

1.º—Que o 2.º official da secretaria do governo, Francisco Antonio do Carmo, durante o tempo decorrido do 1.º de julho de 1866 até o presente tem faltado á repartição 278 dias, ou nove mezes e 7 dias:

2.º—Que sendo o pessoal dessa repartição apenas sufficiente para o desempenho dos respectivos trabalhos, indispensavel se torna que os empregos sejão exercidos por cidadãos que comprehendão toda a extensão dos seus deveres:

3.º—Que ainda durante o mez que hoje finda, o dito Carmo só compareceu um dia á repartição, não justificando o seu não comparecimento, o que constitue falta grave, tanto mais quanto é visto na cidade e seus arrebaldes nas horas do serviço, occupando-se de trabalhos inteiramente estranhos ao seu emprego, reslove á bem da moralidade e ordem que devem reinar nas repartições publicas, demittir o cidadão Francisco Antonio do Carmo, do lugar de 2.º official da secretaria do governo, e ordena que deste acto se dê conhecimento á quem competir.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, 31 de janeiro de 1868.—José da Costa Machado de Souza.—Conferi, *Magalhães*.—Conforme, *Nunes Galvão*.

N. 22

Illm. e Exm. Sr.—Foi-me ordenado por V. Exc. em officios de 27 de Fevereiro, e 21 de Março do corrente anno, que até o dia 30 do presente mez eu enviasse a V. Exc. um relatorio circunstanciado sobre os correios d'esta provincia, e do estado da repartição a meu cargo: passo a dar execução á determinação de V. Exc.

Em officio n. 2 datado de 27 de Março d'este mesmo anno tive a honra de prestar á V. Exc. uma informação circunstanciada, em que expuz o estado dos negocios relativos á esta administração, e quaes suas necessidades mais urgentes: á referida exposição, junto por copia, agora só me cabe accrescentar o seguinte.

A renda d'esta administração em o exercicio de 1866 a 1867 teve o consideravel augmento de 7:908$206 em relação a do exercicio anterior de 1865 a 1866, que neste exercicio foi de 19:196$580, tendo n'aquelle subido a 27:104$786.

Em grande parte, como já tive occasião de ponderar a V. Exc., esse augmento proveio da elevação da taxa que de 60 rs. para uma carta do peso de 15 grammas, ou 4 oitavas, passou a ser de 100 rs. A classificação da renda é a seguinte.

Sellos vendidos n'administração e agencias.	22:438$080
Producto de seguros.	1:974$000
Idem de cartas estrangeiras.	649$046
Idem de ditas com sellos insufficientes.	47$370
Idem de ditas expedidas com a nota de pg. em algumas agencias.	1:534$290
Idem de multas impostas a diversos arrematantes.	465$000
	27:104$786

A despesa no dito exercicio de 1866 a 1867 em que, como sempre, presidio a mais severa economia, importou em 59:305$147; tendo o credito que me foi aberto sido 60:934$177, houve de sobra, ou ficou por se despender, 1:629$030 rs.

Todos os pagamentos são feitos pela thesouraria da fazenda, e pelas respectivas collectorias.

A classificação da despesa é a seguinte.

Vencimentos dos empregados d'administração	5:867$874
Idem dos agentes	11:773$801
Idem do ajudante da agencia de S. João d'El-Rei.	240$000
	17.891$675
Vencimentos de carteiros.	926$400
Idem de 2 pedestres d'administração.	574$000
Despendido com o expediente e utensilios.	1:975$391
Idem com conducções de malas.	37:740$581
Idem com a porcentagem de seguros	197$100
	59:305$147

A totalidade dos papeis entrados e sahidos da administração no anno de 1866 foi de 267:065; e no anno de 1867 foi de 455:741, tendo assim havido um accressimo de 188:741 papeis, o que demonstra o quanto tem augmentado o trabalho desta administração.

Os papeis entrados forão os seguintes:

Officios		19:792
Ditos seguros		910
Cartas franqueadas (selladas).	94:510	
Ditas seguras		99
Autos (ex-officio)		35
Ditos (particulares)		19
Maços officiaes.		1:085
Cartas não franqueadas.		73
Ditas com sellos insufficientes.		235

Encommendadas	479	
Livros e outros impressos	1:616	
	118:853	
Officios e cartas registradas sem valores	2:514	
Ditos e ditas com valores	398	
Jornaes	97:199	100:111
		218:964

Os papeis sahidos forão os seguintes:

Officios	27:488	
Ditos seguros	13	
Maços officiaes	1:541	
Cartas franqueadas (selladas)	94:241	
Ditas não franqueadas	73	
Ditas com sellos insufficientes	368	
Ditas seguras	77	
Autos (ex-officio)	49	
Ditos (particulares)	18	
Encommendas	552	
Livros e outros impressos	587	
Officios e cartas registradas sem valores	2:464	
Ditas e ditos com valores	498	
Jornaes	109:274	266:842
	Somma	455:806

A correspondencia para S. João d'El-Rei e dalli para o centro expedida por via da linha de Barbacena chegava com mais rapidez; não obstante mantinha-se uma linha de correio directamente d'aqui para S. João em razão do correio da linha da côrte não estar obrigado a conduzir maiores pesos; mas tendo a esse respeito sido ampliado o novo contracto, foi supprimida a linha directa, indo hoje toda a correspondencia para S. João por via da linha de Barbacena. Em consequencia dessa alteração forão supprimidas as agencias de Prados e Lagoa Dourada. Tambem forão supprimidas, por inuteis, as agencias do Espirito Santo da Varginha e Desemboque.

Tem sido creadas algumas agencias de correios, de sorte que hoje conta a provincia 109 agencias, que são as que constão da relação inclusa.

Já tive occasião de expor a V. Exc. que parte do pessoal, que conta esta admidistração não possue as habilitações necessarias para o desempenho de certos trabalhos de mais importancia, e que o seu numero é insufficiente para satisfazer as urgencias do serviço que, como V. Exc. sabe, é sem excepção de dia algum, prolongando-se as mais das vezes até a noite, com tudo o serviço vai sendo feito com regularidade, despachando-se os correios as horas marcadas, não tendo se dado facto nenhum extraordinario, e a escripturação se acha em dia.

São estas as informações que se me offerece accrescentar á que a pouco tive a honra de prestar à V. Exc. sobre o estado d'administração do correio a meu cargo.

Deus Guarde a V. Exc.—Administração geral dos correios do Ouro Preto, 27 de abril de 1868.—Illm. e Exm. Sr. Dr. José da Costa Machado de Souza, dignissimo presidente d'esta provincia.—O administrador, *Antonio Xavier da Silva.*

N.º 23.

Termo do contracto celebrado entre a presidencia da provincia e o cidadão João Francisco de Paula Castro, proprietario da typographia do—*Diario de Minas*—em virtude da lei n.º 1,425 de 24 de dezembro de 1867, para o fim nelle declarado·

Aos 23 dias do mez de março de 1868, no palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, perante o exm.º sr. dr. José da Costa Machado de Souza, presidente da mesma provincia, compareceu o cidadão João Francisco de Paula Castro, proprietario da typographia do—*Diario de Minas*—para novação do contracto feito com a presidencia, e com elle ficarão estipuladas as condições seguintes:

1.ª—O *Diario de Minas* que actualmente se publica, sahirá d'ora em diante sómente tres vezes por semana, com o titulo que ao proprietario parecer mais conveniente e com o mesmo formato.

2.ª Serão nesse jornal publicados todos os actos da presidencia da provincia e os do governo geral, e bem assim artigos para explicação e defeza dos actos do governo provincial, os debates d'assembléa, editaes e declarações das repartições provinciaes e todas as noticias officiaes que forem ordenadas.

3.ª—O emprezario publicará em avulso as leis provinciaes, relatorios da presidencia, officios e portarias que assim forem de mister, tabellas, talões e circulares da thesouraria provincial e projectos d'assembléa provincial, que para esse fim lhe forem enviados, sendo-lhe pela provincia ministrado todo o papel para taes publicações: os trabalhos de maior importancia, como sejão relatorios, leis provinciaes e tabellas, serão desempenhados dentro de um praso que pelo presidente for marcado, de accordo com o empresario, declarando o secretario da provincia nos autographos que remetter à imprensa a data da remessa e o prazo que for estipulado.

4.ª—Todos os autographos que pela secretaria da exm.ª presidencia e thesouraria provincial forem remettidos á typographia, terão na margem a autorisação do respectivo secretario e inspector e declaração do numero de exemplares que forem precisos; as ultimas provas de todos os impressos da secretaria da exm.ª presidencia e da thesouraria provincial, serão revistas pelos respectivos chefes ou por quem elles determinarem e trarão a nota á margem de—imprima-se—data e assignatura, devendo taes revisões ser feitas com a maxima brevidade possivel.

5.ª—Quando qualquer publicação official sahir com erros notaveis ou incorrecções, taes que alterem o sentido e forem esses defeitos devidos á typographia, será reimpressa, corrigindo-se todos os erros; no caso contrario, porem, a reimpressão só terá lugar mediante indemnisação ao empresario, precedendo ajuste previo.

6.ª—Continuará arrendada ao empresario a typographia provincial e suas pertenças, com todas as clausulas estipuladas no respectivo contracto, feito pelo empresario com a thesouraria provincial.

7.ª—O empresario fornecerá de cada um numero de seu jornal que se publicar 327 exemplares, sendo 45 para a secretaria da assembléa provincial para serem remettidos aos srs. deputados em quanto durar a publicação dos debates e 277 para a secretaria da presidencia para serem officialmente remettidos ao ministerio, presidentes de provincias, bispos de Marianna e Diamantina, camaras, juizes de direito, municipaes, delegados de policia e inspectores de circulos litterarios, sendo o papel na forma prescripta por lei fornecido pela provincia ou pelo empresario, que mensalmente apresentará a conta da despeza documentada com a factura da casa commercial onde comprar o papel, a fim de ser-lhe paga pela thesouraria provincial.

8.ª—Se a meza da assembléa provincial entender que o empresario, durante a publicação de seus trabalhos, deva dar mais dos tres numeros estatuidos na condição 1.ª ou supplementos, fará contracto especial, no qual se consignarà as condições e vantagens que parecerem convenientes.

9.ª—Os actos officiaes e debates da assembléa terão preferencia na publicação, ficando salvo ao empresario o direito de publicar em seu jornal artigos de censura aos poderes constituidos, sendo elles em termos decentes e convenientes, e aos accusados o direito de defender-se pelo mesmo jornal.

10.ª—Todo e qualquer trabalho typographico que não estiver expressamente especificado no presente contracto, será feito mediante ajuste ou tarifa de preços que para esse fim for estabelecida e approvada pelo governo.

11.ª—Em retribuição aos encargos de que o empresario se encarrega pelo presente contracto, receberá do cofre da thesouraria provincial a quantia annual de 11:300$000 em subvenções mensaes de 941$666 rs., ficando incluida nesta quantia a importancia do arrendamento da typographia provincial.

12.ª—Ao empresario será adiantada pelos cofres provinciaes no acto de firmar-se o presente contracto a quantia de 2:000$000 rs., indispensavel para a remonta de sua officina, devendo o reembolso á fazenda provincial ter lugar mediante o desconto de 8 por cento da subvenção de 11:300$000 a que o empresario tem direito pela condição 11.ª

13.ª—Pelas infracções a qualquer das condições estipuladas no presente contracto, sujeita-se o empresario a multa de 10$000 a 30$000 rs. á juiso do presidente da provincia.

14.º—O presente contracto durará pelo tempo de tres annos, ficando salvo a ambas as partes contractantes o direito de rescindi-lo, quando entender que seja inconveniente, precedendo aviso pelo menos de tres mezes, a fim de que possão ser tomadas as necessarias providencias. Quando a rescisão tiver de verificar-se o empresario terá direito ás vantagens dos tres mezes, contanto que cumpra, durante os mesmos, as obrigações á que se sujeitou por força do presente contracto.

15.ª—O contractante prestará fiança idonêa para garantia do adiantamento que se lhe faz, e das condições á que se sujeita.

E assim se deo por findo o presente contracto, no qual se assigna o mesmo Exmo. Sr. com o empresario e commigo Graciliano Aristides do Prado Pimentel, secretario que o fiz escrever e subscrevi.— José da Costa Machado de Souza.—*João Francisco de Paula Castro.*—*Graciliano Aristides do Prado Pimentel.* Pagou de direitos 1$080 rs., como se vio do talão n. 53 e de sello 13$300 rs.—*Magalhães.*— Conforme, *Antonio N. Galvão.*